Exmo. Sr.
Dr. Gilberto Kassab
Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações
Esplanada do Ministério – Bloco R – 8º Andar
Brasília – DF
CEP: 70.044 – 900

Rádio Educadora Trabalhista Ltda, CNPJ Nº 25.336.611/0001-36, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de Janeiro de 1983, requer a V.Exa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto 89821, de 20/06/1984 publicado no Diário Oficial da União de 22/06/1984 e Decreto Legislativo Nº 168 de 01/12/1999 publicado no Diário Oficial da União do dia 02/12/1999 para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na cidade de Ubá, estado de Minas Gerais

Declara, outrossim, conhecer e aderir às cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de execução do serviço.

Ubá, 04 de novembro de 2016.

PAULO XAVIER PEREIRA
RG: M-994.413 SSP/MG
CPF: 284.178.956-04
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Rádio Educadora Trabalhista Ltda. - ME.
Rua XV de Novembro, 62 - Centro - Ubá-MG – CEP 36500-000
Tel. (32) 3531-1830
pauloxavier@educadora.com.br
www.educadora.com.br

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997.

Renova a concessão da Rádio Educadora Trabalhista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000102/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Educadora Trabalhista Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 339, de 15 de abril de 1953, e renovada pelo Decreto nº 89.821, de 20 de junho de 1984, sendo mantido o prazo da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão em onda média, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo, único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sérgio Motta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.5.1997

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.legislacao.presidencia.gov.br/ccivil_03/DNN/Anterior%20a%202000/1997/Dnn5378.htm
https://www.legislacao.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Senado Federal

Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, PRESIDENTE do SENADO FEDERAL, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 1999.

Aprova o ato que renova a concessão de “Rádio Educadora Trabalhista Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, que renova a concessão de “Rádio Educadora Trabalhista Ltda.” para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, em 1º de dezembro de 1999.

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

PRESIDENTE

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.legislacao.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=228281&tipoDocumento=DLG&tipoTexto=PUB
https://www.legautenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Ubá, 04 de novembro de 2016.

Exmo. Sr.
Dr. Gilberto Kassab
Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações
Esplanada do Ministério – Bloco R – 8º Andar
Brasília – DF
CEP: 70.044 – 900

Assunto: Renovação de Outorga
Objeto:Justificativa por extemporaneidade
Interessada: Rádio Educadora Trabalhista Ltda

Excelentíssimo Senhor,

Rádio Educadora Trabalhista Ltda**, CNPJ: 25.336.611/0001-36, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, freqüência 810 KHz, na cidade de Ubá, estado de Minas Gerais,** por seu representante legal, tendo conhecimento da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, em meio a consulta de documentos em arquivo deparou com o vencimento da renovação desta concessionária incomum nesta administração que ora o faz .

A outorga de concessão para execução do serviço foi deferida à Rádio Educadora Trabalhista conforme **Portaria MVOP 339 de 15 de abril de 1953**.

As sucessivas renovações se deram em conformidade com:

1. **Decreto nº 89.821, de 20 de junho de 1984, que renova por 10 (dez) anos a partir de 1º de maio de 1984 a outorgada pela Portaria MVOP nº 339, de 15 de abril de 1953**.

2. **Decreto S/Nº, de 16 de maio de 1997 publicado no Diário Oficial da União do dia 19 subseqüente** que renova a outorga por 10 (dez) anos a partir do dia 1º de maio de 1994 que renova a outorga pelo Decreto nº 89.821 de 20 de junho de 1984.

3. **Decreto Legislativo nº 168 de 01 de dezembro de 1999 publicado no Diário Oficial do dia 02 de subseqüente** que referenda o ato do Poder Executivo constante do Decreto s/nº de 16 de maio de 1997.

Excelência,

Dos documentos acima citados, Portaria de outorga, Decretos de renovação de outorga, observa-se que esta Rádio Educadora Trabalhista em seus 63 (sessenta e tres) anos de existência e operação não teve a regularidade de renovação por decênio específico dentro dos períodos regulamentares desde sua outorga Portaria MVOP 339, mesmo com o

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

advento do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963 e posterior pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, etc.

De nosso entendimento tal descompasso contribuiu para a ocorrência do fato, pressupondo que a edição da Medida Provisória visa corrigir falhas existentes por parte do administrador e administrados respectivamente.

Com as limitações das atividades de atendimento das Delegacias do Ministério das Comunicações nos Estados, consideráveis são as dificuldades advindas aos radiodifusores, tornou-se quase impossível obter informação técnica ou jurídica de uma emissora, uma vez que, estão todos os processos de radiodifusão centralizados na sede desse Ministério.

O atendimento ao radiodifusor pelo Ministério das Comunicações, em Brasília, também não é tão diferente. Ao se fazer qualquer consulta via telefone, até então único meio disponibilizado à radiodifusão, o atendimento é realizado por pessoas sem a preparação necessária com conhecimentos técnicos e jurídicos respectivamente.

Em razão da restrição ao atendimento setorizado, implantado pela administração desse Ministério, quer por via telefônica ou presencial, esta Rádio Educadora Trabalhista, vem encontrando dificuldades no trato das questões de competência desse Ministério e Agência Nacional de Telecomunicações.

Dentre outros problemas tem-se para a renovação de outorgas a regularidade das alterações técnicas que por vezes não são atendidas em prazos razoáveis, reposição de documentos e ou complementações a cada alteração praticada no âmbito do Ministério,, que de nosso entendimento a validade dos mesmos, bem como aqueles exigíveis deverão se ater à legislação vigente na época da instrução do processo e não como adotado pela Administração.

Soluções simples seriam a disponibilização de relatório de consultas pelo Poder Concedente através de informes eletrônicos,, impressão em boletos de cobrança do FISTEL e ou outros documentos de utilização freqüentes pelos permissionários ou concessionários principalmente quando da existência de outros em tramitação.

Em momento algum esta Rádio Educadora Trabalhista, **ao longo de seus 63 (sessenta e tres) anos de existência**, deixou de cumprir suas obrigações, com respeito às legislações emanadas pelo Poder Concedente e demais órgãos esfera federal, estadual e municipal mesmo por constantes alterações nas legislações pertinentes.

Sob a garantia constitucional do direito à ampla defesa, esta Rádio Educadora Trabalhista, invoca subsidiariamente, no trato da questão que ora se apresenta, a disposição da Lei nº 9.784, de 1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

A mencionada Lei nº 9.784 estabelece:

"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Rádio Educadora Trabalhista Ltda. - ME.
Rua XV de Novembro, 62 - Centro - Ubá-MG – CEP 36500-000
Tel. (32) 3531-1830
pauloxavier@educadora.com.br
www.educadora.com.br

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

.....

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;"

"Art. 27. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado".

Parágrafo único. ***No prosseguimento do processo será garantido direito de ampla defesa ao interessado."*** (destacamos)

Considerando esses pressupostos lembramos que é princípio geral do Direito Administrativo o Princípio da AMPLA DEFESA, consagrado no art. 5º, inciso LV, da Constituição, garantido a todo acusado em processo judicial ou administrativo, compreendendo, além do conhecimento, **"a oportunidade para oferecimento de suas justificativas conforme o faz, inclusive através da sua pasta jurídica existente nesse Órgão ser capaz de demonstrar as condições ao longo de suas outorgas.**

É princípio universal nos Estados de Direito, que não admite postergação nem restrições na sua aplicação. (destacamos)".

"Processo administrativo sem oportunidade de ampla defesa ou com defesa cerceada é nulo." (H.L.Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 29ª ed. Fls. 665).

O administrador está, em toda e qualquer atividade funcional, sujeito aos princípios gerais consagrados na Constituição Federal e, portanto adstrito às disposições legais que norteiam os serviços administrados, sob pena de invalidade ou nulidade do ato administrativo.

Ainda de acordo com os comentários do Professor Hely Lopes Meirelles, "A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito."....

No mesmo sentido, "o ***princípio da legalidade objetiva* exige que o processo administrativo seja instaurado com base e para preservação da lei**. .....

Todo processo administrativo há que embasar-se, portanto, numa norma legal específica para apresentar-se com ***legalidade objetiva* sob pena de invalidade**. Os incisos I e II do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/99 impõem a observância deste princípio."

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Vale acrescentar que, dentro do princípio da legalidade objetiva, acomodam-se os demais princípios que informam o processo administrativo, em especial o do **DIREITO À AMPLA DEFESA.**

Nesse momento, invoca-se novamente as disposições da Lei nº 9784, de 1999, para destacar:

"Art. 53 A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".

Assim sendo, esta Rádio Educadora Trabalhista, reitera a V. Exa. o seu mais absoluto interesse na outorga que lhe fora deferida para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na cidade de Ubá, estado de Minas Gerais, vem pleitear:

- **Que a perda do prazo no pedido de Renovação de Outorga não seja caracterizada como desinteresse pela outorga. As dificuldades em obter informações sobre a gestão desta concessão, como dito, são enormes, a isto atribuímos o fato.**

- **Que seja dado seguimento aos pedidos de renovação de concessão consubstanciado na regularidade documental que constituiu este Processo e o acima citado submetido à decisão de V. Excia..**

- **Que sejam acolhidas as razões justificadas a título de defesa para arredar a incidência de intempestividade e com fundamento na Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016 possibilitando o prosseguimento ao pedido de renovação.**

Respeitosamente,

PAULO XAVIER PEREIRA
RG: M-994.413 SSP/MG
CPF: 284.178.956-04
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Rádio Educadora Trabalhista Ltda. - ME.
Rua XV de Novembro, 62 - Centro - Ubá-MG – CEP 36500-000
Tel. (32) 3531-1830
pauloxavier@educadora.com.br
www.educadora.com.br

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

5ª.ALTERAÇÃO CONTRATUAL',
C.N.P.J.- 25.336.611/0001-36- NIRE 3120074917.5
Ementa: Dispõe sobre alteração no quadro societário da empresa.

FRANCISCO XAVIER PEREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em Rio Novo-MG aos 03/12/1922,, C.I. nº. M-813.462, expedida em 05/02/1975 pela SSP-MG, com C.P.F. 022.432.026-20, residente e domiciliado à Rua Lincoln Rodrigues Costa, S/Nº, Bairro Boa Vista- CEP. 36500-000 em Ubá-MG, representado n/ato pelo procurador Paulo Xavier Pereira, brasileiro, casado com comunhão total de bens, empresário, nascido em Ubá-MG aos 27/04/1957, CI. M-994.413, expedida em 16/07/1985 pela SSP-MG, C.P.F. 284.178.956-04, residente e domiciliado à Rua XV de novembro, 62- Centro- CEP. 36500-000 em Ubá-MG., conforme procuração lavrada no Primeiro Serviço Notarial Santos Ribeiro, na Comarca e Município de Ubá-MG em 26/03/2004, **CLAUDIONOR CÂNDIDO DE SÁ**, brasileiro, casado c/ comunhão total de bens, empresário, nascido em Ubá-MG aos 08/03/1946, CI. nº. MG-10.736.722, expedida em 10/05/1996 pela SSP-MG, com C.P.F. 119.553.096-04, residente e domiciliado à Rua Mauri Martins de 0liveira, 64, Bairro Santa Bernadete, CEP. 36500-000 em Ubá-MG e **PAULO XAVIER PEREIRA**, brasileiro, casado c/ comunhão total de bens, empresário, nascido em Ubá-MG aos 27/04/1957, CI. M-994.413, expedida em 16/07/1985 pela SSP-MG, com C.P.F. 284.178.956-04, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, 62, Centro- CEP. 36500.000 em Ubá-MG, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA-EPP**, estabelecida à Rua 15 de Novembro, 62, centro em Ubá-MG, Cep. 36500-000, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE 312.0074917.5 e registro nº. 57.447 de 06/06/1952 e posteriores alterações arquivadas sob os números 227.175 de 16/10/1969, 385.497 de 21/06/1976, 563.574 de 19/05/1982 e 1.391.616 de 11/08/1995, com sede à Rua 15 de Novembro, 62, Centro, em Ubá-MG, cep. 36500-000, portadora do CNPJ nº. 25.336.611/0001-36, resolvem, alterarem seu documento anterior, nas seguintes cláusulas e condições:

Fica afastado do quadro social da empresa o sócio Francisco Xavier Pereira, cede e transfere em doação a totalidade de suas quotas de capital no valor de R$ 21.000,00, ao sócio seu filho Paulo Xavier Pereira.

Em razão dessas modificações, o contrato social passa a ter a seguinte redação:

Continua fls.02

1º OFÍCIO
Ubá MG

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

1º CARTÓRIO DE NOTAS DE UBÁ - ODETTE ARANTES RIBEIRO "DETINHO"
Rua XV de Novembro, 85 - Centro - Ubá - MG - CEP 36500-000 - Tel.: (32) 3532-2607

AUTENTICAÇÃO
Selo(s) CJR43856
Conferido e achado conforme original apresentado
Data / hora da utilização 25/10/2016 16:21:46
Escrevente Isabel Cristina Bianchini
Emol.: R$ 4,45 TFJ: R$ 1,35

Bianchini
Isabel Cristina Bianchini
ESCREVENTE
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
UBÁ - MG

1º OFÍCIO
UBÁ MG
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CJR 43856

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Continuação.

a) CLAUDIONOR CANDIDO DE SÁ: 1.500 quotas – R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)- 5%, já totalmente integralizado.

b)PAULO XA1VIER PEREIRA: 28.500 quotas –R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais- 95%),

No ato da presente alteração eleva seu capital de R$ 7.500,00 para R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) cujo aumento de R$ 21.000,00, é realizado com as quotas doadas pelo seu pai, o sócio Francisco Xavier Pereira, n/ato.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL:

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Primeira- A sociedade gira sob o nome empresarial ***RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA-EPP.***

Segunda- A sociedade tem a sua sede na Rua 15 de Novembro, nº. 62, centro, em Ubá-MG, CEP. nº. 36500-000.

Terceira- 0 objeto social é a exploração de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins e correlatos, tais como serviço especial de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de imagens e som de radiodifusão, com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Quarta- 0 capital social é de 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000(trinta) mil quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas conforme instrumento anterior, assim subscritas:

-Claudionor Candido de Sá: 1.500 quotas no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) já totalmente integralizado, conforme instrumento anterior.

-Paulo Xavier Pereira: 28.500 quotas no valor de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), sendo R$ 7.500,00 do capital anterior, já totalmente integralizado e o restante no valor de R$ 21.000,00, das quotas doadas do sócio seu pai Francisco Xavier Pereira, n/ato.

Continua fls.03

1º OFÍCIO
Ubá MG

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Continuação.

Quinta- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sexta- A administração da sociedade caberá ao sócio **Paulo Xavier Pereira**, com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Sétima- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

0itava- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Nona- 0s sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima - A sociedade iniciou suas atividades em 28 de maio de 1952 e seu prazo é indeterminado.

Décima primeira- Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública , ou a propriedade.

Décima segunda- Fica eleito o foro de Ubá-MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Continua fls.04.

1º OFÍCIO Ubá MG

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Continuação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual, em três vias de igual forma e teor, com as testemunhas abaixo, destinando-se a primeira via para arquivamento na Junta Comercial de Minas Gerais.

Ubá-MG, 14 de novembro de 2.003

Francisco Xavier Pereira
P/P.

Claudionor Cândido de Sá

Paulo Xavier Pereira

Testemunhas:

Juscelino de Lucca
CI.M-544-160-SSP-MG

Marlei Moreira Marcato
CI- M- 7110.287-SSP-MG

1º CARTÓRIO DE NOTAS DE UBÁ - ODETTE ARANTES RIBEIRO "DETINHO"
Rua XV de Novembro, 85 - Centro - Ubá - MG - CEP: 36500-000 - Tel.: (32) 3532-2007
AUTENTICAÇÃO Selo(s): CJR43859
Confirmo o acordo contido no(a) ESCRITURA
Data / hora de utilização: 25/10/2016 16:21:46
Usuário: Isabel Cristina Blanchini Tabelião
Emol.: R$ 4,40
Isabel Cristina Blanchini
ESCREVENTE
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
UBÁ - MG
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CJR 43859

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3148965
DATA: 12/04/2004 PROTOCOLO: 041076826
#RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA -EPP#
HÉLIO EMERSON BARBOSA JUNQUEIRA SECRETÁRIO GERAL
MARCOS VITO PRESIDENTE

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.336.611/0001-36 MATRIZ		09/05/1968

NOME EMPRESARIAL
RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não inform ada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Em presária Lim itada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 15 DE NOVEMBRO	62	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.500-000	CENTRO	UBA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EORC@EORC.COM. BR	(32) 3532-1414

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/05/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/11/2016 às 18:56:25 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social Voltar

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA - ME
CNPJ: 25.336.611/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:39:05 do dia 24/10/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2017.
Código de controle da certidão: **70BF.654C.4B7E.319F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25336611/0001-36
Razão Social: RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA
Endereço: R XV DE NOVEMBRO 62 / / UBA / MG / 36500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2016 a 24/12/2016

Certificação Número: 2016112503062753398744

Informação obtida em 29/11/2016, às 08:53:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mrcdg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA

CNPJ: 25.336.611/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:15:12 do dia 29/11/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp https://mvdieg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2015

Identificação do Estabelecimento

CREA	590571729661		
Razão Social	RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME		
CNPJ	25.336.611/0001-36		
CEI Vinculado			
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO		
Endereço	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 62	**Bairro**	CENTRO
Cidade/UF	UBA / MG	**CEP**	36500-000

Declaração entregue

Data da Recepção	11/03/2016	**Total de vínculos**	21
Código de Identificação do Recibo	284.1484.8060.184.07		

Coordenação da RAIS

Brasília, 24/10/2016

Declaração enviada com Certificado Digital

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 21
CNPJ/CEI: **25.336.611/0001-36** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME** Para uso da empresa:

Endereço

Logradouro		Número	Complemento
RUA QUINZE DE NOVEMBRO		000052	
Bairro	CEP	Telefone	
CENTRO	36500-000	32- 3531 1830	
Código Município	UF	E-mail	
31-69901 UBA	MG	eorcuba@gmail.com	

Inf. Econ.

CNAE	Descrição do CNAE		Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
60.10-1/00	Atividades de rádio		206-2	Sociedade Empresaria Limitada
Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples	
04	Pequeno	0002	Sim	

Informação PAT

Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT	
Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM	-
Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-
Ref.Convênio	0%	Tipo Controle de Ponto	
Ref.Transp	0%	02	
Cesta Alim	0%		
Alim.Conv	0%		

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Centralizadora		
Sindical		0,00
Associativa		0,00
Assistencial		0,00
Confederativa		0,00
Sindicalizada	Não	

Respons.

CNPJ/CEI/CPF:	26.120.006/0001-96	Telefone:	32 - 3532.3458
Razão Social/Nome:	EORC SERVICOS CONTABEIS LTDA	Nome do Responsável:	JUSCELINO DE LUCCA
Email:	PESSOAL@EORC.COM.BR	Nascimento: 25/01/1943	CPF do Responsável: 040.804.246-04

VÍNCULO

PIS: **102.70735.60.4** Nome: **CLAIR DE MELO RODRIGUES**

Empregado

Nascimento:	22/01/1954	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 210.405.216-00
Sexo:	M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00045839
Deficiente:	0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00280
Local de Trabalho:	31-69901 - UBA - MG		Para uso da empresa:
Instrução:	03 - 5º ano completo do Ensino Fundamental		

Admissão

Data de Admissão:	02/07/2008	Tipo de Admissão	02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual:	424,00	Tipo Salário:	1 - Mensal
Horas Semanais:	22	CBO:	261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo:	10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela		Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	384,00		Mai	384,00		Set	424,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	473,60		Jun	415,00		Out	424,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	409,60		Jul	415,00		Nov	424,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	384,00		Ago	415,00		Dez	424,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	212,00		13º Parcela Final		12 - 212,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	12,80	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 21
CNPJ/CEI : **25.336.611/0001-36** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **102.71606.51.4** Nome: **JOAO FLAVIANO**

Empregado
Nascimento: 09/10/1949 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 262.119.556-34
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00063385
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00337
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo

Admissão
Data de Admissão: 01/08/2004 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 2.896,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 313120 - Técnico de manutenção elétrica
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	3.957,86		Mai	2.896,00		Set	2.896,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	2.896,00		Jun	2.896,00		Out	2.896,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	2.896,00		Jul	3.957,86		Nov	2.896,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	2.896,00		Ago	2.896,00		Dez	2.896,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	1.448,00				13º Parcela Final	12 -	1.397,49	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	96,53	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **106.43380.05.9** Nome: **LUIS ANTONIO BADARO BIANCHINI**

Empregado
Nascimento: 13/02/1955 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 197.550.236-15
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00004705
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00423
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo

Admissão
Data de Admissão: 15/12/1983 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 912,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	827,00		Mai	1.111,85		Set	912,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	827,00		Jun	907,92		Out	912,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	827,00		Jul	894,00		Nov	912,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	827,00		Ago	894,00		Dez	912,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	456,00				13º Parcela Final	12 -	456,00	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	27,57	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 21
CNPJ/CEI : **25.336.611/0001-36** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **120.19955.42.5** Nome: **CARLOS ROBERTO SODRE**

Empregado
Nascimento: 02/09/1964 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 488.336.496-87
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00033906
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00623
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/03/2013 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 912,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	827,00		Mai	827,00		Set	912,00	
Fev	827,00		Jun	894,00		Out	1.246,40	
Mar	827,00		Jul	894,00		Nov	912,00	
Abr	827,00		Ago	894,00		Dez	912,00	
13º Adiantamento	11	456,00				13º Parcela Final	12 -	456,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	27,57	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **120.65097.37.1** Nome: **MARIA AP VIEIRA COSTA PEREIRA**

Empregado
Nascimento: 14/08/1961 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 474.513.786-91
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00042862
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00030
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 03 - 5º ano completo do Ensino Fundamental.

Admissão
Data de Admissão: 01/03/1999 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.197,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 351505 - Técnico em secretariado
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.086,00		Mai	1.086,00		Set	1.197,00	
Fev	1.086,00		Jun	1.173,00		Out	1.197,00	
Mar	1.086,00		Jul	1.173,00		Nov	1.569,40	
Abr	1.086,00		Ago	1.173,00		Dez	1.263,50	
13º Adiantamento	11	598,50				13º Parcela Final	12 -	598,50

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	36,20	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO CREA:
CNPJ/CEI : **25.336.611/0001-36** Prefixo: **00**
Razão Social: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME**

Total de Vínculos: 21
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **121.54195.99.9** Nome: **JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA**

Empregado
Nascimento: 05/06/1962 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 424.258.406-72
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00049810
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00004
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 03 - 5º ano completo do Ensino Fundamental.

Admissão
Data de Admissão: 01/04/2010 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 912,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 827,00		Mai 827,00		Set 912,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 827,00		Jun 894,00		Out 912,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar 827,00		Jul 894,00		Nov 912,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 827,00		Ago 894,00		Dez 1.246,40		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 456,00		13º Parcela Final	12 - 456,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	27,57	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **121.75589.69.4** Nome: **FERNANDO COSTA**

Empregado
Nascimento: 04/07/1966 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 612.600.106-00
Sexo: M Raça/Cor: 4 - Preta/negra Carteira de Trabalho: 00052003
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00020
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/02/1994 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 912,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 373115 - Operador de externa (rádio)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 827,00		Mai 827,00		Set 921,33		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 827,00		Jun 894,00		Out 912,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar 827,00		Jul 894,00		Nov 912,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 827,00		Ago 1.211,87		Dez 912,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 456,00		13º Parcela Final	12 - 456,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	27,57	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 21
CNPJ/CEI : **25.336.611/0001-36** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **122.91375.83.2** Nome: **WEBER DUARTE BRANDAO**

Empregado
Nascimento: 27/02/1972 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 612.645.396-49
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00065321
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00030
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/08/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.576,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 313205 - Técnico de manutenção eletrônica
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 1.576,00		Mai 1.576,00		Set 1.576,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 1.576,00		Jun 1.576,00		Out 1.576,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar 2.153,86		Jul 1.576,00		Nov 1.576,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 1.576,00		Ago 1.576,00		Dez 1.576,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 788,00		13º Parcela Final	12 - 788,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	105,06	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **123.12575.92.4** Nome: **JOSE DE OLIVEIRA GOMES**

Empregado
Nascimento: 19/05/1972 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 751.500.856-34
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00097492
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00085
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 03 - 5º ano completo do Ensino Fundamental.

Admissão
Data de Admissão: 18/03/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 912,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261720 - Locutor publicitário de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 827,00		Mai 827,00		Set 912,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 827,00		Jun 894,00		Out 912,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar 827,00		Jul 894,00		Nov 1.195,73		Banco de Horas:	0,00	
Abr 827,00		Ago 894,00		Dez 962,67		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 456,00		13º Parcela Final	12 - 456,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	27,57	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 21
CNPJ/CEI : **25.336.611/0001-36** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **124.19680.99.7** Nome: **ALESSANDRA ANDRADE CARDOSO**

Empregado
Nascimento: 26/02/1974 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 830.077.846-20
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00093566
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00058
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 03 - 5º ano completo do Ensino Fundamental.

Admissão
Data de Admissão: 01/11/1996 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.182,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 422105 - Recepcionista, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.182,00		Mai	1.182,00		Set	1.182,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.182,00		Jun	1.182,00		Out	1.182,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.182,00		Jul	1.182,00		Nov	1.182,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.576,00		Ago	1.182,00		Dez	1.182,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	591,00		13º Parcela Final		12 - 591,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	39,40	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **125.09434.71.5** Nome: **VALDIRENE MOREIRA**

Empregado
Nascimento: 04/10/1973 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 029.619.376-39
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00055329
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00085
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 03 - 5º ano completo do Ensino Fundamental.

Admissão
Data de Admissão: 01/06/1999 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.182,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 422105 - Recepcionista, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.182,00		Mai	1.182,00		Set	1.182,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.457,80		Jun	1.182,00		Out	1.182,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.260,80		Jul	1.182,00		Nov	1.182,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.182,00		Ago	1.182,00		Dez	1.182,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	591,00		13º Parcela Final		12 - 591,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	39,40	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO — **CREA:**
CNPJ/CEI: **25.336.611/0001-36** Prefixo: **00**
Razão Social: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME**

Total de Vínculos: 21
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **125.35438.74.9** Nome: **JULIO CEZAR GOMES**

Empregado
Nascimento: 05/07/1973 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 998.059.446-20
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00036299
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00052
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 03 - 5º ano completo do Ensino Fundamental.

Admissão
Data de Admissão: 04/11/2010 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 912,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	827,00		Mai	1.111,85		Set	912,00	
Fev	827,00		Jun	907,92		Out	912,00	
Mar	827,00		Jul	894,00		Nov	912,00	
Abr	827,00		Ago	894,00		Dez	912,00	
13º Adiantamento	11	456,00				13º Parcela Final	12 -	456,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	27,57
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

Confederativa / Assistencial: CNPJ da Entidade Sindical — Valor Total: 0,00 / 0,00
Sindicalizado: Não

VÍNCULO

PIS: **126.85937.34.1** Nome: **AMARILDO SOUZA DE OLIVEIRA**

Empregado
Nascimento: 13/12/1979 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 040.606.426-14
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00093961
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00096
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 10/10/2014 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 912,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	827,00		Mai	827,00		Set	912,00	
Fev	827,00		Jun	894,00		Out	912,00	
Mar	827,00		Jul	894,00		Nov	912,00	
Abr	827,00		Ago	894,00		Dez	912,00	
13º Adiantamento	11	456,00				13º Parcela Final	12 -	456,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	27,57
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

Confederativa / Assistencial: CNPJ da Entidade Sindical — Valor Total: 0,00 / 0,00
Sindicalizado: Não

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO — **CREA:** — **Total de Vínculos:** 21
CNPJ/CEI : **25.336.611/0001-36** — Prefixo: **00** — CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME** — Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **128.21692.09.0** — Nome: **JONATHAN CONDE PRATA**

Empregado
Nascimento: 30/07/1984 — Nacionalidade: 10 - Brasileiro — CPF: 066.443.006-69
Sexo: M — Raça/Cor: 2 - Branca — Carteira de Trabalho: 00083468
Deficiente: 0 - Nao deficiente — Ano de Chegada: - — Série CTPS: 00119
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG — Para uso da empresa:
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
Data de Admissão: 14/02/2007 — Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 912,00 — Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 — CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela — Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	827,00		Mai	827,00		Set	912,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	827,00		Jun	894,00		Out	1.246,40		Multa FGTS:	0,00	
Mar	827,00		Jul	894,00		Nov	912,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	827,00		Ago	894,00		Dez	912,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	456,00	13º Parcela Final		12 - 456,00				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	27,57	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **130.96517.34.6** — Nome: **ANDRE LUIZ DA SILVA**

Empregado
Nascimento: 10/12/1981 — Nacionalidade: 10 - Brasileiro — CPF: 015.541.216-71
Sexo: M — Raça/Cor: 4 - Preta/negra — Carteira de Trabalho: 00023388
Deficiente: 0 - Nao deficiente — Ano de Chegada: - — Série CTPS: 00129
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG — Para uso da empresa:
Instrução: 03 - 5º ano completo do Ensino Fundamental.

Admissão
Data de Admissão: 01/02/2002 — Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 881,00 — Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 — CBO: 514225 - Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela — Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	799,00		Mai	799,00		Set	889,99		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	799,00		Jun	863,00		Out	881,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	799,00		Jul	863,00		Nov	881,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	799,00		Ago	1.169,84		Dez	881,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	440,50	13º Parcela Final		12 - 440,50				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	26,63	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 21
CNPJ/CEI : **25.336.611/0001-36** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **132.34012.34.1** Nome: **ANA CAROLINA DE SOUZA FERNANDES**

Empregado
Nascimento: 20/03/1986 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 112.573.897-93
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 06218581
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00010
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 01/04/2014 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 992,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261125 - Jornalista
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	900,00		Mai	900,00		Set	992,00	
Fev	900,00		Jun	972,00		Out	992,00	
Mar	900,00		Jul	972,00		Nov	992,00	
Abr	900,00		Ago	972,00		Dez	1.355,74	
13º Adiantamento	11	496,00				13º Parcela Final	12 -	496,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	30,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **132.96318.34.7** Nome: **MARCO ANTONIO DE JESUS JUNIOR**

Empregado
Nascimento: 19/06/1985 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 087.749.496-75
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00039637
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00119
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 10/10/2014 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 912,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	827,00		Mai	827,00		Set	912,00	
Fev	827,00		Jun	894,00		Out	912,00	
Mar	827,00		Jul	894,00		Nov	912,00	
Abr	827,00		Ago	894,00		Dez	912,00	
13º Adiantamento	11	456,00				13º Parcela Final	12 -	456,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	27,57	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 21
CNPJ/CEI : **25.336.611/0001-36** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **190.31892.05.2** Nome: **GEAN CARLOS ZEBRAL**

Empregado
Nascimento: 21/06/1979 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 049.376.136-50
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00050974
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00129
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
Data de Admissão: 22/10/2012 Tipo de Admissão 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 912,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261720 - Locutor publicitário de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	827,00		Mai	827,00		Set	912,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	827,00		Jun	894,00		Out	912,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	827,00		Jul	894,00		Nov	912,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.102,67		Ago	894,00		Dez	912,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	456,00				13º Parcela Final	12 -	456,00	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	27,57	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **207.56526.11.0** Nome: **LIDIANE DAS GRACAS OLIVEIRA COSTA**

Empregado
Nascimento: 16/06/1985 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 104.973.766-01
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00018350
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00129
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
Data de Admissão: 22/10/2012 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 912,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261720 - Locutor publicitário de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	827,00		Mai	827,00		Set	912,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	827,00		Jun	894,00		Out	912,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.130,24		Jul	894,00		Nov	912,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	827,00		Ago	894,00		Dez	912,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	456,00				13º Parcela Final	12 -	456,00	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	55,14	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 21
CNPJ/CEI: **25.336.611/0001-36** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **210.43065.36.0** Nome: **TAINA MENDES LIQUER**

Empregado
Nascimento: 24/09/1996 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 130.871.316-95
Sexo: F Raça/Cor: 6 - Parda Carteira de Trabalho: 04662323
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00040
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo

Admissão
Data de Admissão: 01/08/2014 Tipo de Admissão 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 875,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa:
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	765,00		Mai	765,00		Set	875,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	765,00		Jun	857,00		Out	875,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	765,00		Jul	857,00		Nov	875,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	765,00		Ago	857,00		Dez	875,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	437,50				13º Parcela Final	12 -	437,50	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	25,50	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **210.43084.22.5** Nome: **PAULA XAVIER VIEIRA PEREIRA**

Empregado
Nascimento: 07/01/1992 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 100.116.236-67
Sexo: F Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 05635676
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00040
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo

Admissão
Data de Admissão: 02/03/2015 Tipo de Admissão 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 875,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00		Mai	788,00		Set	875,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00		Jun	857,00		Out	875,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	788,00		Jul	857,00		Nov	875,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	788,00		Ago	857,00		Dez	875,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	328,13				13º Parcela Final	12 -	401,04	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	26,27	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.336.611/0001-36
Certidão nº: 119393408/2016
Expedição: 25/10/2016, às 13:33:32
Validade: 22/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.336.611/0001-36, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Processo nº: 01250.004058/2016-19

Documento: Carta de 04 de novembro de 2016

Referência: Registro GABMI Nº 4326/2016

Origem: Radio Educadora Trabalhista Ltda

Interessado: Radio Educadora Trabalhista Ltda

Assunto:
Solicita renovação, por novo período, da concessão para explorar o Serviço de Radiodifusã
Ubá/MG, outorgado pelo Decreto nº 89821, de 20/06/1984 e Decreto Legislativo nº 168, de 01/12

DESPACHO

De ordem, encaminha-se à Secretaria de Radiodifusão, para exame e providê

Brasília, 02 de dezembro de

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por Conceição Aparecida Silva, Coordenadora-Geral do Gabi
02/12/2016, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verif
verificador 1534121 e o código ECF30BF

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 01250.004058/2016-19

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.

Documento assinado eletronicamente por Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete
Radiodifusão, em 05/12/2016, às 10:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e M

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verif
verificador 1539948 e o código DC5F62FCC

Minutas e Anexos

Não Possui.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial
DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.004058/2016-19

À CGPO.

De ordem da Senhora Diretora, encaminho o presente documento para adoção das providências p

Documento assinado eletronicamente por Valeria Leite de Lima, Técnico de Nível Superior, em 05/
art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verif
verificador **1540558** e o código **62D1C15E**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.004058/2016-19 SEI nº 1540558

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

0123456791 34515 437512101435494325193 1

9 2547150572324335

09 !!!"

#########$%&'()(*+,-.#/0%#12-#*-1.'+,3#+'4#%.'+#5+'+ 3#6%1571*(+.#%,#.%0#1-,%3#&%8+'(9+.#:.#&%*%('+.#+5,(1(.'&+5+.#6%8+#;1+'%83#&
/0+(./0%&#5>9(5+.#5%#&%.6-1.+=(8(5+5%#5-#*-1'&(=0(1'%#+*(,+#/0%#9(%&%,#+#.%&#+60&+5+.?#

#########@.'+#*%&'(52-#&%)%&%A.%#%B*80.(9+,%1'%#:#.('0+C2-#5-#*-1'&(=0(1'%#1-#D,=('-#5%.'+#+<71*(+3#12-#*-1.'('0(15-3#6-&#*-1.%<0
(1.*&('-.#%,#E>9(5+#;'(9+#5+#F1(2-3#+5,(1(.'&+5-.#6%8+#G&-*0&+5-&(+#H%&+8#5+#I+J%15+#K+*(-1+8?#

#########@,('(5+#:.#LMNOPNQM#5-#5(+#LRSOPSTOLR#UV-&+#%#5+'+#5%#W&+.>8(+X?#

#########YZ8(5+#+'4#LPSORSTOLR?#

#########

#########$%&'(52-#%B6%5(5+#<&+'0('+,%1'%?

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#$%!#!

&'()*+,--..//000/-.
(123452672*
8652129:*;<=>?1@AB?@CD;BE@AF;B
8GHI4J*KL38623ML5 2NO725P64NPQK
&IR47IJST:U4IJ*-0P000V00
W2321XIS52S&IR47IJ*
Y:7IJ*-0P000V00

Z[\%\] ^_\

&'()S`S&(a	'bc8	c
/ /gP,,-P0g.E0h	i=<1jBAB;=A1j1B1@k=	
+lhP/mlPg,.E0h	n=<iB>=?j@;n@;@j;=	

\o p\

^\

&'()S`S&(a	'bc8	&I1q:
+lhP/mlPg,.E0h	n=<iB>=?j@;n@;@j;=	1j;@FB;=1CjAjkF;=Fj?B

W2q4371:S57xSwS52SwS12q4371:3

?49 2K | jN|KONOK | @}|4K 2K@}6L9

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	
Telefone: (32) 35311830	**E-mail:** reducad@estaminas.com.br
CNPJ: 25.336.611/0001-36	**Número do Fistel:** 04008009264
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 10.011/2000;ATO 28.587/2002	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA XV DE NOVEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 62
Município: Ubá	**UF:** MG	**CEP:** 36500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA XV DE NOVEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 62
Município: Ubá	**UF:** MG	**CEP:** 36500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FINAL DA RUA DONATO QUAGLIETA		**Complemento:**
Bairro: Boa Vista		**Numero:** SN
Município: Ubá	**UF:** MG	**CEP:** 36500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 15 DE NOVEMBRO		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 62
Município: Ubá	**UF:** MG	**CEP:** 36500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ubá	**UF:** MG
Latitude: -21.122	**Longitude:** -42.93578

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 810 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.0005kW
Altura: 98 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322322499	**Número Indicativo:** ZYL252
Data Último Licenciamento: 12/08/2016	**Número da Licença:** 000007/2016-MG

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 98.00	**Comprimento de Radiais:** 70.40
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.122	**Longitude:** -42.93578	**Cota da base:** 455.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 015200704049	**Modelo:** AMD QT 3000
Fabricante: Electronica QUASAR-TECH Ltda.	**Potência de Operação:** 2.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 48.00 m	**Atenuação:** .12 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010930502299	**Modelo:** AM1500
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A1
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	339	Portaria	MC	15/04/1953	11/05/1953	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
511831983	228	Portaria	Dentel	18/07/1985	12/08/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	PR		19/05/1997	Renovação	Jurídico
9999	89821	Decreto	PR	20/06/1984	22/06/1984	Renovação	
9999	168	Decreto Legislativo	CN	01/12/1999	02/12/1999	Renovação	Jurídico

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Horário de funcionamento

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Rad
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifu
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 01250.004058/2016-19	
Frequência: 810 kHz	CNPJ: 25.336.611/0001-36
Localidade: Ubá	UF: MG
Entidade: RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "N ÃO", e indicar o(s) documento relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?		X	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "N/A" se não for aplicável e com "N/V" se não for possível a verificação do item, informando o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Cobrança da Anatel – SIGEC.	S	15416689 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador com procuração cadastrada neste Ministério.	S	1533157
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	N	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	N	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação (+10% a -15%); d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (+/- 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação (+10% a -15%); d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (+/- 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Disposição dos Radiais; d) Disposição Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	N	
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	N	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriado	N	
5.7) Declaração do profissional habilitado.	N	
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, ob das mediant vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....na localidade de.....Estado de.....nos dias.....O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
5.7.2) *(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)* "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado Poder Concedente."	NA	
5.7.3) *(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)* "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que nã ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicaçõ regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) *(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)* "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas configura infração penal e administrativa, sujeitando o responsável à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....da.....(nome emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) es nesta cidade de.....Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que ocupa na entidade), **verdadeira assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**		
6) *(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)* Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirig da pessoa jurídica, **verdadeira assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
• Consultando o Processo em questão verificou-se a ausência de Laudo Técnico para análise.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto do Amaral do Amaral Engenheiro**, em 06/09/2019, às 09:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verif verificador **4516698** e o código **AC1679D4C**

Referência: Processo nº 01250.004058/2016-19 SEI nº 4516698

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços d
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Rad
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 14589/2019/SEI-MCTIC

Processo nº **01250.004058/2016-19.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na fr
e dez), classe B1, pela **RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n.° 25.336.611/0001-36,
do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Ubá/MG, apresentado para fi

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, d
inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto *in verbis* 9.138, de 22

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Minis
> I novações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros do
> passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da
> que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do
> Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo t
descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A En dade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firma o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da en dade, mesmo com procuração**), conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Execu 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/SAD/radiodifusao/SE/Detalhe_tema/radiodifusao.com Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a en dade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser c
tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à inte
nta) dias, contado da data de recebimento do o cio de encaminhamento, apresente,
ações faltantes, ficando que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das me

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, p

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto do Amaral do Amaral Engenheiro**, em 06/09/2019, às 09:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador de Análises Técnicas**, em 06/09/2019, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de ou

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Fernandes**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 09/09/2019, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decret

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verif verificador **4516799** e o código **504A342E**

Minutas e Anexos

Não Possui.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Ser
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviço
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 28931/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de agosto de 20

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ nº 25.336.611/0001-36)
Rua XV de novembro, nº 62, - Centro
36500-000 - Ubá / MG

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.004058/2016-19.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 14589/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e d para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Fernandes**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 09/09/2019, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decret

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verif verificador **4516943** e o código **6A28C57E**

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Data de Envio:
11/09/2019 10:01:58

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
EORC@EORC.COM.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.004058/2016-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e C

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_4516799.html
Ofício_4516943.html

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Data de Envio:
07/04/2020 13:01:28

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
EORC@EORC.COM.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.004058/2016-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e C

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4516943.html
Nota_Tecnica_4516799.html

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

123456789 2219 79 51976

899 1 98796 9 329 1789

! "#$%%&$&''()))'*%& +9 17,	8+319 2 2 7817-. 2 2 7 9-. 899 196	/0//102/)3()#('3&4

5//6
197 28919 1959677 9 6 9

080260/1609:/0//;
<<<<<<<<

50
+2

=> !//0?/@/55/6
&)$')*'*)) * 9ABCBDEDFG DF HIDBJ

=> !//0?/@/2K/
LJ BMNJHOEDE

=> !//02P/Q28/
")&*" * JRBFDEDF 2OSHFGIHBE 6BOBAEDE

6>/2 1 '# 2 2+51	&"	560

5 %&$#))*))'	1/T00 82 1	285 59	2: +U

60@ 218V218$8+$ 51	06: W%"X %#%"*'Y'Y

0:/0?5K?69:;
<<<<<

02/ !//0/6 9 79	/0//02/ !//0/6 'Y()#(''))#

0?02/ !//0/6

02/ !5/6 <<<<<<<<	/0//02/ !5/6 <<<<<<<<

/Z[\]^_\Z`a^bcd[efg\\[h^di]^:1bjklmnop_`qr_`_`s`ht[\_`qukml

hidi_\b_i^)3()3(")'3vc'YwY&wYY 9_^d^`x\[^_`1[^cyai^;l 5z{ib^|'('

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

stuvwx yz{x|z|x

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

01234546789 81 1 7248781 89
0

!!" "##$%%%#&!"
'()*+(, -./0123/45./1-.26-.7.890:6.286/.
;<== -2>?2/32@1?3A7-12"2$2$247.2$2AB2$2!"%%&%%%

.25CDEC23FGHIJDFC2KLMLNCOP2HG2QRG2MC2CSNDTQDUVG2WQL2OXL2FGHYLNL2G2.NS 2ZP2MC28LD2[%!"P2ML2##2ML JCDG2ML2#\\%P2FLNSDYDFC2WQLP2HLRSC2MCSCP2C2LJ]NLRC2CFDJC2DMLHSDYDFCMC2LHFGHSNC&RL2LJ2RDSQCUVG NL^QOCN2]LNCHSL2G2KQHMG2ML2BCNCHSDC2MG26LJ]G2ML2:LN_DFG2&2KB6:

12]NLRLHSL25LNSDYDFCMG2HVG2RLN_DN`2ML2]NG_C2FGHSNC2FGTNCHUC2ML2WQCDRWQLN2MaTDSGR2NLYLNLHSLR2C FGHSNDTQDUbLR2L$GQ2LHFCN^GR2ML_DMGRP2MLFGNNLHSLR2MCR2GTND^CUbLR2FGJ2G2KB6:

c(,<(<=!%$%[$%#\2C2[$%\$%#\2

d=ef(*ghi=*%#\%[!%%##%\""![%Z

0HYGNJCUVG2GTSDMC2LJ2%\$%\$%#\2#jkj\k%%

.2QSDODlCUVG2MLRSL25LNSDYDFCMG2]CNC2GR2YDHR2]NL_DRSGR2LJ28LD2LRSC2FGHMDFDGHCMC2C2_LNDYDFCUVG2ML CQSLHSDFDMCML2HG2RDSL2MC25CDECk2mmmn(o(npqnr

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

0123456791 34515 437512101435494325193 1

9 2547150572324335

09 !!!"

#########$%&'()(*+,-.#/0%#12-#*-1.'+,3#+'4#%.'+#5+'+ 3#6%1571*(+.#%,#.%0#1-,%3#&%8+'(9+.#:.#&%*%('+.#+5,(1(.'&+5+.#6%8+#;1+'%83#&%..+89+5-#-#5(&%('-#5%.'+ +<71*(+#5%#*-=&+&#/0+(./0%&#5>9(5+.#5%#&%.6-1.+=(8(5+5%#5-#*-1'&(=0(1'%#+*(,+#/0%#9(%&%,#+#.%&#+60&+5+.?#

#########@.'+#*%&'(52-#&%)%&%A.%#%B*80.(9+,%1'%#:#.('0+C2-#5-#*-1'&(=0(1'%#1-#D,=('-#5%.'+#+<71*(+3#12-#*-1.'('0(15-3#6-&#*-1.%<0(1'%3#6&-9+#5%#(1%B(.'71*(+ 5%#54=('-.#(1.*&('-.#%,#E>9(5+#;'(9+#5+#F1(2-3#+5,(1(.'&+5-.#6%8+#G&-*0&+5-&(+#H%&+8#5+#I+J%15+#K+*(-1+8?#

#########@,('(5+#:.#LMNOPNQR#5-#5(+#PSTPSTQPLS#UV-&+#%#5+'+#5%#W&+.>8(+X?#

#########YZ8(5+#+'4#PSTLPTQPLS?#

#########

#########$%&'(52-#%B6%5(5+#<&+'0('+,%1'%?

[,6&(,(& \\ Y-8'+&

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

mnopqorstp

Sistemas Interativos

Menu Principal

8:< :abcliek *Outorga* edlaidal laec gad cc

123456792 7 4294422

	!"# $%&		
'( )*)+	!"# $	,*(*-.($/0*	1*2)*)+
34567893:;<7989=7><;<>4?;>@8>56<;	4AB	CDECFEDGHI	CDECFEDGGI
:;<79><4=;<9:;6:;?;5J786;56<;	4AB	CDECFEDGGI	CDECFEKCCI
:><>=7<;<>=;:7@J9<>=934@7=;=;956<;	4AB	KFEDCEDGHH	KFEDCEDGGH

L&/ $-+M+/($NO!-P-'M+/($-)+- /*)*-Q*L! O+($----------,*(*-RSTRSTURVS----------W$/*-VXYVZS

[+0 L(/$- V-*(\- Z-)+- Z-/+0 L(/$L] &0 *--^V_-----^`/_- --^[+0_-

6abc7defecb 7ghiegei >jhkilci>jfab

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#$"%!&'()*+,-./
%012,34566757889:::8;67

<=>?@"A>B%=>@<="<=C=DE?F="D>=											
0@GA	%012H%1I	A0?>=>A"G%	%012	%=<J@	K*#L %!*+'	1=<L @0	1=<L 10	FA<M?N@F	?1@ BI	GB0?%?1?@	
OPQ1RS-STP-1R1S1U VP	88W54465:W7; :X	TP1RSU1QP1STP YTPZPO[RVYPOY1P	34566757889:::8; 67	V\6]4	84::	:^::_	:^::_	S`	Tab]4729	`c	Qde
		TP1RSU1QP1STP YTPZPO[RVYPOY1P	34566757889:::8; 67	V\6]4	84::	:^::_	:^::_	f`	;;	`c	Qde
.PQOSgPhRUT.UTURTP	3iX58ji5W47; :X	TP1RSU1QP1STP YTPZPO[RVYPOY1P	34566757889:::8; 67	1]ka 4kl1RTUYST P1`R-RVYTPYRhSm	:	;;	;;	f`	;;	`c	Qde
		TP1RSU1QP1STP YTPZPO[RVYPOY1P	34566757889:::8; 67	1]ka 4kl1RTUYST P1`R-RVYTPYRhSm	:	;;	;;	S`	Tab]4729	`c	Qde
		TP1RSU1QP1STP YTPZPO[RVYPOY1P	34566757889:::8; 67	V\6]4	3i4::	:^::_	:^::_	f`	;;	`c	Qde
		TP1RSU1QP1STP YTPZPO[RVYPOY1P	34566757889:::8; 67	V\6]4	3i4::	:^::_	:^::_	S`	Tab]4729	`c	Qde

"

B'(no!,"po*!&Lqr"s"Ap$o*!&"#$"Go+&#+"0+'rq$&*!"""""""""""""">+*+,"tuHtuHvtwu"""""""""""""E!o+,"wx,yz,wz

"

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#$%#&"'()*+,-./0

&12-33456675849:8;

<=>?	&<1@A&12	?<BCDC?#>&	&<1@	&DEF=	G+$H &"+,(	1DEH =<	1DEH 1<	I?EJBK=I B1= L2 >L<B&B1B=			
.MNO1PQRQ.NR1P1Q1STN	33456675849:8;	N1PQS1O.N1QNUNVNMWPTUNMU1N	X657795933Y8883:79	TZ6[4	3688	8\88]	8\88]	Q^	_[4729^`		Oab
		N1PQS1O.N1QNUNVNMWPTUNMU1N	X657795933Y8883:79	TZ6[4	3688	8\88]	8\88]	0^	::	^`	Oab

#

L()cd "-#%e%d+'"Hfg#h#?e%d+'"#$%#> d,'$,#<,(g f%'+"##########C,+,-#ijAijAkilj##########m"d,-#ln-on-ij #

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#$%#&"'()*+,-./0

&12-345678469:;<=5

>?@A	&>1BC&12	A>DEFEA#@&	&>1B	&FGH?	I+$J &"+,(	1FGJ ?>	1FGJ 1>	KAGLDM?K	D1? N2 @N>D	&D1D?	
/OPQRSOTUV/VVUO	345678469:;<=5	O1URV1P.O1RO WOXOQYUZWOQW1O	3:6[[:6;77\===7<[;_	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=	<<	<<	0`	<<	`c	Pde
		O1URV1P.O1RO WOXOQYUZWOQW1O	3:6[[:6;77\===7<[;_	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=	<<	<<	R`	f]4729`c		Pde
		O1URV1P.O1RO WOXOQYUZWOQW1O	3:6[[:6;77\===7<[;_	Zg6]4	34:==	=h==i	=h==i	R`	f]4729`c		Pde
		O1URV1P.O1RO WOXOQYUZWOQW1O	3:6[[:6;77\===7<[;_	Zg6]4	34:==	=h==i	=h==i	0`	<<	`c	Pde

#

N()jk "-#%l%k+"'Jmn#o#Al%k+"'#$%#@ k,'$,#>,(n m%'+"##########E,+,-#pqCpqCrpsq##########t"k,-#su-vv-pu #

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

8631 3 47 3 1

| | | |

8631 3 438

8631 1637	
!"#$ %&&%&&'((	)*+,!+-$ ./0&1&
2!34!+5+,*,+*!$ 6&7897&86:	5+,*"$ 88888;7&86:<=

>7413 1 ?1663	
@ $ 6	A++ $ 6&8
B4!C@$ (9D88	EF+*!A++ $;8D'8
F"*!*!++ $ %D88	E*C!+-+$ 8

36G3 ?8H8	
I+JCJK!+,$	
2+* #$	B4!C$

3H8 363L416747L8		
EFE,!+ !+,$D88 M7		
438 N67L7H32		
08L327O38		
5!+!C$ <&6D6&&	5*J+!C$ <'&D(%1;9	E!P $ '11D88

?63786 N67L7H32	
EQ+JRC+F*!$ 861&88;8'8'(	S4$ T=U V? %888
IP+,*!$ 21L4687L3 VWT>T0<?X 04 3D	Y!Z*,+[F"#$&D188 \]

07^3 1 ?6378 N67L7H32			
S4$ 0_ ;79		IP+,*!$ `=N < Tab> > T > > >?=T> 0?UTD	
EF+*!5+*c$'9D88	B!*C"#$ D6& a7688	Y B, Q+ $ 8D1 a	)Fd*,+$ 18D88 8^

438 Tef72736	
?63786 Tef72736	
EQ+JRC+F*!$ 868(%818&&((	S4$ T=6188
IP+,*!$ U7G7L34 2146g7L3 04 3D	Y!Z*,+[F"#$6D888 \]

?63786 Tef72736 &	
EQ+JRC+F*!$ 88&('8%866%6	S4$ `1<T6
IP+,*!$ 8471432 013 >7T	Y!Z*,+[F"#$6D888 \]

8631 8 8Le148 1 be486G3									
hi N68L18	hi U8Le148	?7H8 U8Le148	b6G8	U343 8	U3438Le UbW	03O8 8	U8L	h34e61O3	
((((	%%(	N8643673	=	6178'76(1%	6678176(1%	be486G3			je6k 7L8

8631 8 8Le148 1 TH68l38 1 08L37									
hi N68L18	hi U8Le148	?7H8 U8Le148	b6G8	U343 8	U3438Le UbW	03O8 8	U8L	h34e61O3	
1669%6(9%	&&9	N8643673	U1412	6978;76(91	6&78976(91	TH68l38 1	08L32		?mL7L8

X74567L8 1 U8Le148 747 8									
hi N68L18	hi U8Le148	?7H8 U8Le148	b6G8	U343 8	U3438Le UbW	03O8 8	U8L	h34e61O3	
((((	8	U1L6148	N0		6(78176((;	018l38			je6k 7L8
((((	9(9&6	U1L6148	N0	&878:76(9'	&&78:76(9'	018l38			
((((	6:9	U1L6148 01G72347l8 h		8676&76(((	8&76&76(((	018l38			je6k 7L8

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.004058/2016-19		
Entidade: RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA		**CNPJ: 25.336.611/0001-36**
Executante do serviço de radiodifusão: OM	**Localidade**: UBÁ	**UF: MG**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 01/05/2014 a 01/05/2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4610935) págs. 1 a 3

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(4610802) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente	Fed. (1533169) Est. Pendente Mun. Pendente
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(4610935) pág. 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente	INSS Pendente FGTS (4610616) pág. 1
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1533175) pág. 1
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento **CARGO: Engenheiro**	09.09.2019

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços d

NOTA TÉCNICA Nº 16430/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.004058/2016-19

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administra vo de interesse da RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em confo do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 95.744, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de feve 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela En dade regularização do processo, **a entidade interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pes declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa como sócio, acionista, cotista, quotista, diretor, administrador, gerente, conselheiro, membro de conselho consultivo, fiscal, societário ou dire vo de pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão na localidade em que pretende ver renovada a outorga, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão, em meios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato ele vo que lhes assegure i de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constitui

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da en dade se encontra condenado em decisão proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q*, da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1 A falsidade das informações prestadas nos termos acima citados sujeitará os responsáve às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido de procuração.

3.2. ato constitu vo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competen objeto social dispuser sobre a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, a ata de assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quan dade de ações de cada sócio;

3.3. certidão emi da pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis exercícios sociais **devidamente assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. CC/02)** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situa substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ai um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de regularidade para com a Fazenda **estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídic forma da lei;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

3.6. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.7. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor d

3.8. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em pessoa jurídica, vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a outorga ou autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4.775, de 14/09/2018 - OM-SOT (120m)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos parágrafo 3º, ficando a seu critério o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada, medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Fernandes, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verificacao, informando o código verificador **4611128** e o código CRC **2C4BB75F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Ser

OFÍCIO Nº 32053/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 09 de setembro de 20

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ: 25.336.611/0001-36)
Rua XV de Novembro, N° 62, Centro
36500-000 UBÁ/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 01250.004058/2016-19.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 16430/2019/SEI-MCTIC (4610987), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e d para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará a declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Fernandes, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verif verificador **4611194** e o código **DEA2DEE7**

Referência: Processo nº 01250.004058/2016-19 SEI nº 4611194

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Data de Envio:
05/02/2020 09:35:22

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
EORC@EORC.COM.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.004058/2016-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e C

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4611191.html
Nota_Tecnica_4611123.html
Requerimento_4610987_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

0123456791 34515 437512101435494325193 1

9 2547150572324335

09 !""" #

$%&'()(*+,-./0%12-*-1.'+,3+'4%.'+5+'+36%1571*(+.%,.%01-,%3&%8+'(9+.:.&%*%('+.+5,(1(.'&+5+.6%8+;1+'%83&%..+89+5--5(&%('-5%.'++<71*(+5%*-=&+&
5>9(5+.5%&%.6-1.+=(8(5+5%5-*-1'&(=0(1'%+*(,+/0%9(%&%,+.%&+60&+5+.?

@.'+*%&'(52-&%)%&%A.%%B*80.(9+,%1'%:.('0+C2-5-*-1'&(=0(1'%1-D,=('-5%.'++<71*(+312-*-1.'('0(15-36-&*-1.%<0(1'%36&-9+5%(1%B(.'71*(+5%54=('-.(
;'(9+5+F1(2-3+5,(1(.'&+5-.6%8+G&-*0&+5-&(+H%&+85+I+J%15+K+*(-1+8?

@,('(5+:.LMNLLNOM5-5(+LOPQLPRQRLST-&+%5+'+5%U&+.>8(+V?

WX8(5++'4LYPQRPRQRL?

$%&'(52-%B6%5(5+<&+'0('+,%1'%?

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#!$#%&""#!" !()*'#%" '

AC[\@CJA5O53Y343Q35456]@CSDHA@U 59SFJN

+,-./012345677889:::78
;<=23>-3.0<?4@A0BC0DEA0B@AF@AGAHIJFAHF0A

@6 K54456 K58L9:95:5MN5:N56

BOP5E 3Q3544@R K5 345449SFJE@9
E6 KI36T 34C8U R54

^_`abc

B 646563Q 85VW6U5 56Q36U 23668K3426 U 43442 3Q35VX45 334546345E53Y5N ZZZ53Y5R2O

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

1234532647589 2	589 234

!"#$%#&'()*+,-./0

&12-33456675849:8;

<=>?	&<1@A&12	?<BCDC?#>&	&<1@	&DEF=	G+$H#&"+,(	1DEH#=<
.MNO1PQRQ.NR1P1Q1STN	33456675849:8;	N1PQS1O.N1QNUNVNMWPTUNMU1N	X657795933Y8883:79	TZ6[4	3688	8\88]
		N1PQS1O.N1QNUNVNMWPTUNMU1N	X657795933Y8883:79	TZ6[4	3688	8\88]

#

L()cd "-# %e%d+'"Hfg#h#?e%d+'"#$%#> d,'$,#<,(g f%'+"##########C,+,-#ijAkiAlkli##########m"d,-#in-in-jo

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#$%#&'"()*+,-./0

&12-345678469:;<=5

>?@A	&>1BC&12	A>DEFEA#@&	&>1B	&FGH?	I+$J &"+,(
/OPQRSOTUV/VVUO	345678469::<=5	O1URV1P.O1ROWOXOQYUZWOQW1O	3:6[[:6:77\===7<[:_	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=
		O1URV1P.O1ROWOXOQYUZWOQW1O	3:6[[:6:77\===7<[:_	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=
		O1URV1P.O1ROWOXOQYUZWOQW1O	3:6[[:6:77\===7<[:_	Zg6]4	34:==
		O1URV1P.O1ROWOXOQYUZWOQW1O	3:6[[:6:77\===7<[:_	Zg6]4	34:==

#

N()jk "-# %l%k+'"Jmn#o#Al%k+'"#$%#@ k,'$,#>,(n m%'+"##########E,+,-#pqCrpCsrsp##########t"k,-#pu-pv-wv

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#$"%!&'()*+,-./

%012,34566757889:::8;67

<=>?@"A>B%=>@<="<=C=DE?F="D>=

0@GA	%012H%1I	A0?>=>A"G%	%012	%=<J@	K*#L %!*+'
OPQ1RS-STP-1R1S1UVP	88W54465:W7;:X	TP1RSU1QP1STPYTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	84::
		TP1RSU1QP1STPYTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	84::
.PQOSgPhRUT.UTURTP	3iX58ji5W47;:X	TP1RSU1QP1STPYTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	1]ka 4kl1RTUYST P1`R-RVYTPYRhSm	:
		TP1RSU1QP1STPYTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	1]ka 4kl1RTUYST P1`R-RVYTPYRhSm	:
		TP1RSU1QP1STPYTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	3i4::
		TP1RSU1QP1STPYTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	3i4::

"

B'(no!,"po*!&Lqr"s"Ap$o*!&"#$"Go+&#+"0+'rq$&*!"""""""""""""">+*+,"tuHvtHwvwt"""""""""""""E!o+,"tx,ty,wu

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

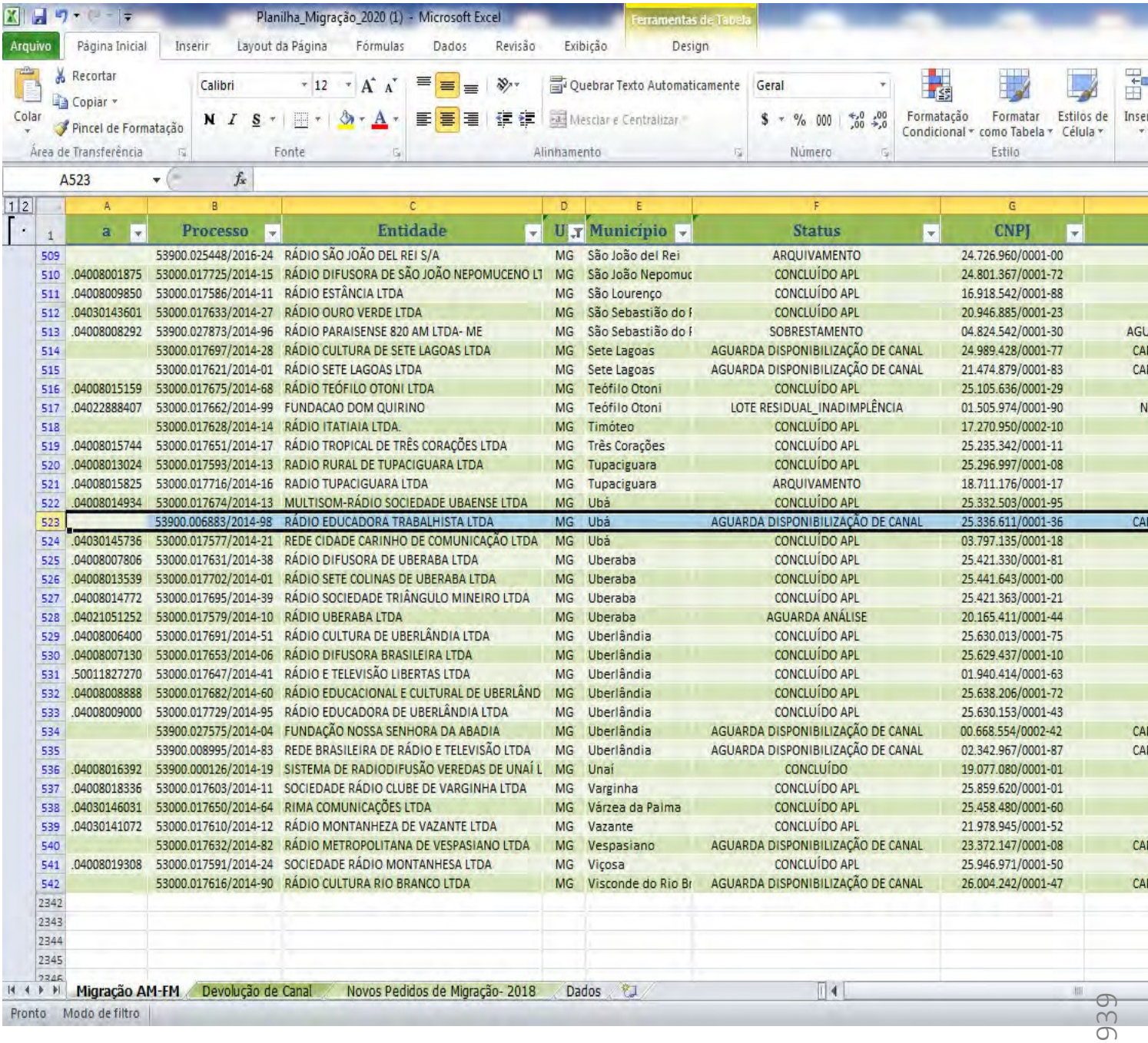

	a	Processo	Entidade	UF	Município	Status	CNPJ	
509		53900.025448/2016-24	RÁDIO SÃO JOÃO DEL REI S/A	MG	São João del Rei	ARQUIVAMENTO	24.726.960/0001-00	
510	.04008001875	53000.017725/2014-15	RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LT	MG	São João Nepomuc	CONCLUÍDO APL	24.801.367/0001-72	
511	.04008009850	53000.017586/2014-11	RÁDIO ESTÂNCIA LTDA	MG	São Lourenço	CONCLUÍDO APL	16.918.542/0001-88	
512	.04030143601	53000.017633/2014-27	RÁDIO OURO VERDE LTDA	MG	São Sebastião do F	CONCLUÍDO APL	20.946.885/0001-23	
513	.04008008292	53900.027873/2014-96	RÁDIO PARAISENSE 820 AM LTDA- ME	MG	São Sebastião do F	SOBRESTAMENTO	04.824.542/0001-30	AGU
514		53000.017697/2014-28	RÁDIO CULTURA DE SETE LAGOAS LTDA	MG	Sete Lagoas	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	24.989.428/0001-77	CA
515		53000.017621/2014-01	RÁDIO SETE LAGOAS LTDA	MG	Sete Lagoas	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	21.474.879/0001-83	CA
516	.04008015159	53000.017675/2014-68	RÁDIO TEÓFILO OTONI LTDA	MG	Teófilo Otoni	CONCLUÍDO APL	25.105.636/0001-29	
517	.04022888407	53000.017662/2014-99	FUNDACAO DOM QUIRINO	MG	Teófilo Otoni	LOTE RESIDUAL_INADIMPLÊNCIA	01.505.974/0001-90	N
518		53000.017628/2014-14	RÁDIO ITATIAIA LTDA.	MG	Timóteo	CONCLUÍDO APL	17.270.950/0002-10	
519	.04008015744	53000.017651/2014-17	RÁDIO TROPICAL DE TRÊS CORAÇÕES LTDA	MG	Três Corações	CONCLUÍDO APL	25.235.342/0001-11	
520	.04008013024	53000.017593/2014-13	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	MG	Tupaciguara	CONCLUÍDO APL	25.296.997/0001-08	
521	.04008015825	53000.017716/2014-16	RADIO TUPACIGUARA LTDA	MG	Tupaciguara	ARQUIVAMENTO	18.711.176/0001-17	
522	.04008014934	53000.017674/2014-13	MULTISOM-RÁDIO SOCIEDADE UBAENSE LTDA	MG	Ubá	CONCLUÍDO APL	25.332.503/0001-95	
523		53900.006883/2014-98	RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	MG	Ubá	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	25.336.611/0001-36	CA
524	.04030145736	53000.017577/2014-21	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICAÇÃO LTDA	MG	Ubá	CONCLUÍDO APL	03.797.135/0001-18	
525	.04008007806	53000.017631/2014-38	RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA	MG	Uberaba	CONCLUÍDO APL	25.421.330/0001-81	
526	.04008013539	53000.017702/2014-01	RÁDIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA	MG	Uberaba	CONCLUÍDO APL	25.441.643/0001-00	
527	.04008014772	53000.017695/2014-39	RÁDIO SOCIEDADE TRIÂNGULO MINEIRO LTDA	MG	Uberaba	CONCLUÍDO APL	25.421.363/0001-21	
528	.04021051252	53000.017579/2014-10	RÁDIO UBERABA LTDA	MG	Uberaba	AGUARDA ANÁLISE	20.165.411/0001-44	
529	.04008006400	53000.017691/2014-51	RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	25.630.013/0001-75	
530	.04008007130	53000.017653/2014-06	RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	25.629.437/0001-10	
531	.50011827270	53000.017647/2014-41	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	01.940.414/0001-63	
532	.04008008888	53000.017682/2014-60	RÁDIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLÂND	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	25.638.206/0001-72	
533	.04008009000	53000.017729/2014-95	RÁDIO EDUCADORA DE UBERLÂNDIA LTDA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	25.630.153/0001-43	
534		53900.027575/2014-04	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA ABADIA	MG	Uberlândia	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	00.668.554/0002-42	CA
535		53900.008995/2014-83	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MG	Uberlândia	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	02.342.967/0001-87	CA
536	.04008016392	53900.000126/2014-19	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ L	MG	Unaí	CONCLUÍDO	19.077.080/0001-01	
537	.04008018336	53000.017603/2014-11	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE VARGINHA LTDA	MG	Varginha	CONCLUÍDO APL	25.859.620/0001-01	
538	.04030146031	53000.017650/2014-64	RIMA COMUNICAÇÕES LTDA	MG	Várzea da Palma	CONCLUÍDO APL	25.458.480/0001-60	
539	.04030141072	53000.017610/2014-12	RÁDIO MONTANHEZA DE VAZANTE LTDA	MG	Vazante	CONCLUÍDO APL	21.978.945/0001-52	
540		53000.017632/2014-82	RÁDIO METROPOLITANA DE VESPASIANO LTDA	MG	Vespasiano	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	23.372.147/0001-08	CA
541	.04008019308	53000.017591/2014-24	SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA	MG	Viçosa	CONCLUÍDO APL	25.946.971/0001-50	
542		53000.017616/2014-90	RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA	MG	Visconde do Rio Br	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	26.004.242/0001-47	CA
2342								
2343								
2344								
2345								
2346								

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

243 5 56 43 3

F !$ %& F !GE$"%&

!"!# !$ %&

'()	284.178.956-04		
52)	PAULO XAVIER PEREIRA		
*)	M-994.413	+3,-52./28 853)	SSP
14826 2645)	01/01/1900	2.5)	9 65 (2 6 65
3224562)	32 56 3531-1830	23)	32 56 9991-8463
068232258282)	RUA LUIZ GOMES MARTINS		
0')	36.500-000	8 33591 43 4592453)	SANTA TEREZINHA
0()	MG	96 :/ 5)55	UBÁ
06 8/2 54:)			

!

;" <!=>?

'5 @A8B	-5	C235@A8)	
15264562, 435@A8)			

!

D&E<

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

01234567195 9567 995	COMPROVANTE RESIDÊNCIA PAULO XAVIER PEREIRA.pdf
9719551 2	CARTEIRA DE MOTORISTA PAULO XAVIER PEREIRA.pdf
14167595569551	CPF PAULO XAVIER PEREIRA.pdf

!"#$!""%&'#()

*+	25.336.611/0001-36
*14521452 ,	
-./112 ,	RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA - ME
061952167 73 /1	1952
1367 99595545291	15
7,12 ,	30.000,00

3($#!"!4(

- [x] -5764 195567-56
- [ ] 55,5 /10 2 7,7560
- [ ] -9 19 83/1 1452 ,
- [ ] -9 19 83/1 1436 79
- [x] -9 19 83/1:9327
- [ ] 16 26;59<6 /1
- [ ] 2, ./1
- [ ] =5 117
- [ ] >156695545 623,9
- [ ] =1, 2 7;50 5
- [ ] 07569 456711?@, 21
- [ ] A3 91
- [ ] >:=0
- [ ] 55,525671

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

- [ ] 123435672829426
- [ ] 55 2456
- [ ] 432 326 6 45 524 3434
- [ ] 432 326 6 45 346946
- [ ] 432 326 356 6524856
- [ ] 144342343424
- [ ] 432 326 6 45 3463246
- [ ] 432 326 6 45 3469 2426
- [ ] 5946266 3595526
- [ ] 4951 2456
- [ ] 159 6355 321 943 5611
- [ ] 6 32829444 59354
- [ ] 5356728294263412343424
- [ ] 1 95!3 67282942612492 6
- [ ] 432 326 728294" #7$ #7%
- [ ] 5 824342 4 5 2456
- [ ] & 2294 ' 553 56
- [ ] 56 6(4 6
- [ ])569 35566 46
- [ ] 7565 259 35566 46
- [ ] *842+4 69292 4
- [ ] & 229456',- ./
- [ ] 432 326 024" #%
- [ ] 1 -12 2& 229456725646
- [ ] #269435 566 6 7 59 6
- [ ] /5235 3924
- [ ] ' 59 45626447565 259 5 4
- [ ] 3245635556594956
- [ ] 092234356563246
- [ ] 1 2956
- [ ] 5 53456
- [ ] /5826456
- [ ] 465246# 93246
- [ ] 56 6
- [ ] 56264
- [ ] '3 6&59 2426
- [ ] 3245635556594956
- [ ] 092234356563246
- [ ] 1 2956

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

- [ ] 1234526789 2
- [ ] 2 89 2
- [ ] 862638468
- [ ] 282264526426489425 !5"86894
- [ ] 1234
- [ ] 28
- [ ] #674$248
- [ ] %$
- [ ] 23644 87864589424563894
- [ ] 1&&
- [ ] 2387472'8787225 (42 8698)'(*
- [ ] +289445238
- [ ] +2894862,87864-24%5+262
- [ ] & 8654.262385262-473874)&.-*
- [ ] 664846-868 2526432/-
- [ ] 6738742$248

0

~~1234546703809434~~

:67229478$272!	15 DE NOVEMBRO	;<=;	62
(84>4>$24!	CENTRO		
?#!	MG		
-63@"4!	UBÁ		

0

~~A4B54C42D82D40E4F8E~~

#!	284.178.956-04		
12"2268622 8!	PAULO XAVIER PEREIRA		
1.!	M-994.413		
G 42H"2774!	SSP		

0

~~I7JK2LM86N707OLML8E~~

22462!	32	:/;	3532-1414

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

012343568949 644386121 9	
1 8 6	
0	
9 446	
09 84 1 89	EORC@EORC.COM.BR
09 92 619	
09 92 619	
09 92 619	
09 92 619	

!"#$

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

.

/0120/3405678908/057:;<=789087267/>;8

?@ABBCDB.EFGHIJKDB.IA.LJGAJMC.@GJNDICO

.

390563P3Q;<=78			
RSTUVWXVYUZZSXV[\]^W_`XaV .			
bRY[aV	.	bcYVWXVZUWUaV	
cdWU]UeSVWXVZUWUaV .			
cfTX_gVWUV`SdhXhSaV			
iU]j_eSVXVZU]V]UdSjXWSaV	?..O.kDIJCIJlFBmC.BCnCGD.	?..O.Ao.lGApFqnKJD.oCIFrDID. ?..O.Ao.CnIDB.KFGMDB. ?..O.Ao.CnIDB.osIJDB. ?..O.Ao.CnIDB.MGCtJKDJB.	
	?..O.kDIJCIJlFBmC.IA.BCnB.A.JoDuAnB.		
YU]^SWSVWXV]UdSjXevSaV			
wS`Xg_WXWUVWXV]UdSjXevSaV 8		xyaV	.

.

zF{.||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||{.JnBKGJMC.nC.}@~.

BC.C.n.{.nD.pFDrJIDIA.IA.GAtGABAnMDnMA.rAuDr.ID.tABBCD.FGHIJKD.DKJoD.

pFDrJlJKDID{.NAnC.BCrJKJMDG.D./057:;<=789;87267/>;.GArDMJND.DC.BAGNJC{.tAGHCIC{.rCKDrJIDIA.A.

ABMDIC.DKJoD.IABKGJMCB{.BFBKGANAnIC{.DJnID{.DB.IAKrDGDAB.D.BAuFJG.A.AnKDoJnDnIC.D.ICKFoAnM

KCnBMDnMA.IC.z.IABMA.GApFAGJoAnMC.

8

90Q;/;<08

.

}Co.NJBMDB..JnBMGFmC.ID.tGABAnMA.BCrJKJMDmC{.Lz}k{.tDGD.CB.IANJICB.lJnB{.pFA.

?DO.nAnFo.ICB.BKJCB.CF.IJGJuAnMAB.ID.@ABBCD.EFGHIJKD.tDGMJKJtD.IC.pFDIGC.BCKJAMGJC.CF.IJGA

tABBCDB.FGHIJKDB.AAKFMDnMAB.IC.oABoC.MJtC.IA.BAGNJC.IA.GDIJCIJlFBmC.nD.rCKDrJIDIA.Ao.pFA.D.CF

BAG.GAnCNDID{.nAo.IA.CFMGDB.tABBCDB.FGHIJKDB.AAKFMDnMAB.IA.BAGNJC.IA.GDIJCIJlFBmC.Ao.oCnJK

IJNAGBCB{.Ao.AKABBC.DCB.rJoJMAB.ABMDArAKJICB.nC.DGM..IC.LAKGAMCAJ.{.IA..IA.lANAGAJGC.IA..

!"! #$%& !"!' ($!)!*+(,!-!

!

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

.

/01.232456.789.7:;:<32=39.39=>.28.3?3;@A@:8.73.6B27B=8.3C3=:D8.E53.C439.B993<5;3.:652:7B73.FB;CB632=

73.@B;<89.85.G52HI39.789.E5B:9.73@8;;B.G8;8.39F3@:BCJ.

/@1.B.K3998B.L5;A7:@B.2M8.39=>.:6F37:7B.73.=;B29B@:82B;.@86.B.B76:2:9=;BHM8.FN0C:@B.G373;BCO.7:;

:27:;3=BP.

/71.B.K3998B.L5;A7:@B.B=3273.B9.G:2BC:7B739.375@B=:DB9.3.@5C=5;B:9.B=:232=39.B8.93;D:H8O.036.@86

@86.89.F;3@3:=89.3.80;:<BHI39.G:;6B7B9.36.@82=;B=8.@86.8.K873;.Q82@3732=3O.3C32@B789.28.B;=P.RS

T3@;3=8.2U.VRPWXVYZ[J.

/31.B.K3998B.L5;A7:@B.@56F;3.8.7:9F89=8.28.B;=P.WUO.@BF5=O.:2@:98.\\\]]]O.7B.Q829=:=5:HM8J.

/G1.B.K3998B.L5;A7:@B.2M8.3?3@5=B.93;D:H89.73.;B7:87:G59M8.936.85=8;<BJ.3.

/<1.232456.789.9^@:89.85.7:;:<32=39.7B.K3998B.L5;A7:@B.G8:.@82732B78.36.73@:9M8.=;B29:=B7B.36._5C<E

F;8G3;:7B.F8;.^;<M8._57:@:BC.@8C3<:B78O.F3CB.F;>=:@B.789.:CA@:=89.;3G3;:789.28.B;=P.`UO.@BF5=O.:2

abcdeafcdeagcdeahcdeaicdeajcdeakcdealcdeamcdeancdeaocdeapcdeaqcdearcdeasceheatceguev3:.Q86FC3632=

`S.73.6B:8.73.`XXxP.

.

Q:32=3.73.E53.B.GBC9:7B73.7B9.:2G8;6BHI39.BE5:.F;39=B7B9.F873.@82G:<5;B;.:2G;BHM8.F32BC.3.B76:2:9=

95_3:=B278.89.;39F829>D3:9.y.BFC:@BHM8.7B9.9B2HI39.@B0AD3:9O.G:;68.39=3.;3E53;:632=8P.

.

.

zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz{|zzzzzzz|}~|zzzzzzzzzzzzzzzzzzzz|}~|zzzzzzzzz|

|

|

|

zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz|

|}|~~~~|~ .

.

. .

!"! #$%& !"!' ($!)!*+(,!-!

!

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

.
/0123.

4

536781093:.0161:::;<=3:.	
>?@ABCDEFG I?FFEAG JK>LMCNAG	OPQ4PRS4TSUVRWRXRWYS4Z4VXPV4P[RZ\P]^ZV_4\Z`WVR\PaSV4SX4P\bXWYPaSV4US4c TSUVRPUaS_4aZUR\Z4VZXV4SghZRWYSV_4P4ZiZTX]dS4aZ4VZ\YW]SV4aZ4\PaWSaWjXVdS VSTWZaPaZV4fS\4P]^ZV_4TcfWP4aP4PRP4aP4PVVZeg[ZWP4`Z\P[4bXZ4Z[Z`ZX4P4aW\ZRS\W aZ4PTWSUWVRPV4aP4bXP[4TSUVRZ4P4bXPURWaPaZ_4S4YP[S\4Z4S4RWfS4aZ4P]^ZV4aZ OgQ4TZ\RWadS4aZRP[lPaP4SX4aSTXeZURS4ZbXWYP[ZURZ_4ZeWRWaP4fZ[S4c\`dS4aZ4\Z TSefZRZURZ4Ze4bXZ4ZVRWYZ\Ze4P\bXWYPaSV4SV4PRSV4TSUVRWRXRWYSV4aP4fZVVS OTQ4gP[PU]S4fPR\WeSUWP[4Z4aZeSUVR\P]^ZV4TSURngZWV4aS4o[RWeS4ZiZ\TmTWS4VS Z4Pf\ZVZURPaSV4UP4jS\eP4aP4[ZW_4bXZ4TSef\SYZe4P4gSP4VWRXP]dS4jWUPUTZW\P_4Y VXgVRWRXW]dS4fS\4gP[PUTZRZV4SX4gP[PU]SV4f\SYWVc\WSV_4ZiTZRS4bXPUaS4P4fZVV PWUaP4UdS4lSXYZ\4TSef[ZRPaS4Xe4ZiZ\TmTWS4jWVTP[_4lWfcRZVZ4Ze4bXZ4aZYZ\n4Pf\Z gP[PU]S4aZ4PgZ\RX\Pk44 OaQ4TZ\RWadS4UZ`PRWYP4aZ4jP[pUTWP4SX4\ZTXfZ\P]dS4hXaWTWP[_4ZifZaWaP4fZ[S4aW VZaZ4aP4fZVVSP4hX\maWTPk4 OZQ4f\SYP4aZ4WUVT\W]dS4US4qrstk4 OjQ4f\SYP4aZ4\Z`X[P\WaPaZ4fZ\PURZ4PV4uPvZUaPV4jZaZ\P[_4ZVRPaXP[_4eXUWTWfP[4SX VZaZ4aP4fZVVSP4hX\maWTP_4UP4jS\eP4aP4[ZWk4 O`Q4f\SYP4aZ4\Z`X[P\WaPaZ4aS4\ZTS[lWeZURS4aSV4\ZTX\VSV4aS4uWVRZ[k44 OlQ4f\SYP4aZ4\Z`X[P\WaPaZ4\Z[PRWYP4w4VZ`X\WaPaZ4VSTWP[4Z4PS4uXUaS4aZ4xP\PUP aZ4zZ\YW]S4{4uxyzk4Z4 OWQ4f\SYP4aP4WUZiWVRpUTWP4aZ4a|gWRSV4WUPaWef[WaSV4fZ\PURZ4P4tXVRW]P4aS aP4Pf\ZVZURP]dS4aZ4TZ\RWadS4UZ`PRWYP_4USV4RZ\eSV4aS4aWVfSVRS4US4ymRX[S4} ZW4U4_4aZ44aZ4ePWS4aZ44{4qSUVS[WaP]dS4aPV4ZWV4aS4y\PgP[lS4

4

!

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 458/2021/SEI-MCOM

PROCESSO N°: 01250.004058/2016-19

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administra vo de interesse da RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A úlma análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota T concluiu pela expedição do O cio n.º 32053/SEI-MCTIC à En dade, com vistas à apresentaç referida Nota. **É oportuno destacar que a Interessada não atendeu às solicitações desta Pasta, conforme se verifi autos. (SEI 4611123 e 4611191)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela En dade, r regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento padrão encaminhado (evento SEI nº 6378057), solicitando a renovação pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica possui societário ou dire vo de out jurídicas executantes do mesmo serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios c estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunida funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federa

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educa vas e culturais inerentes ao serviço, bem como cumpre os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no ar

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Fede

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da en dade se encontra condenado em decisão transitad órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1 A falsidade das informações prestadas nos termos ora exigidos sujeitará os responsáveis às sanç penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador(a), mesmo que munido(a) de procuração.

3.2. ato constitu vo e todas as suas alterações consolidadas e atualizadas, exceto a 5ª (12/04/2004), registrad no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusã

3.3. certidão detalhada emi da pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em completo e a especificação de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos três últimos exercícios sociais, **assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador(a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2° do art. 1.184 do CC/02**, já exigíveis e apresentados, obedecendo aos critérios e formalidades da lei, que comprovem a boa s substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainc exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede d

3.6. **Informa-se que a exigência, exclusivamente quela va ao documento "Laudo de Vistoria acompanhado de ART", foi revogada pelo Decreto n° 10.405, de 25 de junho de 2020 e não mais possui eficácia, devendo desconsiderada.**

CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à En dad (trinta) dias, contado da data de recebimento do o cio de encaminhamento, apresente os docume ficando adver que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 18/01/2021, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verif verificador **6377903** e o código **672EC7E7**

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 958/2021/MCOM

Brasília, 14 de janeiro de 20

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ: 25.336.611/0001-36)
Rua XV de Novembro, N° 62, Centro
CEP: 36500-000 UBÁ/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 01250.004058/2016-1.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 458/2021/SEI-MCOM e do Requerimento (6378057), Pad
com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dia
deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste O cio e d
para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará a declaração de
perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 18/01/2021, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verif verificador **6378061** e o código **7EB0221E**

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Data de Envio:
19/01/2021 11:30:36

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@m

Para:
EORC@EORC.COM.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: -01250.004058/2016-19

INTERESSADA: - RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.004058/2016-1

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn

Anexos:
Oficio_6378061.html
Nota_Tecnica_6377903.html
Requerimento_6378057_FORMULARIO_REQUERIMENTO___RENOVACAO___14_10_2020.pdf

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Data de Envio:
07/05/2021 19:02:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@m

Para:
eorc@eorc.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - EDITAR - NÚMERO DO PROCESSO

INTERESSADA: - EDITAR - NOME DA ENTIDADE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn

Anexos:
Oficio_6378061.html
Nota_Tecnica_6377903.html
Requerimento_6378057_FORMULARIO_REQUERIMENTO___RENOVACAO___14_10_2020.pdf

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#$"%!&'()*+,-./											
%012,34566757889:::8;67											
<=>?@"A>B%=>@<="<=C=DE?F="D>=											
0@GA	%012H%1I	A0?>=>A G%	%012	%=<J@	K*#L %!*+'	1=<L @0	1=<L 10	FA<M?N@F	?1@ BI	GB0?%?1?@	
OPQ1RS-ST P-1R1S1U VP	88W54465:W7; :X	TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	V\6]4	84:: :^::_	:^::_		S`	Tab]4729	`c	Qde
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	V\6]4	84:: :^::_	:^::_		f`	;;	`c	Qde
.PQOS gPhRUT .UTURTP	3iX58ji5W47; :X	TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	1]ka 4kl1RTUYST P1`R-RVYTPYRhSm	:	;;	;;	f`	;;	`c	Qde
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	1]ka 4kl1RTUYST P1`R-RVYTPYRhSm	:	;;	;;	S`	Tab]4729	`c	Qde
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	V\6]4	3i4:: :^::_	:^::_		f`	;;	`c	Qde
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	V\6]4	3i4:: :^::_	:^::_		S`	Tab]4729	`c	Qde

B'(no!," p+o)+qLrp"s"%+o)+"l+t+&$"#+"%!'*+"l$oo$o+"""""""""""""">+*+,"uuHvuHwvwx"""""""""""""E!o+,"ww,wy,zy

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#$%#&"'()*+,-./0												
&12-33456675849:8;												
<=>?	&<1@A&12	?<BCDC? >&	&<1@	&DEF=	G+$H &"+,(	1DEH =<	1DEH 1<	I?EJBK=I B1= L2 >L<B&B1B=				
.MNO1PQRQ .NR1P1Q1STN	33456675849: 8:	N1PQ S1O.N1QN UNVNMWPTUN MU1N	X657795933Y8883: 79	TZ6[4	3688 8\88] 8\88]			Q^	_[4729^`		Oab	
		N1PQ S1O.N1QN UNVNMWPTUN MU1N	X657795933Y8883: 79	TZ6[4	3688 8\88] 8\88]			0^	::	^`	Oab	

L()cd "-#e,d*,fHge#h#&,d*,#2,i ,'%#$,#&"(+,#2%dd% d,##########C,+,-#jjAkjAlklm##########n"d,-#ll-lo-kp #

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#$%#&'"()*+,-./0

&12-345678469:;<=5

>?@A	&>1BC&12	A>DEFEA @&	&>1B	&FGH?	I+$J &"+,(	1FGJ ?>	1FGJ 1>	KAGLDM?K	D1? N2	@N>D	&D1D?
/OPQR SOTUV /VVUO	345678469:;<=5	O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[:6;77\===7<[:	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=	<<	<<	0`	<<	`c	Pde
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[:6;77\===7<[:	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=	<<	<<	R`	f]4729`c		Pde
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[:6;77\===7<[:	Zg6]4	34:==	=h==i	=h==i	R`	f]4729`c		Pde
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[:6;77\===7<[:	Zg6]4	34:==	=h==i	=h==i	0`	<<	`c	Pde

N()jk "-#l,k*,mJnl#o#&,k*,#2,p ,'%#$,#&"(+,#2%kk% k,##########E,+,-#qqCrqCsrst##########u"k,-#ss-sv-ss #

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

1234532647589 2	47589 2

!"#$%&$'#()*+,-./01
'234.56788979:::;<<<:=89

7

/>4?4@A7647 B2343234564CA552@7?4BC2D>4

$

E)*FG!#.$H-G+-IJKH$L$'-G+-$M-N!-(&$%-$'#),-$M&GG&!G-$$$$$$$$$$O-,-.$PPQRPQSRST$$$$$$$$$$U#G-.$SS.SV.RW

$

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

122356789 62676989 3

283 98373

!"#"$%&'(()(*)+,$-$"%,,./,.(/(012-3%4$%#%$453%'67"%89

:4#-3;%3%<-;'=7#%	>!?34''@-$45-74#-'

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

0123456791 9646 2791741 26791917962134567
0123456791 267919179696165145671 4 91 71

!""#$# %&' ('$)'*+',!$-'$&#"'.'$)! !+ ' /'.'01# '%2203204345$44%56%75

88 17919 2:7;<145697=7<14512>?9@

A)%8BC	BD,+EF+#%8A*G		
H,.+-'-!	BD,+EF+#	/'.'$ID.# J'	K'(+-'-!
LMNOP8QNRSMNPLM8TLMUMVWOXTM8VTNM	RYZ	[\][^]__`	[\][^]a[[`
LQNQ8SONMNQ8SMLObWP8NQ8SPcRbOSMSMP8VTNM	RYZ	a^]\[]_dd	a^]\[]__d

A"DG +#%8 ('efEg&' ('$)'*+',!$-'$&#"'.'$)! !+ '$$$$$$$$$$/'.'%$2203204345$$$$$$$$$$1# '%$44%56%75

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Mosaico

! #$ %0# &# (!)&

+,'-./0$,-1&2-3+

45657 8 95::;<5=6>?=;=@7

A>B5B=<>6C>DCE@7BD57>G>HI > | HI | >J >KBL=<@M=D> N >O@<BD=D

PQRST	UVWVXT Y	Z[\] Y	^_V`aWaS Y	[Xbc`TVSd Y	ZWe
		AH{{||FFIIIF			
CD>7B=C7	OG?>}?=;=<>@C;@=65~	AH{{||FFIIIF{|	K9>9?K9K>4KK4K>49K	IIIII{H	
CD>7B=C7	KG?A>}?=;=<>LB5DE=65>G>KEL=D6=;65>9=657>6=>7B=¢5~	AH{{||FFIIIF{|	K9>9?K9K>4KK4K>49K	IIIIIA|	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

8277438 3 3

8631 3 47 3 1

3 8 3 47 3 1										
!"#$%#&'()$%$"* 0+ , -+,0+ .0+/+01 2.+0.+										
!"#3%'(%4)%*										
5"6"7 '"* 89: ;;<=							&>!%)6* 61 ?3 @14373A8A6			
BCD* 9AA;;E===;F							G!"H #$ #3)4("6* ===<==9			
5)I #J4KLH) * + M67N3 3							5)I #5%O%* 41P632			
Q%(%#$ #R '(H%(* =;E=E;							S"HT)U * 9= F 03 78 7?8 28863 1 , 3 VW 73			
B%H%("H* M67X678							Y R%6#"4I"RZ7)R *			
["$"*							B%("\ H)%#$%#&4(%U] * M677^32			
_%6`#[3* =;E=E9=9										
ab4"HT%Uc"4* 2d9E<<e2f9E=g02,0-+, +f+.0 ;;Eg+., ;=A=;;E9===g+., 9<A<E9==9										

1618 21 1										
Y \H%$ KH * 0-+ hi f,iV/0,							B !I6"!"'(*			
j%)HH * f.0,							K!"H * 9			
kK')RZI) * -X						J3* Vd	B&C* =====			

1618 8661^8 I73										
Y \H%$ KH * 0-+ hi f,iV/0,							B !I6"!"'(*			
j%)HH * f.0,							K!"H * 9			
kK')RZI) * -X						J3* Vd	B&C* =====			

1618 8 .63786										
Y \H%$ KH * m f+0 + 0-+ ,f+., n-+d0 .+							B !I6"!"'(*			
j%)HH * /83 i743							K!"H * 2f			
kK')RZI) * -X						J3* Vd	B&C* =====			

1618 8 4o 78 M677^32										
Y \H%$ KH * 0-+ ; f,iV/0,							B !I6"!"'(*			
j%)HH * 1468							K!"H * 9			
kK')RZI) * -X						J3* Vd	B&C* =====			

1618 8 4o 78 +?p72736										
Y \H%$ KH *							B !I6"!"'(*			
j%)HH *							K!"H *			
kK')RZI) *						J3*	B&C*			

8631 8 M238 /378

08327q38										
k K')RZI) * -X							J3* Vd			

M36r1468 .W78										
B%'%6*		3H"sKt'R)%* <;= u1q					B6%44"* /		&[C#kLO)!%* 0M 73 vv	
y6(KH%*		C%H"%!"'(*					Q"R%6%\"!*		3%4"* 9	

8631 3 438

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Este documento foi autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

| | | |

	86678	1	783148

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#

$%&'()*'+$,-(+./)	9 ;<";<	*=>=*'=?'(>@(=
012334245567775834 9 :		7A67165A4B

$)&''&C(',=(+=D
''E

>F>@D)*)',>=?'D'-+&'$>)G$)&'*'H=$>=,+=I	C)(>'
JJJJJJJJ	9

-K*+L)'*',-(+./)*==>+M+*=*''-)$N&+-=C(+$-+C=D
47257858778OPQPRSRTURTVWRPX

-K*+L)'*',-(+./)*=,=>+M+*=*','-)$N&+-=,,'-@$*Y(+=,
ZXP[\XV]SRS

-K*+L)'*',-(+./)*=$=>@('^=_@(F*+-=
074808X`PTRSRT]aVTUWVPSP]POSRS

D)L(=*)@()	$%&'()	-)&CD'&'$>)
51 9	40	JJJJJJJJ

-'C	?=+(()1*+,>(+>)	&@$+-FC+)	@H
3421778775		''	9b

'$*'(.)'D'>(N$+-)	>'D'H)$'
0c9292	d30e313085f5f

'$>'H'*'(=>+M)(',C)$,YM'DG'H(I
JJJJJ

,+>@=./)-=*=,>(=D	*=>=*=,+>@=./)-=*=,>(=D
	5f67160771

&)>+M)*',+>@=./)-=*=,>(=D

,+>@=./)',C'-+=D	*=>=*=,+>@=./)',C'-+=D
JJJJJJJJ	JJJJJJJJ

=gh9i7j9gk7+ lh mn9$9ho7pi7(H? q0rst4ujk3vjkjkwko8h9jk320sr

'oppj9 9jp75567560703xl00y00yfBGj77kz9h7jk?h7l{p7Ir C|}p 76565

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

8

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

!"#$%&%'()*+)"+,"-./(#%)()"
)*+0123+4+!,0

56789:;<=>	?@ABBCACDDEFFFDGBC
HIJ<=K=8:IL>	MNOPQRSOTUNOQMNRVMNWNXYPZVNRXVON
[6\]9];=>	MR^_ROSR`Q_SaWMQRC?RERERTWNRERabRERBC@FFGFFF

NRUcdecRSfghijdfcRklmlncopRhgRqrgRmcRcsndtqduvgRwqlRoxlRfghylnlRgRNnsA
zpRmcRXldR{AFBCpRmlRDDRmlRjcdgRmlRD||FpRflnsdydfcRwqlpRhlrscRmcscpRc
lj}nlrcRcfdjcRdmlhsdydfcmcRlhfghsncGrlRljRrdsqcuvgRnl~qocnR}lnchslRg
kqhmgRmlRbcnchsdcRmgRVlj}gRmlRZlndfgRGRkbVZA

QR}nlrlhslRUlnsdydfcmgRhvgRrlndnRmlR}ngcRfghsncRfgtnchucRml
wqcdrwqlnRmtdsgrRnlylnlhslrRcRfghsndtqdulrRlEgqRlhfcn~grRmldmgrp
mlfgnnlhslrRmcrRgtnd~culrRfgjRgRkbVZA

IL:\I\]>F{EFDE?F?BRcRFCEF?E?F?B

]9::8I;<=]9=>?F?BFDF{FF?D{z|@zCCF?

PhygnjcuvgRgtsdmcRljRDDEFDE?F?BR???B@F

NRqsdodcuvgRmlrslRUlnsdydfcmgR}cncRgrRydhrR}nldrsgrRljRXldRlrsc
fghmdfdghcmcRcRlndydfcuvgRmlRcqslhsdfdmcmlRhgRrdslRmcRUcdec
8I:I=9

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

*+m
+$ n !"#

0123456791 34515 4373243

!"#$ " %& '("$)
*+,-.//0.011233314/0
56789:;1---0<=2,3,/
>?87@9112312,3,/ABC,,,==0
DEF78E81323<2,3,/41G3%H:676:6E)87ECAH:6E8C8E8E6E
8CIE>?87@9.

567J7HE4CKI 254715L0572324335MN324O1P444Q A
7:CH576%E):*+CR:; STUVVWUWXXYZZZX[VW 9670793 H
7:E87?F:6:!E:HEH7:EF8\85C 5EREF]7C6EC.
567897678EHREC:CE56C.0=,4GG/48E:CF78E@9
8EC"7C8 5EREF]AEH5CH:6E8C?FEC"7C:C.^1,.==32,311
1/.=0<2,31<A:6312,3,,8E_+ A8,18`E:758,3,,.
C8E8CH:C6E:6C8C6E56789C985C?:CER7F78E88C
57RI:E7C8 5EREF].
HEC8?CCE`I5a87HEAE56789E6C6EE?5CE5FE@9
E68CCCICC6ERFH7:6CAEbc:H7ECIJ7F7E7C.
EH76E@98C6EH56789H:87H7:E4CB\57J7HE@98CIE
EI6:67H78E8:?56EF8 57RI:EF$I?5758 5EREF]:E
:65:6%]66?22ddd.6C6.`IC.R5).
567897678Eb5E6I76E:6.

49P72Ne674Nf723931
!E:HEH7:EF8\85C 5EREF]7C6ECH:C6EC8E8C
:HCCg57CB78:67J7HE@98EC?CCEC:E6I5E7C`I5a87HEC
7:E87?F:6C?5E:6E+IC67@E8 5EREF]KIE:6BCR57bE@hC
C6ERFH78ECC:6:@EH:8:E6i57E65E:C76E8E`IFbE8I
EH58C`I87H7E7C65EREF]7C6ECA7:HFIC7\:H:H5::6EC
5HF]7:6C?5\78:H7g57CAE]:5g57CAEHIC6ECAE
FI:6CIE5HF]7:6C8657:E8CF7jI8H55:6C
8>HI@98EH58CJ75E8C?5E:6&7:7C6k57*lRF7H8
5EREF]A7CC98:H7F7E@9*5k\7EI8E7C6a6IFCKIA?5
87C?C7@9FbEFAH:67\5J5@E>HI67\E.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

01213456179 29
36
2

6419 773141! 70 14739 2 41! 9 9514736 " 41!73 73461#473
9 6 13 $9%!19 41! 9 #21 7
&
2'(6 917 9# 976 46 ")134 "49
2*(+,-../-/0012220./

345567869:&:&9;<4;=:&94&6&>6?4@96&A6B;:@67&B:C<6<&4&;@5B<484<&DE6;5DE4<&9F8;965&94
<45G:@56C;7;9694&9:&5EH4;=:&G655;8:&6B;I6&;94@=;J;B69:&DE4&8;4<4I&6&54<&6GE<6965K&L&B4<=;J;B69:&

deB:@5=6I&9LC;=:5&69I;@;5=<69:5&G476&N4B<4=6<;6&96&34B4;=6&>494<67&9:&O<65;7&P3>OQ&B:I
4R;S;C;7;9694&5E5G4@56&@:5&=4<I:5&9:&6<=T&UVU&&6&YV4&&@94&YV&94&:E=EC<:&94&UZ[[&\
]^9;S:&_<;CE=`<;:&A6B;:@67&P]_AQK&:E&:CH4=:&94&94B;5a:&HE9;B;67&DE4&94=4<I;@6&5E6
945B:@5;94<6ba:&G6<6&J;@5&94&B4<=;J;B6ba:&96&<4SE76<;9694&J;5B67K&:E&6;@96&@a:&84@B;9:5c

le @a:&B:@5=6I&;@5B<;bf45&4I&gF8;96&h=;86&96&i@;a:&PghiQ&@6&j<:BE<69:<;6\k4<67&96&>6?4@96
A6B;:@67&Pjk>AQT

]:@J:<I4&9;5G:5=:&@:5&6<=5T&YmV&4&Ym[&9:&]_AK&45=4&9:BEI4@=:&=4I&:5&I45I:5&4J4;=:5&96&B4<=;9a:
@4S6=;86T

n5=6&B4<=;9a:&L&8`7;96&G6<6&:&45=6C474B;I4@=:&I6=<;?&4&5E65&J;7;6;5&4K&@:&B65:&94&4@=4&J494<6=
=:9:5&:5&^<Sa:5&4&JE@9:5&GoC7;B:5&96&69I;@;5=<6ba:&9;<4=6&6&474&8;@BE769:5T&34J4<4\54&p&5;=E6ba
5EH4;=:&G655;8:&@:&qIC;=:&96&3>O&4&96&jk>A&4&6C<6@S4&;@B7E5;84&65&B:@=<;CE;bf45&5:B;6;5&G<48;
@65&67F@465&r6r&6&r9r&9:&G6<`S<6J:&o@;B:&9:&6<&5T&YUVK&&9&4&4&&@94&HE7u:&94&UZZUT

h&6B4;=6ba:&945=6&B4<=;9a:&45=`&B:@9;B;:@696&p&84<;J;B6ba:&94&5E6&6E=4@=;B;9694&@6&v@=4<@4=K
4@94<4b:5&wu==GMxx<JCTS:8TC<y&:E&wu==GMxxzzzTGSJ@TS:8TC<yT

]4<=;9a:&4I;=;96&S<6=E;=6I4@=4&B:I&C654&@6&j:<=6<;6&]:@HE@=6&3>&&&94&YxUmxYmUtT
nI;=;96&p5&YYMYVM{[&9:&9;6&UUxmUxYmY{&wu:<6&4&96=6&94&O<65F7;6yT
|`7;96&6=L&UmxmXxYmY{T
]^9;S:&94&B:@=<:74&96&B4<=;9a:M&0}.-,/+-+2~-
E67DE4<&<65E<6&:E&4I4@96&;@867;96<`&45=4&9:BEI4@=:T

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Data de Envio:
11/01/2023 23:05:55

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifu

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.004058/2016-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AG
- Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassaçã
RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ nº25.336.611/0001-36), executante do serviço de radiodifusão sonor
de Ubá/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra
administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.004058/2016-19

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 12/01/2023 10:25

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissoraRÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ n°25.336.611/0001-36), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ubá/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Caracterís cas Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 23:05
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.004058/2016-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ nº25.336.611/0001-36), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ubá/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (o de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4fb53145-e099-4aec-9758-2d44065209 39

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9758-2d44065209 39

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodufão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 618/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.004058/2016-19
INTERESSADO: RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA., no qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tipo FM referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos do Despacho nº 1/2021/MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 958/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação de documentos na referida Nota (SEI 6377903 e 6378061). No entanto, não foi localizada resposta da interessada.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que revogou o Decreto de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de novos requisitos para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por força do art. 19 do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor análise, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, no qual conste que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão pelo prazo solicitado;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será outorgada, ou de pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao fixado como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade ou em razão de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou de órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas culturais inerentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 38 da Lei nº 9.612/1998;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja de titularidade, direta, indireta ou empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador, sem a devida procuração.

3.2. cópia da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, que comprove o quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica;

3.5. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dois anos; *v)* declaração oficial; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou *vii)* passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO s a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SE novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, c condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As en dades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelec de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
> (...)
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão terá validade idêntica à do prazo de outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
> § 8º As en dades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outor conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da L ei n° 4.117, de 1962, será com por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.** **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da en dade localidade de Ubá/MG, encontra-se em Licenciamento - Outorgado - Aguardando Documentação devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL par deferimento do pedido de renovação**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à En dad **(trinta) dias**, contado da data de recebimento do o cio de encaminhamento, apresente os refe **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunica Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de feve

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Pereira da Costa Júnior**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 16/02/2023, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, d

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiana da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 16/02/2023, às 14:55 (ho oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novem

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/02/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verif verificador **10621271** e o código **F8312381**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1009/2023/MCOM

Brasília, 16 de fevereiro de 20

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ N° 25.336.611/0001-36)
Rua 15 de Novembro nº 62 - Centro
36.500-001 - Ubá/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE D APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01250.004058/2016-19

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 618/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendim este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnic disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das decl radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguiment

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo D Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a comunicacoes).

4. Para u lizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua c solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste O cio e do Processo em referência com para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação no tempo e modo adequados poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/02/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º [10.543, de 13 de novembro de 2020](https://).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verif verificador **10621272** o código **59BA7465**

Anexos:

- Nota Técnica nº 618/2023 (10621271)
- Requerimento Padrão (10621269)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1009/2023/MCOM - Processo nº 01250.004058/2016-19 - Nº SE

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Data de Envio:
16/02/2023 16:14:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mc

Para:
pauloxaviereducadora@gmail.com
pauloxavier@educadora.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 01250.004058/2016-19

INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministé

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn

Anexos:
Oficio_6378061.html
Requerimento_10621269_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Oficio_10621272.html
Nota_Tecnica_10621271.html

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 25.336.611/0001-36

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	pauloxavieredu[illegible]

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ANATEL

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.336.611/0001-36

RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIONOR CANDIDO DE SA	119.553.096-04	RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá
PAULO XAVIER PEREIRA	284.178.956-04	RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	28500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **07/11/2023** **Hora:** **15:09:17**

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	119.553.096-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIONOR CANDIDO DE SA	119.553.096-04	RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 07/11/2023 **Hora:** 15:09:24

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	284.178.956-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO XAVIER PEREIRA	284.178.956-04	RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	28500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 07/11/2023 **Hora:** 15:09:34

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.336.611/0001-36

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **07/11/2023** **Hora:** **15:12:42**

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA**

CNPJ: **25.336.611/0001-36**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:13:22 do dia 07/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

%&'()*+,(+-.+/*01-(12-3*+*4,)056718()09
8().+/*018()091-(1:90+(;03(+,71<)503(+,71(1=*+0+504
8().+/*01-(12))(/0-0567

>?@ABCCDE@DAFIJHEKHL>HMNEOHEGPQRHEKNIIN>IH OSTSUVD

^^_`,)0,71-(1a0+503(+,74

MD?BEbSENcTdbSbBF efghi^jgklfgief^mefnfophqmf^omgf

QBAzd{DF |}~^^e^q^^^

QdTS{DF ^ OSTSESdbSbBF

>cdbBEKQRF OSTSE>cdDEP@BAS{DEGD?BAdSF OdzEHTdzSF

h ¡ ⊞EKF ¢ ADEGSbdbSbBF

NcbEQBbBF ekf^£¤^gj^i¤jnei^¥|

¦cd@dDF k§¨ GNF }¥©~~~~~

NcbEGDAABC@F

¦cd@dDF GNF

GAªbdTDCE>cCAdTDCEcDEGHO>M

^j« ^|¬ ^ ^^lfgh^^ ^®^^

IBBdTS	NCTEU IB¯U SA	HcD	OSTS Bcd?BcTD	SDA PAd°dcS	OSTSEbD S°S?BcTD	SDA S°D	SDA Tdd±SbD
^^^^^·|,|^^¹¹gke	º	|~|}	~¥»~¼»|~|}	e½^|¼~¾·~	º~»~·»|~|}	|¼~¾·~	|¼~¾·~

RDTSEbBzdbDE

RDTSEbBEAªbdTDCE

JB°BcbSEbDEGS?@DEQdTS{D
^elj^^oÀ ^^e^f Á^Âl^j ^qÁÃ
^eqj^^oÀ ^^e^f Á^Âq^j ^qÁÃ
^eml^^oÀ ^^e À^m¨^^l§À
^lj^eÁ¡^^j ^qÁ^eÁ¡
^eÄ^^oÀ ^^e^Ä
^e^^oÀ ^^e^g¡
^gik^^oÀ ^^g ^^¹§À^^g¨^i^^k
^lg^^oÀ ^h ^^lfgh
^gf^^oÀ ^h ^^gÅÁ^f Á
^j^^oÀ ^^j«À^Ä
^qj^^q^^«¡§^^À^^^|·}»el»el¾^^~¼»~¼»|~~·¾^g ^Æ^©Ç||~»|~~¸^^g^lg^¸º~È^¾^º|»É»|~~¥
^i^^ ^^iÅ
^oi^^oÀ ^^iÅ
^¹^^¹ Ê^oÀ ^¹
^¹f^^¹ Ê^¹
^n^^nÅ^

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

¡¢£¤¥¦§¨©ª«¤£¬¡£¤®¬¡¯¥

)*+,-,./0120/341256

7189/62,:;<

&

=>?>@

A B=CDB=CEFGHIJK?LMN>

OFP>PQRF?HFMHSN@FMOF@FVW X | VW | Y FZPJQRN[QM \ F]NRPMQM ^ FGQR_QMF]NRPM>D`M?HKQab>

uvwx	yz{z|} ~	~	z{ ~
		cVddeeOOWWWO	
g?NPQMF?Q?>@F?QF`JP>MSQh	i]jUkclFkQKQRF`JP>MSQ?>FUFZSJQM?QK?>FEQ?>@F?QFg@PQabVddeeOOWWWOde		BZEm

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

±4044

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

82774381

8631 3 47 3 1

3 8 3 47 3 1			
!"#$%&$'()*%&%#+ 0, - .,-0, /0,0,12 3/, 1/,			
!"#$4&()&5*&+			
6#7#8!(#+ 9: ;<<=		'>"&*7+ 61 ?3 @14373A8A6	
B CD+ ;AA<<E<F		G"#H!$%!$4*5)#7+ ;;;	
6*I!$J5KLH*!+ , M67N3 3		6*I!$6&O&+ 41P632	
Q&)&$%!$R!()H&)!+		S#HT*U!+ F 03 78 7?8 38863 1 V61W?X73Y8 ?23 3	
B&H&)#H+ M67Z678		[!R&7$#5I#R\8*R!+	
]#%#+		B&)#^!H*&$%&$'5)&U_!+ M677`32	
a&7b$]4+ F			
cd5#HT&Ue#5+			

1618 31 1		
[!^H&%!KH!+ 0., fg h-gY00-		B!"I7#"#()!+
i&*HH!+ h/0-		K"#H!+
jK(*R\I*!+ .Z	J4+ Yk	B'C+ ;

1618 8661`8 X73		
[!^H&%!KH!+		B!"I7#"#()!+
i&*HH!+		K"#H!+
jK(*R\I*!+	J4+	B'C+

1618 8 /63786		
[!^H&%!KH!+		B!"I7#"#()!+
i&*HH!+		K"#H!+
jK(*R\I*!+	J4+	B'C+

1618 8 4l 78 M677`32		
[!^H&%!KH!+		B!"I7#"#()!+
i&*HH!+		K"#H!+
jK(*R\I*!+	J4+	B'C+

1618 8 4l 78 ,?m72736		
[!^H&%!KH!+		B!"I7#"#()!+
i&*HH!+		K"#H!+
jK(*R\I*!+	J4+	B'C+

8631 8 M238 0378

18327n38		
jK(*R\I*!+ .Z	J4+ Yk	

M36o1468 /p78				
B&(&7+	4H#qKr(R*&+ A< Y2n	B7&55#+ ,	']C$jLO*"&+ Fst	
uBv+	C&H#&"#()!+	Q#R&7&^#"+	4&5#+ <	

8631 3 438

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

8631 1637	
!"	#$%&%"'
()*%+%&$&%$"	+%&$ "

,43-8 .67/7032		
18/32723-8		
+%3" 4	+$5%3" 4	67" 889:;

<63786 .67/7032	
6=%5>3%?$"	@*" ,AB703148 -8 1/8463 8
C7%&$"	DE$&%F? !" GH

17I3 1 <637-8 .67/7032			
@*"		C7%&$"	
6?%$+%$J"	K$3 !" LMNOO	DK&=%" L	#?P$&%" 8I

Q413 .67/7032					
@*"			C7%&$"		
R$J" L	STU%*" V	F%$!W" V	D*%X !"	Y6#"	ZD@[\%" O GH

.3 6-8 1 Q413 L										
]^" O	_^" O	`]^" O	`_^" O	a]^" O	a_^" O	b]^" O	b_^" O	c]^" O	c_^" O	_]^" O	__^" O
d]^" O	d_^" O	e]^" O	e_^" O	f]^" O	f_^" O	g]^" O	g_^" O	`]]^" O	`]_^" O	``]^" O	``_^" O
`a]^" O	`a_^" O	`b]^" O	`b_^" O	`c]^" O	`c_^" O	`_]^" O	`__^" O	`d]^" O	`d_^" O	`e]^" O	`e_^" O
`f]^" O	`f_^" O	`g]^" O	`g_^" O	a]]^" O	a]_^" O	a`]^" O	a`_^" O	aa]^" O	aa_^" O	ab]^" O	ab_^" O
ac]^" O	ac_^" O	a_]^" O	a__^" O	ad]^" O	ad_^" O	ae]^" O	ae_^" O	af]^" O	af_^" O	ag]^" O	ag_^" O
b]]^" O	b]_^" O	b`]^" O	b`_^" O	ba]^" O	ba_^" O	bb]^" O	bb_^" O	bc]^" O	bc_^" O	b_]^" O	b__^" O

886 13 3 086 63 732											
]^" 134 hNijkNN:Ojk k l mhi9nko:hmk k H	_^" 134 hNijkNN:O;k k 18I mhi9nko:Ohk k H	`]^" 134 hNijkNN:Nkk l 1818k l mhi9nk;:;kk H	`_^" 134 hNijkNN:N9k k l mhi9nk;:9;k k H	a]^" 134 hNijkNN:hNk k 18I mhi9nk;:8jk k H	a_^" 134 hNijkNN:hok k 18I mhi9nk;:Njk k H	b]^" 134 hNijkNN:8ok k 18I mhi9nkj:ojk k H	b_^" 134 hNijkNN:9kk l 1818k l mhi9nkj:j;k k H	c]^" 134 hNijkNN:nhk k l mhi9nkj:nNk k H	c_^" 134 hNijkNN:jnk k 18I mhi9nkj:mmk k H	_]^" 134 hNijkNN:ohk k 18I mhi9nkj:hok k H	__^" 134 hNijkNh:O;k k 18I mhi9nkj:Nnk k H
d]^" 134 hNijkNh:hnk k l mhi9nkj:Omk k H	d_^" 134 hNijkNh:mmk k 18I mhi9nkn:omk k H	e]^" 134 hNijkNh:n8k k 18I mhi9nkn:;9k k H	e_^" 134 hNijkNh:;8k k 18I mhi9nkn:j;k k H	f]^" 134 hNijkN8:O8k k 18I mhi9nkn:jmk k H	f_^" 134 hNijkN8:h8k k 18I mhi9nkn:jNk k H	g]^" 139 hNijkN8:mmk k 18I mhi9nkn:jkk H	g_^" 134 hNijkN8:n9k k 18I mhi9nkn:jNk k H	]]^" 134 hNijkN8:;9k k 18I mhi9nkn:jmk k H	]_^" 134 hNijkNm:O9k k 18I mhi9nkn:j;k k H	`]^" 134 hNijkNm:h9k k 18I mhi9nkn:;9k k H	`_^" 134 hNijkNm:mmk k 18I mhi9nkn:omk k H
`a]^" 134 hNijkNm:nhk k l mhi9nkj:Omk k H	a_^" 134 hNijkNm:;kk l 1818k l mhi9nkj:Nnk k H	b]^" 134 hNijkNm:onk k l mhi9nkj:hok k H	b_^" 134 hNijkN9:Nhk k 18I mhi9nkj:mmk k H	c]^" 134 hNijkN9:hnk k 18I mhi9nkj:nNk k H	c_^" 134 hNijkN9:8;k k 18I mhi9nkj:j;k k H	]_^" 134 hNijkN9:mok k 18I mhi9nkj:ojk k H	__^" 134 hNijkN9:9ok k 18I mhi9nk;:Njk k H	d]^" 134 hNijkN9:njk k 18I mhi9nk;:8jk k H	d_^" 134 hNijkN9:j8k k 18I mhi9nk;:9;k k H	e]^" 134 hNijkN9:j;k k 18I mhi9nk;:;kk H	e_^" 134 hNijkN9:;kk l 1818k l mhi9nko:Ohk k H
`f]^" 134 hNijkN9:;Nk k l mhi9nko:hmk k H	f_^" 134 hNijkN9:;kk l 1818k l mhi9nko:mnk k H	g]^" 134 hNijkN9:j;k k l mhi9nko:n;k k H	g_^" 134 hNijkN9:j8k k 18I mhi9nko:okk H	a]]^" 134 hNijkN9:njk k 18I 9nkNO:NNkk H	a]_^" 134 hNijkN9:9ok k 18I 9nkNO:8Nkk H	a`]^" 134 hNijkN9:mok k mh18I 9nkNO:9Nkk H	a`_^" 134 hNijkN9:8;k k mh18I mhi9nkNO:jk k H	aa]^" 134 hNijkN9:hnk k mh18I 9nkNO:;jkk H	aa_^" 134 hNijkN9:Nhk k 18I 9nkNN:Omkk H	ab]^" 134 hNijkNm:onk k mh18I 9nkNN:Nokk H	ab_^" 134 hNijkNm:;kk l mh1818k l nkNN:8hkk H
ac]^" 134 hNijkNm:nhk k l 9nkNN:mmkk H	ac_^" 134 hNijkNm:mmk k 18I 9nkNN:9mkk H	a_]^" 134 hNijkNm:h9k k mh18I 9nkNN:n8kk H	a__^" 134 hNijkNm:O9k k mh18I mhi9nkNN:jk k H	ad]^" 134 hNijkN8:;9k k mh18I 9nkNN:jmkk H	ad_^" 134 hNijkN8:n9k k 18I 9nkNN:jjkk H	ae]^" 134 hNijkN8:mmk k mh18I 9nkNN:j;kk H	ae_^" 134 hNijkN8:h8k k mh18I 9nkNN:jjkk H	af]^" 134 hNijkN8:O8k k mh18I 9nkNN:jmkk H	af_^" 134 hNijkNh:;8k k mh18I mhi9nkNN:jk k H	ag]^" 134 hNijkNh:n8k k mh18I 9nkNN:n8kk H	ag_^" 134 hNijkNh:mmk k 18I 9nkNN:9mkk H
b]]^" 134 hNijkNh:hnk k l 9nkNN:mmkk H	b]_^" 134 hNijkNO:;k k 18I 9nkNN:8hkk H	b`]^" 134 hNijkNN:ohk k mh18I 9nkNN:Nokk H	b`_^" 134 hNijkNN:jnk k mh18I 9nkNN:Omkk H	ba]^" 134 hNijkNN:nhk k mh18I 9nkNO:;jkk H	ba_^" 134 hNijkNN:9kk l mh1818k l mhi9nkNO:jk k H	bb]^" 134 hNijkNN:8ok k mhi l 9nkNO:9Nkk H	bb_^" 134 hNijkNN:hok k 18I 9nkNO:8Nkk H	bc]^" 134 hNijkNN:hNk k mh18I 9nkNO:NNkk H	bc_^" 134 hNijkNN:N9k k mh18I mhi9nko:okk H	b_]^" 134 hNijkNN:Nkk l mh1818k l mhi9nko:n;k k H	b__^" 134 hNijkNN:O;k k l mhi9nko:mnk k H

p74q/73 086 63 732											
]^" O:N	^" O:N	]^" O:N	_^" O:N	a]^" O:N	a_^" O:N	b]^" O:N	b_^" O:N	c]^" O:N	c_^" O:N	_]^" O:N	__^" O:N

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

438 !"72736	
#63$786 !"72736	
%&'()*+,-./01234*	5*'26* 7!783$148 8 198463 8
:0;<(=0342	>*4?3=(0+'2+@/2<0AB* CD

#63$786 !"72736 E	
%&'()*+,-./01234*	5*'26* 7!783$148 8 198463 8
:0;<(=0342	>*4?3=(0+'2+@/2<0AB* CD

F7G3 1 #63$78 !"72736			
5*'26*		:0;<(=0342	
%*1/<(1234*+'0+H(3I0 $	J423.0AB* KL$	>2<'0M+J=2MM&<(0M K	N1/2'O3=(08G$

413 !"72736					
5*'26*			:0;<(=0342		
P03I* K	Q201RS(64 T	@<(2340AB*+UV T	>*60<(W0AB*	X%N $	,Y>+5Z[(10 CD

\]86$3^1 8 89!$148 1 _!486`3								
ab$ c68918	ab$ d89!$148	#788 d89!$148	_6`8	d343 8	d343 89! d_e	03f8 8	d89	a34!61f3
gggg	hhg	c8643673	i	jLkLgjh	LjLgjh	_!486`3		l!6m 798

\]86$3^1 8 89!$148 1 868n38 1 F8937								
ab$ c68918	ab$ d89!$148	#788 d89!$148	_6`8	d343 8	d343 89! d_e	03f8 8	d89	a34!61f3

o7456798 1 d89!$148 $747 8								
ab$ c68918	ab$ d89!$148	#788 d89!$148	_6`8	d343 8	d343 89! d_e	03f8 8	d89	a34!61f3
gggg		d196148	c0		gLjLggp	018n38		l!6m 798
gggg	qgqE	d196148	c0	ELrLgqk	EELrLgqk	018n38		l!6m 798
gggg	rq	d196148 F1`72347n8 a		LELggg	ELELggg	018n38		l!6m 798
jhjhqgpLEg pr	rhk	48	_0F	LLEg		!4867f3 8	e8 1	#t9708878]6171973
jhgrqqhEk gq	rj	#16$8 747n8	i	EELrLEEh	EgLrLEEh	38438 1	_!486`3	l!6m 798

o86u678 1]!9783$148

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

%&'()*+,(+-.+/*01-(12-3*+*4,)056718()09
8().+/*018()091-(1:90+(;03(+,71<)503(+,71(1=*+0+504
8().+/*01-(12))(/0-0567

>?@ABCCDE@DAFIJHEKHL>HMNEOHEGPQRHEKNIIN>IH OSTSUVD

^^_`,)0,71-(1a0+503(+,74

MD?BEbSENcTdbSbBF efghi^jgklfgief^mefnfophqmf^omgf

QBAzd{DF |}~^^e^q^^^

QdTS{DF ^ OSTSESdbSbBF

>cdbBEKQRF OSTSE>cdDEP@BAS{DEGD?BAdSF OdzEHTdzSF

h ¡ ⊞EKF ¢ ADEGSbdbSbBF

NcbEQBbBF ekf^£¤^gj^i¤jnei^¥|

¦cd@dDF k§¨ GNF }¥©~~~~~

NcbEGDAABC@F

¦cd@dDF GNF

GAªbdTDCE>cCAdTDCEcDEGHO>M

^j« ^|¬ ^ ^^lfgh^^ ^®^^

IBBdTS	NCTEU IB¯U SA	HcD	OSTS Bcd?BcTD	SDA PAd°dcS	OSTSEbD S°S?BcTD	SDA S°D	SDA Tdd±SbD
^^^^^·|,|^^¹¹gke	º	|~|}	~¥»~¼»|~|}	e½^|¼~¾·~	º~»~·»|~|}	|¼~¾·~	|¼~¾·~

RDTSEbBzdbDE

RDTSEbBEAªbdTDCE

JB°BcbSEbDEGS?@DEQdTS{D
^elj^^oÀ ^^e^f Á^Âl^j ^qÁÃ
^eqj^^oÀ ^^e^f Á^Âq^j ^qÁÃ
^eml^^oÀ ^^e À^m¨^^l§À
^lj^eÁ¡^^j ^qÁ^eÁ¡
^eÄ^^oÀ ^^e^Ä
^e^^oÀ ^^e^g¡
^gik^^oÀ ^^g ^^¹§À^^g¨^i^^k
^lg^^oÀ ^h ^^lfgh
^gf^^oÀ ^h ^^gÅÁ^f Á
^j^^oÀ ^^j«À^Ä
^qj^^q^^«¡§^^À^^^|·}»el»el¾^^~¼»~¼»|~~·¾^g ^Æ^©Ç||~»|~~¸^^g^lg^¸º~È^¾^º|»É»|~~¥
^i^^ ^^iÅ
^oi^^oÀ ^^iÅ
^¹^^¹ Ê^oÀ ^¹
^¹f^^¹ Ê^¹
^n^^nÅ^

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

123456789 2219 79 51976

899 1 98796 9 329 1789

! "#$%%&$&"()))'*%& +9 17,	8+319 2 2 7817-. 2 2 7 9-. 899 196	/0//102/)3()#('3&4

5//6
197 28919 1959677 9 6 9

080260/1609:/0//;
<<<<<<<<

50
+2

=> !//0?/@/55/6
&)$')*'*)) * 9ABCBDEDFG DF HIDBJ

=> !//0?/@/2K/
LJ BMNJHOEDE

=> !//02P/Q28/
")&*" * JRBFDEDF 2OSHFGIHBE 6BOBAEDE

6>/2
1 '# 2 2+51

&"

560
<<<<<<<<

5
%&$#))*))'

1/T00
82 1

285
59

2:
+U

60@
8 9576792"V3+192179$8+$51

06:
W%"X %#%"*'Y'Y

0:/0?5K?69:;
<<<<<

02/ !//0/6
9 79

/0//02/ !//0/6
'Y()#(''))#

0?02/ !//0/6

02/ !5/6
<<<<<<<<

/0//02/ !5/6
<<<<<<<<

/Z[\]^_\Z`a^bcd[efg\\[h^di]^:1bjklmmno_`pq_`_`r`hs[\_`kpkkl

hidi_\b_i^)t("(")"%uc'YvY'v'" 9_^d^`w\[^_`1[^cxai^;l 5yzib^{'('

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
25.336.611/0001-36
NOME EMPRESARIAL:
RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CLAUDIONOR CANDIDO DE SA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
PAULO XAVIER PEREIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/11/2023** às **15:03** (data e hora de Brasília).

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

%&'()*)+,-./-&/0&123,')-,-&
-./4567/8/%04

9:;<=>?@AB	CDEFFGEGHHIJJJHKFG
LMN@A OA<>MPB	QRSTUVWSXYRSUQRVZQR[R\]T^ZRV\ZSR
_:`a=a?AB	QVbcVSWVdUcWe[QUVGCVIVIVX[RVIVefVIVFGDJJKJJJ

RVYghigVWjklmnhjgVopqprgstVlkVuvkVqgVgwrhxuhyzkV{upVs|pVjkl}prpVkVRrwE
~tVqgV\phVEJFGtVqpVHHVqpVnghkVqpVHJtVjprwh}hjgV{uptVlpvwgVqgwgtVg
pnrpvgVgjhngVhqplwh}hjgqgVpljklwrgKvpVpnVvhwugyzkVrpusgrVprglwpVk
oulqkVqpVfgrglwhgVqkVZpnkVqpV^prhjkVKVofZ^E

UVrpvplwpVYprwh}hjgqkVlzkVvprhrVqpVrkgVjklwrgVjkxrglygVqp
{ughv{uprVqxhwkvVrp}prplwpvVgVjklwrhxuhypvVpIkuVpljgrkvVqphqkvt
qpjkrrplwpvVqgvVkxrhgypvVjknVkVofZ^E

MP>`M`aBCJIHJICJCFVgVHIHHICJCF

a=>><M?@Aa=ABCJCFHJCJJDCFGHHGDJF

Tl}krngyzkVkxwhqgVpnVJ~IHHICJCFVHDJF~

RVuwhshgyzkVqpvwpVYprwh}hjgqkVgrgVkvV}hlvVrphvwkvVpnV\phVpvwg
jklqhjhklgqgVgVprh}hjgyzkVqpVguwplwhjhqgqpVlkVvhwpVqgVYghig
<M>MA=

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

*+m
+$ n !"#

0123456791 34515 4373243

!"#$ " %& '("$)
*+,-.//0.011233314/0
56789:;0,,/,/<=2,3,/
>?87@93A2112,3,/BCD1-3-=0
EFG78F83-23-2,3,=41<3%H:676:6F)87FDBH:6F8D8F8F6F
8DIF>?87@9.

567J7HF4DKI 254715L0572324335MN324O1P444Q B
7:DH576%F):*+DR:; STUVVWUWXXYZZZX[V\B 9670793 H
7:F87?G:6:!F:HFH7:FG8\85D 5FRFG]7D6FD.
567897678FHRFD:DF56D.0=,4<</48F:DG78F@9
8FD"7D8 5FRFG]BFH5DH:6F8D?GFD"7D:D.^1,.==32,311
1/.=0A2,31AB:6312,3,,8F_+ B8,18`F:758,3,,.
D8F8DH:D6F:6D8D6F56789D985D?:DFR7G78F88D
57RI:F7D8 5FRFG].
HFD8?DDF`I5a87HFBF56789F6D6FF?5DF5GF@9
F68DDDIDD6FRGH7:6DBFbc:H7FDIJ7G7F7D.
FH76F@98D6FH56789H:87H7:F4DC\57J7HF@98DIF
FI6:67H78F8:?56FG8 57RI:FG$I?5758 5FRFG]:F
:65:6%]66?22ddd.6D6.`ID.R5).
567897678Fb5F6I76F:6.

49P72Ne674Nf723931
!F:HFH7:FG8\85D 5FRFG]7D6FDH:D6FD8F8D
:HDDg57DC78:67J7HF@98FD?DDFD:F6I5F7D`I5a87HFD
7:F87?G:6D?5F:6F+ID67@F8 5FRFG]KIF:6CDR57bF@hD
D6FRGH78FDD:6:@FH:8:F6i57F65F:D76F8F`IGbF8I
FH58D`I87H7F7D65FRFG]7D6FDB7:HGID7\:H:H5::6FD
5HG]7:6D?5\78:H7g57DBF]:5g57DBFHID6FDBF
GI:6DIF5HG]7:6D8657:F8DG7jI8H55:6D
8>HI@98FH58DJ75F8D?5F:6&7:7D6k57*lRG7H8
5FRFG]B7DD98:H7G7F@9*5k\7FI8F7D6a6IGDKIB?5
87D?D7@9GbFGBH:67\5J5@F>HI67\F.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

01213456179 29
36
2

6419 773141! 70 14739 2 41! 9 9514736 " 41!73 73461#473
9 6 13 $9%!19 41! 9 #21 7
&
2'(6 917 9# 976 46 ")134 "49
2*(+,-../-/0012220./

345567869:&:&9;<4;=:&94&6&>6?4@96&A6B;:@67&B:C<6<&4&;@5B<484<&DE6;5DE4<&9F8;965&94
<45G:@56C;7;9694&9:&5EH4;=:&G655;8:&6B;I6&;94@=;J;B69:&DE4&8;4<4I&6&54<&6GE<6965K&L&B4<=;J;B69:&

deB:@5=6I&9LC;=:5&69I;@;5=<69:5&G476&N4B<4=6<;6&96&34B4;=6&>494<67&9:&O<65;7&P3>OQ&B:I
4R;S;C;7;9694&5E5G4@56&@:5&=4<I:5&9:&6<=T&UVU&96&TW4;&@94&YV&94&:E=EC<:&94&UZ[[&\
] ^9;S:&_<;CE=`<;:&A6B;:@67&P]_AQK&:E&:CH4=:&94&94B;5a:&HE9;B;67&DE4&94=4<I;@6&5E6
945B:@5;94<6ba:&G6<6&J;@5&94&B4<=;J;B6ba:&96&<4SE76<;9694&J;5B67K&:E&6;@96&@a:&84@B;9:5c

le @a:&B:@5=6I&;@5B<;bf45&4I&gF8;96&h=;86&96&i@;a:&PghiQ&@6&j<:BE<69:<;6\k4<67&96&>6?4@96
A6B;:@67&Pjk>AQT

]:@J:<I4&9;5G:5=:&@:5&6<=5T&YmV&4&Ym[&9:&]_AK&45=4&9:BEI4@=:&=4I&:5&I45I:5&4J4;=:5&96&B4<=;9a:
@4S6=;86T

n5=6&B4<=;9a:&L&8`7;96&G6<6&:&45=6C474B;I4@=:&I6=<;?&4&5E65&J;7;6;5&4K&@:&B65:&94&4@=4&J494<6=
=:9:5&:5&^<Sa:5&4&JE@9:5&GoC7;B:5&96&69I;@;5=<6ba:&9;<4=6&6&474&8;@BE769:5T&34J4<4\54&p&5;=E6ba
5EH4;=:&G655;8:&@:&qIC;=:&96&3>O&4&96&jk>A&4&6C<6@S4&;@B7E5;84&65&B:@=<;CE;bf45&5:B;6;5&G<48;
@65&67F@465&r6r&6&r9r&9:&G6<`S<6J:&o@;B:&9:&6<=5TYUV96&W4;&@94&HE7u:&94&UZZUT

h &6B4;=6ba:&945=6&B4<=;9a:&45=`&B:@9;B;:@696&p&84<;J;B6ba:&94&5E6&6E=4@=;B;9694&@6&v@=4<@4=
4@94<4b:5&wu==GMxx<JCTS:8TC<y&:E&wu==GMxxzzzTGSJ@TS:8TC<yT

]4<=;9a:&4I;=;96&S<6=E;=6I4@=4&B:I&C654&@6&j:<=6<;6&]:@HE@=6&3>&uTXXUK&94&YxUmxYmUtT
nI;=;96&p5&UVMm[MUZ&9:&9;6&mXxUUxYmY{&wu:<6&4&96=6&94&O<65F7;6yT
|`7;96&6=L&mVxmVxYmYtT
]^9;S:&94&B:@=<:74&96&B4<=;9a:M&}~.-.+ -}}2 - +,~
E67DE4<&<65E<6&:E&4I4@96&;@867;96<`&45=4&9:BEI4@=:T

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

»¼½¾¿¼ÀÁÂ¼¿ÃÁÄÅÆ¿ÁÀÇÂÁÇÈ½ÃÉ¼

0123456791 34 7221 479100010

!"#$%&'()*+,-./+01*+-)*.2)*3*45,62*.42+*

789:7;'(<=>??@>@AABCCCAD?@

EF$GHGI%J!E(K"EL(EM(I !"#$%(%!(!G!$EM%!(E7NO(E(PQJ7;(E(%!(I%&%!$F!(RSTL(:R7(E(R7SU(
M% $G&!(VE#%(FFEWE&FG%JPEF%#(&%(Q GXL(YZ-.1-Y62*[(FEWG!$F!(&E(
VE %#G&%&E!(\GWE $E!(FE#%$G\%!(%(:7;978(I !"#$%&]

.

^_`abcbd`_efg_heij`ea_klj`emben_op`nbqrjespo_ik_t_kj`mj`ecbmb`akj`ecji`jnpmblepitjklbqu_`evk_`abmb`ev_nj`e_ia_`e
vwxnpcj`hem_eajmj`ej`eyjm_k_`e_e_`t_kb`em_eojs_kijz

{`e|p`a_lb`e_y}^e_e~dyecji`jnpmblej`embmj`e`jxk_ejebimbl_iajemj`evkjc_``j`ebmlpip`akbapsj`em_ek_`vji`bxpnpbqrje
m_e_ia_`evkpsbmj`eijeyjm_ke_cgapsje_m_kbnz

{e~bmb`akjebcpjibnem_elvk_`b`eipmi_b`e_e|g`v_i`b`e~|ebvk_`_iabebek_nbqrjem_e_lvk_`b`e_ev_``jb`et`pcb`efg_e
`jtk_kble`biqu_`efg_eplvnpcbkblebek_`akpqrjem_evbkapcpvbkem_enpcpabqu_`ejgem_ec_n_xkbkecjiakbaj`ecjlebe}mlpip`ak
ywxnpcbz

{e~bmb`akjebcpjibnem_elvk_`b`eygipmb`e~y ebvk_`_iabebek_nbqrjem_e_lvk_`b`efg_e`jtk_kblefgbnfg_kemb`evgipqu_`e
vk_sp`ab`eibe_peieze_pe}iapcjkkgvqrjz

{e~bmb`akjem_eiapmbm_`eykpsbmb`e`_lepi`egckbapsj`epmb`e~yebvk_`_iabebek_nbqrjem_e_iapmbm_`evkpsbmb`e_le
tpi`engckbapsj`efg_e_`arjeplv_mpmb`em_ec_n_xkbkeijsj`ecjisipj`hecjiakbaj`em_ek_vb``_ejgea_klj`em_evbkc_kpbecjlebe
}mlpip`akbqrjeywxnpcbe_m_kbnhe_letgiqrjem_epkk_ognbkpmbm_`eirjek_`jnspmb`e_lecjisipj`hecjiakbaj`em_ek_vb``_ejgea_
m_evbkc_kpbetpklbmj`ebia_kpjkl_ia_z

EF$G&X(EMG$G&%(!(''(&(&G%(99(L(IM(\%#G&%&E(%$((&G%(99]

G ¡(V%F%(I !"#$%(&%(\EFGHGI%¢X(&%(IEF$G&X(£$$V!'99IEF$G&E!]IW"]W\]¤F9

¥&GW(&E(I $F#E(&%(IEF$G&X'(U%%£ RFP¡£¦WM;7N§

¨©ª«¬©®¯®ª°©®ª¯±©¯²³´ª¯µ³¶ª«µ´ª®·¯°¸¯´±¹©²³¸±º

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Data de Envio:
04/09/2023 11:39:37

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.004058/2016-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AG
- Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassaçã
RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. inscrita sob o CNPJ nº 25.336.611/0001-36, executante do serviço de Radio
Média (OM), no município de Ubá/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, c
cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra
administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.004058/2016-19

Inez Joffily França

Qua, 13/09/2023 17:33

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. inscrita sob o CNPJ nº 25.336.611/0001-36, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Ubá/MG,, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 4 de setembro de 2023 11:39
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.004058/2016-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. inscrita sob o CNPJ nº 25.336.611/000 36, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Ubá/MG ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabív seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (o de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d44066520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d44066520939

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19787/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.004058/2016-19
INTERESSADO: RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. no qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical modulada, no Município de Ubá/MG, referente ao seguinte período: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, no Parecer nº 618/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 1009/2023/MCOM (SEI 10621271), de 19/5/2023, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota Técnica (SEI 10621272). Em resposta, a Interessada protocolou sob os números 53115.006681/2023-93 e 53115.018614/2023-11 , acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando pendente, para regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, manifestando o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão adaptada para a frequência modulada, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou dirigente de outras pessoas jurídicas do mesmo ramo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será executada, ou de pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao fixado como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade ou em funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q*, da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas, culturais e informativas do serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja de domínio, direto ou indireto, de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador com base em procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada de vide verificação que garanta a autenticidade do subscritor.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SE novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, c condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As en dades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabele de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
> (...)
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
> § 8º As en dades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outor conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da L ei nº 4.117, de 1962, será com por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.** (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da en dade localidade de Ubá/MG, encontra-se em Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação portan devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL par deferimento do pedido de renovação**

6. Além disso, informa-se que o **prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 1º/5/2023 e encerra no dia 1º/5/2024**, independentemente da respost presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao process epígrafe, acompanhado da documentação pertinente**. A não apresentação do novo pedido, de forma tempe perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apre

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à En dad **(trinta) dias**, contado da data de recebimento do o cio de encaminhamento, apresente os refe **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Of 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Port publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiana da Costa Fernandes**, **Assistente Técnico**, em 08/11/2023, às 11:08 (ho oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novem

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verif verificador **11203785** e o código **37974138**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Proces s o nº 01250.004058/2016-19 Documento nº 11203785

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32996/2023/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ N° 25.336.611/0001-36)
Rua 15 de Novembro nº 62 - Centro
36.500-001 - Ubá/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE D APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01250.004058/2016-19

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19787/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias** a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnic disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das decl radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguiment

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo D Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a comunicacoes).

4. Para u lizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua c solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste O cio e do Processo em referência, com para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação no tempo e modo adequados poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Port publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiana da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 08/11/2023, às 11:00 (ho oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novem

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verif
verificador 11203787 e o código 45947717

Anexos:

- Nota Técnica nº 19787/2023 (11203785)
- Requerimento Padrão (11203895)

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="6">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="5">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2" rowspan="4">( ) Radiodifusão sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas curtas</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas médias</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="4">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">FISTEL:</td><td colspan="4"></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Data de Envio:
08/11/2023 15:35:05

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mc

Para:
CONTABILIDADE2@PMRASSESSORIA.COM.BR
pauloxavier@educadora.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.004058/2016-19

INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministé

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn

Anexos:
Oficio_11203787.html
Nota_Tecnica_11203785.html
Requerimento_11203895_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 25.336.611/0001-36

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	CONTABILIDADE2@PMRASSESSORIA.COM.BR

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Data de Envio:
08/11/2023 15:37:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mc

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.004058/2016-19, foi encaminhada notificação à RÁD
LTDA (CNPJ 25.336.611/0001-36), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências c
referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11203785.html
Oficio_11203787.html
Requerimento_11203895_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

012345678 11086 8 40865

ANATEL

5671!"8 2808 #!76!8$1! 1 18"% 5& '('

!$1(08)% 7685 ***+,				7!2- ./001122333201
!4 8 18"% 0..0../3.	10 6" .03*5678679:;<8 8=8>5?@A>?B:C=D7586:E565	!8F 10 F	586#1 .2G3HI2JK.3L	5!M6#1 N.G/1IOKO2LP

1!101" 8 18"% # 5785 1 2108"% 8=5Q8R:5SE7?Q5T=UVK	606	
48600 +85W7;Q5	$#!67X26 YZ	#

[\]^__`a_\ab\_^cdb`efghi^\j]ci\]^__`aq]\hcar\s^icj	klmnkmokpk		
tfh^i^q^cj]ci\]^__`j	uvw	fdj	xy
db`ef`hi^\j	z{|}~x	i\h\]j	opp
j]\ss`j	{	ic\ar\s`a_\acbb`j	p|o
^h_^i\^[ca_\a`s\cj	lok		
hct`ad\h\s^\j		hftqbci`sscj	
i^__`a_\acfcb\j `sf_^caqb^hi^q\]	uvw		
`h_`b`cj	~~v	r\^bbcj	
tfh^iq^cj hft`bcj `sf_^ca\f^]^\b	uvw o	fdj ictq]`t`hcj	xy
`h_`b`cj		r\^bbcj	
tfh^iq^cj hft`bcj i\`cb^\a_\a`s\cj ^qcj		fdj ictq]`t`hcj	
b\hst^sscbaqb^hi^q\]			
d\rb^i\h`j	¡~ ¢¢~£¤¢ ¥|	tc_`]cj	¦§~~}kkk
i¨_^cj b\hst^sscba\f^]^\b	k}lnookko{	qcghi^\j	}|k~¡©
d\rb^i\h`j	x§~£¤~ª¢~¥|	tc_`]cj	«x}kkk
i¨_^cj b\hst^sscba\f^]^\ba¬	kk}zkpkk}n	qcghi^\j	}|k~¡©
d\rb^i\h`j		tc_`]cj	
i¨_^cj \h`h\aqb^hi^q\]		qcghi^\j	¡©
d\rb^i\h`j	®~¥v¢	tc_`]cj	np
qc]\b^¯\cj _`sib^cj \]fb\ai`hbca^bb_^\cj \h`h\a\f^]^\b	zo|{o~	\h°cj cb^`h²a¯`bca_^\²ab`]²ah[j r`\ta^]j	k|k{~± k~³¢ |kk~³¢
d\rb^i\h`j		tc_`]cj	±£~n¥
qc]\b^¯\cj _`sib^cj \]fb\ai`hbca^bb_^\cj]^h°\ab\hst^ssca\f^]^\b	no|lk~	\h°cj cb^`h²a¯`bca_^\²ab`]²ah[j r`\ta^]j	p|pl~± zk~³¢ k~³¢
d\rb^i\h`j]^h°\ab\hst^sscaqb^hi^q\]	´« ~±¢~§µ¶¢ ¥|	tc_`]cj	¥«~lm·
d\rb^i\h`j ´	´« ~±¢~§µ¶¢	tc_`]cj	£¥¥«¥£¦~n~}m·
¡¸¹º»¼aq^j			

½¥ª£~~¥ª£¾¿~½ª£~À½¥ª£~~´ªÁ«´£uÂªÀ~

!!!!!!!!!

ªx´£ Á~£x¿~pkmknmoko{~nz¿n}¿}n

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

1ÃÄÅÄÆÇ 1Ã ÈÉ('È(ÊÈÉ'

1ËÂÌ ÍÄÎÏÐÑÌ ÒÇÆÏ ËÏÓ ÔÌÍÄÆÌÆÌ ÏÃ
ÕÅÅÒËÆ&((ËÄËÅÍÃÌËFÌÐÌÅÏÍFÒÇÔF×Ó(ËÏ(ÒØ×ÍÄÎ(ÔÄÏÙ(×(ÔÌÍÄÆÌÅÍÃÏFÒÕÒÚÅÇÛÏÐ
Ù#Ë!ÍÝÍÞß'-ÍßÊÞÕÎà!$ìá!ì×Ã!ÕâÇã$6Þ!â1Ê)1ä!$
äÍÊÃ$8ÙÙ5-

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Mosaicc

01234561

789 8 9

99 898 9 19

"#$%&	'()*& +	-./ +	01(23)3% +	-*4524(6%6 +	.)7)(%7 +	521)623)3% +	'%782#9 +	-*4.'%782#9 +	.5 +	<*12=>729 +	@9=)6:0&7%=2A2=9 +	.)1)6 +	B%= +	57%C*D1=2) +	.6)&&% +	.)(%E972):)1(6;)#F9 +	@)(2(*3% +	@91E2(*3% +	0G. +	HJ +
8 MNOI	P	!QRSTR U VW UW X	YZZ[\Z[	!O]^?O_RO^\`aVb]c`V`O	SdeZS	N	RM W	!Q	YZ	Qf	.gh		YZZ		eSi	S	NUMj	YklmeiYnc	SYl(jmdidno	Zi[S	eYrSY

www.plbv.xxx.x

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

8277438 3

8631 3 47 3 1

| 3 8 3 47 3 1 | | |

8631 3 438

8631 1637	
!"#$ %&&%&&'(&	)*+,!+-$ ./0&(
1!23!+4+,*,+*!$ (056(5&(&6	4+,*"$ '%'((7(%0(8&5&(&69:8

438 ;67<7=32					
>8<327?38					
4!+!@$ &6A	(0B	6C7&(D E	4*F+!@$ 8&A	':B G7G6D H	I!J $ %0G7&

K63786 ;67<7=32			
IL+FM@+N*!$ ('06&&((&GG8		O3$ PK 9	'(((
QJ+,*!$ E741<R E7413 2146S7<8 >4 37		T!U*,+VN"#$	'7(RH

>7W3 1 K6378 ;67<7=32					
O3$ >>X>P 6 '5GD			QJ+,*!$ 0XE Y6372 K121<8Z7<31		
IN+*!4+*[$ 60(	\!*@"#$ (7:'G Y56((		T \, L+ $ (7% Y	)N]*,+$ '(8W	

^413 ;67<7=32							
O3$:G6%				QJ+,*!$ EW7_12` >3a			
b*[$ (7(8 Y	cde+3!$ 7((f	V+*!"#g$ (f	T3+h"#$ 76<Z236	il)$ C&78&	jTOkl+$ %7:8 RH		

;3 68 1 ^413 Y											
mn$ 67C8	pmn$ 67C8	qmn$ 67C8	rmn$ 67C8	smn$ 67C8	tmn$ 67C8	umn$ 67C8	vmn$ 67C8	wmn$ 67C8	xmn$ 67C8	ymn$ &	zmn$ &7(	{mn$ &76	|mn$ &76	}mn$ &7&	~on$ &7&0
tmn$ &7&0	uon$ &78	vmn$ &7	wmn$ &7	xmn$ &7	ymn$ &7	zmn$ &7	{mn$ &7	|mn$ &7	}mn$ &70%	~mn$ &7:G	pmn$ &7:&
pqmn$ &7:&	pqon$ &7:%	prmn$ &7:&	pron$ &7:&	psmn$ &788	pson$ &7%G	pomn$ &7%&	poon$ &7%&	ptmn$ &7&0	pton$ &7&0	pumn$ &70%	puon$ &70%	pvmn$ &7&0	pvon$ &7&:	pwmn$ &7&0	pwon$ &7%&
qpmn$ &7:&	qpon$ &7:C	qqmn$ &7%G	qqon$ &70%	qrmn$ &7G'	qron$ &7G:	qsmn$ &7G'	qson$ &7G:	qomn$ &7G'	qoon$ &7G:	qtmn$ &70C	qton$ &70%	qumn$ &70%	quon$ &70%	qvmn$ &708	qvon$ &78%
rmmn$ &7%G	rmon$ &7%%	rpmn$ &7&0	rpon$ &76:	rqmn$ &7('	rqon$ 67CG	rrmn$ 67C8	rron$ 67C%	rsmn$ 67C8	rson$ 67C8	rtmn$ 67C8	rton$ 67C8	rumn$ 67C8	ruon$ 67C8	rvmn$ 67C8	rvon$ 67C8

886 13 3 =86 63 732											
mn$ >34 &6A6x&6768x x E 8&A':xG7G6x x H	on$ >34 x&6A(x'G7GGx x >8E H	mn$ >34 x&6A(x%(7'%x E 8&A8 H	on$ >34 'Cx'&7"xx E 8&A8 H	mn$ >34 &6A(x(7&6xx x 8&A8E H	on$ >34 &(A'Cx'(xx x 8&A8E H	mn$ >34 &6A(x&&7&0x x 8&A8E H	on$ >34 &6A(x&67'xx E >8>8x H	mn$ >34 &6A(x887C&x E >8>8x H	on$ >34 &6A6x%G70& x >8E H	mn$ >34 &6A&x&07C:x x 8&A8E H	on$ >34 &6A&x&C7%8x x >8E H
tmn$ >34 &6A%x6%7:x x E >8x H	on$ >34 &6A%x8%7'8x x 8&A8 Gx%%7%6xx	mn$ >34 &6A8x6C708x x >8E H	on$ >34 &6A8x'870xx E 8&A8 :x%67C8xx H	mn$ >34 &6A'x8%7G6x x 8&A8E 8:x%(7:&xx H	on$ >34 &6A:x%676Gx x >8E 8:x&%7GGxx H	mn$ >34 &6A0x6G7Cxx E 8&A8 8&A8:x67&:x x H	on$ >34 &6AGx:7&'xx E >8E :x&G7G8xxH	mn$ >34 &6AGx':7'xx E >8E :x'6'7%Cxx H	mon$ >34 &6ACx8C7&0x E 8&A8 8&A8:x07(:x x H	pmn$ >34 A6x(x%&700xx E >8>8E :x%07:Cxx H	pon$ &6>34 A66x8(78:xx E >8>8E 8&A8 8&A8:x07&xx H
pqmn$ >34 A6&x&%7:8xx E >8E 8&A8:x8&70x x H	qon$ &6>34 A6&x8:70Gxx >8E 0x8:7::xx H	rmn$ &6>34 A6%x68760xx E 8&A8 Gx%870Gxx	ron$ &6>34 A6%x8:7%Gxx E 8&A8 Cx6%7&Gxx	smn$ &6>34 &6A68x8760x x 8&A8E 8&A'(x87&x H	son$ >34 &6A68x'7(Cx x >8E 8&A'6x%7G8x H	omn$ >34 A68x&G7%8x E >8>8x 6x8&7C'xx H	oon$ >34 &6A6'x&&70x E >8>8x 8&A8 8&A&x:7G0x H	tmn$ >34 A6'x'%7GCxx E >8>8E x &x8070GxxH	ton$ &6>34 A6:x6&7G:xx E >8>8E 8&A8 %x%'7%:xx H	umn$ &6>34 A6'x8'7C8xx E 8&A8E 8x%&7C%xx H	uon$ &6>34 A6'x687(6xx E 8&A8 'x&87&8xH H
vmn$ >34 A6'x&'7%6xx E >8x 8&A':xG7G6x x H	von$ &6>34 &6A6'xC7&Gx E >8x ':x'&7C8xx H	wmn$ >34 A6'x6%7&8xx E >8>8E 0x%G78Cxx	won$ &6>34 A6'x6%7%6xx E 8&A8 Gx&'76&xx H	xmn$ >34 A68x'67'6xx E 8&A8E 8&A'Cx'78'x x H	ymn$ &6>34 A68x887(&xx E >8E Cx'67%Gxx	zmn$ >34 A68x6:7(&xx E 8&A8 8%A(x&07(%x x H	{on$ >34 A68x6&7G:xx E >8E 8%A6x6C7:6x x H	|mn$ >34 A6%x8:7(6xx E >8>8E 8%A6x'076xx H	}on$ >34 A6%x6%7G:xx E >8x 8%A&x607'%x x H	~mn$ >34 A66x'G7(%xx E >8>8E 8%A&x'7%:xx H	pon$ &6>34 A66x%%786xx E >8>8E 8%A&x%G7%Cx x H
qsmn$ >34 A6(x'G786xx E >8E 8%A&x':7&'x x H	qson$ &6>34 A6(x6G788xx E >8x 8%A%x67%8x H	qomn$ &6>34 &6ACx%67&0x E >8x 8%A&x%G7&8x H	qoon$ >34 &6AGx'07GGx x >8E 8%A&x887&xx H	qtmn$ >34 &6AGx6'7'6x x >8E 8%A6x'67G6x x H	qton$ >34 &6A0x8(7(&x x >8E 8%A(x&87'Cx x H	qumn$ >34 &6A0x6C760x x >8E 'Cx&C7:%xx H	quon$ >34 &6A0x&7G8xx E >8>8x Cx&G7G:xx H	qvmn$ >34 &6A:x8:7:8x E >8>8E 'Cx&:7'0xx H	qvon$ >34 &6A:x%78Gx x >8E 'Cx&&700xx H	qwmn$ >34 &6A:x6%78Gx x 8&A8E 'Cx&&7&0xx H	qwon$ >34 &6A'xGxx E >8 8&A8E 6'7%Cxx H
qxmn$ >34 &6A'x8%768xx x E 8&A'Cx07(Cx x H	qxon$ >34 &6A'x&C7(6x x >8E 'Gx'0788xx H	qymn$ >34 &6A'x'70&x x >8E 'Gx8:7'6xx H	qyon$ >34 &6A'x%7%0xx E 8&A8 Gx%87%0xx	qzmn$ >34 &6A8x8G78&x x 8&A8E 'Gx&87%0xx H	q{on$ >34 &6A8x%07C0x x >8E 8&A'GxC70Cx x H	q|mn$ >34 &6A8x&G708x x 8&A8E '0x'87&0xx H	q}on$ >34 &6A8x&(7G&x x >8E '0x%07C'xx H	q~mn$ >34 &6A8x687&'x x 8&A8E '0x&(7C8xx H	rpon$ >34 &6A8xC7(Cxx E 8&A8 8&A'0x%78xx H	rqmn$ >34 &6A8x'7%Gxx E >8E :x'87'8%xx H	rqon$ &6>34 &6A&x807'8x x 8&A8E ':x%87&0xx H

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

7473 86 63 732											
							!	"	"		#
$	$!	% #	% !	& #	& #	' !	' #	!	!	!	
	!!	!	# "	# "		# $	# $	! %	% !		
&	& #	' '				#	#				!
" "			$	(	$!	%	%	&	&	'	'
				#	#	#	#	" #	" #	#	

)43*+8 ,-.72736	
/630786 ,-.72736	
123456789:4;<=>?@6 ((#(((	A63>B6 CD(((
E<FG4H<?@> D/,)2146I73 J -46732 K4 3	L6@M?H4<73>7N;>G<OP6 (QR

/630786 ,-.72736	
123456789:4;<=>?@6	A63>B6)S-730148 +8 18463 8
E<FG4H<?@>	L6@M?H4<73>7N;>G<OP6 QR

K7T3 1 /6307+8 ,-.72736					
A63>B6 KC !UV			E<FG4H<?@> 0CW X6372 /12180-73*Y1 K4 3		
16=;G4=>?@673<7Z4?[<	\@>0?:<OP6 XU((0		L>G3<]7\H>]]2G4<] (X	^=;>3_?H4< (8T0	

,413 ,-.72736						
A63>B6 X)` K			E<FG4H<?@>			
a<?[6 b! X	c><=de4B@ (	NG4>?@<OP67gh (	L6B<G4i<OP6 76-23	1^ !(0	8kL7Alm4=< #	
0 W						
1234567L^						

Jn8603*Y1 8 8-0148 1 o-486p3								
qr0 `6818	qr0 8-0148	/78 8-0148	o6p+8	343 8	343 8- os	03t+8	8	8 q34-61t3
!# !	(	`8643673	D	U(U (	(!U(U (	o-486p3		u-6v 78

Jn8603*Y1 8 8-0148 1 ,68w3*+8 1 K837									
qr0 `6818	qr0 8-0148	/78 8-0148	o6p+8	343 8	343 8- os	03t+8	8	8	q34-61t3
!! !	#	`8643673	1412bDx	U(U	UU	,68w3*+8 1	K832		/y78

z745678 1 8-0148)0747 8									
qr0 `6818	qr0 8-0148	/78 8-0148	o6p+8	343 8	343 8- os	03t+8	8	8	q34-61t3
(((((!		`8643673	D	UU	UU	018w3*+8			u-6v 78
((((((		16148 K1p72347w8 q		(UU	(UU	127{16 8		q37832	u-6v 78
((((!#(((# !		13T8	D	(U(U((		, w164|73			u-6v 78
((((#U(b	#(	,48	o0K)	(U(U(		,-4867t3 8	s8	1	/y78 03 78n61S-|73
(((!(		,48	o0K)	U(U(	#U(U(	,-4867t3 8	s8	1	/y78 03 78n61S-|73

z86}678 1 n-7830148				
((~((3	((~((b	807p8 3	807p8	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

0123456791 34515 437512101435494325
1931

9 2547150572324335

09 !!!"

#########$%&'()(*+,-.#/0%#12-#*-1.'+,3#+'4#%.'+#5+'+3#6%1571*(+.#%,#.%0#1-,%3#&%8+'(9+.#:.#&%*%('+.
+5,(1(.'&+5+.#6%8+#;1+'%83#&%..+89+5-#-#5(&%('-#5%.'+#+<71*(+#5%#*-=&+&#/0+(./0%&#5>9(5+.#5%#&%.6-1.+=(8(5+5%
5-#*-1'&(=0(1'%#+*(,+#/0%#9(%&%,#+#.%&#+60&+5+.?

#########@.'+#*%&'(52-#&%)%&%A.%#%B*80.(9+,%1'%#:#.('0+C2-#5-#*-1'&(=0(1'%#1-#D,=('-#5%.'+#+<71*(+3#12-
-1.'('0(15-3#6-&#-1.%<0(1'%3#6&-9+#5%#(1%B(.'71*(+#5%#54=('-.#(1.*&('-.#%,#E>9(5+#;'(9+#5+#F1(2-3
+5,(1(.'&+5-.#6%8+#G&-*0&+5-&(+#H%&+8#5+#I+J%15+#K+*(-1+8?

#########@,('(5+#:.#LMNOPNPQ#5-#5(+#QRSRLSOROT#UV-&+#%#5+'+#5%#W&+.>8(+X?

#########YZ8(5+#+'4#O[SROSOROT?

########

#########$%&'(52-#%B6%5(5+#<&+'0('+,%1'%?

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

0123456736896 583 85657434
3496 534836336743673566
3496 583 443 8

! "#$%&"( )' * +#,- .#/#01#!2303405356 47!58!68

99;74783<6367

= *# >$/&*#*!?@ABC9DAEF@AC?@9G?@H@IJBKG@9IGA@ =L "M)>N! OPOOQOORSPT

MU&V! WXY9Z9?[\]^\]_`ab^9K^c^d[9ef9gdeh`icj][9k^\`l[\[m=no0mn"! pTSSqqrrOOOrSq

M&/s#Vt! @u]v[.#/# w#'&*#*!YxyzYyWYYY ⊞ m+.=!{b^

$%&* "|M)! .#/# $}%& ~#Vt m%&#'! .&U +/&U#!{b^)& |s&!

Bcued[l ⊞ |"!k n% m#*s%&*#*!{b^

>$* M*!?E@99AD9{CDkH?C9W #&! FD{G?C

s$&%}&! E m>n! XYYZYYY |"! k

>$* m!?E@99AD9{CDkH?C9W #&! FD{G?C

s$&%}&! E m>n! XYYZYYY |"! k

m*&/ $%&/ $ m+.=

{b^9D]auef9Fd\]u^a9]cajd]u^a9c^9F@AB{9[d[9eaue9{fed^9\e9g]auel

%&/#	>/ 0 0 n#%	+$	.#/# w$%&$/	w#' ~&&$#'	.#/# * n##$/	w#' n#	w#'	/&'&#*	M M&/s#Vt	w#' .&/0m*&/	
99999zXW9Z9Ggg	z	zY	XzyYXyzY	W zWyYzyzY		W	W YYYz `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	zz	XzyYXyzz	xz XYyYzyzz			YYY YYYW `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	zW	XzyYXyzW	XWYYz YyYXyzW		YxX	YxX YYYX `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	zX	XzyYXyzX	XxXY WWyYXyzX z z YYY `]u[\^						YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	z	XzyYXyz	zYYX WyYXyz		WYYx	WYYx YYY `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	z	XzyYXyz	Xz WyzWyz		XY	XY YYY `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	z	XzyYXyz	Xz WzyYXyz		W	W YYYx `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	zx	XzyYXyzx	Xz WXyzWyzx		Y	Y YYY `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	z	XzyYXyz	?9zYYYYY XzyYXyz		x	x YYY			
				WzyYyz		YY	YWX `]u[\^			YYY
99999	Y	z	WzyYyz	?9YYY WzyYyz		X	YYY YYzY F[cjel[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	z	XzyYXyz	?9zYYYYY WWyYXyz		zYYYYY	zYYYYY YYzz `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYYY	XzyYXyWYYY	?9zYYYYY XYyYXyWYYY		zYYYYY	zYYYYY YYzW `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYYz	XzyYXyWYYz	?9zYYYYY XYyYXyWYYz		zYYYYY	zYYYYY YYzX `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYYW	XzyYXyWYYW	?9zYYYYY YzyYyWYYW		zYYYYY	zYYYYY YYz `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYYX	XzyYXyWYYX	?9zYYYYY XzyYXyWYYX		zYYYYY	zYYYYY YYz `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYY	XzyYXyWYY	?9zYYYYY XzyYXyWYY		zYYYYY	zYYYYY YYz `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYY	XzyYXyWYY	?9zYYYYY XzyYXyWYY		zYYYYY	zYYYYY YYzx `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYY	XzyYXyWYY	?9zYYYYY XYyYXyWYY		zYYYYY	zYYYYY YYz `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYYx	XzyYXyWYYx	?9zYYYYY XYyYXyWYYx		zYYYYY	zYYYYY YYz `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYY	XzyYXyWYY	?9zYYYYY XzyYXyWYY		zYYYYY	zYYYYY YYWz `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYY	XzyYXyWYY	?9YYYY XzyYXyWYY		YYYY	YYYY YYWW `]u[\^			YYY
99999WYY9Z9Fg?	z	WYY	XzyYyWYY	?9zYYYY YzyYyWYY		zYYYY	zYYYY YYW `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYzY	XzyYXyWYzY	?9YYYY XYyYXyWYzY		YYYY	YYYY YYW `]u[\^			YYY
99999WYY9Z9Fg?	z	WYzY	XzyYXyWYzY	?9zYYYY XYyYXyWYzY		zYYYY	zYYYY YYW `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYzz	XzyYXyWYzz	?9YYYY XzyYXyWYzz		YYYY	YYYY YYWx `]u[\^			YYY
[illegible]Z9Fg?	z	WYzz	XzyYXyWYzz	?9zYYYY XzyYXyWYzz		zYYYY	zYYYY YYW `]u[\^			YYY
[illegible]Z9Ggg	z	WYzW	XzyYXyWYzW	?9YYY XYyYXyWYzW		YYY	YYY YYW `]u[\^			YYY

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

123345678	9	2392	93 2392	7933 33 33 2392	933 33	933 33 33 3	3 33
9 2466	9	239	93 239	73 33 23 239	3 33	3 33 33 9	3 33
123345678	9	239	93 239	7933 33 23 239	933 33	933 33 33 2	3 33
9 2466	9	2391	93 2391	73 33 3 312391	9	9 33	3 33
123345678	9	2391	93 2391	7933 33 3 312391	939	939 33 1	3 33
9 2466	9	239	93 239	73 33 9331239		33	3 33
123345678	9	239	93 239	7933 33 9331239	931 3	931 3 33	3 33
9 2466	9	239	93 239	73 33 9393239	12	12 33	3 33
123345678	9	239	93 239	7933 33 9393239	92	92 33	3 33
9 2466	9	239	93 239	7 33 93 239	33	33 33	3 33
123345678	9	239	93 239	79 3 33 93 239	9 3 33	9 3 33 3313	3 33
9 2466	9	239	93 239	7 33 3231239	33	33 3319	3 33
123345678	9	239	93 239	79 3 33 3231239	9 3 33	9 3 33 3312	3 33
9 2466	9	239	93 239	7 33 3931239	33	33 331	3 33
123345678	9	239	93 239	79 3 33 3931239	9 3 33	9 3 33 3311	3 33
233	3	239		3 33 3931239	9 3 33	3 33 331 5	3 33
	3	239		3 33 3931239	33	3 33 331 5	3 33
212488 7	9	239	293239	723 3 23239	23 3	23 3 331	3 33
9 2466	9	2323	932323	7 33 93 2323	33	33 333	3 33
123345678	9	2323	932323	79 3 33 93 2323	9 3 33	9 3 33 339	3 33
9 2466	9	2329	93 2329	7 33 93 2329	33	33 332	3 33
123345678	9	2329	93 2329	79 3 33 93 2329	9 3 33	9 3 33 33	3 33
212488 7	9	2329	9332329	723 3 9932329	23 3	23 3 331	3 33
46!	9	2329	9932329	72"33 33 9232329	2"33 33	2"33 33 33	3 33
9 2466	9	2322	91312322	7 33 93 2322	33	33 33	3 33
123345678	9	2322	91312322	79 3 33 93 2322	9 3 33	9 3 33 33	3 33
9 2466	9	232	93 232	7 33 93 232	33	33 33	3 33
123345678	9	232	93 232	79 3 33 93 232	9 3 33	9 3 33 33	3 33
					#$%&'()*+,)$(*-(./0/102/23(4*-(5*&,678		3 33
					#$%&'()*(95:),%$6(*-(./0/102/23(4*-(5*&,678		3 33

;*<*=)&()$(>&-?$(@,%A&BC$

75D4EFGG7HIJGIHKL5GDMNIOIKP
7ND4EFGG7HIJGIHKLNGDMNIOIKP
754EFGG7IHFQGOHRH5SHF
5D7KT4DMNIOIK7KT
7U4EFGG7HIU
7V4EFGG7HIT
W 4EFGG8SFQRHWM Q
54EFG!IH5J!V
J4EFG!IHXKJK
D4EFGGDYFQU
ND4NIOIYTSOHMHFZG2 766567665 33233 H["2232331IQ5193\HQ 92233
ZW4ZWMX
EW4EFGWMX
848HG]EFG8H
8J48HG]8H
^64^MX6I

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

1234532647589 2	47589 2

!"#$%&$'#()*+,-./01
'234.56788979:::;<<<:=89

7

/>4?4@A7647 B2343234564CA552@7?4BC2D>4

$

E)*FG!#.$HIJHKLMIKNL$O$PG-(Q!&++R$ &+&)$%&$SG-TU#$$$$$$$$$$V-,-.$LHWHKWNHNX$$$$$$$$$$Y#G-.$KZ.NZ.IL

$

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

1234532647589 2	47589 2

!"#$"%!&'()*+,-./	
%012,34566757889:::8;67	

<=>?@"A>B%=>@<="<=C=DE?F="D>=

0@GA	%012H%1I	A0?>=>A G%	%012	%=<J@	K*#L %!*+'	1=<L @0	1=<L 10	FA<M?N@F	?1@ BI	GB0?	%?1?@
OPQ1RS-STP-1R1S1UVP	88W54465:W7:X	TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	84:: :^::_	:^::_		`a	;;	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	84:: :^::_	:^::_		`a	;;	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	84:: :^::_	:^::_		Sa	Tef]4729	ab	Qcd
.PQOS gPhRUT .UTURTP	3iX58ji5W47;:X	TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	3i4:: :^::_	:^::_		Sa	Tef]4729	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	3i4:: :^::_	:^::_		`a	;;	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	1]ke 4kl1RTUYST P1aR-RVYTPYRhSm	:	;;	;;	`a	;;	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	1]ke 4kl1RTUYST P1aR-RVYTPYRhSm	:	;;	;;	`a	;;	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	1]ke 4kl1RTUYST P1aR-RVYTPYRhSm	:	;;	;;	Sa	Tef]4729	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	3i4:: :^::_	:^::_		`a	;;	ab	Qcd

B'(no!," pqrpstuqsvt"w"lo+&x$))y"$)$'"#$"=o+z{!"""""""""""""">+*+,"tpHpsHvpv|"""""""""""""E!o+,"s},v~,pu "

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#$%#&'"()*+,-./0											
&12-33456675849:8;											
<=>?	&<1@A&12	?<BCDC?>&	&<1@	&DEF=	G+$H &"+,(	1DEH =<	1DEH 1<	I?EJBK=I B1= L2 >L<	B&B1B=		
.MNO1PQRQ .NR1P1Q1STN	33456675849:8;	N1PQ S1O.N1QN UNVNMWPTUN MU1N	X657795933Y8883:79	TZ6[4	3688 8\88] 8\88]			0^	::	^_	O`a
		N1PQ S1O.N1QN UNVNMWPTUN MU1N	X657795933Y8883:79	TZ6[4	3688 8\88] 8\88]			0^	::	^_	O`a
		N1PQ S1O.N1QN UNVNMWPTUN MU1N	X657795933Y8883:79	TZ6[4	3688 8\88] 8\88]			Q^	b[4729^_		O`a

L()cd "-#efgehijfhki#l#2d,'m %**n#%*%(#$%#Dd,op"##########C,+,-#ieAehAkekq##########r"d,-#hs-kt-hi #

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#$%#&'"()*+,-./0

&12-345678469:;<=5

>?@A	&>1BC&12	A>DEFEA @&	&>1B	&FGH?	I+$J &"+,(	1FGJ ?>	1FGJ 1>	KAGLDM?K	D1? N2	@N>D	&D1D?
/OPQR SOTUV /VVUO	345678469:;<=5	O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=	<<	<<	0`	<<	`c	Pde
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=	<<	<<	0`	<<	`c	Pde
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=	<<	<<	R`	f]4729`c		Pde
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	Zg6]4	34:==	=h==i	=h==i	0`	<<	`c	Pde
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	Zg6]4	34:==	=h==i	=h==i	0`	<<	`c	Pde
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	Zg6]4	34:==	=h==i	=h==i	R`	f]4729`c		Pde

N()jk "-#lmnlopqmorp#s#2k,'t %**u#%*%(#$%#Fk,vw"##########E,+,-#plCloCrlrx##########y"k,-#oz-r{-rl

#

#

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ANATEL Agência Nac de Telecomu

qrstusvwx

Sistemas Interativos

Menu Principal

f).-$(DEFGHIJFMJLMNMGOKJ &)$)$ $&('). (h.1(

456789:;<=;>?9;<@?<A?B?C:;

DEFGHIJFKJLMNM	GOKPQIJRFMSO	GTGNKFI LMNMGOK
051U	UUUU	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)(')$
0553	UUUZ	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)(')$ $(Y[) &+)+&(1(
0550	UU50	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)(')$ ($\-&$
0551	U551	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)(')$ $(Y[) &+)+&(1(($\-&$
0993	U993	.-$(]&$()(&(-1(-+ '.)&+(Y[
0990	U990	.-$(% +.'%&')$ (*.-(')$ 1]
0991	U991	.-$(% +.'%&')$ 1 1&$(-1&+&$(Y ($\-&$^(&-&
0999	U999	.-$(%)_(Y `)($- .$ *(1
0943	U943	.-$(%)_(Y ` '(1$&_&+(Y a ' - *(Y
0443	U443	.-$(%)_(Y `*&-(Y 1 &Y 1(1& 1&_.
0440	U440	.-$(%)_(Y `*&-(Y 1 &Y 1(1& 1&_. '.)&$b&(
0444	U444	.-$( )$($.(-% +.'%&')$ 1 1&$(-c
0333	UU39	.-$( )$($.(-' .$ &X(Y
0333	U033	.-$( )$($.(- .$ *(1
03Z3	U3Z3	.-$(%)_(Y (
0Z03	UZ03	+.'%&')$ 1]0
0Z13	UZ13	+.'%&')$ 1(*.-(Y 1)$+)V
0Z53	UZ53	+.'%&')$ 1(*.-(Y 1.'(Y
0Zd3	UZd3	+.'%&')$ 1(1'(&,&*(Y[10.(-&1(1
0Z93	UZ93	.-$(% +.'%&')$)$($(Y 1 ($\-&$
0Z90	UZ90	.-$(% +.'%&')$]$(Y 1 ($\-&$
0Z91	UZ91	.-$(% +.'%&')$ (*.-(')$, &&$ 1 V%- (Y 1 ($\-&$
0Z95	UZ95	.-$(% +.'%&')$ `*&-(Y 1e% &)($.(
0Z9d	UZ9d	.-$(% +.'%&')$ 11&1((.$-(
0Z99	UZ99	.-$(+)$1(,&*(Y[1]f
0Z94	UZ94	.-$(+)$1(,&*(Y[1 Wf
0Z93	UZ93	.-$(% +.'%&')$ (*.-(')$ 1 W
0Z9Z	UZ9Z	.-$(% +.'%&')$ (*.-(')$,g(+(&
0Z9U	UZ9U	.-$(%]h.iX ` '%$&Y
0ZZ3	UZZ3	)&$ (')$ 1 W
0ZZ0	UZZ0	.-$(% +.'%&')$ 1,&*(Y 1&$(-_j)&+(
0ZZ9	UZZ9	.-$(% (&_(Y)+ $(
0ZZ4	UZZ4	.-$(%)()_ '(Y[]$(1(%-( )+&)b&(&()1 (h.$1(&_(
0ZZ3	UZZ3	.-$(% *.-(&1(1)('+&(-&X(Y 1 W
0ZZU	UZZU	.-$(%)_(Y[\+)&+((1& 1&_. .$ *(1(
0ZU3	U991	.-$(% +.'%&')$ 1 1&$(-1&+&$(Y -($& ` V%- (Y 1 ($\-&$
0ZU0	UU39	.-$(% +.'%&')$ 1 1&$(-1&+&$(Y 1(1& _k.l)+&(
0U93	UU93	e f
130Z	U30Z	.-$(]&$()(&(-1-+ '.)&+(Y[
101U	U01U	ee
10d9	U0d9	f2mf ee
1430	U555	+&$(1.$ *(1 &&$ 1 V%- (Y 1 ($\-&$^(&-&
1431	U431	]Y 1(V+.Y 1 &Y \+)&+
14Z3	U4Z3	a ' - *(Y 1$&_&+(Y 1)_ '&1(1
14Z1	U4Z1	a ' - *(Y 1+-((Y 1)_ '&1(1
14Zd	U4Zd	) (Y 1a ' - *(Y
5333	U330	()Y(')$ '%-')$(1.-$(($n&(
5330	U331	()Y(')$ '%-')$(_!((+&')$ 1&*(Y[-_j)&+(
5933	U933	f2mf
d033	U000	Wf +-((Y %)$o)(
d030	U030	Wf ()Y(')$ 1_i+&
d031	U031	Wf)$+)V
d035	U030	Wf ()Y(')$ 1_i+&
d039	U039	Wf .-$(1_i+&
d133	U133	)$&,.&Y]((W ')$ 1((1& 1&_.]p,-&+(
d130	U130	W] $(Y[) &+)+&(1(
9513	U513	-.*.-1'n&f,() .(&
9553	U553	-.Y 1 (-b& V+i+&)$
9550	U550	-.Y 1e,(').($n&(
95d3	U5d3	(+&')$ &*(Y[-_j)&+(
95d0	U5d0	&Y 1'&)&$($&
95d1	U5d1	-.Y 1&b&(V+i+&
	U5d5	.-$(,)$($ 1^) &Y
	U5dd	&_)Y(1(&_(\(

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

9549	5549	16 2-.*.&
9544	5544	(+&')$ 17(*(')$)1&1
9543	5544	.$ (+&')$ 8$(.()$9
954:	5543	.$ (+&')$ 8;()+ ;(&- 29
9545	5545	.$(+&$(' ,&-&<&(
9593	5593	7(+-(')$ =$(>.1&+&(-
9590	5590	?) <& 1 +($@+&
9591	5591	.-$('&)($A&(%- +.'%&')$ 1' 1>.$1)1.$(
9595	5595	7(+-(')$ =$(1&)<& 1B,&$)+&$ '@&1($&(
9594	5594	.$ &C
9599	5599	7(+-(')$ =$(1&)<&
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
9593	5593	7(+-(')$ 1B,&$) &,.$<& '@&1($&(E7@&1($&(
959:	559:	7(+-(')$ 1'&)&$($&
9595	5595	7(+-(')$ 1B,&$) &,.$<& E71'&)&$($&
9543	5533	'& 1$&D&+(1
9533	5533	'& 1&+)C('D($ *(1 1(F
95:3	5503	*.)1(G&(1 +.')$
9553	5553	%A&$ 1+&
9433	5433	.-$(%- $ $)$($A& (=+@+& 1(H.&1&C
9434	5434	+&$(1 *. 1+)$1()1)&I(C 1 *.
9439	5439	%A&$ %(($A& (F.)1 1&&$ &D.
9:4:	5:4:	.-$(7+.)&<&(.,$&$.$&(17)(7&($&(1&,1(1
4914	5914	7C 7J,-&+ %- &&$ 1 =%- (C 1 ($B-&$8!5:4213349
4913	5913	.$ *(1 &C 1-+ '.)&+(CK8 1&$(-9
491:	591:	.$ *(1.$ &I(C 16 1;- + 1(1& DLMN)+&(
4915	5915	7C 7J,-&+ %- &&$ 1 =%- (C 1 &C 1-+ '.)&+(CK8!5:4213349
4953	5:::	.$ *(1 &C 1(1& 1&D.) (1)'(*'
4950	5950	#(')$ 7J,-&+
4951	5551	.$ *(1.$ &I(C %((6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 9
4955	5955	.$ *(1(.$ &I(C %((. 1((1& DL.N)+&(1!933?I(1!413?I
4954	5954	.$ *(1.$ &I(C 6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 48493?I169?I9
4959	5959	.$ *(1.$ &I(C 6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 48333?I9
4954	5954	+&$(%-(.$ &I(C %((6 1(1& DL.N)+&(06:?I169?I
4953	5953	+&$(%-(.$ &I(C %((6 1(1& DL.N)+&(065?I169?I
495:	595:	7C 7J,-&+ %- &&$ 1 =%- (C 1 ($B-&$
4955	5955	7C 7J,-&+ %- &&$ 1 =%- (C 1 &C 1-+ '.)&+(CK
4943	5943	7C 7J,-&+ %-(()DN)+&(1 &&$ 1 =%- (C 1 ($B-&$
4940	5940	7C 7J,-&+ %-(()DN)+&(1)+ 67'& .1.$ &I(C 1 &C 1-+ '.)&+(CK
3140	5444	7C 7J,-&+ %- &&$ 16 1(1& DL.N)+&(8!5:3213349
3141	5449	7C 7J,-&+ %- &&$ 16 1(1& DL.N)+&(
3144	5144	7C 7J,-&+ %-(()DN)+&(1 &&$ 1 =%- (C 1 ($B-&$8!5:4213349
3149	5111	7C 7J,-&+ ()DN)+&(1)+ 67'& .1.$ &I(C 1 &C 1-+ '.)&+(CK8!5:4213349
3144	5144	7C 7.,-&+ -($& O1'&)&$(C 1 +. 1.'(C
3143	5143	+-((C 1 P).)$($.(-1+)$1(7 *(C 1)$($ 1)+ F
314:	514:	()C(')$ 1 P).)$($.(-1+)$1(7 *(C 1)$($ 1)+ F
3145	5145	+-((C 1 P).)$($.(-1+)$1(7 *(C 1 ' 1.$ &I(C 7
3193	5193	()C(')$ 1 P).)$($.(-1+)$1(7 *(C 1 ' 1.$ &I(C 7
3190	5190	+-((C 1 P).)$($.(-1+)$1(7 *(C 1 ' 1.$ &I(C 2 7
3191	5191	()C(')$ 1 P).)$($.(-1+)$1(7 *(C 1 ' 1.$ &I(C 2 7
:344	5333	(=(1F&+(-&I(C 1)$(-(C
:343	553:	(=(1F&+(-&I(C 1)$(-(C ($B-&$
::30	5:30	(.C
::34	5:34	(+&')$ 1%(+ 'A%&(
::34	5:34	+.%(C 1%(1 =+@+&)$& F)$
::33	5:33	+A1 68+.%(C %! =+!)$& 9
::3:	5:3:	-.C 1 .%&')$ 1F.)1 =+@+&
::35	5:35	.$()1)&I(CK
::03	5:00	+.%(C 1%(1 =+@+&)$&
::01	5:01	-.C)N)& =+@+&
::09	5:09	(+&')$ 1%(B1&+(
::54	5:54	$&$.&C 1+. 1)N)& =+!)$&
::43	5:43	.$()1)&I(CK
::::	54::	).-(C 1%() =+@+&

QRSTUQVWXYXQQQVZ[\XZ\QQQQ]^[_\`U\Q]^YSTQ

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

123456789 2219 79 51976

899 1 98796 9 329 1789

! "#$%%&$&"()))'*%& +9 17,	8+319 2 2 7817-. 2 2 7 9-. 899 196	/0//102/)3()#('3&4

5//6
197 28919 1959677 9 6 9

080260/1609:/0//;
<<<<<<<<<

50
+2

=> !//0?/@/55/6
&)$')*'*)) * 9ABCBDEDFG DF HIDBJ

=> !//0?/@/2K/
LJ BMNJHOEDE

=> !//02P/Q28/
")&*" * JRBFDEDF 2OSHFGIHBE 6BOBAEDE

6>/2
1 '# 2 2+51

&"

560
<<<<<<<<<

5
%&$#))*))'

1/T00
82 1

285
59

2:
+U

60@
8 9576792"V3+192179$8+$51

06:
W%"X %#%"*'Y'Y

0:/0?5K?69:;
<<<<<

02/ !//0/6
9 79

/0//02/ !//0/6
'Y()#("))#

0?02/ !//0/6

02/ !5/6
<<<<<<<<<

/0//02/ !5/6
<<<<<<<<<

/Z[\]^_\Z`a^bcd[efg\\[h^di]^:1bjklmmno_`p q_`_`r`hs[\_`kpkkl

hidi_\b_i^%'()'(")"Ytc'4u"3u'4 9_^d^`v\[^_`1[^cwai^;l 5xyib^z'('

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.336.611/0001-36
NOME EMPRESARIAL:	RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIONOR CANDIDO DE SA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PAULO XAVIER PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/01/2024** às **18:29** (data e hora de Brasília).

0 VOLTAR 1 IMPRIMIR

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

O 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

stuvwx | yz{x|z|x

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

01234546789 81 1 7248781
89 0

!!" "##$%%%#&!"

'()
*(+ ,-./012.34-.0,-15,-6-78/95-175.-

:;<< ,1=>1.21?0>2@6,01"1$1$136-1$1@A1$1!"%%&%%%

-14BCDB12EFGHICEB1JKLKMBNO1GF1PQF1LB1BRMCSPCTUF1VPK1NWK1EFGXKMK1F1-MR
YO1LB17KC1Z %!"O1LK1##1LK1IBCF1LK1#[[%O1EKMRCXCEB1VPKO1GKQRB1LBRBO1B
KI\MKQB1BECIB1CLKGRCXCEBLB1KGEFGRMB&QK1KI1QCRPBTUF1MK]PNBM1\KMBGRK1F
JPGLF1LK1ABMBGRCB1LF15KI\F1LK19KM^CEF1&1JA59

01\MKQKGRK14KMRCXCEBLF1GUF1QKM^CM_1LK1\MF^B1EFGRMB1EFSMBGTB1LK
VPBCQVPKM1L`SCRFQ1MKXKMKGRKQ1B1EFGRMCSPCTaKQ1K$FP1KGEBM]FQ1LK^CLFQO
LKEFMMKGRKQ1LBQ1FSMC]BTaKQ1EFI1F1JA59

b(+;(;<!$%#$%c1B1#$%$%c

d<ef(ghij<g%c%#!#Zcc!"!c!Z%%

/GXFMIBTUF1FSRCLB1KI1!#$%#$%c1#Zk!%k%!

-1PRCNCIBTUF1LKQRK14KMRCXCEBLF1\BMB1FQ1XCGQ1\MK^CQRFQ1KI17KC1KQRB
EFGLCECFGBLB1B1^KMCXCEBTUF1LK1BPRKGRCECLBLK1GF1QCRK1LB14BCDBk
mmmn(o(npqnr

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

*+n
+$ o !"#

0123456791 34515 4373243

!"#$ " %& '("$)
*+,-.//0.011233314/0
56789:;</30<=>2,3,=
?@87A9/12312,3,=BCD1>/3,1
EFG78F8,H23<2,3,=41>3%I:676:6F)87FDBI:6F8D8F8F6F
8DJF?@87A9.

567K7IF4DLJ 254715M0572324335NO324P1Q444R B
7:DI576%F):*+DS:; TUVWWXVXYYZ[[[Y\WX B 9670793 I
7:F87@G:6:!F:IFI7:FG8]85D 5FSFG^7D6FD.
567897678FISFD:DF56D.0=,4>>/48F:DG78FA9
8FD"7D8 5FSFG^BFI5DI:6F8D@GFD"7D:D._1,.==32,311
1/.=0<2,31<B:6312,3,,8F`+ B8,18aF:758,3,,.
D8F8DI:D6F:6D8D6F56789D985D@:DFS7G78F88D
57SJ:F7D8 5FSFG^.
IFD8@DDFaJ5b87IFBF56789F6D6FF@5DF5GFA9
F68DDDJDD6FSGI7:6DBFcd:I7FDJK7G7F7D.
FI76FA98D6FI56789I:87I7:F4DC]57K7IFA98DJF
FJ6:67I78F8:@56FG8 57SJ:FG$J@5758 5FSFG^:F
:65:6%^66@22eee.6D6.aJD.S5).
567897678Fc5F6J76F:6.

49Q72Of674Og723931
!F:IFI7:FG8]85D 5FSFG^7D6FDI:D6FD8F8D
:IDDh57DC78:67K7IFA98FD@DDFD:F6J5F7DaJ5b87IFD
7:F87@G:6D@5F:6F+JD67AF8 5FSFG^LJF:6CDS57cFAiD
D6FSGI78FDD:6:AFI:8:F6j57F65F:D76F8FaJGcF8J
FI58DaJ87I7F7D65FSFG^7D6FDB7:IGJD7]:I:I5::6FD
5IG^7:6D@5]78:I7h57DBF^:5h57DBFIJD6FDBF
GJ:6DJF5IG^7:6D8657:F8DG7kJ8I55:6D
8?IJA98FI58DK75F8D@5F:6&7:7D6l57*mSG7I8
5FSFG^B7DD98:I7G7FA9*5l]7FJ8F7D6b6JGDLJB@5
87D@D7A9GcFGBI:67]5K5AF?IJ67]F.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

01213456179 29
36
2

6419 773141! 70 14739 2 41! 9 9514736 " 41!73 73461#473
9 6 13 $9%!19 41! 9 #21 7
&
2'(6 917 9# 976 46 ")134 "49
2*(+,-../-/0012220./

345567869:&:&9;<4;=:&94&6&>6?4@96&A6B;:@67&B:C<6<&4&;@5B<484<&DE6;5DE4<&9F8;965&94
<45G:@56C;7;9694&9:&5EH4;=:&G655;8:&6B;I6&;94@=;J;B69:&DE4&8;4<4I&6&54<&6GE<6965K&L&B4<=;J;B69:&

deB:@5=6I&9LC;=:5&69I;@;5=<69:5&G476&N4B<4=6<;6&96&34B4;=6&>494<67&9:&O<65;7&P3>OQ&B:I
4R;S;C;7;9694&5E5G4@56&@:5&=4<I:5&9:&6<=T&UVU&&V&W4;&@94&YV&94&:E=EC<:&94&UZ[[&\
]^9;S:&_<;CE=`<;:&A6B;:@67&P]_AQK&:E&:CH4=:&94&94B;5a:&HE9;B;67&DE4&94=4<I;@6&5E6
945B:@5;94<6ba:&G6<6&J;@5&94&B4<=;J;B6ba:&96&<4SE76<;9694&J;5B67K&:E&6;@96&@a:&84@B;9:5c

le @a:&B:@5=6I&;@5B<;bf45&4I&gF8;96&h=;86&96&i@;a:&PghiQ&@6&j<:BE<69:<;6\k4<67&96&>6?4@96
A6B;:@67&Pjk>AQT

]:@J:<I4&9;5G:5=:&@:5&6<=5T&YmV&4&Ym[&9:&]_AK&45=4&9:BEI4@=:&=4I&:5&I45I:5&4J4;=:5&96&B4<=;9a:
@4S6=;86T

n5=6&B4<=;9a:&L&8`7;96&G6<6&:&45=6C474B;I4@=:&I6=<;?&4&5E65&J;7;6;5&4K&@:&B65:&94&4@=4&J494<6=
=:9:5&:5&^<Sa:5&4&JE@9:5&GoC7;B:5&96&69I;@;5=<6ba:&9;<4=6&6&474&8;@BE769:5T&34J4<4\54&p&5;=E6ba
5EH4;=:&G655;8:&@:&qIC;=:&96&3>O&4&96&jk>A&4&6C<6@S4&;@B7E5;84&65&B:@=<;CE;bf45&5:B;6;5&G<48;
@65&67F@465&r6r&6&r9r&9:&G6<`S<6J:&o@;B:&9:&6<=&5&TVUXK&8&4&4&;&@94&HE7u:&94&UZZUT

h &6B4;=6ba:&945=6&B4<=;9a:&45=`&B:@9;B;:@696&p&84<;J;B6ba:&94&5E6&6E=4@=;B;9694&@6&v@=4<@4=
4@94<4b:5&wu==GMxx<JCTS:8TC<y&:E&wu==GMxxzzzTGSJ@TS:8TC<yT

]4<=;9a:&4I;=;96&S<6=E;=6I4@=4&B:I&C654&@6&j:<=6<;6&]:@HE@=6&3>&MTXVUK&@94&YxUmxYmUtT
nI;=;96&p5&UsM{mMtm&9:&9;6&{UxmUxYmYt&wu:<6&4&96=6&94&O<65F7;6yT
|`7;96&6=L&YZxmXxYmYtT
]^9;S:&94&B:@=<:74&96&B4<=;9a:M&}~ -.,-9 , -2~~0
E67DE4<&<65E<6&:E&4I4@96&;@867;96<`&45=4&9:BEI4@=:T

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#	$%&'()*+,%-('().,%-/ 0123124345
	$%&'()*+,6.7().,.'8/ 0323524345

9+-%29+-%,%-:&%;.&(.7/,&.)(+,%)<$.)+&.,'&.=.7>(;'.,7').		
(9;$&(?*+,%;'.)<.7/,3340@0A31B33C 3D	$9:E2$:F/,4GB00@B@1123331C0@	;('<.?*+/,.HIJK
7+L&.)+<&+/,&<.,1G,)%,9+6%-=&+		9M-%&+/,@4
$+-:7%-%9'+/	=.(&&+/,$%9'&+	$%:/,0@G33333
)(;'&('+2:+6+.)+/	-<9($N:(+/,<=.	<F/,-L

OO P# QRRQ"S"!RQ T UVQ WXYP"Z O! Q[PZRYS S"VOZS#S\["O\[SQ]#"Q OQ
SO^RVO Y"P"Q QQRO[_"!R^ OO"#R Z"` "QV!"a"Z QR\[#"S` OS ^[S Q ObcZS!"a"Z QR
\[d

efgRZRVO! `QcY"!ROSP !"#RO !S"Y[!RO Q`"V"O!S QRO^P T UVQ WXYP"Z O! Q[PhR[
iQ#RZ Z" jS PQRO! QRk

lfRZ ORQ[!"P"U mgR^ S P #S ![S QOZS"![S ^XYP"Z R[S"O!SRQaRS` PQ^ S!"Pn bQ
Z S! Q Q_[Q"Z mgRo^Q"Q ` [!ROQ"V#V!pS"RR[Q SSRP `V!RbQOV!Vm ` mgR
QO^ S mgR_[Q"Z" PbQ"#qSZ"RbR[Q^ S!"Pn QYVOV [V"gRO!p#PQOZS"![S ^XYP"Z Q
QR mgRQYVO"`q#"ObO! ZS!"QgROR`V!!Sp# P"Q QO ZR`^ Vn Q Q S!"QgRQ
W `V!RhORVS mgRQRb^S#"O! VR S!"RrsQRZS!Rtrfsuehlvvwf

S!"QgR#pP"Q ^ S !RQRORQOO! YPZ"`V!ROQ `^SO b PZ Vm VQRQcY"!RO!S"Y[!pS"ROQR
O[_"!R^ OO"#R`T OiQ`"V"O!S !"# R["VOZS"!RO`]#"Q i!"# f

()%9'(F($.?*+	9M-%&+,)+,:'.	)%;$&(?*+

i [!V!"Z"Q QQO! ZS!"QgRQ#SpOSZRVa"S` Q VRO]!"RQ ZS! S" QO! QRQ
T UVQ Qx"V OjS "O`yyyfa UVQ f`fR#fYSz{ZS!"QgRQQcY"!RO!S"Y[!pS"ROz{
ZS!"a"Z SQRZ[`V!RO

$|)(L+,)%,$+9'&+7%,)%,$%&'()*+/4345333D011DG5}0

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Data de Envio:
31/01/2024 18:36:30

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.004058/2016-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AG
- Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassaçã
RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. inscrita sob o CNPJ nº 25.336.611/0001-36, executante do serviço de Radio
Média (OM), no município de Ubá/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, c
cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra
administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Qui, 01/02/2024 07:59
Para: COREP <corep@mcom.gov.br>
Processo nº: 01250.004058/2016-19

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. inscrita sob o CNPJ nº 25.336.611/0001-3 executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Ubá/MG , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 18:36
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.004058/2016-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. inscrita sob o CNPJ nº 25.336.611/000 36, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Ubá/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabív seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4fb53145-e099-4ec-9738-2400520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnotes autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4ec-9738-2400520939

0123456791 34515 43751210143549432510
931

9 2547150572324335

09 !!!"

#########$%&'()(*+,-.#/0%#12-#*-1.'+,3#+'4#%.'+#5+'+3#6%1571*(+.#%,#.%0#1-,%3#&%8+'(9+.#:.#&%*%('+.#+5,(1(.'&+5+.#6%8+#;1+'%83&%..+89+5-#-#5(&%('-#5%.'+#+<71*(+#5%#*-=&+&#/0+(./0%&#5>9(5+.#5%#&%.6-1.+=(8(5+5%#5-#*-1'&(=0(1'%#+*(,+#/0%#9(%&%,#+#.%&+60&+5+.?

#########@.'+#*%&'(52-#&%)%&%A.%#%B*80.(9+,%1'%#:#.('0+C2-#5-#*-1'&(=0(1'%#1-#D,=('-#5%.'+#+<71*(+3#12-#*-1.'('0(15-3#6-&*-1.%<0(1'%3#6&-9+#5%#(1%B(.'71*(+#5%#54=('-.#(1.*&('-.#%,#E>9(5+#;'(9+#5+#F1(2-3#+5,(1(.'&+5-.#6%8+#G&-*0&+5-&(+#H%&+8#5+I+J%15+#K+*(-1+8?

#########@,('(5+#:.#LMNOPNLQ#5-#5(+#LRSQOSOQOT#UV-&+#%#5+'+#5%#W&+.>8(+X?

#########YZ8(5+#+'4#OQSQ[SOQOT?

########

#########$%&'(52-#%B6%5(5+#<&+'0('+,%1'%?

\,6&(,(&]] Y-8'+&

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

0123456736896 583 85657434
3496 534836336743673566
3496 583 443 8

!"#$%&# '&& ( )#*+ ,#+#-.#!/0-12-2123 /3!31!14

55677478386367

9 (# :*+%(#(!;<=>?5@=AB<=?;<5C;<D<EF>GC<5EC=< 9H I)J:K! LMNNLOPMQRL

)S%T! UVW5X5;YZ[\Z[]^_`\5G\a\bY5cd5ebcf^gah[Y5i\Z^jYZY k9lm-kII! PLQQnnooMMMoQn

)%+p#Tq! r`\5j[hcah[YZY ,#+# s#&%(#(! kt,9!r`\

*u%(Iv)J! ,#+# *wu% x#Tq ku%#&! ,%Sy t+%S#!r`\ J% vpz%!

>a{c|bYj vI!i} luy k#(pu%(#(!r`\

:*(y)(!;A<5~5=@5r?@iD;?5U #%! B@rC;?

'p*%uw%! A k:l! VWWXWWW vI! i}

:*(y ky! #%!

'p*%uw%! k:l! vI!

k(%+ *u%+ * kt,9

r`\5@[_{cd5BbZ[{_5[a_hb[{_5a\5B<=>r5YbY5c_{c5rdcb\5Zc5e[_{cj

u%+#	:+y - y- l#uy	t*	,#+# s*u%*+	s#& x%%*#&	,#+# (l##*+	s#& l#	s#& v+%&%#(	)y)%+p#Tq	s#& ,$%+-k(%+	
55555UU5X5=A;		UWUV	WWUWUV	;5UWW	WWUWUV	UWW	UWW WWW	^[{YZ\		WWW
555555X5Ce>		UWUV	WWUWU	;5UWWWW	UUWUV	UWWWW	UWWWW WWWU	^[{YZ\		WWW
						J+#& (S%(/0-12-2123 #%!				WWW
						J+#& (u(%+ /0-12-2123 #%!				WWW

K*(# (k#)%+p#Tq

```
5;B@5X5EYaYdca{\5h\d5;ch^b_\5<Zd[a[_{bY{[\5B\d5@]c[{\5G^_ca_[\
5;G@5X5EYaYdca{\5h\d5;ch^b_\5<Zd[a[_{bY{[\5Gcd5@]c[{\5G^_ca_[\
5;CB5X5EYaYdca{\5h\d5;c_{b[`\5Ccd\bb[Y5Zc5B\bYaY
5B@5;c\|YZ\5X5@]c[{\5G^_ca_[\5;c\|YZ\
5;¡5X5EYaYdca{\5h\d5;ch^b_\5¡^Z[h[Yj
5;r5X5EYaYdca{\5h\d5;ch^b_\5=cac|YZ\
5=?A5X5EYaYdca{\5h\d5=Y{Y5Zc5^j[hY`\5a\5=[b[\5?][h[Yj5ZY5Aa[`\
5B=5X5EYaYdca{\5>a_hb[{\5a\5B<=>r
5=<5X5EYaYdca{\5>a_hb[{\5aY5=¢[ZY5<{[Y
5@5X5EYaYdca{\5cd5@ch^`\5¡^Z[h[Yj
5G@5X5G^_ca_Y5Y5c[|[[j[ZYZc5\b5]\bY5Z\5icd5UV;eeBe;eeB5Zc5WWUWW5=chbc{\5a£5UUWUWW5c5=ch[_`\5B=5W¤5bc^a[`\5UUWW
5i?5X5i^j{Y5Zc5?]¢h[\
5E?5X5EYaYdca{\5Zc5?]¢h[\
55X5YbhcjYdca{\¥5EYaYdca{\5YbhcjYZ\
5<5X5YbhcjYdca{\¥5YbhcjY
5De5X5Dcac]¢h[\5e[_hYj
```

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

1234532647589 2	47589 2

!"#$"%!&'()*+,-./	
%012,34566757889:::8;67	

<=>?@"A>B%=>@<="<=C=DE?F="D>=

0@GA	%012H%1I	A0?>=>A G%	%012	%=<J@	K*#L %!*+'	1=<L @0	1=<L 10	FA<M?N@F	?1@ BI	GB0?	%?1?@
OPQ1RS-STP-1R1S 1UVP	88W54465:W7; :X	TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	V\6]4	84:: :^::_	:^::_		`a	;;	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	V\6]4	84:: :^::_	:^::_		`a	;;	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	V\6]4	84:: :^::_	:^::_		Sa	Tef]4729	ab	Qcd
.PQOSgPhRUT.UTURTP	3iX58ji5W47; :X	TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	V\6]4	3i4:: :^::_	:^::_		Sa	Tef]4729	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	V\6]4	3i4:: :^::_	:^::_		`a	;;	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	1]ke 4kl1RTUYST P1aR-RVYTPYRhSm	:	;;	;;	`a	;;	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	1]ke 4kl1RTUYST P1aR-RVYTPYRhSm	:	;;	;;	`a	;;	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	1]ke 4kl1RTUYST P1aR-RVYTPYRhSm	:	;;	;;	Sa	Tef]4729	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	V\6]4	3i4:: :^::_	:^::_		`a	;;	ab	Qcd

B'(no!,"pqrstsuvrrw"x"J+yo$)+"G$))!"#!""F+&*!"""""""""""""""">+*+,"rsHptHtptu"""""""""""""""E!o+,"ru,ut,pp

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

1234532647589 2 | 589 234

!"#$%#&'"()*+,-./0												
&12-33456675849:8;												
<=>?	&<1@A&12	?<BCDC?#>&	&<1@	&DEF=	G+$H &"+,(	1DEH =<	1DEH 1<	I?EJBK=I B1=	L2 >L<B	&B1B=		
.MNO1PQRQ.NR1P1Q 1STN	33456675849 8;	N1PQS1O.N1QN UNVNMWPTUNMU1N	X657795933Y8883: 79	TZ6[4	3688	8\88]	8\88]	0^	::	^_	O`a	
		N1PQS1O.N1QN UNVNMWPTUNMU1N	X657795933Y8883: 79	TZ6[4	3688	8\88]	8\88]	0^	::	^_	O`a	
		N1PQS1O.N1QN UNVNMWPTUNMU1N	X657795933Y8883: 79	TZ6[4	3688	8\88]	8\88]	Q^	b[4729^_		O`a	

L()cd "-#efghihjkggl#m#F,nd %*,#>%**"#$"(#I,'+"(##########C,+,-#ghAeiAieij##########o"d,-#gj-ji-ip #

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

1234532647589 2	589 234

!"#$%#&'"()*+,-./0											
&12-345678469:;<=5											
>?@A	&>1BC&12	A>DEFEA @&	&>1B	&FGH?	I+$J &"+,(	1FGJ ?>	1FGJ 1>	KAGLDM?K	D1? N2	@N>D	&D1D?
/OPQRSOTUV/VVUO	345678469:;<=5	O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=	<<	<<	0`	<<	`c	Pde
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=	<<	<<	0`	<<	`c	Pde
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=	<<	<<	R`	f]4729`c		Pde
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	Zg6]4	34:== =h==i =h==i			0`	<<	`c	Pde
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	Zg6]4	34:== =h==i =h==i			0`	<<	`c	Pde
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	Zg6]4	34:== =h==i =h==i			R`	f]4729`c		Pde

N()jk "-# lmnopoqrnns#t#H,uk %*,#@%**"#$"(#K,'+"(##########E,+,-#noClpCplpq##########v"k,-#nq-qp-mr #

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

1234532647589 2	47589 2

!"#$%&$'#()*+,-./01
'234.56788979:::;<<<:=89

7

/>4?4@A7647 B2343234564CA552@7?4BC2D>4

$

E)*FG!#.$HIJKLKMNJJO$P$Q-RG!&+-$S&++#$%#)$T-(,#)$$$$$$$$$U-,-.$JKVHLVLHLM$$$$$$$$$W#G-.$JM.ML.XH

$

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

123456789 2219 79 51976

899 1 98796 9 329 1789

! "#$%%&$&"()))'*%& +9 17,	8+319 2 2 7817-. 2 2 7 9-. 899 196	/0//102/)3()#('3&4

5//6
197 28919 1959677 9 6 9

080260/1609:/0//;
<<<<<<<<

50
+2

=> !//0?/@/55/6
&)$')*'*)) * 9ABCBDEDFG DF HIDBJ

=> !//0?/@/2K/
LJ BMNJHOEDE

=> !//02P/Q28/
")&*" * JRBFDEDF 2OSHFGIHBE 6BOBAEDE

6>/2
1 '# 2 2+51

&"

560
<<<<<<<<

5
%&$#))*))'

1/T00
82 1

285
59

2:
+U

60@
8 9576792"V3+192179$8+$51

06:
W%"X %#%"*'Y'Y

0:/0?5K?69:;
<<<<<

02/ !//0/6
9 79

/0//02/ !//0/6
'Y()#("))#

0?02/ !//0/6

02/ !5/6
<<<<<<<<

/0//02/ !5/6
<<<<<<<<

/Z[\]^_\Z`a^bcd[efg\\[h^di]^:1bjklmmno_`pq_`_`r`hs[\_`kpkkl

hidi_\b_i^''3()"(")"Ytc'YuY%u#% 9_^d^`v\[^_`1[^cwai^;l 5xyib^z'('

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
25.336.611/0001-36
NOME EMPRESARIAL:
RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CLAUDIONOR CANDIDO DE SA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
PAULO XAVIER PEREIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/02/2024** às **14:44** (data e hora de Brasília).

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

012345678 11086 8 40865

ANATEL

5671!"8 2808 #!76!8$1! 1 18"% 5& '(

!$1(08)% 7685 ***+,			7!2- ./001122333201
!4 8 18"% 232///56/0	10 6" .03*789:89;<=>: :?:@7ABC@AD<E?F97:8<G787	!8H 10 H	586#1 .2I35J2KL.3M	5!N6#1 O.I/1J6L62MP

1!101" 8 18"% # 5785 1 2108"% :?7Q:R<7SG9AQ7T?U VL		606
48600 +:7W9=Q7	$#!67X26 YZ	#

[\]^__`a_\ab\_^cdb`efghi^\j kklmnlompp
]ci\]^__`aq]\hcar\s^icj
tfh^i^q^cj uvw fdj xy
]ci\]^__`j
db`ef`hi^\j z{|k}x~ i\h\]j o
i]\ss`j ic\ar\s`a_\acbb`j p{|o
^h_^i\^[ca_\a`s\cj knk
hct`ad\h\s^\j hftqbci`sscj
i^__`a_\acfcb\j uvw
`sf_^caqb^hi^q\]
`h_`b`cj }}v r\^bbcj

tfh^iq^cj uvw fdj xy
hft`bcj o ictq]`t`hcj
`sf_^ca\f^]^\b
`h_`b`cj r\^bbcj

tfh^iq^cj fdj
hft`bcj ictq]`t`hcj
i\`cb^\a_\a`s\cj
^qcj
b\hst^sscbaqb^hi^q\]
d\rb^i\h`j x}}}y }¡ tc_`]cj ¢x}pmmm

i£_^cj mmonmmoono qcghi^\j p|p}¤¥
b\hst^sscba\f^]^\b
d\rb^i\h`j tc_`]cj

i£_^cj qcghi^\j ¤¥
b\hst^sscba\f^]^\ba¦
d\rb^i\h`j tc_`]cj

i£_^cj qcghi^\j ¤¥
\h`h\aqb^hi^q\]
d\rb^i\h`j yv}¡§}¨| tc_`]cj yoo

qc]\b^©\cj \hªcj m}«
_`sib^cj cb^`h¬a©`bca_^\¬ab`]¬ah[j m}®
\]fb\ai`hbca^bb\_^\cj n|n} r`\ta^]j m}®
\h`h\a\f^]^\b
d\rb^i\h`j tc_`]cj

qc]\b^©\cj \hªcj «
_`sib^cj cb^`h¬a©`bca_^\¬ab`]¬ah[j ®
\]fb\ai`hbca^bb\_^\cj r`\ta^]j ®
]^hª\ab\hst^sscaqb^hi^q\]
d\rb^i\h`j ¯¢°}«®}±²³® tc_`]cj ¨¢}{|µ
]^hª\ab\hst^ssca\f^]^\b ¨±´
d\rb^i\h`j tc_`]cj
¯´°
i¶·¸¹ºaq^j

»¨¼´´¡}´}¨¼¡½¾}»¼´¡}¿»¨¼´´¡}´}¯´¼¢¯¡uÀ¼¿}
ÁÁÁÁÁÁÁÁÁÁ

¼x¯¡°°}¡x¾}kzlmolomo}kn¾m{¾n

1ÂÃÄÃÅÆ 1Â ÇÈ('Ç(ÇÈÇÉ 1ÊÄË ÌÃÍÎÌÐË ÑÆÅÎ ÊÎÒ ÓËÌÃÅÄËÅËÎÂ
ÔÄÄÑÊ&((ÊÃÊÄÌÂÊËÊHËÌËÄÎÌHÕÆÓHÖÒ(ÊÎ(Ñ×ÖÌÃÍ(ÓÃÎØ(Ö(ÓËÌÃÅÄËÄÎHÑÔÑÙÄÆÚÍÎ
Ø#ÊÑÙÌÝÞ'-ÍÞÇÝÔÍÉ!$ËßÌÖÃ!ÔàÆá$6â!à#ã$Â#É$â
4Ã!8Ø$ØÚÛÛ

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infolcg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Mosaico

U1234561

769 8 9

99 898 9 f9

#9%E	@*+'	-.0;	123H*48 ;	-<563*&7 ;	-%*)&8 ;	-632*73#*48 ;	88893$;	-<5;@8893$;	=6 ;	=<23=?@3 ;	A:=*7;1!@&<383>' ;	-*2*7 ;	C&>' ;	68&D=4E2=3* ;	-'*'& ;	-*)&F-82*;#;1)*9G ;	A*5]!=48 ;	A:3F2!=48 ;	1H' ;	=J ;	63*)&7;K&F*4:8* ;	6*& ;	C*Y' ;	JC:1*)G
		NOO				PQIR																		
8 STU' V	'WKYPX Z[\;ZR	NOOD	]U^_?U`XU_]Q]e]h^cQQU	YdeY	T	XS\	'W	N	Wf	'gh		N		eYi	Y	TZ\j	NkImeiNnc	YNkOmddcho	iOY	eNiYN			N	NNdNphlpe
8 STU' V	WKYPX Z[\;ZR	NOOD	]U^_?U`XU_]Q]e]h^cQQU	YdeNOY	T	XS\	_W	N	Wf	'gh				d	a	TZ\j	NkImeiNnc	YNkOmddcho					N	NNONepYpYN
8 STU' V	'WKYPX Z[\;ZR	NOOD	]U^_?U`XU_]Q]e]h^cQQU	YYiNe	T	XS\	'W	N	Wf	'gh		NYO		eli	Y	TZ\j	NkImeiNnc	YNkOmddcho	NiON	di				NNNNpdp

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ÀÁÂÃÄÁÅÆÇÁÄÈÆÉÊËÄÆÅÌÇÆÌÍÂÈÎÁ

0123456791 34 7221 479100010

!"#$%&'()*+,-./+01*+-)*.2)*3*45,62*.42+*

789:7;'(<=>??@>@AABCCCAD?@

EF$GHGI%J!E(K"EL(EM(I !"#$%(%!(!G!$EM%!(E7NO(E(PQJ7;(E(%!(I%&%!$F!(RSTL(:R7(E(R7SU(
M% $G&!(VE#%(FFEWE&FG%JPEF%#(&%(Q GXL(YZ-.1-Y62*[(FEWG!$F!(&E(
VE %#G&%&E!(\GWE $E!(FE#%$G\%!(%(:7;978(I !"#$%&]

.

^_`abcbd`_efg_heij`ea_klj`emben_op`nbqrjespo_ia_hej`ek_t_kpmj`ecbmb`akj`ecji`jnpmblepitjklbqu_`evk_`abmb`ev_nj`e_ia_
vwxnpcj`hem_eajmj`ej`eyjm_k_`e_e_`t_kb`em_eojs_kijz

{`e|p`a_lb`e_y}^e_e~dyecji`jnpmblej`embmj`e`jxk_ejebimbl_iajemj`evkjc_``j`ebmlpip`akbapsj`em_ek_`vji`bxpnpbqrje
m_e_ia_`evkpsbmj`eijeyjm_ke_cgapsje_m_kbnz

{e~bmb`akjebcpjibnem_elvk_`b`eipmi_b`e_e|g`v_i`b`e~|ebvk_`_iabebek_nbqrjem_e_lvk_`b`e_ev_``jb`et`pcb`efg_e
`jtk_kble`biqu_`efg_eplvnpcbkblebek_`akpqrjem_evbkapcpvbkem_enpcpabqu_`ejgem_ec_n_xkbkecjiakbaj`ecjlebe}mlpip`ak
ywxnpcbz

{e~bmb`akjebcpjibnem_elvk_`b`eygipmb`e~yebvk_`_iabebek_nbqrjem_e_lvk_`b`efg_e`jtk_kblefgbnfg_kemb`evgipqu_`e
vk_sp`ab`eibe_peieze_pe}iapcjkkgvqrjz

{e~bmb`akjem_eiapmbm_`eykpsbmb`e`_lepi`egckbapsj`elv_mpmb`e~yebvk_`_iabebek_nbqrjem_e_iapmbm_`evkpsbmb`e`
tpi`engckbapsj`efg_e_`arjeplv_mpmb`em_ec_n_xkbkeijsj`ecjisipj`hecjiakbaj`em_ek_vb``_ejgea_klj`em_evbkc_kpbecjlebe
}mlpip`akbqrjeywxnpcbe_m_kbnhe_letgiqrjem_epkk_ognbkpmbm_`eirjek_`jnspmb`e_lecjisipj`hecjiakbaj`em_ek_vb``_ejgea_
m_evbkc_kpbetpklbmj`ebia_kpjkl_ia_z

EF$G&X(EMG$G&%(!("(&(&G%(99(L(IM(\%#G&%&E(%$ ((&G%(9¡9]

¢G £(V%F%(I !"#$%(&%(\EFGHGI%¤X(&%(IEF$G&X(¥$$V!'99IEF$G&E!]IW"]W\]¦F9

§&GW(&E(I $F#E(&%(IEF$G&X'(PW¨©P7©£ªUQ¨«N¬¨U

®¯°±®²³´³¯µ®³¯´¶®´².²¸¹¯´º¸»¯°º¹¯³¼´²µ½²´¹¶¾®.²¸½¶¿

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Data de Envio:
19/02/2024 15:20:51

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.004058/2016-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AG
- Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassaçã
RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ nº 25.336.611/0001-36), executante do serviço de radiodifusão sono
para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubá/MG, ou de Processo de Apuraçã
desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra
administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

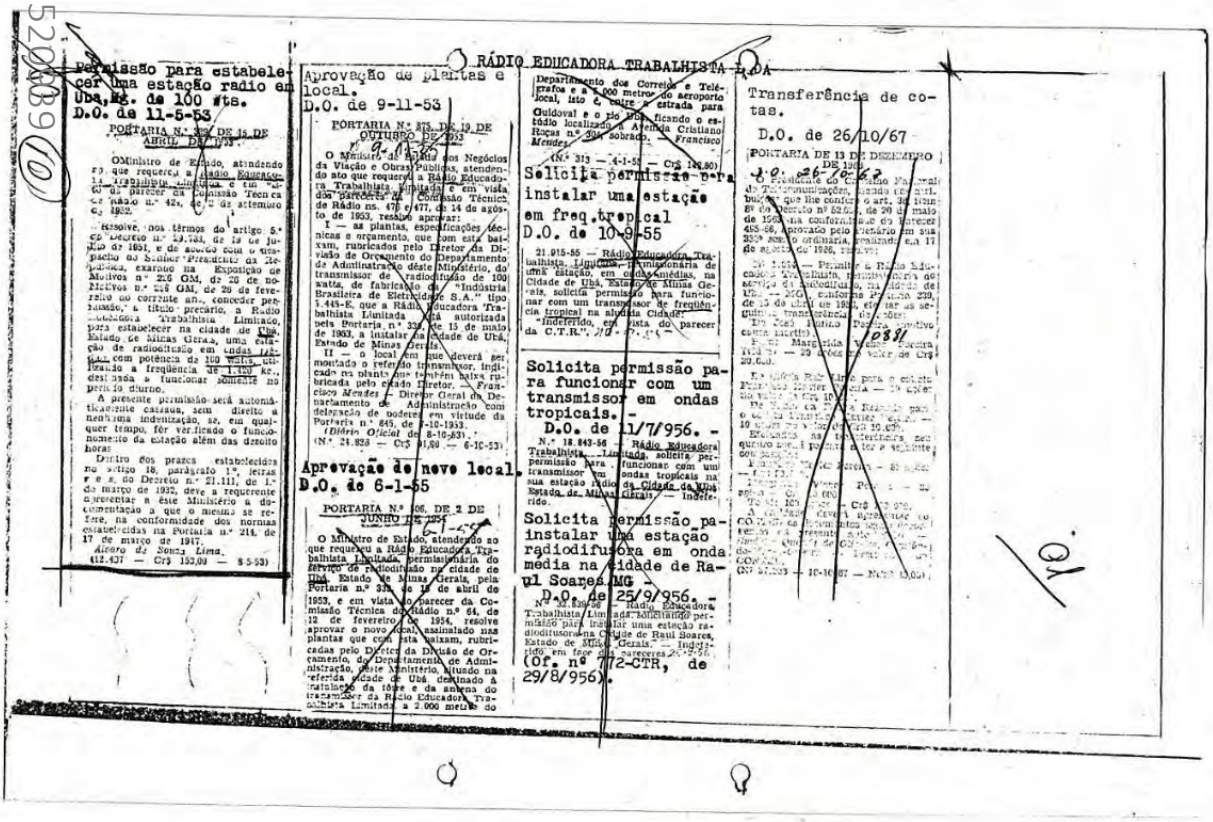

RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA

Permissão para estabelecer uma estação radio em Uba, Mg. de 100 wts. D.O. de 11-5-53

PORTARIA N.º 358, DE 15 DE ABRIL DE 1953.

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Educadora Trabalhista Limitada e em vista do parecer da Comissão Tecnica de Rádio n.º 424, de 2 de setembro de 1952,

resolve, nos têrmos do artigo 5.º do Decreto n.º 19.783, de 15 de janeiro de 1931, e de acôrdo com o despacho do Senhor Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n.º 216 GM, de 26 de fevereiro do corrente ano, conceder permissão, a título precario, a Rádio Educadora Trabalhista Limitada, para estabelecer na cidade de Uba, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão em ondas tropicais, com potencia de 100 watts, utilizando a frequencia 3F 1.190 Kc., devendo a funcionar somente no periodo diurno.

A presente permissão será automaticamente cassada, sem direito a nenhuma indenização, se, em qualquer tempo, fôr verificado o funcionamento da estação além das dezoito horas.

Dentro dos prazos estabelecidos no artigo 18, paragrafo 1º, letras e e g, do Decreto n.º 21.111, de 1º de março de 1932, deve a requerente apresentar a êste Ministério a documentação a que o mesmo se refere, na conformidade dos normas estabelecidas na Portaria n.º 214, de 17 de março de 1947.

Alcino de Sousa Lima.

(12.437 — Cr$ 152,00 — 8-5-53)

Aprovação de plantas e local. D.O. de 9-11-53

PORTARIA Nº 873, DE 19 DE OUTUBRO DE 1953

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, atendendo ao que requereu a Rádio Educadora Trabalhista Limitada e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio ns. 476 e 477, de 14 de agosto de 1953, resolve aprovar:

I — as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento da Administração dêste Ministério, do transmissor de radiodifusão de 100 watts, de fabricação da "Industria Brasileira de Eletricidade S.A." tipo 5.443-E, que a Rádio Educadora Trabalhista Limitada está autorizada pela Portaria n.º 358, de 15 de abril de 1953, a instalar na cidade de Uba, Estado de Minas Gerais.

II — o local em que deverá ser montado o referido transmissor, indicado na planta que também baixa rubricada pelo citado Diretor. — *Francisco Mendes* — Diretor Geral do Departamento de Administração com delegação de poderes em virtude da Portaria nº 845, de 7-10-1953.

(*Diário Oficial* de 8-10-53).

(N.º 24.828 — Cr$ 31,00 — 6-10-53)

Aprovação de novo local. D.O. de 6-1-55

PORTARIA Nº 106, DE 2 DE JUNHO DE 1954

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Educadora Trabalhista Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão na cidade de Uba, Estado de Minas Gerais, pela Portaria n.º 358, de 15 de abril de 1953, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 64, de 12 de fevereiro de 1954, resolve aprovar o novo local, assinalado nas plantas que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, dêste Ministério, situado na referida cidade de Uba, destinado à instalação da tôrre e da antena do transmissor da Rádio Educadora Trabalhista Limitada a 2.000 metros do Departamento dos Correios e Telégrafos e a 3.000 metros do aeroporto local, isto é, entre a estrada para Guidoval e o rio Uba, ficando o estudio de rádio localizado à Avenida Cristiano Moreira nº 294, sobrado. — *Francisco Mendes.*

(N.º 313 — 4-1-55 — Cr$ 124,80)

Solicita permissão para instalar uma estação em freq. tropical D.O. de 10-9-55

21.915-55 — Rádio Educadora Trabalhista Limitada, permissionária de uma estação, em ondas médias, na Cidade de Uba, Estado de Minas Gerais, solicita permissão para funcionar com um transmissor de frequência tropical na aludida Cidade — "indeferido, em vista do parecer da C.T.R.". (O. de 10-9-55).

Solicita permissão para funcionar com um transmissor em ondas tropicais. - D.O. de 11/7/956. -

N.º 18.843-56 — Rádio Educadora Trabalhista Limitada, solicita permissão para funcionar com um transmissor em ondas tropicais na sua estação Rádio da Cidade de Uba Estado de Minas Gerais. — Indeferido.

Solicita permissão pa instalar uma estação radiodifusora em onda media na cidade de Raul Soares MG - D.O. de 25/9/956. -

N.º 20.830-56 — Rádio Educadora Trabalhista Limitada solicitando permissão para instalar uma estação radiodifusora na Cidade de Raul Soares, Estado de Minas Gerais. — Indeferido em face do parecer (Of. nº 772-CTR, de 29/8/956).

Transferência de cotas. D.O. de 26/10/67

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 196[illegible]

D.O. 26/10/67

[illegible]

10.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29820.000419/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de setembro de 1992, a concessão da Rádio Planalto de Major Vieira Ltda., outorgada pela Portaria nº 178, de 9 de setembro de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, tendo passado à condição de concessionária em virtude do autorizado aumento de potência de sua estação.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997, 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora Bondespachense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000146/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Bondespachense Ltda., outorgada originariamente à Rádio Difusora Bondespachense S.A. pela Portaria MVOP nº 1.025, de 2 de dezembro de 1948, e renovada pela Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, tendo passado para a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para os seus transmissores.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997, 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Educadora Trabalhista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000102/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Educadora Trabalhista Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 339, de 15 de abril de 1953, e renovada pelo Decreto nº 89.821, de 20 de junho de 1984, sendo mantido o prazo da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão em onda média, na cidade de Uba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997, 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000185/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 269, de 16 de março de 1951, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997, 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Regional de Conquista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000049/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Regional de Conquista Ltda., outorgada pela Portaria MJNI nº 124-B, de 19 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.102, de 27 de agosto de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

ATENÇÃO

A IMPRENSA NACIONAL INFORMA QUE NÃO POSSUI REPRESENTANTES COMERCIAIS

Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.

NÃO

nos responsabilizamos por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS:

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS	ASSINATURAS (Obras e Jornais)	VENDA AVULSA (Obras e Jornais)
(061) 313-9513	(061) 313-9900	(061) 313-9905

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 230-E Brasília - DF, quinta-feira, 2 de dezembro de 1999 R$ 0,75

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	4
Ministério dos Transportes	12
Ministério da Cultura	12
Ministério do Trabalho e Emprego	13
Ministério da Previdência e Assistência Social	14
Ministério da Saúde	20
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	21
Exterior	22
Ministério de Minas e Energia	24
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	30
Ministério das Comunicações	30
Ministério da Ciência e Tecnologia	30
Ministério do Meio Ambiente	30
Ministério Público da União	30
Tribunal de Contas da União	30
Poder Judiciário	31

Índice: vide caderno não-eletrônico

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 166, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Galáxia Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 57, de 4 de fevereiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 5 de maio de 1992, a permissão outorgada a "Rádio Galáxia Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 167, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Clube de Minas Gerais Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 1997, que renova a concessão outorgada a "Rádio Clube de Minas Gerais Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 168, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Educadora Trabalhista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, que renova a concessão de "Rádio Educadora Trabalhista Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 169, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Meridional Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1995, que renova a concessão de "Rádio Meridional Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 80/99)

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 1º de dezembro de 1999

Nº 77 - Aprova o "Plano de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena - exercício de 1999", constante do Processo nº 08000.005589/99-84, com as seguintes determinações:

a) ao final do ano, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) deverá preparar um relatório, que se fará acompanhar de "balancete", onde deverão estar especificados os gastos por programas, projetos ou atividades e receita real arrecadada. Neste relatório deverá constar, também, a composição física entre o programado e o executado, com justificativas das diferenças eventualmente ocorridas. Este relatório deverá ser apresentado ao Ministério da Justiça juntamente com o Plano de Aplicação do exercício seguinte;

b) o Plano de Aplicação, acompanhado do relatório do exercício anterior, a ser submetido à aprovação ministerial, deverá ser apresentado no decorrer do mês de fevereiro;

c) a programação da receita e da despesa deverá ser apresentada desagregadamente, de forma a permitir sua análise. A programação de despesa deverá se fazer acompanhar de cronograma físico-financeiro, inventariando-se os projetos, suas metas físicas e o correspondente detalhamento dos gastos previstos, a fim de facilitar o cotejamento futuro entre o programado e o executado e propiciar a elaboração de avaliações quanto à eficiência, à eficácia e à oportunidade dos referidos gastos;

d) a execução do Plano de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena, ao final do ano, deverá ser submetido à auditoria interna e ao Conselho Fiscal da FUNAI para posterior remessa a este Ministério;

e) que seja efetuada a inclusão dos registros contábeis do Departamento de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI; e

f) que sejam imediatamente sanadas as ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão nº 031876/99, de 27/05/99, da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Justiça, bem como no Parecer da Auditoria Interna da FUNAI nº 18/AUD/99, de 06/05/99.

JOSÉ CARLOS DIAS

(Of. El. nº 329/99)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

Auto de Infração Nº 11/99
Autuado: Itaboraí Comercial e Exportadora Ltda.
Advogados: Luiz Fernando Fraga, Marco André Dunley Gomes, Paulo Ricardo Ferrari Sabino
Conselheira Relatora: Lucia Helena Salgado e Silva
Ementa: Impugnação ao Auto de Infração apresentada pela PQ Investimentos e Participações Ltda, sucessora em direitos e obrigações da Itaboraí Comercial e Exportadora Ltda., contra decisão do CADE que determinou a aplicação de multa pela intempestividade da apresentação da aquisição da Mineração Caraíba S/A pela Itaboraí Comercial e Exportadora Ltda e pela Marvin Investimentos. Inexistência de vícios que acarretariam nulidade e de violação aos princípios constitucionais de direito. Provimento negado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, por unanimidade, conhecer da impugnação para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento o Presidente Gesner Oliveira, os Conselheiros Lucia Helena Salgado e Silva, Mércio Felsky, Ruy Santacruz, Marcelo Calliari, João Bosco Leopoldino e Hebe Romano. Presente o Procurador-Geral Amauri Serralvo. Brasília, 20 de outubro de 1999 (data do julgamento).

GESNER OLIVEIRA
Presidente do Conselho

LUCIA HELENA SALGADO E SILVA
Conselheira-Relatora

Ato de Concentração nº 08012.001547/99-08
Requerentes: Du Pont de Nemours, Du Pont Chemical and Energy Operations Inc., Hoechst Inc., Hoechst Ag e Herberts do Brasil
Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler e Mônica Zum Winkel Dias
Relator: Conselheiro Marcelo Calliari
Ementa: Ato de Concentração decorrente de operação mundial entre os Grupos Du Pont e Hoechst. Aquisição da Herberts do Brasil pela Du Pont, participante da joint venture Renner-Du Pont. Concentração horizontal nos mercados nacionais de tintas automotivas (pintura original) e repintura automotiva. No mercado de tintas automotivas (pintura original), variação pouco significativa na participação da Renner-Du Pont de 40,1% para 40,6%. Existência de importantes concorrentes (Basf com 24,8% e PPG com 34,5%) e consumidores com elevado poder de barganha, como montadoras de automóveis. Existência, no mercado de tintas para repintura automotiva, de oferta mais pulverizada e aumento insignificante da participação da Renner-Du Pont de 15,0% para 15,1%. Presença de outros importantes con-

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE UBÁ, ESTADO DA MINAS GERAIS.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO**, e a **RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA**., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ nº 25.336.611/0001-36, representada por seu **Sócio administrador(a), Paulo Xavier Pereira**, inscrito(a) no RG nº M-994.413, SSP/MG, CPF nº 2844.178.956-04, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ubá, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Rádio Educadora Trabalhista Ltda., por meio do Portaria nº 339, de 15 de abril de 1953, publicado (a) no Diário Oficial da União de 11 de Maio de 1953, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **Ubá/MG**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Educadora Trabalhista Ltda**., o **canal 246** (Duzentos e quarenta e seis), **Classe A4** , correspondente à **frequência 97.1 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação nº **01250.004058/2016-19** , a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses (ou 18 meses quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal), contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a [SSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico - científico,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Ubá**, estado de **Minas Gerais.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

(assinado eletronicamente)
Paulo Xavier Pereira
Rádio Educadora Trabalhista de Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Brasília-DF, 15 de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO XAVIER PEREIRA (E)**, **Usuário Externo**, em 16/06/2023, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/06/2023, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/06/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/06/2023, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/06/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10956550** e o código CRC **6CDFFAFF**.

Referência: Processo nº 53900.006883/2014-98 Documento nº 10956550

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/06/2023 | Edição: 122 | Seção: 3 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica/Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal/Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Educadora Trabalhista Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ubá/MG. (Processo nº 53900.006883/2014-98).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 22 de junho de 2023. José Juscelino dos Santos Rezende Filho. Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Xavier Pereira - Sócio Administrador da Rádio Educadora Trabalhista Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http eb/dou/-/extrato-de-termo-aditivo-492911149 atura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Publicação Extrato de Termo Aditivo nº 165 (10988010) SEI 53900.006883/2014-98 / pg. 7

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Seg, 19/02/2024 16:13
Para: COREP <corep@mcom.gov.br>
Processo nº: 01250.004058/2016-19

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ nº 25.336.611/0001-36), executante serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubá/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024 15:20
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.004058/2016-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ nº 25.336.611/0001-36), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubá/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520999

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520999

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 , terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as a líneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a análise **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento das exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta mar constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** cumpre esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e [illegible]rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas [illegible]ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, como a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de tra administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Em e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a exist pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebr Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de* *também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

~

1234561415674189 8 57 4651

!"#$

7 2 % 4 9 7 7%21 865 4561 47 9 1 91 1234561 41567418 9
8 57 4651 &'()'*+)+,-./(.012)3(24526'-+78'&62-.*+)924'+-,:*';2<.72&,'=&,2-&'*+&+,24
+9-'>+*'924+;2)'4(0?'&@*2*2+/-.4*2$2

57469 %1497'*.)9'),'&+A'-,+-.+&::*2$*2)2,27/-'*2$3(2*242<+8'792,B&8.+
CD2-B&8.+*2(,'-<+2".82&8.+72&,'*2),+012)9+-+'(,'-<+-+(,'-.E+0?'9+-+2F94'-+0?'*2)2->.0')*2
,2428'7(&.8+012)2*2+(,'-.E+0?'*2()'*2-+*.'6-23(B&8.+)&?'*28'--2&,2)*29-'82*.72&,')4.8.,+,G-.')/27
8'7'*28.*.-924++*+9,+0?'9-'--'<+0?'22FH&0?'2F82,'9'-8+*(8.*+*2

57469 %1497'*.)9'),'&')+-H<'@*+"2.&:IJ*2@*2K(45'*2JL

57469 %1497'*.)9'),'&+;2)'4(0?'&@J*2*2&'>27/-'*23(2+9-'>+'
;2<(4+72&,'M8&.8'9+-+7.))'-+)*2;+*.'*.6()?'N'&'-+27O-23(B&8.+P'*(4+*+2&'28-2,':J*2
*2'(,(/-'*2@3(2+9-'>+';2<(4+72&,'*')N2->.0')*2;+*.'*.6()?'L

57469 %1497'*.)9'),'&';2<(4+72&,'*2!)'*')928,-'*2;+*.'6-23(B&8.+)+9-'>+*'924+
;2)'4(0?'&@J*2*2&'>27/-'*2$@L

57469 %1497++,-./(.0?'*28'792,B&8.+)2),+/2428.*+&+A'-,+-.+&II*2I*2K(&5'*2$
'Q'&)245'.-2,'-+&+,24L

57469 %1497'8'&),+&,2*')+(,')A-'82))'&$$:$@JR$SI

% 78T U

-,:(,'-<+-(,'-.E+0?'*2!)'*2;+*.'6-23(B&8.+C;=!Q;;V"#=N"
QA :@:@R$$$S@2F28(,+&,2*'N2->.0'*2;+*.'*.6()?'N'&'-+27O-23(B&8.+P'*(4+*+&+4'8+4.*+*2*2
!/WRPD72*.+&,2+(H4.E+0?'*+-+*.'6-23(B&8.+*2J:P#E8'--2)9'&*2&,2+'8+&+4I@+,M+*+,+*2
RR)2&*"()'*+-+*.'6-23(B&8.+&?'2F84().>'278+-W,2-9-28W-.'29-.7W-.':

-,:O.F+-27;XJY*(E2&,')2'.,2&,+-2+.)2)2,2&,+82&,+>')Z'9-20'9[/4.8'924'*.-2.,'*2
()'*+-+*.'6-23(B&8.++(,'-.E+*+&'+-,:\8+&*'8'&*.8.'&+*++9(/4.8+0?'*'2F,-+,'*+9-2)2&,2(,'-.E+0?'
*2!)'*2;+*.'6-23(B&8.+C262H>+0?'*'-28'45.72&,'*'-262-.*'>+4'-'(3(+&*'9+-824+*'*'>+4'-*+9-.72.-+
9+-824+:

-,:),+/24282-'9-+E'*2Y*'E2Z72)2)8'&,+*'*+9(/4.8+0?'*2),2,'&'!9+-+3(2+
2&H*+*2+9-2)2&,24+(*'*2>.),'-.+*+2),+0?'24+/'-+*'9'-9-'\)).'&+45+/.4.,+*'9+-+\&)*24.82&8.+72&,':

-,:I),2,'2&,-+27>.<'-&+*+,+*29(/4.8+0?'*2)2(2F,-+,'&'.W-.'\8.+4*+!&.?':

'8(72&,'+)).&+*'242,-'&.8+72&,29'-%]^_`a_b]cdef]gg_1hie_g2]g]^`]jj7i`agh_]8ek]^ke_l]^`aj]
c`_mn]c27IRJRC)Jo8'&6'-725'-W-.''\8.+4*2V-+)p4.+8'76(&*+72&,'&'+-,:.&8.)'==*+
A'-,+-.+&R$J*+&+,24:

+(,2&H8.*+*2*2),2*'8(72&,'9'*2)2-8'&62-.*+2775q9oRRrrr:+&+,24:<'>:/-R+(,2&H8.*+*2.&6'-7+&*"
8G*.<'>2-.\8+*'-stuvwuts2'8G*.<'Q;Q9xyzsu{5:

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Id solicitação: 609429cebb7f3

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (32) 35311830		**E-mail:** reducad@estaminas.com.br	
CNPJ: 25.336.611/0001-36		**Número do Fistel:** 50445720395	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 11/05/2033			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA XV DE NOVEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 62
Município: Ubá	**UF:** MG	**CEP:** 36500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Donato Quaglieta		**Complemento:**
Bairro: Boa Vista		**Numero:** S/N
Município: Ubá	**UF:** MG	**CEP:** 36501014

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Quinze de Novembro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 62
Município: Ubá	**UF:** MG	**CEP:** 36500027

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ubá	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 246	**Frequência:** 97.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 2.3362kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015557853	**Número Indicativo:** ZYN151
Data Último Licenciamento: 20/12/2023	**Número da Licença:** 53500.104279/2023-20

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 07' 19.20" S	**Longitude:** 42° 56' 8.81" W	**Cota da base:** 378.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** RFS Brasil Telecomunicações LTDA	
Comprimento da Linha: 100 m	**Atenuação:** 1,13 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GAPC2-246			**Fabricante:** Gober Eletrônica Ltda.		
Ganho: 0 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 85.5 m	**ERP Máxima:** 2.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0.09	**15º:** 0.18	**20º:** 0.26	**25º:** 0.45	**30º:** 0.63	**35º:** 0.82	**40º:** 1.01	**45º:** 1.21	**50º:** 1.21	**55º:** 1.21
60º: 1.21	**65º:** 1.21	**70º:** 1.21	**75º:** 1.21	**80º:** 1.21	**85º:** 1.21	**90º:** 1.21	**95º:** 1.21	**100º:** 1.21	**105º:** 1.21	**110º:** 1.31	**115º:** 1.31
120º: 1.41	**125º:** 1.41	**130º:** 1.41	**135º:** 1.41	**140º:** 1.41	**145º:** 1.41	**150º:** 1.41	**155º:** 1.41	**160º:** 1.41	**165º:** 1.41	**170º:** 1.41	**175º:** 1.41
180º: 1.41	**185º:** 1.41	**190º:** 1.51	**195º:** 1.62	**200º:** 1.31	**205º:** 1.62	**210º:** 1.62	**215º:** 1.62	**220º:** 1.62	**225º:** 1.62	**230º:** 1.62	**235º:** 1.51
240º: 1.51	**245º:** 1.51	**250º:** 1.51	**255º:** 1.51	**260º:** 1.51	**265º:** 1.51	**270º:** 1.21	**275º:** 1.11	**280º:** 1.01	**285º:** 0.92	**290º:** 0.92	**295º:** 0.92
300º: 0.92	**305º:** 0.92	**310º:** 0.92	**315º:** 0.82	**320º:** 0.72	**325º:** 0.63	**330º:** 0.54	**335º:** 0.45	**340º:** 0.35	**345º:** 0.18	**350º:** 0.09	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°1´49.59´´ S Lon 42°56´8.81´´ W	**5º:** Lat 21°1´27.22´´ S Lon 42° 55´35.82´´ W	**10º:** Lat 21°0´58.55´´ S Lon 42° 54´56.91´´ W	**15º:** Lat 21°0´20.03´´ S Lon 42°54´8.5´´ W	**20º:** Lat 21°0´26.95´´ S Lon 42° 53´28.09´´ W	**25º:** Lat 21°0´20.09´´ S Lon 42° 52´39.48´´ W	**30º:** Lat 21°0´55.14´´ S Lon 42°52´11.3´´ W	**35º:** Lat 21°0´52.59´´ S Lon 42° 51´18.86´´ W	**40º:** Lat 21°1´17.63´´ S Lon 42° 50´43.86´´ W	**45º:** Lat 21°2´12.27´´ S Lon 42° 50´40.06´´ W	**50º:** Lat 21°2´55.42´´ S Lon 42° 50´32.09´´ W	**55º:** Lat 21°2´53.85´´ S Lon 42° 49´22.96´´ W
60º: Lat 21°3´34.97´´ S Lon 42°49´12.9´´ W	**65º:** Lat 21°3´59.61´´ S Lon 42° 48´30.51´´ W	**70º:** Lat 21°4´32.75´´ S Lon 42° 47´59.27´´ W	**75º:** Lat 21°5´4.56´´ S Lon 42°4 7´11.21´´ W	**80º:** Lat 21°5´49.61´´ S Lon 42°47´5.65´´ W	**85º:** Lat 21°6´34.11´´ S Lon 42° 46´59.33´´ W	**90º:** Lat 21°7´18.93´´ S Lon 42° 46´36.85´´ W	**95º:** Lat 21°8´3.8´´ S Lon 42°4 6´59.24´´ W	**100º:** Lat 21°8´50.77´´ S Lon 42° 46´50.45´´ W	**105º:** Lat 21°9´41.93´´ S Lon 42° 46´36.54´´ W	**110º:** Lat 21°10´21.44´´ S Lon 42°4 7´11.16´´ W	**115º:** Lat 21°11´24.46´´ S Lon 42°46´44.1´´ W
120º: Lat 21°12´4.71´´ S Lon 42° 47´17.97´´ W	**125º:** Lat 21°12´25.04´´ S Lon 42°4 8´20.02´´ W	**130º:** Lat 21°12´49.81´´ S Lon 42°49´5.98´´ W	**135º:** Lat 21°13´19.57´´ S Lon 42°4 9´42.09´´ W	**140º:** Lat 21°13´35.12´´ S Lon 42°5 0´30.33´´ W	**145º:** Lat 21°13´30.14´´ S Lon 42°5 1´30.12´´ W	**150º:** Lat 21°13´51.38´´ S Lon 42°52´5.87´´ W	**155º:** Lat 21°14´44.02´´ S Lon 42°5 2´26.24´´ W	**160º:** Lat 21°15´9.33´´ S Lon 42°53´5.2´´ W	**165º:** Lat 21°15´27.05´´ S Lon 42°5 3´48.54´´ W	**170º:** Lat 21°14´59.23´´ S Lon 42°5 4´41.77´´ W	**175º:** Lat 21°14´26.76´´ S Lon 42°5 5´28.68´´ W
180º: Lat 21°14´37.88´´ S Lon 42°56´8.81´´ W	**185º:** Lat 21°14´22.04´´ S Lon 42°56´48.5´´ W	**190º:** Lat 21°14´21.87´´ S Lon 42°5 7´28.77´´ W	**195º:** Lat 21°14´22.92´´ S Lon 42°5 8´10.62´´ W	**200º:** Lat 21°14´11.41´´ S Lon 42°5 8´49.78´´ W	**205º:** Lat 21°14´1.05´´ S Lon 42° 59´29.86´´ W	**210º:** Lat 21°13´39.06´´ S Lon 43°0´4.11´´ W	**215º:** Lat 21°13´37.91´´ S Lon 43°0´53.33´´ W	**220º:** Lat 21°13´13.33´´ S Lon 43°1´27.65´´ W	**225º:** Lat 21°12´32.66´´ S Lon 43°1´45.14´´ W	**230º:** Lat 21°11´30.61´´ S Lon 43°1´30.27´´ W	**235º:** Lat 21°11´11.67´´ S Lon 43°2´5.04´´ W
240º: Lat 21°10´39.46´´ S Lon 43°2´21´´ W	**245º:** Lat 21°10´4.44´´ S Lon 43°2´29.07´´ W	**250º:** Lat 21°9´18.32´´ S Lon 43°2´0.03´´ W	**255º:** Lat 21°8´49.31´´ S Lon 43°2´9.82´´ W	**260º:** Lat 21°8´8.95´´ S Lon 43°1´11.75´´ W	**265º:** Lat 21°7´35.91´´ S Lon 42° 59´33.94´´ W	**270º:** Lat 21°7´19.17´´ S Lon 42° 59´24.55´´ W	**275º:** Lat 21°7´3.26´´ S Lon 42°5 9´23.79´´ W	**280º:** Lat 21°6´46.64´´ S Lon 42° 59´26.57´´ W	**285º:** Lat 21°6´30.69´´ S Lon 42° 59´22.77´´ W	**290º:** Lat 21°6´15.1´´ S Lon 42°5 9´17.49´´ W	**295º:** Lat 21°6´0´´ S Lon 42°59´ 10.79´´ W
300º: Lat 21°5´45.51´´ S Lon 42°59´2.7´´ W	**305º:** Lat 21°5´31.73´´ S Lon 42° 58´53.28´´ W	**310º:** Lat 21°5´18.77´´ S Lon 42° 58´42.61´´ W	**315º:** Lat 21°5´6.72´´ S Lon 42°5 8´30.77´´ W	**320º:** Lat 21°4´55.68´´ S Lon 42° 58´17.86´´ W	**325º:** Lat 21°4´45.74´´ S Lon 42°58´3.96´´ W	**330º:** Lat 21°4´32.85´´ S Lon 42° 57´51.73´´ W	**335º:** Lat 21°4´25.12´´ S Lon 42°57´35.8´´ W	**340º:** Lat 21°4´18.71´´ S Lon 42° 57´19.21´´ W	**345º:** Lat 21°4´13.67´´ S Lon 42°57´2.08´´ W	**350º:** Lat 21°4´5.38´´ S Lon 42°5 6´45.43´´ W	**355º:** Lat 21°3´25.34´´ S Lon 42° 56´30.73´´ W

Distância por radial											
0º: 10.18	**5º:** 10.91	**10º:** 11.94	**15º:** 13.4	**20º:** 13.55	**25º:** 14.28	**30º:** 13.7	**35º:** 14.58	**40º:** 14.58	**45º:** 13.4	**50º:** 12.67	**55º:** 14.28
60º: 13.84	**65º:** 14.58	**70º:** 15.01	**75º:** 16.04	**80º:** 15.89	**85º:** 15.89	**90º:** 16.48	**95º:** 15.89	**100º:** 16.33	**105º:** 17.07	**110º:** 16.48	**115º:** 17.94
120º: 17.65	**125º:** 16.48	**130º:** 15.89	**135º:** 15.75	**140º:** 15.16	**145º:** 13.99	**150º:** 13.99	**155º:** 15.16	**160º:** 15.45	**165º:** 15.6	**170º:** 14.43	**175º:** 13.26
180º: 13.55	**185º:** 13.11	**190º:** 13.26	**195º:** 13.55	**200º:** 13.55	**205º:** 13.7	**210º:** 13.55	**215º:** 14.28	**220º:** 14.28	**225º:** 13.7	**230º:** 12.08	**235º:** 12.52
240º: 12.38	**245º:** 12.08	**250º:** 10.77	**255º:** 10.77	**260º:** 8.86	**265º:** 5.93	**270º:** 5.64	**275º:** 5.64	**280º:** 5.79	**285º:** 5.79	**290º:** 5.79	**295º:** 5.79

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

300º: 5.79	**305º:** 5.79	**310º:** 5.79	**315º:** 5.79	**320º:** 5.79	**325º:** 5.79	**330º:** 5.93	**335º:** 5.93	**340º:** 5.93	**345º:** 5.93	**350º:** 6.08	**355º:** 7.25

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.34 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	339	Portaria	MC	15/04/1953	11/05/1953	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		18/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	89821	Decreto	PR	20/06/1984	22/06/1984	Renovação	Jurídico
9999	168	Decreto Legislativo	CN	01/12/1999	02/12/1999	Renovação	Jurídico
53500038971/201976	6134	Ato	ORLE	01/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000068832014 98	165	Termo Aditivo	MC	22/06/2023	29/06/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.004058/2016-19
Entidade: RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA.
CNPJ nº: 25.336.611/0001-36
FISTEL nº: 50445720395
Localidade: Ubá/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/11/2016

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	*1533157 11254236, Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138, de 2017, e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Paulo Xavier Pereira (SEI 1533167).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os meios financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11254236, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será outorgada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11254236, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11254236, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11254236, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11254236, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11254236, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11254236, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmados em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11254236, Págs. 3-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11254236, Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não () Não se aplica	11378788, Págs. 5-8	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estejam arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11012757 Pág. 26	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11012757, Pág. 28	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11378788, Págs. 9-10	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 11352254, Pág. 6 E 11352254, Pág. 7 M 11012757, Págs. 32	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11378788, Pág. 1	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 11095639, Pág. 5 FGTS 11352254, Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11352254, Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11012757 **CLAUDINOR CÂNDIDO DE SÁ** Págs. 37-38 **PAULO XAVIER PEREIRA** Págs. 39-40	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11378788, Págs. 11-12	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11378788 Págs. 2-4	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11379298	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	11378788, Pág. 13	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada está **em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Melo dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/02/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verif verificador **11203339** e o código **83FC2F0**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2738/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.004058/2016-19
INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMU DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Educadora Trabalhista Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 25.336.611/0001-36**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50445720395**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria Eletrônica editou diversos expedientes, com o objetivo de solicitar à pessoa jurídica interessada na renovação para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado, posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963, com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação deve ser entre outros elementos, validados pelos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Minist Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros do passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, expedido pelo órgão de registro competente, em que conste arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (I 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (I 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou dire vo de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pes serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legisla

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato ele vo que lhes assegure imunidade parlam quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indiret

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julga judicial colegiado, pela prá ca de ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei C 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da re eventual configuração de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em des especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conforme Relatório à Rádio Emissora Trabalhista Ltda outorga do serviço de radiodifusão so onda média, conforme Portaria MVOP nº 339, de 15 de abril de 1953, publicada no Diário Oficial d (SEI 11203804 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação ma Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11203804 - Pá

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que a renovação deferido pela Administração Pública se referia ao período de 1994 a 2004. De acordo com o Decreto s/nº, de 16 de publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de dezembro de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a par de 1º de maio de 1994. O ato foi chancelado pelo Decreto Legisla vo nº 168, de 1999 publicado no Diário de dezembro de 1999 (SEI 11203804 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de 2004 a 2014, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renova agosto de 2004, gerando o protocolo nº 53000.035251/2004-11, acompanhado de parte da documentaç Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação d correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o c autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administra vas ado não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos process

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrá ca no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduze o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de uma sociedade ansiosa por uma administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quan manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoa

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010, Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que: *"Eventuais requerimentos contendo pedidos de renovação relavos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovaç período subsequente. Ao contrário, nesse situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a per esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11380052).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em 30 de novembro de 2016, a pessoa jurídica ora interessada apre perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na con nuidade da execução do de 2014-2024 (SEI 1533157). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempes vo, uma vez que a sua protocolização após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2

14. Sobre a recepção do pedido intempes vo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da L da pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 29 **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados após a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos**, os quais serão instruirá com os documentos necessários, no regularmente.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional na data da lei referida no caput deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação ora interessada foi tempestivamente agasalhado pelos supracitados dispositivos legais, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade apta a ensejar a concessão da anuência quanto à tempestividade do pleito.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de autos (SEI 11203339). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, haja vista a validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º), que veda solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que pode gerar procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade o documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo interessado. A declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as certidões:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação exigida pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 dias da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação e declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, cópia do ato constitutivo, devidamente arquivado pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo com os quais foram outrora homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11203339).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Sociedades em 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11378788 - Págs. 5-8).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Sociedades, a pessoa jurídica explora, além do serviço objeto de análise destes autos, o serviço de radiodifusão sonora em localidade de Ubá/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Paulo Xavier Pereira e o sócio Claudionor Cândido de Sá não compõem o quadro societário de outra executante do serviço de radiodifusão.

21. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em localidade de Ubá/MG pela concessionária, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão outorgada e a outra de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade prevista no art. 5º nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de sanção em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11387568). Solicitada à Coordenação de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração em face da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação e eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Ge atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor, bem como certidões negativas de débitos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigaçõ certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprova perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicaçõe certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional d em seu desfavor (SEI 11203339).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a execut possui sede em território nacional (SEI 11378788 - Pág. 9).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pes de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A do especialmente a declaração apresentada de que *a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais inerentes ao serviço bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do nº 52.795/63*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo admin descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência lega caráter precário mantém *mesmas condições dele decorrentes* – demonstram o interesse público na renovação forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, com a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está co ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabele de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instal estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (O ri art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (O rigem: P RT GM/S 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II,
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020,
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (O rigem: P art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico (ou nominal) e o ganho (omnidirecional ou direcional) do sistema radiante; (O rigem: MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCO MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (O rigem: P art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria te habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10 GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao d (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expirará automaticamente com o vencimento do prazo outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/ 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (O rigem: P R 3º, § 8º)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outor conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela P PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pe características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elabora permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre q elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em co com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3 consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicita funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova l funcionamento da estação*

29. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 9.835, de 12 de julho de 2023, oriu Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequ radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ubá/MG, até 11 de julho de 2038 (SEI 11380112). Além disso, após consulta ao Sistema Mosaico, verificou-se que a pessoa jurídica interessada obteve o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de dezembro de

30. Oportuno registrar que a entidade pela Agência Nacional Telecomunicações rela va ao Fundo das Telecomunicações – Fistel se encontra em situação "adimplente", segundo consulta realizada na data de 19 de f (SEI 11378788 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga d se houvesse, aquela estaria a condição de adimplência. Ademais, a consulta ao extrato de lançament Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANAT interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas id refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de cód agência (SEI 11378788 - Pág. 2-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 n se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedi serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão s localidade de Ubá/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 do Decreto dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicaçõe se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11380052).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos à **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** deliberação, nos termos do art. 52 do Decreto nº 5.785/1972, com prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa** até que ocorra a devida no ficação deste Mini Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção d consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
4fb53145e0994aec9738-2d440b520939

Documento assinado eletronicamente por **Wenderlei Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Melo dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/02/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamen Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Mabor Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verif verificador **11379058** o código **0026224C**

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11380128)
- Minuta Exposição de Motivos (11380136)

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o dispo parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.004058/2016-19,

R E S O L V E

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EDUCADORA T inscrita no CNPJ sob o nº 25.336.611/0001-36, número de inscrição no FISTEL nº 50415720954, p executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubá, es

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por e Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacion 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Wenceslau Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Melo dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/02/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nogueira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamen Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Mabor Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, outubro de 2015.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verif
verificador 11380128 e o código 36A92713

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.004058/2016-19, incluindo a Nota Técnica nº 2.738/2024/SEI-MCOM, com os termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA (CNPJ [illegible]), nos termos da Portaria MVOP nº 339, datada em 15 de abril de 1953, publicada em 11 de maio de 1953, em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Wenceslau Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Melo dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/02/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mauro Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verificacao, informando o código verificador **11380136** e o código CRC **DBF22000**.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12363, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o dispo parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.004058/2016-19,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EDUCADORA T inscrita no CNPJ sob o nº 25.336.611/0001-36, número de inscrição no FISTEL 50445720154, p executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubá, es

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por e Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacion 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verif verificador **11395546** o código **103CCE79**

Referência: Processo nº 01250.004058/2016-19 Documento nº 11395546

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de fevereiro de 2

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.004058/2016-19, in
Nota Técnica nº 2738/2024/SEI-MCOM, com os termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU
acompanhado da Portaria MCOM nº 12363, de 28 de fevereiro de 2024, publicada em
dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ nº
25.336.611/0001-36), nos termos da Portaria MVOP nº 339, datada em 15 de abril de 19
serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço d
modulada, no município de Ubá, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II do art. 223, § 3º, da Cons
respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verif
verificador **1139555** e o código **8BBF18E6**

Referência: Processo nº 01250.004058/2016-19 Documento nº 1139555

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47637/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatu

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12363/2024(11395546) e a Exposição de Motivos nº 162/2024

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com a disposto na Nota Técnica nº 2738/2024(11379058), encaminho a Portaria nº 12363/2024(11395546) e a Exposição de Motivos nº 162/2024 (11395550), para apreciação e a

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/03/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verif verificador **11395563** o código **7D805103**

Referência: Processo nº 01250.004058/2016-19 Documento nº 11395563

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/03/2024 17:40:07
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10247362
Data prevista de publicação: 01/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21506019	ATO PORTARIA MCOM NA 12557.rtf	bdbcd84bf5c4c7a6ce812ed305bfdc55	5,00	R$ 194,60
21506020	ATO PORTARIA MCOM NA 12569.rtf	9cd23b2446a1a1b7fe575afbcdc950fb	9,00	R$ 350,28
21506021	ATO PORTARIA MCOM NA 12526.rtf	c8964ccb6c6853c23f14b32d53eded3f	8,00	R$ 311,36
21506022	ATO PORTARIA MCOM NA 12579.rtf	f85679178294aadfcd74d0c2ce437ddb	8,00	R$ 311,36
21506023	ATO PORTARIA MCOM NA 12583.rtf	d5cd52a9f5a7e9fcb717c6c8ba22206b	8,00	R$ 311,36
21506024	ATO PORTARIA MCOM NA 12363.rtf	b15259a3285547e554b3f9d890870090	8,00	R$ 311,36
21506025	ATO PORTARIA MCOM NA 12529.rtf	350d46a2e969f982f47620b87b7f117f	8,00	R$ 311,36
21506026	ATO PORTARIA MCOM NA 12528.rtf	40bdc71c26aaf10f6b85c048ba21094f	8,00	R$ 311,36
21506028	ATO PORTARIA MCOM NA 12527.rtf	f8646c9b24cbafee692a81a03e363173	8,00	R$ 311,36
21506029	ATO PORTARIA MCOM NA 12515.rtf	d7e4079ba94979edcf844a7e4ac0d38e	9,00	R$ 350,28
21506030	ATO PORTARIA MCOM NA 12546.rtf	314cf08d504a6ade62f3b6eb961f61f7	9,00	R$ 350,28
21506031	ATO PORTARIA MCOM NA 12566.rtf	346ffaa6be7076996c474994bbcea2bc	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**97,00**	**R$ 3.775,24**

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10247362 https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃ
Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 10
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Min

PORTARIA MCOM Nº 12.363, DE 28 DE FEVERE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das s
disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na L
1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem com
01250.004058/2016-19, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à R
LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.336.611/0001-36,
50445720395, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo p
exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriorm
de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubá, esta

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessã
reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação
termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Id solicitação: 609429cebb7f3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 35311830	**E-mail:** reducad@estaminas.com.br
CNPJ: 25.336.611/0001-36	**Número do Fistel:** 50445720395
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/05/2033	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA XV DE NOVEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 62
Município: Ubá	**UF:** MG	**CEP:** 36500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Donato Quaglieta		**Complemento:**
Bairro: Boa Vista		**Numero:** S/N
Município: Ubá	**UF:** MG	**CEP:** 36501014

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Quinze de Novembro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 62
Município: Ubá	**UF:** MG	**CEP:** 36500027

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ubá	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 246	**Frequência:** 97.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 2.3362kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015557853	**Número Indicativo:** ZYN151
Data Último Licenciamento: 20/12/2023	**Número da Licença:** 53500.104279/2023-20

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 07' 19.20" S	**Longitude:** 42° 56' 8.81" W	**Cota da base:** 378.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** RFS Brasil Telecomunicações LTDA	
Comprimento da Linha: 100 m	**Atenuação:** 1,13 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GAPC2-246			**Fabricante:** Gober Eletrônica Ltda.		
Ganho: 0 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 85.5 m	**ERP Máxima:** 2.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0.09	**15º:** 0.18	**20º:** 0.26	**25º:** 0.45	**30º:** 0.63	**35º:** 0.82	**40º:** 1.01	**45º:** 1.21	**50º:** 1.21	**55º:** 1.21
60º: 1.21	**65º:** 1.21	**70º:** 1.21	**75º:** 1.21	**80º:** 1.21	**85º:** 1.21	**90º:** 1.21	**95º:** 1.21	**100º:** 1.21	**105º:** 1.21	**110º:** 1.31	**115º:** 1.31
120º: 1.41	**125º:** 1.41	**130º:** 1.41	**135º:** 1.41	**140º:** 1.41	**145º:** 1.41	**150º:** 1.41	**155º:** 1.41	**160º:** 1.41	**165º:** 1.41	**170º:** 1.41	**175º:** 1.41
180º: 1.41	**185º:** 1.41	**190º:** 1.51	**195º:** 1.62	**200º:** 1.31	**205º:** 1.62	**210º:** 1.62	**215º:** 1.62	**220º:** 1.62	**225º:** 1.62	**230º:** 1.62	**235º:** 1.51
240º: 1.51	**245º:** 1.51	**250º:** 1.51	**255º:** 1.51	**260º:** 1.51	**265º:** 1.51	**270º:** 1.21	**275º:** 1.11	**280º:** 1.01	**285º:** 0.92	**290º:** 0.92	**295º:** 0.92
300º: 0.92	**305º:** 0.92	**310º:** 0.92	**315º:** 0.82	**320º:** 0.72	**325º:** 0.63	**330º:** 0.54	**335º:** 0.45	**340º:** 0.35	**345º:** 0.18	**350º:** 0.09	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°1´49.59´´ S Lon 42°56´8.81´´ W	**5º:** Lat 21°1´27.22´´ S Lon 42° 55´35.82´´ W	**10º:** Lat 21°0´58.55´´ S Lon 42° 54´56.91´´ W	**15º:** Lat 21°0´20.03´´ S Lon 42°54´8.5´´ W	**20º:** Lat 21°0´26.95´´ S Lon 42° 53´28.09´´ W	**25º:** Lat 21°0´20.09´´ S Lon 42° 52´39.48´´ W	**30º:** Lat 21°0´55.14´´ S Lon 42°52´11.3´´ W	**35º:** Lat 21°0´52.59´´ S Lon 42° 51´18.86´´ W	**40º:** Lat 21°1´17.63´´ S Lon 42° 50´43.86´´ W	**45º:** Lat 21°2´12.27´´ S Lon 42° 50´40.06´´ W	**50º:** Lat 21°2´55.42´´ S Lon 42° 50´32.09´´ W	**55º:** Lat 21°2´53.85´´ S Lon 42° 49´22.96´´ W
60º: Lat 21°3´34.97´´ S Lon 42°49´12.9´´ W	**65º:** Lat 21°3´59.61´´ S Lon 42° 48´30.51´´ W	**70º:** Lat 21°4´32.75´´ S Lon 42° 47´59.27´´ W	**75º:** Lat 21°5´4.56´´ S Lon 42°4 7´11.21´´ W	**80º:** Lat 21°5´49.61´´ S Lon 42°47´5.65´´ W	**85º:** Lat 21°6´34.11´´ S Lon 42° 46´59.33´´ W	**90º:** Lat 21°7´18.93´´ S Lon 42° 46´36.85´´ W	**95º:** Lat 21°8´3.8´´ S Lon 42°4 6´59.24´´ W	**100º:** Lat 21°8´50.77´´ S Lon 42° 46´50.45´´ W	**105º:** Lat 21°9´41.93´´ S Lon 42° 46´36.54´´ W	**110º:** Lat 21°10´21.44´´ S Lon 42°4 7´11.16´´ W	**115º:** Lat 21°11´24.46´´ S Lon 42°46´44.1´´ W
120º: Lat 21°12´4.71´´ S Lon 42° 47´17.97´´ W	**125º:** Lat 21°12´25.04´´ S Lon 42°4 8´20.02´´ W	**130º:** Lat 21°12´49.81´´ S Lon 42°49´5.98´´ W	**135º:** Lat 21°13´19.57´´ S Lon 42°4 9´42.09´´ W	**140º:** Lat 21°13´35.12´´ S Lon 42°5 0´30.33´´ W	**145º:** Lat 21°13´30.14´´ S Lon 42°5 1´30.12´´ W	**150º:** Lat 21°13´51.38´´ S Lon 42°52´5.87´´ W	**155º:** Lat 21°14´44.02´´ S Lon 42°5 2´26.24´´ W	**160º:** Lat 21°15´9.33´´ S Lon 42°53´5.2´´ W	**165º:** Lat 21°15´27.05´´ S Lon 42°5 3´48.54´´ W	**170º:** Lat 21°14´59.23´´ S Lon 42°5 4´41.77´´ W	**175º:** Lat 21°14´26.76´´ S Lon 42°5 5´28.68´´ W
180º: Lat 21°14´37.88´´ S Lon 42°56´8.81´´ W	**185º:** Lat 21°14´22.04´´ S Lon 42°56´48.5´´ W	**190º:** Lat 21°14´21.87´´ S Lon 42°5 7´28.77´´ W	**195º:** Lat 21°14´22.92´´ S Lon 42°5 8´10.62´´ W	**200º:** Lat 21°14´11.41´´ S Lon 42°5 8´49.78´´ W	**205º:** Lat 21°14´1.05´´ S Lon 42° 59´29.86´´ W	**210º:** Lat 21°13´39.06´´ S Lon 43°0´4.11´´ W	**215º:** Lat 21°13´37.91´´ S Lon 43°0´53.33´´ W	**220º:** Lat 21°13´13.33´´ S Lon 43°1´27.65´´ W	**225º:** Lat 21°12´32.66´´ S Lon 43°1´45.14´´ W	**230º:** Lat 21°11´30.61´´ S Lon 43°1´30.27´´ W	**235º:** Lat 21°11´11.67´´ S Lon 43°2´5.04´´ W
240º: Lat 21°10´39.46´´ S Lon 43°2´21´´ W	**245º:** Lat 21°10´4.44´´ S Lon 43°2´29.07´´ W	**250º:** Lat 21°9´18.32´´ S Lon 43°2´0.03´´ W	**255º:** Lat 21°8´49.31´´ S Lon 43°2´9.82´´ W	**260º:** Lat 21°8´8.95´´ S Lon 43°1´11.75´´ W	**265º:** Lat 21°7´35.91´´ S Lon 42° 59´33.94´´ W	**270º:** Lat 21°7´19.17´´ S Lon 42° 59´24.55´´ W	**275º:** Lat 21°7´3.26´´ S Lon 42°5 9´23.79´´ W	**280º:** Lat 21°6´46.64´´ S Lon 42° 59´26.57´´ W	**285º:** Lat 21°6´30.69´´ S Lon 42° 59´22.77´´ W	**290º:** Lat 21°6´15.1´´ S Lon 42°5 9´17.49´´ W	**295º:** Lat 21°6´0´´ S Lon 42°59´ 10.79´´ W
300º: Lat 21°5´45.51´´ S Lon 42°59´2.7´´ W	**305º:** Lat 21°5´31.73´´ S Lon 42° 58´53.28´´ W	**310º:** Lat 21°5´18.77´´ S Lon 42° 58´42.61´´ W	**315º:** Lat 21°5´6.72´´ S Lon 42°5 8´30.77´´ W	**320º:** Lat 21°4´55.68´´ S Lon 42° 58´17.86´´ W	**325º:** Lat 21°4´45.74´´ S Lon 42°58´3.96´´ W	**330º:** Lat 21°4´32.85´´ S Lon 42° 57´51.73´´ W	**335º:** Lat 21°4´25.12´´ S Lon 42°57´35.8´´ W	**340º:** Lat 21°4´18.71´´ S Lon 42° 57´19.21´´ W	**345º:** Lat 21°4´13.67´´ S Lon 42°57´2.08´´ W	**350º:** Lat 21°4´5.38´´ S Lon 42°5 6´45.43´´ W	**355º:** Lat 21°3´25.34´´ S Lon 42° 56´30.73´´ W

Distância por radial											
0º: 10.18	**5º:** 10.91	**10º:** 11.94	**15º:** 13.4	**20º:** 13.55	**25º:** 14.28	**30º:** 13.7	**35º:** 14.58	**40º:** 14.58	**45º:** 13.4	**50º:** 12.67	**55º:** 14.28
60º: 13.84	**65º:** 14.58	**70º:** 15.01	**75º:** 16.04	**80º:** 15.89	**85º:** 15.89	**90º:** 16.48	**95º:** 15.89	**100º:** 16.33	**105º:** 17.07	**110º:** 16.48	**115º:** 17.94
120º: 17.65	**125º:** 16.48	**130º:** 15.89	**135º:** 15.75	**140º:** 15.16	**145º:** 13.99	**150º:** 13.99	**155º:** 15.16	**160º:** 15.45	**165º:** 15.6	**170º:** 14.43	**175º:** 13.26
180º: 13.55	**185º:** 13.11	**190º:** 13.26	**195º:** 13.55	**200º:** 13.55	**205º:** 13.7	**210º:** 13.55	**215º:** 14.28	**220º:** 14.28	**225º:** 13.7	**230º:** 12.08	**235º:** 12.52
240º: 12.38	**245º:** 12.08	**250º:** 10.77	**255º:** 10.77	**260º:** 8.86	**265º:** 5.93	**270º:** 5.64	**275º:** 5.64	**280º:** 5.79	**285º:** 5.79	**290º:** 5.79	**295º:** 5.79

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

300º: 5.79	**305º:** 5.79	**310º:** 5.79	**315º:** 5.79	**320º:** 5.79	**325º:** 5.79	**330º:** 5.93	**335º:** 5.93	**340º:** 5.93	**345º:** 5.93	**350º:** 6.08	**355º:** 7.25

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.34 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	339	Portaria	MC	15/04/1953	11/05/1953	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		18/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	89821	Decreto	PR	20/06/1984	22/06/1984	Renovação	Jurídico
9999	168	Decreto Legislativo	CN	01/12/1999	02/12/1999	Renovação	Jurídico
53500038971/201976	6134	Ato	ORLE	01/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900006883201498	165	Termo Aditivo	MC	22/06/2023	29/06/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico
01250004058201619	12363	Portaria	MC	28/02/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48802/2024/MCOM

Brasília, 01 de abril de 202

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11395550)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2738/2024 (11379058), encaminho a de Motivos nº 162/2024 (11395550), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos Assistente**, em 01/04/2024, às 12:45, conforme hora de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verif verificador **11450564** e o código **B0B20A1C**

Referência: Proces s o nº 01250.004058/2016-19 Documento nº 11450564

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

EM nº 00263/2024 MCOM

Brasília, 3 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.004058/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2738/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12363, de 28 de fevereiro de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ nº 25.336.611/0001-36), nos termos da Portaria MVOP nº 339, datada em 15 de abril de 1953, publicada em 11 de maio de 1953, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubá, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11735/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.004058/2016-19.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequent
assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SID
outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/04/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verif
verificador **11456497** e o código **02A1CA51**

Referência: Processo nº 01250.004058/2016-19 Documento nº 11456497

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Exmo. Sr.
Dr. Gilberto Kassab
Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações
Esplanada do Ministério – Bloco R – 8º Andar
Brasília – DF
CEP: 70.044 – 900

Rádio Educadora Trabalhista Ltda, CNPJ Nº 25.336.611/0001-36, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de Janeiro de 1983, requer a V.Exa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto 89821, de 20/06/1984 publicado no Diário Oficial da União de 22/06/1984 e Decreto Legislativo Nº 168 de 01/12/1999 publicado no Diário Oficial da União do dia 02/12/1999 para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na cidade de Ubá, estado de Minas Gerais

Declara, outrossim, conhecer e aderir às cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de execução do serviço.

Ubá, 04 de novembro de 2016.

PAULO XAVIER PEREIRA
RG: M-994.413 SSP/MG
CPF: 284.178.956-04
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Rádio Educadora Trabalhista Ltda. - ME.
Rua XV de Novembro, 62 - Centro - Ubá-MG – CEP 36500-000
Tel. (32) 3531-1830
pauloxavier@educadora.com.br
www.educadora.com.br

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Petição (1533197) SEI 01250.004050/2016-19 / pg. 1

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997.

Renova a concessão da Rádio Educadora Trabalhista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000102/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Educadora Trabalhista Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 339, de 15 de abril de 1953, e renovada pelo Decreto nº 89.821, de 20 de junho de 1984, sendo mantido o prazo da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão em onda média, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo, único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sérgio Motta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.5.1997

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/Anterior%20a%202000/1997/Dnn5378.htm
Petição (1533199) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 2

Senado Federal

Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, PRESIDENTE do SENADO FEDERAL, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 1999.

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Educadora Trabalhista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, que renova a concessão de "Rádio Educadora Trabalhista Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, em 1º de dezembro de 1999.

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

PRESIDENTE

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=228281&tipoDocumento=DLG&tipoTexto=PUB
Petição (1533161) SEI 01250.004658/2016-19 / pg. 3

Ubá, 04 de novembro de 2016.

Exmo. Sr.
Dr. Gilberto Kassab
Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações
Esplanada do Ministério – Bloco R – 8º Andar
Brasília – DF
CEP: 70.044 – 900

Assunto: Renovação de Outorga
Objeto:Justificativa por extemporaneidade
Interessada: Rádio Educadora Trabalhista Ltda

Excelentíssimo Senhor,

Rádio Educadora Trabalhista Ltda**, CNPJ: 25.336.611/0001-36, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, freqüência 810 KHz, na cidade de Ubá, estado de Minas Gerais,** por seu representante legal, tendo conhecimento da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, em meio a consulta de documentos em arquivo deparou com o vencimento da renovação desta concessionária incomum nesta administração que ora o faz .

A outorga de concessão para execução do serviço foi deferida à Rádio Educadora Trabalhista conforme **Portaria MVOP 339 de 15 de abril de 1953**.

As sucessivas renovações se deram em conformidade com:

1. **Decreto nº 89.821, de 20 de junho de 1984, que renova por 10 (dez) anos a partir de 1º de maio de 1984 a outorgada pela Portaria MVOP nº 339, de 15 de abril de 1953**.

2. **Decreto S/Nº, de 16 de maio de 1997 publicado no Diário Oficial da União do dia 19 subseqüente** que renova a outorga por 10 (dez) anos a partir do dia 1º de maio de 1994 que renova a outorga pelo Decreto nº 89.821 de 20 de junho de 1984.

3. **Decreto Legislativo nº 168 de 01 de dezembro de 1999 publicado no Diário Oficial do dia 02 de subseqüente** que referenda o ato do Poder Executivo constante do Decreto s/nº de 16 de maio de 1997.

Excelência,

Dos documentos acima citados, Portaria de outorga, Decretos de renovação de outorga, observa-se que esta Rádio Educadora Trabalhista em seus 63 (sessenta e tres) anos de existência e operação não teve a regularidade de renovação por decênio específico dentro dos períodos regulamentares desde sua outorga Portaria MVOP 339, mesmo com o

Rádio Educadora Trabalhista Ltda. - ME.
Rua XV de Novembro, 62 - Centro - Ubá-MG – CEP 36500-000
Tel. (32) 3531-1830
pauloxavier@educadora.com.br
www.educadora.com.br

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Petição (15531162) SEI 01250.004050/2016-19 / pg. 4

advento do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963 e posterior pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, etc.

De nosso entendimento tal descompasso contribuiu para a ocorrência do fato, pressupondo que a edição da Medida Provisória visa corrigir falhas existentes por parte do administrador e administrados respectivamente.

Com as limitações das atividades de atendimento das Delegacias do Ministério das Comunicações nos Estados, consideráveis são as dificuldades advindas aos radiodifusores, tornou-se quase impossível obter informação técnica ou jurídica de uma emissora, uma vez que, estão todos os processos de radiodifusão centralizados na sede desse Ministério.

O atendimento ao radiodifusor pelo Ministério das Comunicações, em Brasília, também não é tão diferente. Ao se fazer qualquer consulta via telefone, até então único meio disponibilizado à radiodifusão, o atendimento é realizado por pessoas sem a preparação necessária com conhecimentos técnicos e jurídicos respectivamente.

Em razão da restrição ao atendimento setorizado, implantado pela administração desse Ministério, quer por via telefônica ou presencial, esta Rádio Educadora Trabalhista, vem encontrando dificuldades no trato das questões de competência desse Ministério e Agência Nacional de Telecomunicações.

Dentre outros problemas tem-se para a renovação de outorgas a regularidade das alterações técnicas que por vezes não são atendidas em prazos razoáveis, reposição de documentos e ou complementações a cada alteração praticada no âmbito do Ministério,, que de nosso entendimento a validade dos mesmos, bem como aqueles exigíveis deverão se ater à legislação vigente na época da instrução do processo e não como adotado pela Administração.

Soluções simples seriam a disponibilização de relatório de consultas pelo Poder Concedente através de informes eletrônicos,, impressão em boletos de cobrança do FISTEL e ou outros documentos de utilização freqüentes pelos permissionários ou concessionários principalmente quando da existência de outros em tramitação.

Em momento algum esta Rádio Educadora Trabalhista, **ao longo de seus 63 (sessenta e tres) anos de existência**, deixou de cumprir suas obrigações, com respeito às legislações emanadas pelo Poder Concedente e demais órgãos esfera federal, estadual e municipal mesmo por constantes alterações nas legislações pertinentes.

Sob a garantia constitucional do direito à ampla defesa, esta Rádio Educadora Trabalhista, invoca subsidiariamente, no trato da questão que ora se apresenta, a disposição da Lei nº 9.784, de 1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

A mencionada Lei nº 9.784 estabelece:

"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Rádio Educadora Trabalhista Ltda. - ME.
Rua XV de Novembro, 62 - Centro - Ubá-MG – CEP 36500-000
Tel. (32) 3531-1830
pauloxavier@educadora.com.br
www.educadora.com.br

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Petição (1533164) SEI 01250.004050/2016-19 / pg. 5

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

.....

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;"

"Art. 27. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado".

Parágrafo único. ***No prosseguimento do processo será garantido direito de ampla defesa ao interessado."*** (destacamos)

Considerando esses pressupostos lembramos que é princípio geral do Direito Administrativo o Princípio da AMPLA DEFESA, consagrado no art. 5º, inciso LV, da Constituição, garantido a todo acusado em processo judicial ou administrativo, compreendendo, além do conhecimento, **"a oportunidade para oferecimento de suas justificativas conforme o faz, inclusive através da sua pasta jurídica existente nesse Órgão ser capaz de demonstrar as condições ao longo de suas outorgas.**

É princípio universal nos Estados de Direito, que não admite postergação nem restrições na sua aplicação. (destacamos)".

"Processo administrativo sem oportunidade de ampla defesa ou com defesa cerceada é nulo." (H.L.Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 29ª ed. Fls. 665).

O administrador está, em toda e qualquer atividade funcional, sujeito aos princípios gerais consagrados na Constituição Federal e, portanto adstrito às disposições legais que norteiam os serviços administrados, sob pena de invalidade ou nulidade do ato administrativo.

Ainda de acordo com os comentários do Professor Hely Lopes Meirelles, "A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito."....

No mesmo sentido, "o ***princípio da legalidade objetiva* exige que o processo administrativo seja instaurado com base e para preservação da lei**. .....

Todo processo administrativo há que embasar-se, portanto, numa norma legal específica para apresentar-se com ***legalidade objetiva* sob pena de invalidade**. Os incisos I e II do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/99 impõem a observância deste princípio."

Rádio Educadora Trabalhista Ltda. - ME.
Rua XV de Novembro, 62 - Centro - Ubá-MG – CEP 36500-000
Tel. (32) 3531-1830
pauloxavier@educadora.com.br
www.educadora.com.br

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Petição (1533165) SEI 01250.004050/2018-19 / pg. 6

Vale acrescentar que, dentro do princípio da legalidade objetiva, acomodam-se os demais princípios que informam o processo administrativo, em especial o do **DIREITO À AMPLA DEFESA.**

Nesse momento, invoca-se novamente as disposições da Lei nº 9784, de 1999, para destacar:

"Art. 53 A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".

Assim sendo, esta Rádio Educadora Trabalhista, reitera a V. Exa. o seu mais absoluto interesse na outorga que lhe fora deferida para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na cidade de Ubá, estado de Minas Gerais, vem pleitear:

- **Que a perda do prazo no pedido de Renovação de Outorga não seja caracterizada como desinteresse pela outorga. As dificuldades em obter informações sobre a gestão desta concessão, como dito, são enormes, a isto atribuímos o fato.**

- **Que seja dado seguimento aos pedidos de renovação de concessão consubstanciado na regularidade documental que constituiu este Processo e o acima citado submetido à decisão de V. Excia..**

- **Que sejam acolhidas as razões justificadas a título de defesa para arredar a incidência de intempestividade e com fundamento na Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016 possibilitando o prosseguimento ao pedido de renovação.**

Respeitosamente,

PAULO XAVIER PEREIRA
RG: M-994.413 SSP/MG
CPF: 284.178.956-04
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Rádio Educadora Trabalhista Ltda. - ME.
Rua XV de Novembro, 62 - Centro - Ubá-MG – CEP 36500-000
Tel. (32) 3531-1830
pauloxavier@educadora.com.br
www.educadora.com.br

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Petição (15331168) SEI 01250.004050/2016-19 / pg. 7

5ª.ALTERAÇÃO CONTRATUAL',
C.N.P.J.- 25.336.611/0001-36- NIRE 3120074917.5
Ementa: Dispõe sobre alteração no quadro societário da empresa.

FRANCISCO XAVIER PEREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em Rio Novo-MG aos 03/12/1922,, C.I. nº. M-813.462, expedida em 05/02/1975 pela SSP-MG, com C.P.F. 022.432.026-20, residente e domiciliado à Rua Lincoln Rodrigues Costa, S/Nº, Bairro Boa Vista- CEP. 36500-000 em Ubá-MG, representado n/ato pelo procurador Paulo Xavier Pereira, brasileiro, casado com comunhão total de bens, empresário, nascido em Ubá-MG aos 27/04/1957, CI. M-994.413, expedida em 16/07/1985 pela SSP-MG, C.P.F. 284.178.956-04, residente e domiciliado à Rua XV de novembro, 62- Centro- CEP. 36500-000 em Ubá-MG., conforme procuração lavrada no Primeiro Serviço Notarial Santos Ribeiro, na Comarca e Município de Ubá-MG em 26/03/2004, **CLAUDIONOR CÂNDIDO DE SÁ**, brasileiro, casado c/ comunhão total de bens, empresário, nascido em Ubá-MG aos 08/03/1946, CI. nº. MG-10.736.722, expedida em 10/05/1996 pela SSP-MG, com C.P.F. 119.553.096-04, residente e domiciliado à Rua Mauri Martins de 0liveira, 64, Bairro Santa Bernadete, CEP. 36500-000 em Ubá-MG e **PAULO XAVIER PEREIRA**, brasileiro, casado c/ comunhão total de bens, empresário, nascido em Ubá-MG aos 27/04/1957, CI. M-994.413, expedida em 16/07/1985 pela SSP-MG, com C.P.F. 284.178.956-04, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, 62, Centro- CEP. 36500.000 em Ubá-MG, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA-EPP**, estabelecida à Rua 15 de Novembro, 62, centro em Ubá-MG, Cep. 36500-000, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE 312.0074917.5 e registro nº. 57.447 de 06/06/1952 e posteriores alterações arquivadas sob os números 227.175 de 16/10/1969, 385.497 de 21/06/1976, 563.574 de 19/05/1982 e 1.391.616 de 11/08/1995, com sede à Rua 15 de Novembro, 62, Centro, em Ubá-MG, cep. 36500-000, portadora do CNPJ nº. 25.336.611/0001-36, resolvem, alterarem seu documento anterior, nas seguintes cláusulas e condições:

Fica afastado do quadro social da empresa o sócio Francisco Xavier Pereira, cede e transfere em doação a totalidade de suas quotas de capital no valor de R$ 21.000,00, ao sócio seu filho Paulo Xavier Pereira.

Em razão dessas modificações, o contrato social passa a ter a seguinte redação:

Continua fls.02

1º OFÍCIO
Ubá MG

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Petição (1533167) SEI 01250.004050/2018-19 / pg. 8

1º CARTÓRIO DE NOTAS DE UBÁ - ODETTE ARANTES RIBEIRO "DETINHO"
Rua XV de Novembro, 85 - Centro - Ubá - MG - CEP 36500-000 - Tel.: (32) 3532-2607

AUTENTICAÇÃO
Selo(s) CJR43856
Conferido e achado conforme original apresentado
Data / hora da utilização 25/10/2016 16:21:46
Escrevente Isabel Cristina Bianchini
Emol.: R$ 4,45 TFJ: R$ 1,35

Isabel Cristina Bianchini
ESCREVENTE
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
UBÁ - MG

1º OFÍCIO UBÁ MG
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CJR 43856

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Continuação.

a) CLAUDIONOR CANDIDO DE SÁ: 1.500 quotas – R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)- 5%, já totalmente integralizado.

b)PAULO XA1VIER PEREIRA: 28.500 quotas –R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais- 95%),

No ato da presente alteração eleva seu capital de R$ 7.500,00 para R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) cujo aumento de R$ 21.000,00, é realizado com as quotas doadas pelo seu pai, o sócio Francisco Xavier Pereira, n/ato.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL:

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Primeira- A sociedade gira sob o nome empresarial ***RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA-EPP.***

Segunda- A sociedade tem a sua sede na Rua 15 de Novembro, nº. 62, centro, em Ubá-MG, CEP. nº. 36500-000.

Terceira- 0 objeto social é a exploração de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins e correlatos, tais como serviço especial de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de imagens e som de radiodifusão, com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Quarta- 0 capital social é de 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000(trinta) mil quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas conforme instrumento anterior, assim subscritas:

-Claudionor Candido de Sá: 1.500 quotas no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) já totalmente integralizado, conforme instrumento anterior.

-Paulo Xavier Pereira: 28.500 quotas no valor de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), sendo R$ 7.500,00 do capital anterior, já totalmente integralizado e o restante no valor de R$ 21.000,00, das quotas doadas do sócio seu pai Francisco Xavier Pereira, n/ato.

Continua fls.03

1º OFÍCIO
Ubá MG

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Petição (1553167) SEI 0150250.004038/2018-19 / pg. 10

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Continuação.

Quinta- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sexta- A administração da sociedade caberá ao sócio **Paulo Xavier Pereira**, com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Sétima- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

0itava- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Nona- 0s sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima - A sociedade iniciou suas atividades em 28 de maio de 1952 e seu prazo é indeterminado.

Décima primeira- Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública , ou a propriedade.

Décima segunda- Fica eleito o foro de Ubá-MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Continua fls.04.

1º OFÍCIO Ubá MG

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Petição (1553167) SEI 0120.004038/2018-19 / pg. 12

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Continuação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual, em três vias de igual forma e teor, com as testemunhas abaixo, destinando-se a primeira via para arquivamento na Junta Comercial de Minas Gerais.

Ubá-MG, 14 de novembro de 2.003

Francisco Xavier Pereira
P/P.

Claudionor Cândido de Sá

Paulo Xavier Pereira

Testemunhas:

Juscelino de Lucca
CI.M-544-160-SSP-MG

Marlei Moreira Marcato
CI- M- 7110.287-SSP-MG

1º CARTÓRIO DE NOTAS DE UBÁ - ODETTE ARANTES RIBEIRO "DETINHO"
Rua XV de Novembro, 85 - Centro - Ubá - MG - CEP: 36500-000 - Tel.: (32) 3532-2007
AUTENTICAÇÃO
Selo(s): CJR43859
Confiro e achado conforme original. Escrevente
Data / hora de utilização: 25/10/2016 16:21:46
Usuário: Isabel Cristina Blanchini
Emol.: R$ 4,40 Total: R$ 5,08
Blanchini
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CJR 43859
Isabet Cristina Blanchini
ESCREVENTE
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
UBÁ - MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3148965
DATA: 12/04/2004 PROTOCOLO: 041076826
#RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA -EPP#
HÉLIO EMERSON BARBOSA JUNQUEIRA
SECRETÁRIO GERAL
MARCOS VITO
PRESIDENTE

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Petição (1553167) SEI 0150.004038/2018-19 / pg. 14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.336.611/0001-36 MATRIZ		09/05/1968

NOME EMPRESARIAL
RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não inform ada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Em presária Lim itada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 15 DE NOVEMBRO	62	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.500-000	CENTRO	UBA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EORC@EORC.COM. BR	(32) 3532-1414

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/05/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/11/2016 às 18:56:25 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social Voltar

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg-autenticidade.assinadora.campinas.sp.gov.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Petição (15331168) SEI 071250.004058/2016-19 / pg. 15

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA - ME
CNPJ: 25.336.611/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:39:05 do dia 24/10/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2017.
Código de controle da certidão: **70BF.654C.4B7E.319F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25336611/0001-36
Razão Social: RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA
Endereço: R XV DE NOVEMBRO 62 / / UBA / MG / 36500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2016 a 24/12/2016

Certificação Número: 2016112503062753398744

Informação obtida em 29/11/2016, às 08:53:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mdeg.autenticidadedigital.com/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Petição (15331760) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 17

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA

CNPJ: 25.336.611/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:15:12 do dia 29/11/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp
https://www.autenticidade-assinatura.com.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Petição (15331791) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 18

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2015

Identificação do Estabelecimento

CREA	590571729661		
Razão Social	RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME		
CNPJ	25.336.611/0001-36		
CEI Vinculado			
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO		
Endereço	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 62	**Bairro**	CENTRO
Cidade/UF	UBA / MG	**CEP**	36500-000

Declaração entregue

Data da Recepção	11/03/2016	**Total de vínculos**	21
Código de Identificação do Recibo	284.1484.8060.184.07		

Coordenação da RAIS

Brasília, 24/10/2016

Declaração enviada com Certificado Digital

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Petição (1533174) SEI 0120.004038/2016-19 / pg. 19

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 21
CNPJ/CEI: **25.336.611/0001-36** Prefixo: 00 CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME** Para uso da empresa:

Endereço

Logradouro		Número	Complemento
RUA QUINZE DE NOVEMBRO		000052	
Bairro	CEP	Telefone	
CENTRO	36500-000	32- 3531 1830	
Código Município	UF	E-mail	
31-69901 UBA	MG	eorcuba@gmail.com	

Inf. Econ.

CNAE	Descrição do CNAE		Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
60.10-1/00	Atividades de rádio		206-2	Sociedade Empresaria Limitada
Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples	
04	Pequeno	0002	Sim	

Informação PAT

Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT	
Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM	-
Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-
Ref.Convênio	0%	Tipo Controle de Ponto	
Ref.Transp	0%	02	
Cesta Alim	0%		
Alim.Conv	0%		

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Centralizadora		
Sindical		0,00
Associativa		0,00
Assistencial		0,00
Confederativa		0,00
Sindicalizada	Não	

Respons.

CNPJ/CEI/CPF:	26.120.006/0001-96	Telefone:	32 - 3532.3458
Razão Social/Nome:	EORC SERVICOS CONTABEIS LTDA	Nome do Responsável:	JUSCELINO DE LUCCA
Email:	PESSOAL@EORC.COM.BR	Nascimento: 25/01/1943	CPF do Responsável: 040.804.246-04

VÍNCULO

PIS: **102.70735.60.4** Nome: **CLAIR DE MELO RODRIGUES**

Empregado

Nascimento: 22/01/1954	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 210.405.216-00
Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00045839
Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00280
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG		Para uso da empresa:
Instrução: 03 - 5º ano completo do Ensino Fundamental		

Admissão

Data de Admissão: 02/07/2008	Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 424,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 22	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	384,00		Mai	384,00		Set	424,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	473,60		Jun	415,00		Out	424,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	409,60		Jul	415,00		Nov	424,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	384,00		Ago	415,00		Dez	424,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	212,00		13º Parcela Final		12 - 212,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	12,80	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Petição (1533174) SEI 0150.004038/2018-19 / pg. 20

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 21
CNPJ/CEI : **25.336.611/0001-36** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **102.71606.51.4** Nome: **JOAO FLAVIANO**

Empregado
Nascimento: 09/10/1949 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 262.119.556-34
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00063385
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00337
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo

Admissão
Data de Admissão: 01/08/2004 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 2.896,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 313120 - Técnico de manutenção elétrica
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	3.957,86		Mai	2.896,00		Set	2.896,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	2.896,00		Jun	2.896,00		Out	2.896,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	2.896,00		Jul	3.957,86		Nov	2.896,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	2.896,00		Ago	2.896,00		Dez	2.896,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	1.448,00	13º Parcela Final		12 - 1.397,49				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	96,53	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **106.43380.05.9** Nome: **LUIS ANTONIO BADARO BIANCHINI**

Empregado
Nascimento: 13/02/1955 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 197.550.236-15
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00004705
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00423
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo

Admissão
Data de Admissão: 15/12/1983 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 912,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	827,00		Mai	1.111,85		Set	912,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	827,00		Jun	907,92		Out	912,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	827,00		Jul	894,00		Nov	912,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	827,00		Ago	894,00		Dez	912,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	456,00	13º Parcela Final		12 - 456,00				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	27,57	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Petição (15531774) SEI 0150.004038/2016-19 / pg. 21

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 21
CNPJ/CEI : **25.336.611/0001-36** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **120.19955.42.5** Nome: **CARLOS ROBERTO SODRE**

Empregado
Nascimento: 02/09/1964 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 488.336.496-87
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00033906
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00623
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/03/2013 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 912,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	827,00		Mai	827,00		Set	912,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	827,00		Jun	894,00		Out	1.246,40		Multa FGTS:	0,00	
Mar	827,00		Jul	894,00		Nov	912,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	827,00		Ago	894,00		Dez	912,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	456,00		13º Parcela Final		12 - 456,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	27,57	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **120.65097.37.1** Nome: **MARIA AP VIEIRA COSTA PEREIRA**

Empregado
Nascimento: 14/08/1961 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 474.513.786-91
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00042862
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00030
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 03 - 5º ano completo do Ensino Fundamental.

Admissão
Data de Admissão: 01/03/1999 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.197,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 351505 - Técnico em secretariado
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.086,00		Mai	1.086,00		Set	1.197,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.086,00		Jun	1.173,00		Out	1.197,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.086,00		Jul	1.173,00		Nov	1.569,40		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.086,00		Ago	1.173,00		Dez	1.263,50		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	598,50		13º Parcela Final		12 - 598,50		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	36,20	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Petição (1533174) SEI 0150.004038/2016-19 / pg. 22

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 21
CNPJ/CEI : **25.336.611/0001-36** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **121.54195.99.9** Nome: **JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA**

Empregado
Nascimento: 05/06/1962 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 424.258.406-72
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00049810
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00004
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 03 - 5º ano completo do Ensino Fundamental.

Admissão
Data de Admissão: 01/04/2010 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 912,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 827,00		Mai 827,00		Set 912,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 827,00		Jun 894,00		Out 912,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar 827,00		Jul 894,00		Nov 912,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 827,00		Ago 894,00		Dez 1.246,40		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	456,00	13º Parcela Final	12 - 456,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	27,57	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **121.75589.69.4** Nome: **FERNANDO COSTA**

Empregado
Nascimento: 04/07/1966 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 612.600.106-00
Sexo: M Raça/Cor: 4 - Preta/negra Carteira de Trabalho: 00052003
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00020
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/02/1994 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 912,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 373115 - Operador de externa (rádio)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 827,00		Mai 827,00		Set 921,33		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 827,00		Jun 894,00		Out 912,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar 827,00		Jul 894,00		Nov 912,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 827,00		Ago 1.211,87		Dez 912,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	456,00	13º Parcela Final	12 - 456,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	27,57	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Petição (15531774) SEI 0125000040038/2016-19 / pg. 23

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 21
CNPJ/CEI : **25.336.611/0001-36** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **122.91375.83.2** Nome: **WEBER DUARTE BRANDAO**

Empregado
Nascimento: 27/02/1972 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 612.645.396-49
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00065321
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00030
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/08/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.576,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 313205 - Técnico de manutenção eletrônica
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 1.576,00		Mai 1.576,00		Set 1.576,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 1.576,00		Jun 1.576,00		Out 1.576,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar 2.153,86		Jul 1.576,00		Nov 1.576,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 1.576,00		Ago 1.576,00		Dez 1.576,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 788,00		13º Parcela Final	12 - 788,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	105,06	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **123.12575.92.4** Nome: **JOSE DE OLIVEIRA GOMES**

Empregado
Nascimento: 19/05/1972 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 751.500.856-34
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00097492
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00085
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 03 - 5º ano completo do Ensino Fundamental.

Admissão
Data de Admissão: 18/03/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 912,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261720 - Locutor publicitário de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 827,00		Mai 827,00		Set 912,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 827,00		Jun 894,00		Out 912,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar 827,00		Jul 894,00		Nov 1.195,73		Banco de Horas:	0,00	
Abr 827,00		Ago 894,00		Dez 962,67		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 456,00		13º Parcela Final	12 - 456,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	27,57	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Petição (1533174) SEI 0125000.004038/2016-19 / pg. 24

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 21
CNPJ/CEI : **25.336.611/0001-36** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **124.19680.99.7** Nome: **ALESSANDRA ANDRADE CARDOSO**

Empregado
Nascimento: 26/02/1974 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 830.077.846-20
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00093566
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00058
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 03 - 5º ano completo do Ensino Fundamental.

Admissão
Data de Admissão: 01/11/1996 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.182,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 422105 - Recepcionista, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.182,00		Mai	1.182,00		Set	1.182,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.182,00		Jun	1.182,00		Out	1.182,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.182,00		Jul	1.182,00		Nov	1.182,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.576,00		Ago	1.182,00		Dez	1.182,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	591,00		13º Parcela Final		12 - 591,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	39,40	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **125.09434.71.5** Nome: **VALDIRENE MOREIRA**

Empregado
Nascimento: 04/10/1973 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 029.619.376-39
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00055329
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00085
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 03 - 5º ano completo do Ensino Fundamental.

Admissão
Data de Admissão: 01/06/1999 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.182,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 422105 - Recepcionista, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.182,00		Mai	1.182,00		Set	1.182,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.457,80		Jun	1.182,00		Out	1.182,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.260,80		Jul	1.182,00		Nov	1.182,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.182,00		Ago	1.182,00		Dez	1.182,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	591,00		13º Parcela Final		12 - 591,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	39,40	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Petição (15331774) SEI 0125000.004038/2016-19 / pg. 25

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 21
CNPJ/CEI: **25.336.611/0001-36** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **125.35438.74.9** Nome: **JULIO CEZAR GOMES**

Empregado
Nascimento: 05/07/1973 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 998.059.446-20
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00036299
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00052
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 03 - 5º ano completo do Ensino Fundamental.

Admissão
Data de Admissão: 04/11/2010 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 912,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 827,00		Mai 1.111,85		Set 912,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 827,00		Jun 907,92		Out 912,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar 827,00		Jul 894,00		Nov 912,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 827,00		Ago 894,00		Dez 912,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	456,00		13º Parcela Final	12 - 456,00	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	27,57	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **126.85937.34.1** Nome: **AMARILDO SOUZA DE OLIVEIRA**

Empregado
Nascimento: 13/12/1979 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 040.606.426-14
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00093961
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00096
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 10/10/2014 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 912,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 827,00		Mai 827,00		Set 912,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 827,00		Jun 894,00		Out 912,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar 827,00		Jul 894,00		Nov 912,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 827,00		Ago 894,00		Dez 912,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	456,00		13º Parcela Final	12 - 456,00	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	27,57	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Petição (1533174) SEI 0150.004038/2016-19 / pg. 26

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO — **CREA:** — **Total de Vínculos:** 21
CNPJ/CEI : **25.336.611/0001-36** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **128.21692.09.0** Nome: **JONATHAN CONDE PRATA**

Empregado
Nascimento: 30/07/1984 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 066.443.006-69
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00083468
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00119
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
Data de Admissão: 14/02/2007 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 912,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	827,00		Mai	827,00		Set	912,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	827,00		Jun	894,00		Out	1.246,40		Multa FGTS:	0,00	
Mar	827,00		Jul	894,00		Nov	912,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	827,00		Ago	894,00		Dez	912,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	456,00	13º Parcela Final		12 - 456,00				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	27,57	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **130.96517.34.6** Nome: **ANDRE LUIZ DA SILVA**

Empregado
Nascimento: 10/12/1981 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 015.541.216-71
Sexo: M Raça/Cor: 4 - Preta/negra Carteira de Trabalho: 00023388
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00129
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 03 - 5º ano completo do Ensino Fundamental.

Admissão
Data de Admissão: 01/02/2002 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 881,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 514225 - Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	799,00		Mai	799,00		Set	889,99		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	799,00		Jun	863,00		Out	881,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	799,00		Jul	863,00		Nov	881,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	799,00		Ago	1.169,84		Dez	881,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	440,50	13º Parcela Final		12 - 440,50				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	26,63	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Petição (1533174) SEI 0150.004038/2018-19 / pg. 27

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 21
CNPJ/CEI : **25.336.611/0001-36** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **132.34012.34.1** Nome: **ANA CAROLINA DE SOUZA FERNANDES**

Empregado
Nascimento: 20/03/1986 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 112.573.897-93
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 06218581
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00010
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 01/04/2014 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 992,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261125 - Jornalista
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	900,00		Mai	900,00		Set	992,00	
Fev	900,00		Jun	972,00		Out	992,00	
Mar	900,00		Jul	972,00		Nov	992,00	
Abr	900,00		Ago	972,00		Dez	1.355,74	
13º Adiantamento	11	496,00		13º Parcela Final	12 - 496,00			

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	30,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **132.96318.34.7** Nome: **MARCO ANTONIO DE JESUS JUNIOR**

Empregado
Nascimento: 19/06/1985 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 087.749.496-75
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00039637
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00119
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 10/10/2014 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 912,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	827,00		Mai	827,00		Set	912,00	
Fev	827,00		Jun	894,00		Out	912,00	
Mar	827,00		Jul	894,00		Nov	912,00	
Abr	827,00		Ago	894,00		Dez	912,00	
13º Adiantamento	11	456,00		13º Parcela Final	12 - 456,00			

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	27,57	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Petição (1533174) SEI 0750.004038/2016-19 / pg. 28

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 21
CNPJ/CEI : **25.336.611/0001-36** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **190.31892.05.2** Nome: **GEAN CARLOS ZEBRAL**

Empregado
Nascimento: 21/06/1979 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 049.376.136-50
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00050974
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00129
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
Data de Admissão: 22/10/2012 Tipo de Admissão 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 912,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261720 - Locutor publicitário de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	827,00		Mai	827,00		Set	912,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	827,00		Jun	894,00		Out	912,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	827,00		Jul	894,00		Nov	912,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.102,67		Ago	894,00		Dez	912,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	456,00	13º Parcela Final	12 - 456,00					Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	27,57	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **207.56526.11.0** Nome: **LIDIANE DAS GRACAS OLIVEIRA COSTA**

Empregado
Nascimento: 16/06/1985 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 104.973.766-01
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00018350
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00129
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
Data de Admissão: 22/10/2012 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 912,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261720 - Locutor publicitário de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	827,00		Mai	827,00		Set	912,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	827,00		Jun	894,00		Out	912,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.130,24		Jul	894,00		Nov	912,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	827,00		Ago	894,00		Dez	912,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	456,00	13º Parcela Final	12 - 456,00					Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	55,14	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Petição (1533174) SEI 0129.004038/2018-19 / pg. 29

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 21
CNPJ/CEI: **25.336.611/0001-36** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA ME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **210.43065.36.0** Nome: **TAINA MENDES LIQUER**

Empregado
Nascimento: 24/09/1996 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 130.871.316-95
Sexo: F Raça/Cor: 6 - Parda Carteira de Trabalho: 04662323
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00040
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo

Admissão
Data de Admissão: 01/08/2014 Tipo de Admissão 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 875,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa:
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 765,00		Mai 765,00		Set 875,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 765,00		Jun 857,00		Out 875,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar 765,00		Jul 857,00		Nov 875,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 765,00		Ago 857,00		Dez 875,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 437,50			13º Parcela Final	12 - 437,50	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	25,50	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **210.43084.22.5** Nome: **PAULA XAVIER VIEIRA PEREIRA**

Empregado
Nascimento: 07/01/1992 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 100.116.236-67
Sexo: F Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 05635676
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00040
Local de Trabalho: 31-69901 - UBA - MG Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo

Admissão
Data de Admissão: 02/03/2015 Tipo de Admissão 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 875,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 0,00		Mai 788,00		Set 875,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 0,00		Jun 857,00		Out 875,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar 788,00		Jul 857,00		Nov 875,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 788,00		Ago 857,00		Dez 875,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 328,13			13º Parcela Final	12 - 401,04	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	26,27	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Petição (1533174) SEI 0012500.004038/2016-19 / pg. 30

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.336.611/0001-36
Certidão nº: 119393408/2016
Expedição: 25/10/2016, às 13:33:32
Validade: 22/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.336.611/0001-36, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Processo nº: 01250.004058/2016-19

Documento: Carta de 04 de novembro de 2016

Referência: Registro GABMI Nº 4326/2016

Origem: Radio Educadora Trabalhista Ltda

Interessado: Radio Educadora Trabalhista Ltda

Assunto:

Solicita renovação, por novo período, da concessão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onde Média, na cidade de Ubá/MG, outorgado pelo Decreto nº 89821, de 20/06/1984 e Decreto Legislativo nº 168, de 01/12/1999.

DESPACHO

De ordem, encaminha-se à Secretaria de Radiodifusão, para exame e providências necessárias

Brasília, 02 de dezembro de 2016.

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Conceição Aparecida da Silva**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 02/12/2016, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1534121** e o código CRC **E19F30BF**

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Despacho 1534121 SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 33

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 01250.004058/2016-19

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.

Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado**, **Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 05/12/2016, às 10:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1539948** e o código CRC **D0562FCC**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.004058/2016-19 SEI nº 1539948

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial
DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.004058/2016-19

À CGPO.

De ordem da Senhora Diretora, encaminho o presente documento para adoção das providências pertinentes.

Documento assinado eletronicamente por **Valeria Leite de Lima**, **Técnico de Nível Superior** em 05/12/2016, às 13:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1540558** e o código CRC **6201C15E**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.004058/2016-19 SEI nº 1540558

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

0123456791 34515 4375121014354943251931

9 2547150572324335

09 !!!"

#########$%&'()(*+,-.#/0%#12-#*-1.'+,3#+'4#%.'+#5+'+ 3#6%1571*(+.#%,#.%0#1-,%3#&%8+'(9+.#:.#&%*%('+.#+5,(1(.'&+5+.#6%8+#;1+'%83#&
/0+(./0%&#5>9(5+.#5%#&%.6-1.+=(8(5+5%#5-#*-1'&(=0(1'%#+*(,+#/0%#9(%&%,#+#.%&#+60&+5+.?#

#########@.'+#*%&'(52-#&%)%&%A.%#%B*80.(9+,%1'%#:#.('0+C2-#5-#*-1'&(=0(1'%#1-#D,=('-#5%.'+#+<71*(+3#12-#*-1.'('0(15-3#6-&#*-1.%<0
(1.*&('-.#%,#E>9(5+#;'(9+#5+#F1(2-3#+5,(1(.'&+5-.#6%8+#G&-*0&+5-&(+#H%&+8#5+#I+J%15+#K+*(-1+8?#

#########@,('(5+#:.#LMNOPNQM#5-#5(+#LRSOPSTOLR#UV-&+#%#5+'+#5%#W&+.>8(+X?#

#########YZ8(5+#+'4#LPSORSTOLR?#

#########

#########$%&'(52-#%B6%5(5+#<&+'0('+,%1'%?

Anexo DOC DA ANÁLISE (4516689) SEI 01250.004058/2016-19 / pág. 36

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#$%!#!

&'()*+,--..//000/-.
(123452672*
8652129:*;<=>?1@AB?@CD;BE@AF;B
8GHI4J*KL38623ML5 2NO725P64NPQK
&IR47IJST:U4IJ*-0P000V00
W2321XIS52S&IR47IJ*
Y:7IJ*-0P000V00

Z[\%\] ^_\

&'()S`S&(a	'bc8	c
/ /gP,,-P0g.E0h	i=<1jBAB;=A1j1B1@k=	
+lhP/mlPg,.E0h	n=<iB>=?j@;n@;@j;=	

\o p\

^\

&'()S`S&(a	'bc8	&I1q:
+lhP/mlPg,.E0h	n=<iB>=?j@;n@;@j;=	1j;@FB;=1CjAjkF;=Fj?B

W2q4371:S57xSwS52SwS12q4371:3

?49 2K | jN|KONOK | @}|4K 2K@}6L9

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	
Telefone: (32) 35311830	**E-mail:** reducad@estaminas.com.br
CNPJ: 25.336.611/0001-36	**Número do Fistel:** 04008009264
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 10.011/2000;ATO 28.587/2002	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA XV DE NOVEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 62
Município: Ubá	**UF:** MG	**CEP:** 36500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA XV DE NOVEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 62
Município: Ubá	**UF:** MG	**CEP:** 36500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FINAL DA RUA DONATO QUAGLIETA		**Complemento:**
Bairro: Boa Vista		**Numero:** SN
Município: Ubá	**UF:** MG	**CEP:** 36500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 15 DE NOVEMBRO		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 62
Município: Ubá	**UF:** MG	**CEP:** 36500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ubá	**UF:** MG
Latitude: -21.122	**Longitude:** -42.93578

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 810 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.0005kW
Altura: 98 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Anexo DOC DA ANÁLISE (4516689) SEI 01250.004038/2016-19 / pg. 38

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322322499	**Número Indicativo:** ZYL252
Data Último Licenciamento: 12/08/2016	**Número da Licença:** 000007/2016-MG

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 98.00	**Comprimento de Radiais:** 70.40
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.122	**Longitude:** -42.93578	**Cota da base:** 455.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 015200704049	**Modelo:** AMD QT 3000
Fabricante: Electronica QUASAR-TECH Ltda.	**Potência de Operação:** 2.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 48.00 m	**Atenuação:** .12 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010930502299	**Modelo:** AM1500
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A1
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	339	Portaria	MC	15/04/1953	11/05/1953	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
511831983	228	Portaria	Dentel	18/07/1985	12/08/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	PR		19/05/1997	Renovação	Jurídico
9999	89821	Decreto	PR	20/06/1984	22/06/1984	Renovação	
9999	168	Decreto Legislativo	CN	01/12/1999	02/12/1999	Renovação	Jurídico

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Anexo DOC DA ANÁLISE (4516689) SEI 01250.004038/2016-19 / pg. 39

Horário de funcionamento

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Anexo DOC DA ANÁLISE (4316689) SEI 01250.004038/2016-19 / pg. 40

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 01250.004058/2016-19	
Frequência: 810 kHz	CNPJ: 25.336.611/0001-36
Localidade: Ubá	UF: MG
Entidade: **RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA.**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respe

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4516689 Pág. 4

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos enti requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não fo "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4516689 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	1533157
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	N	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	N	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	
5.3) Transmissores.		

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	N	
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	N	
5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	
5.7) Declaração do profissional habilitado.	N	
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Checklist 4516698 SEI 07250.004038/2018-19 / pg. 43

5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**		
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
• Consultando o Processo em questão verificou-se a ausência de Laudo Técnico para análise.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral Engenheiro**, em 06/09/2019, às 09:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4516698** e o código CRC **A1679D4C**

Referência: Processo nº 01250.004058/2016-19 SEI nº 4516698

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 14589/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.004058/2016-19.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Emissora.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 810 kHz (oitocentos e dez), classe B, pela **RÁDIO EDUCADORATRABALHISTALTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 25.336.611/0001-36, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Ubá/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com proc** conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de [illegible]) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral Engenheiro**, em 06/09/2019, às 09:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador de Análises Técnicas**, em 06/09/2019, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas, substituto**, em 09/09/2019, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4516799** e o código CRC **504A342E**

Minutas e Anexos

Não Possui.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Nota Técnica 14589 (4516799) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 47

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 28931/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de agosto de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ n° 25.336.611/0001-36)
Rua XV de novembro, nº 62, - Centro
36500-000 - Ubá / MG

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.004058/201

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14589/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 20/09/2019, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4516943** e o código CRC **6A28C57E**.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Data de Envio:
11/09/2019 10:01:58

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
EORC@EORC.COM.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.004058/2016-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_4516799.html
Oficio_4516943.html

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Data de Envio:
07/04/2020 13:01:28

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
EORC@EORC.COM.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.004058/2016-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4516943.html
Nota_Tecnica_4516799.html

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

123456789 2219 79 51976

899 1 98796 9 329 1789

! "#$%%&$&''()))'*%& +9 17,	8+319 2 2 7817-. 2 2 7 9-. 899 196	/0//102/)3()#('3&4

5//6
197 28919 1959677 9 6 9

080260/1609:/0//;
<<<<<<<<

50
+2

=> !//0?/@/55/6
&)$')*'*)) * 9ABCBDEDFG DF HIDBJ

=> !//0?/@/2K/
LJ BMNJHOEDE

=> !//02P/Q28/
")&*" * JRBFDEDF 2OSHFGIHBE 6BOBAEDE

6>/2 1 '# 2 2+51	&"	560

5 %&$#))*))'	1/T00 82 1	285 59	2: +U

60@ 218V218$8+$ 51	06: W%"X %#%"*'Y'Y

0:/0?5K?69:;
<<<<<

02/ !//0/6 9 79	/0//02/ !//0/6 'Y()#("))#

0?02/ !//0/6

02/ !5/6 <<<<<<<<	/0//02/ !5/6 <<<<<<<<

/Z[\]^_\Z`a^bcd[efg\\[h^di]^:1bjklmnop_`qr_`_`s`ht[\_`qukml

hidi_\b_i^)3()3(")'3vc'YwY&wYY 9_^d^`x\[^_`1[^cyai^;l 5z{ib^|'('

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

stuvwx | yz{x|z|x

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

01234546789 81 1 7248781 89
0

!!" "##$%%%#&!"
'()*+(, -./0123/45./1-.26-.7.890:6.286/.
;<== -2>?2/32@1?3A7-12"2$2$247.2$2AB2$2!"%%&%%%

.25CDEC23FGHIJDFC2KLMLNCOP2HG2QRG2MC2CSNDTQDUVG2WQL2OXL2FGHYLNL2G2.NS 2ZP2MC28LD2[%!"P2ML2##2ML
JCDG2ML2#\\%P2FLNSDYDFC2WQLP2HLRSC2MCSCP2C2LJ]NLRC2CFDJC2DMLHSDYDFCMC2LHFGHSNC&RL2LJ2RDSQCUVG
NL^QOCN2]LNCHSL2G2KQHMG2ML2BCNCHSDC2MG26LJ]G2ML2:LN_DFG2&2KB6:

12]NLRLHSL25LNSDYDFCMG2HVG2RLN_DN`2ML2]NG_C2FGHSNC2FGTNCHUC2ML2WQCDRWQLN2MaTDSGR2NLYLNLHSLR2C
FGHSNDTQDUbLR2L$GQ2LHFCN^GR2ML_DMGRP2MLFGNNLHSLR2MCR2GTND^CUbLR2FGJ2G2KB6:

c(,<(<=!%$%[$%#\2C2[$%\$%#\2

d=ef(*ghi=*%#\%[!%%##%\""![%Z

0HYGNJCUVG2GTSDMC2LJ2%\$%\$%#\2#jkj\k%%

.2QSDODlCUVG2MLRSL25LNSDYDFCMG2]CNC2GR2YDHR2]NL_DRSGR2LJ28LD2LRSC2FGHMDFDGHCMC2C2_LNDYDFCUVG2ML
CQSLHSDFDMCML2HG2RDSL2MC25CDECk2mmmn(o(npqnr

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

0123456791 34515 4375121014354943251931

9 2547150572324335

09 !!!"

#########$%&'()(*+,-.#/0%#12-#*-1.'+,3#+'4#%.'+#5+'+ 3#6%1571*(+.#%,#.%0#1-,%3#&%8+'(9+.#:.#&%*%('+.#+5,(1(.'&+5+.#6%8+#;1+'%83#&%..+89+5-#-#5(&%('-#5%.'+ +<71*(+#5%#*-=&+&#/0+(./0%&#5>9(5+.#5%#&%.6-1.+=(8(5+5%#5-#*-1'&(=0(1'%#+*(,+#/0%#9(%&%,#+#.%&#+60&+5+.?#

#########@.'+#*%&'(52-#&%)%&%A.%#%B*80.(9+,%1'%#:#.('0+C2-#5-#*-1'&(=0(1'%#1-#D,=('-#5%.'+#+<71*(+3#12-#*-1.'('0(15-3#6-&#*-1.%<0(1'%3#6&-9+#5%#(1%B(.'71*(+ 5%#54=('-.#(1.*&('-.#%,#E>9(5+#;'(9+#5+#F1(2-3#+5,(1(.'&+5-.#6%8+#G&-*0&+5-&(+#H%&+8#5+#I+J%15+#K+*(-1+8?#

#########@,('(5+#:.#LMNOPNQR#5-#5(+#PSTPSTQPLS#UV-&+#%#5+'+#5%#W&+.>8(+X?#

#########YZ8(5+#+'4#PSTLPTQPLS?#

#########

#########$%&'(52-#%B6%5(5+#<&+'0('+,%1'%?

[,6&(,(& \\ Y-8'+&

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

123456792 7 4294422

!"# $%&

'( )*)+	!"# $	,*(*-.($/0*	1*2)*)+
34567893:;<7989=7><;<>4?;>@8>56<;	4AB	CDECFEDGHI	CDECFEDGGI
:;<79><4=;<9:;6:;?;5J786;56<;	4AB	CDECFEDGGI	CDECFEKCCI
:><>=7<;<>=;:7@J9<>=934@7=;=;956<;	4AB	KFEDCEDGHH	KFEDCEDGGH

L&/ $-+M+/($NO!-P-'M+/($-)+- /*)*-Q*L! O+($----------,*(*-RSTRSTURVS----------W$/*-VXYVZS

[+0 L(/$- V-*(\- Z-)+- Z-/+0 L(/$L] &0 *--^V_-----^`/_- --^[+0_-

6abc7defecb 7ghiegei >jhkilci>jfab

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#$"%!&'()*+,-./
%012,34566757889:::8;67

<=>?@"A>B%=>@<="<=C=DE?F="D>=											
0@GA	%012H%1I	A0?>=>A"G%	%012	%=<J@	K*#L %!*+'	1=<L @0	1=<L 10	FA<M?N@F	?1@ BI	GB0?%?1?@	
OPQ1RS-STP-1R1S1U VP	88W54465:W7;:X	TP1RSU1QP1STP YTPZPO[RVYPOY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	84::	:^::_	:^::_	S`	Tab]4729	`c	Qde
		TP1RSU1QP1STP YTPZPO[RVYPOY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	84::	:^::_	:^::_	f`	;;	`c	Qde
.PQOSgPhRUT.UTURTP	3iX58ji5W47;:X	TP1RSU1QP1STP YTPZPO[RVYPOY1P	34566757889:::8;67	1]ka 4kl1RTUYST P1`R-RVYTPYRhSm	:	;;	;;	f`	;;	`c	Qde
		TP1RSU1QP1STP YTPZPO[RVYPOY1P	34566757889:::8;67	1]ka 4kl1RTUYST P1`R-RVYTPYRhSm	:	;;	;;	S`	Tab]4729	`c	Qde
		TP1RSU1QP1STP YTPZPO[RVYPOY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	3i4::	:^::_	:^::_	f`	;;	`c	Qde
		TP1RSU1QP1STP YTPZPO[RVYPOY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	3i4::	:^::_	:^::_	S`	Tab]4729	`c	Qde

"
B'(no!,"po*!&Lqr"s"Ap$o*!&"#$"Go+&#+"0+'rq$&*!"""""""""""""">+*+,"tuHtuHvtwu"""""""""""""E!o+,"wx,yz,wz "

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#$%#&"'()*+,-./0

&12-33456675849:8;

<=>?	&<1@A&12	?<BCDC?#>&	&<1@	&DEF=	G+$H &"+,(	1DEH =<	1DEH 1<	I?EJBK=I B1= L2 >L<B&B1B=			
.MNO1PQRQ.NR1P1Q1STN	33456675849:8;	N1PQS1O.N1QNUNVNMWPTUNMU1N	X657795933Y8883:79	TZ6[4	3688	8\88]	8\88]	Q^	_[4729^`		Oab
		N1PQS1O.N1QNUNVNMWPTUNMU1N	X657795933Y8883:79	TZ6[4	3688	8\88]	8\88]	0^	::	^`	Oab

#

L()cd "-#%e%d+'"Hfg#h#?e%d+'"#$%#> d,'$,#<,(g f%'+"##########C,+,-#ijAijAkilj##########m"d,-#ln-on-ij #

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#$%#&"'()*+,-./0

&12-345678469:;<=5

>?@A	&>1BC&12	A>DEFEA#@&	&>1B	&FGH?	I+$J &"+,(	1FGJ ?>	1FGJ 1>	KAGLDM?K	D1? N2 @N>D	&D1D?	
/OPQRSOTUV/VVUO	345678469:;<=5	O1URV1P.O1RO WOXOQYUZWOQW1O	3:6[[:6;77\===7<[:_	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=	<<	<<	0`	<<	`c	Pde
		O1URV1P.O1RO WOXOQYUZWOQW1O	3:6[[:6;77\===7<[:_	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=	<<	<<	R`	f]4729`c		Pde
		O1URV1P.O1RO WOXOQYUZWOQW1O	3:6[[:6;77\===7<[:_	Zg6]4	34:==	=h==i	=h==i	R`	f]4729`c		Pde
		O1URV1P.O1RO WOXOQYUZWOQW1O	3:6[[:6;77\===7<[:_	Zg6]4	34:==	=h==i	=h==i	0`	<<	`c	Pde

#

N()jk "-#%l%k+"'Jmn#o#Al%k+"'#$%#@ k,'$,#>,(n m%'+"##########E,+,-#pqCpqCrpsq##########t"k,-#su-vv-pu #

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

8631 3 47 3 1

| | | |

8631 3 438

8631 1637	
!"#$ %&&%&&'((	)*+,!+-$ ./0&1&
2!34!+5+,*,+*!$ 6&7897&86:	5+,*"$ 88888;7&86:<=

>7413 1 ?1663	
@ $ 6	A++ $ 6&8
B4!C@$ (9D88	EF+*!A++ $;8D'8
F"*!*!++ $ %D88	E*C!+-+$ 8

36G3 ?8H8	
I+JCJK!+,$	
2+* #$	B4!C$

3H8 363L416747L8		
EFE,!+ !+,$D88 M7		
438 N67L7H32		
08L327O38		
5!+!C$ <&6D6&&	5*J+!C$ <'&D(%1;9	E!P $ '11D88

?63786 N67L7H32	
EQ+JRC+F*!$ 861&88;8'8'(	S4$ T=U V? %888
IP+,*!$ 21L4687L3 VWT>T0<?X 04 3D	Y!Z*,+[F"#$&D188 \]

07^3 1 ?6378 N67L7H32			
S4$ 0_ ;79		IP+,*!$ `=N < Tab> > T > > >?=T> 0?UTD	
EF+*!5+*c$'9D88	B!*C"#$ D6& a7688	Y B, Q+ $ 8D1 a	)Fd*,+$ 18D88 8^

438 Tef72736	
?63786 Tef72736	
EQ+JRC+F*!$ 868(%818&&((	S4$ T=6188
IP+,*!$ U7G7L34 2146g7L3 04 3D	Y!Z*,+[F"#$6D888 \]

?63786 Tef72736 &	
EQ+JRC+F*!$ 88&('8%866%6	S4$ `1<T6
IP+,*!$ 8471432 013 >7T	Y!Z*,+[F"#$6D888 \]

8631 8 8Le148 1 be486G3									
hi N68L18	hi U8Le148	?7H8 U8Le148	b6G8	U343 8	U3438Le UbW	03O8 8	U8L	h34e61O3	
((((	%%(	N8643673	=	6178'76(1%	6678176(1%	be486G3		je6k 7L8	

8631 8 8Le148 1 TH68l38 1 08L37									
hi N68L18	hi U8Le148	?7H8 U8Le148	b6G8	U343 8	U3438Le UbW	03O8 8	U8L	h34e61O3	
1669%6(9%	&&9	N8643673	U1412	6978;76(91	6&78976(91	TH68l38 1	08L32	?mL7L8	

X74567L8 1 U8Le148 747 8									
hi N68L18	hi U8Le148	?7H8 U8Le148	b6G8	U343 8	U3438Le UbW	03O8 8	U8L	h34e61O3	
((((	8	U1L6148	N0		6(78176((;	018l38		je6k 7L8	
((((	9(9&6	U1L6148	N0	&878:76(9'	&&78:76(9'	018l38			
((((	6:9	U1L6148 01G72347l8 h		8676&76(((	8&76&76(((	018l38		je6k 7L8	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Anexo Telas Anatel (4610933) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 60
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Requerimento Padrão (4610987) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.004058/2016-19		
Entidade: RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA		**CNPJ: 25.336.611/0001-36**
Executante do serviço de radiodifusão: OM	**Localidade**: UBÁ	**UF: MG**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 01/05/2014 a 01/05/2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4610935) págs. 1 a 3

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Checklist (4611160) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 64
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(4610802) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente	Fed. (1533169) Est. Pendente Mun. Pendente
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(4610935) pág. 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente	INSS Pendente FGTS (4610616) pág. 1
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1533175) pág. 1
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento **CARGO: Engenheiro**	09.09.2019

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Checklist (4611160) SEI 01250.004058/2018-19 / pg. 65

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 16430/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.004058/2016-19

Assunto **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade de UBÁ, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por pro mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrado jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de regularidade perante as Fazendas **estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.6. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.7. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.8. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador entidade, mesmo com procuração)** que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **OM / OT (120m)**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4611123** e o código CRC **2448B75F**

Minutas e Anexos

Não Possui.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 32053/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 09 de setembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ: 25.336.611/0001-36)
Rua XV de Novembro, N° 62, Centro
36500-000 UBÁ/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.004058/2016-19.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópias da Nota Técnica n.º 16430/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4610987), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/09/2019, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4611191** e o código CRC **DEA2DEE7**

Referência: Processo nº 01250.004058/2016-19 SEI nº 4611191

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Ofício 32053 (4611191) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 69

Data de Envio:
05/02/2020 09:35:22

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
EORC@EORC.COM.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.004058/2016-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4611191.html
Nota_Tecnica_4611123.html
Requerimento_4610987_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

0123456791 34515 4375121014354943251931

9 2547150572324335

09 !""" #

$%&'()(*+,-./0%12-*-1.'+,3+'4%.'+5+'+36%1571*(+.%,.%01-,%3&%8+'(9+.:.&%*%('+.+5,(1(.'&+5+.6%8+;1+'%83&%..+89+5--5(&%('-5%.'++<71*(+5%*-=&+&
5>9(5+.5%&%.6-1.+=(8(5+5%5-*-1'&(=0(1'%+*(,+/0%9(%&%,+.%&+60&+5+.?

@.'+*%&'(52-&%)%&%A.%%B*80.(9+,%1'%:.('0+C2-5-*-1'&(=0(1'%1-D,=('-5%.'++<71*(+312-*-1.'('0(15-36-&*-1.%<0(1'%36&-9+5%(1%B(.'71*(+5%54=('-.(
;'(9+5+F1(2-3+5,(1(.'&+5-.6%8+G&-*0&+5-&(+H%&+85+I+J%15+K+*(-1+8?

@,('(5+:.LMNLLNOM5-5(+LOPQLPRQRLST-&+%5+'+5%U&+.>8(+V?

WX8(5++'4LYPQRPRQRL?

$%&'(52-%B6%5(5+<&+'0('+,%1'%?

Anexo TELAS ANATEL - FGTS - CADSEI (6377857) SEI 01250.004058/2019 /

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#!$#%&""#!" !()*'#%" '

AC[\@CJA5O53Y343Q35456]@CSDHA@U 59SFJN

+,-./012345677889:::78
;<=23>-3.0<?4@A0BC0DEA0B@AF@AGAHIJFAHF0A

@6 K54456 K58L9:95:5MN5:N56

BOP5E 3Q3544@R K5 345449SFJE@9
E6 KI36T 34C8U R54

^_`abc

B 646563Q 85VW6U5 56Q36U 23668K3426 U 43442 3Q35VX45 334546345E53Y5N ZZZ53Y5R2O

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

TPN..Q .47589 25`2[5

1234532647589 2	589 234

!"#$%#&'()*+,-./0

&12-33456675849:8;

<=>?	&<1@A&12	?<BCDC?#>&	&<1@	&DEF=	G+$H#&"+,(	1DEH#=<
.MNO1PQRQ.NR1P1Q1STN	33456675849:8;	N1PQS1O.N1QNUNVNMWPTUNMU1N	X657795933Y8883:79	TZ6[4	3688	8\88]
		N1PQS1O.N1QNUNVNMWPTUNMU1N	X657795933Y8883:79	TZ6[4	3688	8\88]

#

L()cd "-# %e%d+'"Hfg#h#?e%d+'"#$%#> d,'$,#<,(g f%'+"##########C,+,-#ijAkiAlkli##########m"d,-#in-in-jo

Anexo TELAS ANATEL - FGTS - CADSEI (6377857) SEI 01250.004058/201[illegible]19 /

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

ZUO..R .47589 25c^2]5

1234532647589 2 | 589 234

!"#$%#&'"()*+,-./0

&12-345678469:;<=5

>?@A	&>1BC&12	A>DEFEA#@&	&>1B	&FGH?	I+$J &"+,(
/OPQRSOTUV/VVUO	345678469::<=5	O1URV1P.O1ROWOXOQYUZWOQW1O	3:6[[:6:77\===7<[:_	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=
		O1URV1P.O1ROWOXOQYUZWOQW1O	3:6[[:6:77\===7<[:_	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=
		O1URV1P.O1ROWOXOQYUZWOQW1O	3:6[[:6:77\===7<[:_	Zg6]4	34:==
		O1URV1P.O1ROWOXOQYUZWOQW1O	3:6[[:6:77\===7<[:_	Zg6]4	34:==

#

N()jk "-# %l%k+'"Jmn#o#Al%k+'"#$%#@ k,'$,#>,(n m%'+"##########E,+,-#pqCrpCsrsp##########t"k,-#pu-pv-wv

Anexo TELAS ANATEL - FGTS - CADSEI (6377857) SEI 01250.004058/2019

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#$"%!&'()*+,-./

%012,34566757889:::8;67

<=>?@"A>B%=>@<="<=C=DE?F="D>=

0@GA	%012H%1I	A0?>=>A"G%	%012	%=<J@	K*#L %!*+'
OPQ1RS-STP-1R1S1UVP	88W54465:W7;:X	TP1RSU1QP1STPYTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	84::
		TP1RSU1QP1STPYTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	84::
.PQOSgPhRUT.UTURTP	3iX58ji5W47;:X	TP1RSU1QP1STPYTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	1]ka 4kl1RTUYST P1`R-RVYTPYRhSm	:
		TP1RSU1QP1STPYTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	1]ka 4kl1RTUYST P1`R-RVYTPYRhSm	:
		TP1RSU1QP1STPYTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	3i4::
		TP1RSU1QP1STPYTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	3i4::

"

B'(no!,"po*!&Lqr"s"Ap$o*!&"#$"Go+&#+"0+'rq$&*!"""""""""""""">+*+,"tuHvtHwvwt"""""""""""""E!o+,"tx,ty,wu

Anexo TELAS ANATEL - FGTS - CADSEI (6377857) SEI 01250.004058/2019 /

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

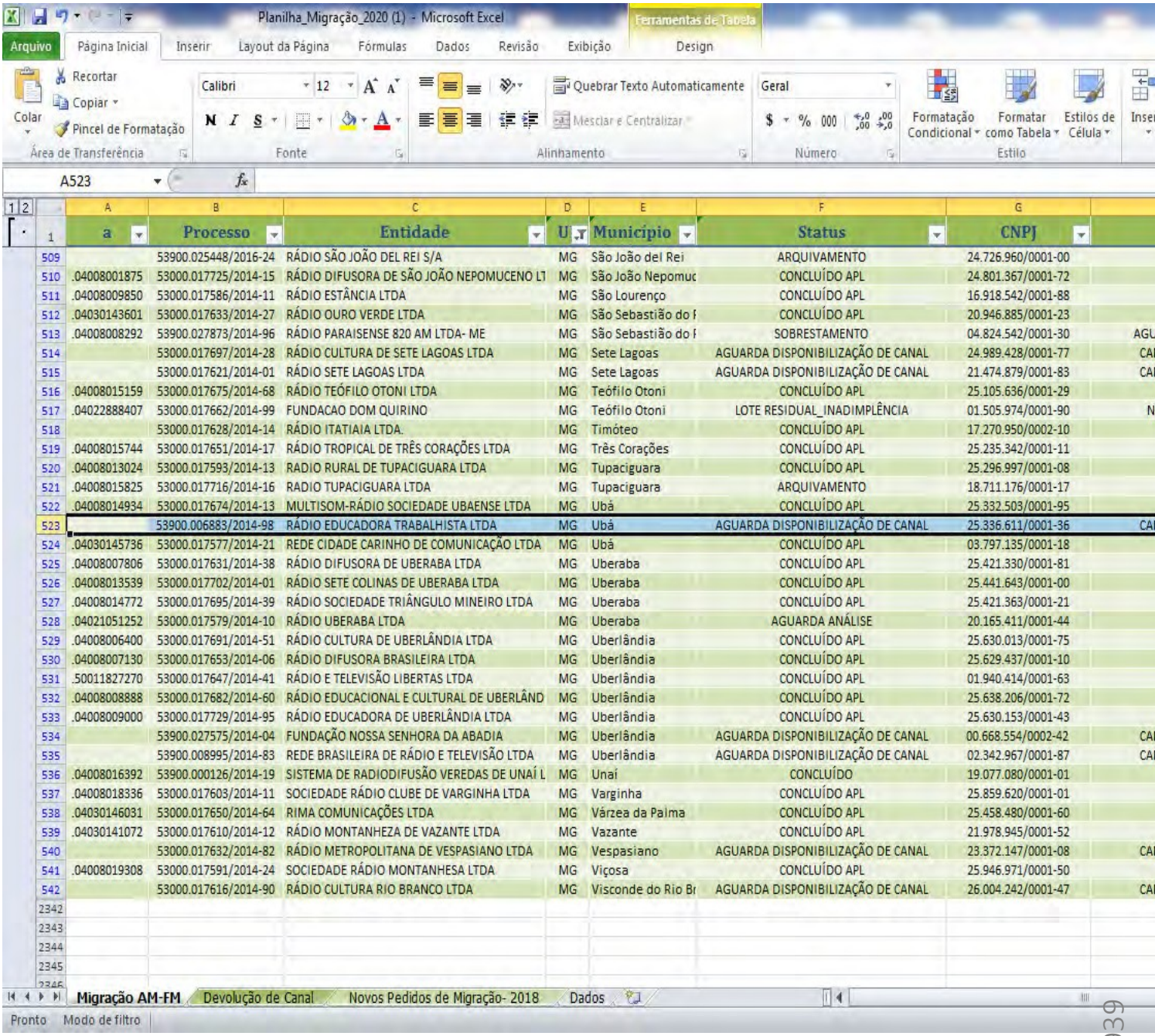

	a	Processo	Entidade	UF	Município	Status	CNPJ	
509		53900.025448/2016-24	RÁDIO SÃO JOÃO DEL REI S/A	MG	São João del Rei	ARQUIVAMENTO	24.726.960/0001-00	
510	.04008001875	53000.017725/2014-15	RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LT	MG	São João Nepomuc	CONCLUÍDO APL	24.801.367/0001-72	
511	.04008009850	53000.017586/2014-11	RÁDIO ESTÂNCIA LTDA	MG	São Lourenço	CONCLUÍDO APL	16.918.542/0001-88	
512	.04030143601	53000.017633/2014-27	RÁDIO OURO VERDE LTDA	MG	São Sebastião do F	CONCLUÍDO APL	20.946.885/0001-23	
513	.04008008292	53900.027873/2014-96	RÁDIO PARAISENSE 820 AM LTDA- ME	MG	São Sebastião do F	SOBRESTAMENTO	04.824.542/0001-30	AGU
514		53000.017697/2014-28	RÁDIO CULTURA DE SETE LAGOAS LTDA	MG	Sete Lagoas	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	24.989.428/0001-77	CA
515		53000.017621/2014-01	RÁDIO SETE LAGOAS LTDA	MG	Sete Lagoas	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	21.474.879/0001-83	CA
516	.04008015159	53000.017675/2014-68	RÁDIO TEÓFILO OTONI LTDA	MG	Teófilo Otoni	CONCLUÍDO APL	25.105.636/0001-29	
517	.04022888407	53000.017662/2014-99	FUNDACAO DOM QUIRINO	MG	Teófilo Otoni	LOTE RESIDUAL_INADIMPLÊNCIA	01.505.974/0001-90	N
518		53000.017628/2014-14	RÁDIO ITATIAIA LTDA.	MG	Timóteo	CONCLUÍDO APL	17.270.950/0002-10	
519	.04008015744	53000.017651/2014-17	RÁDIO TROPICAL DE TRÊS CORAÇÕES LTDA	MG	Três Corações	CONCLUÍDO APL	25.235.342/0001-11	
520	.04008013024	53000.017593/2014-13	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	MG	Tupaciguara	CONCLUÍDO APL	25.296.997/0001-08	
521	.04008015825	53000.017716/2014-16	RADIO TUPACIGUARA LTDA	MG	Tupaciguara	ARQUIVAMENTO	18.711.176/0001-17	
522	.04008014934	53000.017674/2014-13	MULTISOM-RÁDIO SOCIEDADE UBAENSE LTDA	MG	Ubá	CONCLUÍDO APL	25.332.503/0001-95	
523		53900.006883/2014-98	RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	MG	Ubá	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	25.336.611/0001-36	CA
524	.04030145736	53000.017577/2014-21	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICAÇÃO LTDA	MG	Ubá	CONCLUÍDO APL	03.797.135/0001-18	
525	.04008007806	53000.017631/2014-38	RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA	MG	Uberaba	CONCLUÍDO APL	25.421.330/0001-81	
526	.04008013539	53000.017702/2014-01	RÁDIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA	MG	Uberaba	CONCLUÍDO APL	25.441.643/0001-00	
527	.04008014772	53000.017695/2014-39	RÁDIO SOCIEDADE TRIÂNGULO MINEIRO LTDA	MG	Uberaba	CONCLUÍDO APL	25.421.363/0001-21	
528	.04021051252	53000.017579/2014-10	RÁDIO UBERABA LTDA	MG	Uberaba	AGUARDA ANÁLISE	20.165.411/0001-44	
529	.04008006400	53000.017691/2014-51	RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	25.630.013/0001-75	
530	.04008007130	53000.017653/2014-06	RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	25.629.437/0001-10	
531	.50011827270	53000.017647/2014-41	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	01.940.414/0001-63	
532	.04008008888	53000.017682/2014-60	RÁDIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLÂND	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	25.638.206/0001-72	
533	.04008009000	53000.017729/2014-95	RÁDIO EDUCADORA DE UBERLÂNDIA LTDA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	25.630.153/0001-43	
534		53900.027575/2014-04	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA ABADIA	MG	Uberlândia	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	00.668.554/0002-42	CA
535		53900.008995/2014-83	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MG	Uberlândia	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	02.342.967/0001-87	CA
536	.04008016392	53900.000126/2014-19	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ L	MG	Unaí	CONCLUÍDO	19.077.080/0001-01	
537	.04008018336	53000.017603/2014-11	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE VARGINHA LTDA	MG	Varginha	CONCLUÍDO APL	25.859.620/0001-01	
538	.04030146031	53000.017650/2014-64	RIMA COMUNICAÇÕES LTDA	MG	Várzea da Palma	CONCLUÍDO APL	25.458.480/0001-60	
539	.04030141072	53000.017610/2014-12	RÁDIO MONTANHEZA DE VAZANTE LTDA	MG	Vazante	CONCLUÍDO APL	21.978.945/0001-52	
540		53000.017632/2014-82	RÁDIO METROPOLITANA DE VESPASIANO LTDA	MG	Vespasiano	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	23.372.147/0001-08	CA
541	.04008019308	53000.017591/2014-24	SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA	MG	Viçosa	CONCLUÍDO APL	25.946.971/0001-50	
542		53000.017616/2014-90	RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA	MG	Visconde do Rio Br	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	26.004.242/0001-47	CA
2342								
2343								
2344								
2345								
2346								

Anexo TELAS ANATEL - FGTS - CADSEI (6377857) SEI 01250.004058/2019 /

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

243 5 56 43 3

F !$ %& F !GE$"%&

!"!# !$ %&

'()	284.178.956-04		
52)	PAULO XAVIER PEREIRA		
*)	M-994.413	+3,-52./28 853)	SSP
14826 2645)	01/01/1900	2.5)	9 65 (2 6 65
3224562)	32 56 3531-1830	23)	32 56 9991-8463
068232258282)	RUA LUIZ GOMES MARTINS		
0')	36.500-000	8 33591 43 4592453)	SANTA TEREZINHA
0()	MG	96 :/ 5)55	UBÁ
06 8/2 54:)			

!

;" <!=>?

'5 @A8B	-5	C235@A8)	
15264562, 435@A8)			

!

D&E<

Anexo TELAS ANATEL - FGTS - CADSEI (6377857) SEI 01250.004058/2019 7

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

01234567195 9567 995	COMPROVANTE RESIDÊNCIA PAULO XAVIER PEREIRA.pdf
9719551 2	CARTEIRA DE MOTORISTA PAULO XAVIER PEREIRA.pdf
14167595569551	CPF PAULO XAVIER PEREIRA.pdf

!"#$!""%&'#()

*+	25.336.611/0001-36
*14521452 ,	
-./112 ,	RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA - ME
061952167 73 /1	1952
1367 99595545291	15
7,12 ,	30.000,00

3($#!"!4(

- [x] -5764 195567-56
- [ ] 55,5 /10 2 7,7560
- [ ] -9 19 83/1 1452 ,
- [ ] -9 19 83/1 1436 79
- [x] -9 19 83/1:9327
- [ ] 16 26;59<6 /1
- [ ] 2, ./1
- [ ] =5 117
- [ ] >156695545 623,9
- [ ] =1, 2 7;50 5
- [ ] 07569 456711?@, 21
- [ ] A3 91
- [ ] >:=0
- [ ] 55,525671

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

- [ ] 123435672829426
- [ ] 55 2456
- [ ] 432 326 6 45 524 3434
- [ ] 432 326 6 45 346946
- [ ] 432 326 356 6524856
- [ ] 144342343424
- [ ] 432 326 6 45 3463246
- [ ] 432 326 6 45 3469 2426
- [ ] 5946266 3595526
- [ ] 4951 2456
- [ ] 159 6355 321 943 5611
- [ ] 6 32829444 59354
- [ ] 5356728294263412343424
- [ ] 1 95!3 67282942612492 6
- [ ] 432 326 728294" #7$ #7%
- [ ] 5 824342 4 5 2456
- [ ] & 2294 ' 553 56
- [ ] 56 6(4 6
- [ ])569 35566 46
- [ ] 7565 259 35566 46
- [ ] *842+4 69292 4
- [ ] & 229456',- ./
- [ ] 432 326 024" #%
- [ ] 1 -12 2& 229456725646
- [ ] #269435 566 6 7 59 6
- [ ] /5235 3924
- [ ] ' 59 45626447565 259 5 4
- [ ] 3245635556594956
- [ ] 092234356563246
- [ ] 1 2956
- [ ] 5 53456
- [ ] /5826456
- [ ] 465246# 93246
- [ ] 56 6
- [ ] 56264
- [ ] '3 6&59 2426
- [ ] 3245635556594956
- [ ] 092234356563246
- [ ] 1 2956

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

- [ ] 1234526789 2
- [ ] 2 89 2
- [ ] 862638468
- [ ] 282264526426489425 !5"86894
- [ ] 1234
- [ ] 28
- [ ] #674$248
- [ ] %$
- [ ] 23644 87864589424563894
- [ ] 1&&
- [ ] 2387472'8787225 (42 8698)'(*
- [ ] +289445238
- [ ] +2894862,87864-24%5+262
- [ ] & 8654.262385262-473874)&.-*
- [ ] 664846-868 2526432/-
- [ ] 6738742$248

0

~~1234546703809434~~

:67229478$272!	15 DE NOVEMBRO	;<=;	62
(84>4>$24!	CENTRO		
?#!	MG		
-63@"4!	UBÁ		

0

~~A4B54C42D82D40E4F8E~~

#!	284.178.956-04
12"2268622 8!	PAULO XAVIER PEREIRA
1.!	M-994.413
G 42H"2774!	SSP

0

~~I7JK2LM86N707OLML8E~~

22462!	32	:/:	3532-1414

Anexo TELAS ANATEL - FGTS - CADSEI (6377857) SEI 01250.004058/2019

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

012343568949 644386121 9	
1 8 6	
0	
9 446	
09 84 1 89	EORC@EORC.COM.BR
09 92 619	
09 92 619	
09 92 619	
09 92 619	

!"#$

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Anexo TELAS ANATEL - FGTS - CADSEI (6377857) SEI 01250.004058/201[illegible]19 /

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

.

/0120/3405678908/057:;<=789087267/>;8

?@ABBCDB.EFGHIJKDB.IA.LJGAJMC.@GJNDICO

.

390563P3Q;<=78			
RSTUVWXVYUZZSXV[\]^W_`XaV .			
bRY[aV	.	bcYVWXVZUWUaV	
cdWU]UeSVWXVZUWUaV .			
cfTX_gVWUV`SdhXhSaV			
iU]j_eSVXVZU]V]UdSjXWSaV	?..O.kDIJCIJlFBmC.BCnCGD.	?..O.Ao.lGApFqnKJD.oCIFrDID. ?..O.Ao.CnIDB.KFGMDB. ?..O.Ao.CnIDB.osIJDB. ?..O.Ao.CnIDB.MGCtJKDJB.	
	?..O.kDIJCIJlFBmC.IA.BCnB.A.JoDuAnB.		
YU]^SWSVWXV]UdSjXevSaV			
wS`Xg_WXWUVWXV]UdSjXevSaV 8		xyaV	.

.

zF{.||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||{.JnBKGJMC.nC.}@~.

BC.C.n.{.nD.pFDrJIDIA.IA.GAtGABAnMDnMA.rAuDr.ID.tABBCD.FGHIJKD.DKJoD.

pFDrJlJKDID{.NAnC.BCrJKJMDG.D./057:;<=789;87267/>;.GArDMJND.DC.BAGNJC{.tAGHCIC{.rCKDrJIDIA.A.

ABMDIC.DKJoD.IABKGJMCB{.BFBKGANAnIC{.DJnID{.DB.IAKrDGDAB.D.BAuFJG.A.AnKDoJnDnIC.D.ICKFoAnM

KCnBMDnMA.IC.z.IABMA.GApFAGJoAnMC.

8

90Q;/;<08

.

}Co.NJBMDB..JnBMGFmC.ID.tGABAnMA.BCrJKJMDmC{.Lz}k{.tDGD.CB.IANJICB.lJnB{.pFA.

?DO.nAnFo.ICB.BKJCB.CF.IJGJuAnMAB.ID.@ABBCD.EFGHIJKD.tDGMJKJtD.IC.pFDIGC.BCKJAMGJC.CF.IJGA

tABBCDB.FGHIJKDB.AAKFMDnMAB.IC.oABoC.MJtC.IA.BAGNJC.IA.GDIJCIJlFBmC.nD.rCKDrJIDIA.Ao.pFA.D.CF

BAG.GAnCNDID{.nAo.IA.CFMGDB.tABBCDB.FGHIJKDB.AAKFMDnMAB.IA.BAGNJC.IA.GDIJCIJlFBmC.Ao.oFnJK

IJNAGBCB{.Ao.AKABBC.DCB.rJoJMAB.ABMDArAKJICB.nC.DGM..IC.LAKGAMCAJ.{.IA..IA.lANAGAJGC.IA..

!"! #$%& !"!' ($!)!*+(,!-!

!

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

.

/01.232456.789.7:;:<32=39.39=>.28.3?3;@A@:8.73.6B27B=8.3C3=:D8.E53.C439.B993<5;3.:652:7B73.FB;CB632=

73.@B;<89.85.G52HI39.789.E5B:9.73@8;;B.G8;8.39F3@:BCJ.

/@1.B.K3998B.L5;A7:@B.2M8.39=>.:6F37:7B.73.=;B29B@:82B;.@86.B.B76:2:9=;BHM8.FN0C:@B.G373;BCO.7:;

:27:;3=BP.

/71.B.K3998B.L5;A7:@B.B=3273.B9.G:2BC:7B739.375@B=:DB9.3.@5C=5;B:9.B=:232=39.B8.93;D:H8O.036.@86

@86.89.F;3@3:=89.3.80;:<BHI39.G:;6B7B9.36.@82=;B=8.@86.8.K873;.Q82@3732=3O.3C32@B789.28.B;=P.RS

T3@;3=8.2U.VRPWXVYZ[J.

/31.B.K3998B.L5;A7:@B.@56F;3.8.7:9F89=8.28.B;=P.WUO.@BF5=O.:2@:98.\\\]]]O.7B.Q829=:=5:HM8J.

/G1.B.K3998B.L5;A7:@B.2M8.3?3@5=B.93;D:H89.73.;B7:87:G59M8.936.85=8;<BJ.3.

/<1.232456.789.9^@:89.85.7:;:<32=39.7B.K3998B.L5;A7:@B.G8:.@82732B78.36.73@:9M8.=;B29:=B7B.36._5C<E

F;8G3;:7B.F8;.^;<M8._57:@:BC.@8C3<:B78O.F3CB.F;>=:@B.789.:CA@:=89.;3G3;:789.28.B;=P.`UO.@BF5=O.:2

abcdeafcdeagcdeahcdeaicdeajcdeakcdealcdeamcdeancdeaocdeapcdeaqcdearcdeasceheatceguev3:.Q86FC3632=

`S.73.6B:8.73.`XXxP.

.

Q:32=3.73.E53.B.GBC9:7B73.7B9.:2G8;6BHI39.BE5:.F;39=B7B9.F873.@82G:<5;B;.:2G;BHM8.F32BC.3.B76:2:9=

95_3:=B278.89.;39F829>D3:9.y.BFC:@BHM8.7B9.9B2HI39.@B0AD3:9O.G:;68.39=3.;3E53;:632=8P.

.

.

zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz{|zzzzzzz|}~|zzzzzzzzzzzzzzzzzzzz|}~|zzzzzzzzz|

|

|

|

zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz|

|}|~~~~|~ .

.

. .

!"! #$%& !"!' ($!)!*+(,!-!

!

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

.
/0123.

4

536781093:.0161:::;<=3:.	
>?@ABCDEFG I?FFEAG JK>LMCNAG	OPQ4PRS4TSUVRWRXRWYS4Z4VXPV4P[RZ\P]^ZV_4\Z`WVR\PaSV4SX4P\bXWYPaSV4US4c TSUVRPUaS_4aZUR\Z4VZXV4SghZRWYSV_4P4ZiZTX]dS4aZ4VZ\YW]SV4aZ4\PaWSaWjXVdS VSTWZaPaZV4fS\4P]^ZV_4TcfWP4aP4PRP4aP4PVVZeg[ZWP4`Z\P[4bXZ4Z[Z`ZX4P4aW\ZRS\W aZ4PTWSUWVRPV4aP4bXP[4TSUVRZ4P4bXPURWaPaZ_4S4YP[S\4Z4S4RWfS4aZ4P]^ZV4aZ OgQ4TZ\RWadS4aZRP[lPaP4SX4aSTXeZURS4ZbXWYP[ZURZ_4ZeWRWaP4fZ[S4c\`dS4aZ4\Z TSefZRZURZ4Ze4bXZ4ZVRWYZ\Ze4P\bXWYPaSV4SV4PRSV4TSUVRWRXRWYSV4aP4fZVVS OTQ4gP[PU]S4fPR\WeSUWP[4Z4aZeSUVR\P]^ZV4TSURngZWV4aS4o[RWeS4ZiZ\TmTWS4VS Z4Pf\ZVZURPaSV4UP4jS\eP4aP4[ZW_4bXZ4TSef\SYZe4P4gSP4VWRXP]dS4jWUPUTZW\P_4Y VXgVRWRXW]dS4fS\4gP[PUTZRZV4SX4gP[PU]SV4f\SYWVc\WSV_4ZiTZRS4bXPUaS4P4fZVV PWUaP4UdS4lSXYZ\4TSef[ZRPaS4Xe4ZiZ\TmTWS4jWVTP[_4lWfcRZVZ4Ze4bXZ4aZYZ\n4Pf\Z gP[PU]S4aZ4PgZ\RX\Pk44 OaQ4TZ\RWadS4UZ`PRWYP4aZ4jP[pUTWP4SX4\ZTXfZ\P]dS4hXaWTWP[_4ZifZaWaP4fZ[S4aW VZaZ4aP4fZVVSP4hX\maWTPk4 OZQ4f\SYP4aZ4WUVT\W]dS4US4qrstk4 OjQ4f\SYP4aZ4\Z`X[P\WaPaZ4fZ\PURZ4PV4uPvZUaPV4jZaZ\P[_4ZVRPaXP[_4eXUWTWfP[4SX VZaZ4aP4fZVVSP4hX\maWTP_4UP4jS\eP4aP4[ZWk4 O`Q4f\SYP4aZ4\Z`X[P\WaPaZ4aS4\ZTS[lWeZURS4aSV4\ZTX\VSV4aS4uWVRZ[k44 OlQ4f\SYP4aZ4\Z`X[P\WaPaZ4\Z[PRWYP4w4VZ`X\WaPaZ4VSTWP[4Z4PS4uXUaS4aZ4xP\PUP aZ4zZ\YW]S4{4uxyzk4Z4 OWQ4f\SYP4aP4WUZiWVRpUTWP4aZ4a|gWRSV4WUPaWef[WaSV4fZ\PURZ4P4tXVRW]P4aS aP4Pf\ZVZURP]dS4aZ4TZ\RWadS4UZ`PRWYP_4USV4RZ\eSV4aS4aWVfSVRS4US4ymRX[S4} ZW4U4_4aZ44aZ4ePWS4aZ44{4qSUVS[WaP]dS4aPV4ZWV4aS4y\PgP[lS4

4

!"! #$%& !"!' ($!)!*+(,!-!

!

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 458/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.004058/2016-19

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade de UBÁ, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 16430/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 32053/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. **É oportuno destacar que a Interessada não atendeu às solicitações desta Pasta, conforme se verifica (SEI 4611123 e 4611191)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento padrão encaminhado (evento SEI nº 6378057), solicitando a renovação, preenchido, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e todas as suas alterações, completas e atualizadas, exceto a 5ª (12/04/2004), registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.3. certidão **detalhada** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico completo e a especificação de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados, obedecendo aos critérios e formalidades da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

3.6. **informa-se que a exigência, exclusivamente relativa ao documento "L acompanhado de ART", foi revogada pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho d possui eficácia, devendo portanto, ser desconsiderada.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/04/2021, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6377903** e o código CRC **672EC7E7**

Referência: Processo nº 01250.004058/2016-19 SEI nº 6377903

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 958/2021/MCOM

Brasília, 14 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ: 25.336.611/0001-36)
Rua XV de Novembro, N° 62, Centro
CEP: 36500-000 UBÁ/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.004058/2016-1.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 458/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6378057), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/01/2021, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6378061** e o código CRC **7FBD221E**

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Data de Envio:
19/01/2021 11:30:36

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
EORC@EORC.COM.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: -01250.004058/2016-19

INTERESSADA: - RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.004058/2016-1

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6378061.html
Nota_Tecnica_6377903.html
Requerimento_6378057_FORMULARIO_REQUERIMENTO___RENOVACAO___14_10_2020.pdf

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Data de Envio:
07/05/2021 19:02:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
eorc@eorc.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - EDITAR - NÚMERO DO PROCESSO

INTERESSADA: - EDITAR - NOME DA ENTIDADE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6378061.html
Nota_Tecnica_6377903.html
Requerimento_6378057_FORMULARIO_REQUERIMENTO___RENOVACAO___14_10_2020.pdf

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#$"%!&'()*+,-./											
%012,34566757889:::8;67											
<=>?@"A>B%=>@<="<=C=DE?F="D>=											
0@GA	%012H%1I	A0?>=>A G%	%012	%=<J@	K*#L %!*+'	1=<L @0	1=<L 10	FA<M?N@F	?1@ BI	GB0?%?1?@	
OPQ1RS-STP-1R1S1UVP	88W54465:W7;:X	TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	84:: :^::_	:^::_		S`	Tab]4729	`c	Qde
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	84:: :^::_	:^::_		f`	;;	`c	Qde
.PQOS gPhRUT .UTURTP	3iX58ji5W47;:X	TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	1]ka 4kl1RTUYST P1`R-RVYTPYRhSm	:	;;	;;	f`	;;	`c	Qde
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	1]ka 4kl1RTUYST P1`R-RVYTPYRhSm	:	;;	;;	S`	Tab]4729	`c	Qde
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	3i4:: :^::_	:^::_		f`	;;	`c	Qde
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	3i4:: :^::_	:^::_		S`	Tab]4729	`c	Qde

B'(no!," p+o)+qLrp"s"%+o)+"l+t+&$"#+"%!'*+"l$oo$o+"""""""""""""">+*+,"uuHvuHwvwx"""""""""""""E!o+,"ww,wy,zy

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

1234532647589 2 589 234

!"#$%#&"'()*+,-./0												
&12-33456675849:8;												
<=>?	&<1@A&12	?<BCDC? >&	&<1@	&DEF=	G+$H &"+,(	1DEH =<	1DEH 1<	I?EJBK=I B1= L2 >L<B&B1B=				
.MNO1PQRQ .NR1P1Q1STN	33456675849: 8:	N1PQ S1O.N1QN UNVNMWPTUN MU1N	X657795933Y8883: 79	TZ6[4	3688 8\88] 8\88]			Q^	_[4729^`		Oab	
		N1PQ S1O.N1QN UNVNMWPTUN MU1N	X657795933Y8883: 79	TZ6[4	3688 8\88] 8\88]			0^	::	^`	Oab	

L()cd "-#e,d*,fHge#h#&,d*,#2,i ,'%#$,#&"(+,#2%dd% d,##########C,+,-#jjAkjAlklm##########n"d,-#ll-lo-kp #

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#$%#&'"()*+,-./0											
&12-345678469:;<=5											
>?@A	&>1BC&12	A>DEFEA @&	&>1B	&FGH?	I+$J &"+,(	1FGJ ?>	1FGJ 1>	KAGLDM?K	D1? N2	@N>D	&D1D?
/OPQR SOTUV /VVUO	345678469:;<=5	O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[:6;77\===7<[:	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=	<<	<<	0`	<<	`c	Pde
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[:6;77\===7<[:	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=	<<	<<	R`	f]4729`c		Pde
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[:6;77\===7<[:	Zg6]4	34:==	=h==i	=h==i	R`	f]4729`c		Pde
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[:6;77\===7<[:	Zg6]4	34:==	=h==i	=h==i	0`	<<	`c	Pde

N()jk "-#l,k*,mJnl#o#&,k*,#2,p ,'%#$,#&"(+,#2%kk% k,##########E,+,-#qqCrqCsrst##########u"k,-#ss-sv-ss #

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

1234532647589 2	47589 2

!"#$%&$'#()*+,-./01
'234.56788979:::;<<<:=89

7

/>4?4@A7647 B2343234564CA552@7?4BC2D>4

$

E)*FG!#.$H-G+-IJKH$L$'-G+-$M-N!-(&$%-$'#),-$M&GG&!G-$$$$$$$$$$O-,-.$PPQRPQSRST$$$$$$$$$$U#G-.$SS.SV.RW

$

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

122356789 62676989 3

283 98373

!"#"$%&'(()(*)+,$-$"%,,./,.(/(012-3%4$%#%$453%'67"%89

:4#-3;%3%<-;'=7#%	>!?34''@-$45-74#-'

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!""#$# %&' ('$)'*+',!$-'$&#"'.'$)! !+ ' /'.'01# '%2203204345$44%56%75

88 17919 2:7;<145697=7<14512>?9@

A)%8BC		BD,+EF+#%8A*G	
H,.+-'-!	BD,+EF+#	/'.'$ID.# J'	K'(+-'-!
LMNOP8QNRSMNPLM8TLMUMVWOXTM8VTNM	RYZ	[\][^]__`	[\][^]a[[`
LQNQ8SONMNQ8SMLObWP8NQ8SPcRbOSMSMP8VTNM	RYZ	a^]\[]_dd	a^]\[]__d

A"DG +#%8 ('efEg&' ('$)'*+',!$-'$&#"'.'$)! !+ '$$$$$$$$$$/'.'%$2203204345$$$$$$$$$$1# '%$44%56%75

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Mosaico

! #$ %0# &# (!)&

+,'-./0$,-1&2-3+

45657 8 95:;<5=6>?=;=@7

A>B5B=<>6C>DCE@7BD57>G>HI > | HI | >J >KBL=<@M=D> N >O@<BD=D

PQRST	UVWVXT Y	Z[\] Y	^_V`aWaS Y	[Xbc`TVSd Y	ZWe
		AH{{||FFIIIF			
CD>7B=C7	OG?>}?=;=<>@C;@=65~	AH{{||FFIIIF{|	K9>9?K9K>4KK4K>49K	IIIII{H	
CD>7B=C7	KG?A>}?=;=<>LB5DE=65>G>KEL=D6=;65>9=657>6=>7B=¢5~	AH{{||FFIIIF{|	K9>9?K9K>4KK4K>49K	IIIIIA|	

Anexo Anatel (10621258) SEI 01250.004058/2016-19 / pg.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

8277438 3 3

8631 3 47 3 1

3 8 3 47 3 1									
!"#$%#&'()$%$"* 0+ , -+,0+ .0+/+01 2.+0.+									
!"#3%'(%4)%*									
5"6"7 '"* 89: ;;<=					&>!%)6* 61 ?3 @14373A8A6				
BCD* 9AA;;E===;F					G!"H #$ #3)4("6* ===<==9				
5)I #J4KLH) * + M67N3 3					5)I #5%O%* 41P632				
Q%(%#$ #R '(H%(* =;E=E;					S"HT)U * 9= F 03 78 7?8 28863 1 , 3 VW 73				
B%H%("H* M67X678					Y R%6#"4I"RZ7)R *				
["$"*					B%("\ H)%#$%#&4(%U] * M677^32				
_%6`#[3* =;E=E9=9									
ab4"HT%Uc"4* 2d9E<<e2f9E=g02,0-+, +f+.0 ;;Eg+., ;=A=;;E9===g+., 9<A<E9==9									

1618 21 1									
Y \H%$ KH * 0-+ hi f,iV/0,					B !I6"!"'(*				
j%)HH * f.0,					K!"H * 9				
kK')RZI) * -X				J3* Vd	B&C* =====				

1618 8661^8 I73									
Y \H%$ KH * 0-+ hi f,iV/0,					B !I6"!"'(*				
j%)HH * f.0,					K!"H * 9				
kK')RZI) * -X				J3* Vd	B&C* =====				

1618 8 .63786									
Y \H%$ KH * m f+0 + 0-+ ,f+., n-+d0 .+					B !I6"!"'(*				
j%)HH * /83 i743					K!"H * 2f				
kK')RZI) * -X				J3* Vd	B&C* =====				

1618 8 4o 78 M677^32									
Y \H%$ KH * 0-+ ; f,iV/0,					B !I6"!"'(*				
j%)HH * 1468					K!"H * 9				
kK')RZI) * -X				J3* Vd	B&C* =====				

1618 8 4o 78 +?p72736									
Y \H%$ KH *					B !I6"!"'(*				
j%)HH *					K!"H *				
kK')RZI) *				J3*	B&C*				

8631 8 M238 /378

08327q38									
k K')RZI) * -X					J3* Vd				

M36r1468 .W78									
B%'%6*	3H"sKt'R)%*	<;=	u1q	B6%44"* /	&[C#kLO)!%*	0M	73	vv	
y6(KH%*	C%H"%!"'(*			Q"R%6%\"!*	3%4"* 9				

8631 3 438

Este documento foi autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Anexo Anatel (10621258) SEI 01250.004038/2016-19 / pg. 97
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

| | | |

	86678	1	783148

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#

$%&'()*'+$,-(+./)	9 ;<";<	*=>=*'=?'(>@(=
012334245567775834 9 :		7A67165A4B

$)&''&C(',=(+=D
''E

>F>@D)*)',>=?'D'-+&'$>)G$)&'*'H=$>=,+=I	C)(>'
JJJJJJJJ	9

-K*+L)'*',-(+./)*==>+M+*=*''-)$N&+-=C(+$-+C=D
47257858778OPQPRSRTURTVWRPX

-K*+L)'*',-(+./)*=,=>+M+*=*','-)$N&+-=,,'-@$*Y(+=,
ZXP[\XV]SRS

-K*+L)'*',-(+./)*=$=>@('^=_@(F*+-=
074808X`PTRSRT]aVTUWVPSP]POSRS

D)L(=*)@()	$%&'()	-)&CD'&'$>)
51 9	40	JJJJJJJJ

-'C	?=+(()1*+,>(+>)	&@$+-FC+)	@H
3421778775		''	9b

'$*'('.)'D'>(N$+-)	>'D'H)$'
0c9292	d30e313085f5f

'$>'H'*'(=>+M)(',C)$,YM'DG'H(I
JJJJJ

,+>@=./)-=*=,>(=D	*=>=*=,+>@=./)-=*=,>(=D
	5f67160771

&)>+M)*',+>@=./)-=*=,>(=D

,+>@=./)',C'-+=D	*=>=*=,+>@=./)',C'-+=D
JJJJJJJJ	JJJJJJJJ

=gh9i7j9gk7+ lh mn9$9ho7pi7(H? q0rst4ujk3vjkjkwko8h9jk320sr

'oppj9 9jp75567560703xl00y00yfBGj77kz9h7jk?h7l{p7Ir C|}p 76565

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

8

!"#$%&%'()*+)"+,"-./(#%)()"
)*+0123+4+!,0

56789:;<=>	?@ABBCACDDEFFFDGBC
HIJ<= K=8:IL>	MNOPQRSOTUNOQMNRVMNWNXYPZVNRXVON
[6\]9];=>	MR^_ROSR`Q_SaWMQRC?RERERTWNRERabRERBC@FFGFFF

NRUcdecRSfghijdfcRklmlncopRhgRqrgRmcRcsndtqduvgRwqlRoxlRfghylnlRgRNnsA
zpRmcRXldR{AFBCpRmlRDDRmlRjcdgRmlRD||FpRflnsdydfcRwqlpRhlrscRmcscpRc
lj}nlrcRcfdjcRdmlhsdydfcmcRlhfghsncGrlRljRrdsqcuvgRnl~qocnR}lnchslRg
kqhmgRmlRbcnchsdcRmgRVlj}gRmlRZlndfgRGRkbVZA

QR}nlrlhslRUlnsdydfcmgRhvgRrlndnRmlR}ngcRfghsncRfgtnchucRml
wqcdrwqlnRmtdsgrRnlylnlhslrRcRfghsndtqdulrRlEgqRlhfcn~grRmldmgrp
mlfgnnlhslrRmcrRgtnd~culrRfgjRgRkbVZA

IL:\I\]>F{EFDE?F?BRcRFCEF?E?F?B

]9::8I;<=]9=>?F?BFDF{FF?D{z|@zCCF?

PhygnjcuvgRgtsdmcRljRDDEFDE?F?BR???B@F

NRqsdodcuvgRmlrslRUlnsdydfcmgR}cncRgrRydhrR}nldrsgrRljRXldRlrsc
fghmdfdghcmcRcRlndydfcuvgRmlRcqslhsdfdmcmlRhgRrdslRmcRUcdec
8I:I=9

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Anexo Certidões Emitidas (10021259) SEI 01250.004038/2016-19 / pg. 101

*+m
+$ n !"#

0123456791 34515 4373243

!"#$ " %& '("$)
*+,-.//0.011233314/0
56789:;1---0<=2,3,/
>?87@9112312,3,/ABC,,,==0
DEF78E81323<2,3,/41G3%H:676:6E)87ECAH:6E8C8E8E6E
8CIE>?87@9.

567J7HE4CKI 254715L0572324335MN324O1P444Q A
7:CH576%E):*+CR:; STUVVWUWXXYZZZX[VW 9670793 H
7:E87?F:6:!E:HEH7:EF8\85C 5EREF]7C6EC.
567897678EHREC:CE56C.0=,4GG/48E:CF78E@9
8EC"7C8 5EREF]AEH5CH:6E8C?FEC"7C:C.^1,.==32,311
1/.=0<2,31<A:6312,3,,8E_+ A8,18`E:758,3,,.
C8E8CH:C6E:6C8C6E56789C985C?:CER7F78E88C
57RI:E7C8 5EREF].
HEC8?CCE`I5a87HEAE56789E6C6EE?5CE5FE@9
E68CCCICC6ERFH7:6CAEbc:H7ECIJ7F7E7C.
EH76E@98C6EH56789H:87H7:E4CB\57J7HE@98CIE
EI6:67H78E8:?56EF8 57RI:EF$I?5758 5EREF]:E
:65:6%]66?22ddd.6C6.`IC.R5).
567897678Eb5E6I76E:6.

49P72Ne674Nf723931
!E:HEH7:EF8\85C 5EREF]7C6ECH:C6EC8E8C
:HCCg57CB78:67J7HE@98EC?CCEC:E6I5E7C`I5a87HEC
7:E87?F:6C?5E:6E+IC67@E8 5EREF]KIE:6BCR57bE@hC
C6ERFH78ECC:6:@EH:8:E6i57E65E:C76E8E`IFbE8I
EH58C`I87H7E7C65EREF]7C6ECA7:HFIC7\:H:H5::6EC
5HF]7:6C?5\78:H7g57CAE]:5g57CAEHIC6ECAE
FI:6CIE5HF]7:6C8657:E8CF7jI8H55:6C
8>HI@98EH58CJ75E8C?5E:6&7:7C6k57*lRF7H8
5EREF]A7CC98:H7F7E@9*5k\7EI8E7C6a6IFCKIA?5
87C?C7@9FbEFAH:67\5J5@E>HI67\E.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

01213456179 29
36
2

6419 773141! 70 14739 2 41! 9 9514736 " 41!73 73461#473
9 6 13 $9%!19 41! 9 #21 7
&
2'(6 917 9# 976 46 ")134 "49
2*(+,-../-/0012220./

345567869:&:&9;<4;=:&94&6&>6?4@96&A6B;:@67&B:C<6<&4&;@5B<484<&DE6;5DE4<&9F8;965&94
<45G:@56C;7;9694&9:&5EH4;=:&G655;8:&6B;I6&;94@=;J;B69:&DE4&8;4<4I&6&54<&6GE<6965K&L&B4<=;J;B69:&

deB:@5=6I&9LC;=:5&69I;@;5=<69:5&G476&N4B<4=6<;6&96&34B4;=6&>494<67&9:&O<65;7&P3>OQ&B:I
4R;S;C;7;9694&5E5G4@56&@:5&=4<I:5&9:&6<=T&UVU&&6&UV4;&@94&YV&94&:E=EC<:&94&UZ[[&\
]^9;S:&_<;CE=`<;:&A6B;:@67&P]_AQK&:E&:CH4=:&94&94B;5a:&HE9;B;67&DE4&94=4<I;@6&5E6
945B:@5;94<6ba:&G6<6&J;@5&94&B4<=;J;B6ba:&96&<4SE76<;9694&J;5B67K&:E&6;@96&@a:&84@B;9:5c

le @a:&B:@5=6I&;@5B<;bf45&4I&gF8;96&h=;86&96&i@;a:&PghiQ&@6&j<:BE<69:<;6\k4<67&96&>6?4@96
A6B;:@67&Pjk>AQT

]:@J:<I4&9;5G:5=:&@:5&6<=5T&YmV&4&Ym[&9:&]_AK&45=4&9:BEI4@=:&=4I&:5&I45I:5&4J4;=:5&96&B4<=;9a:
@4S6=;86T

n5=6&B4<=;9a:&L&8`7;96&G6<6&:&45=6C474B;I4@=:&I6=<;?&4&5E65&J;7;6;5&4K&@:&B65:&94&4@=4&J494<6=
=:9:5&:5&^<Sa:5&4&JE@9:5&GoC7;B:5&96&69I;@;5=<6ba:&9;<4=6&6&474&8;@BE769:5T&34J4<4\54&p&5;=E6ba
5EH4;=:&G655;8:&@:&qIC;=:&96&3>O&4&96&jk>A&4&6C<6@S4&;@B7E5;84&65&B:@=<;CE;bf45&5:B;6;5&G<48;
@65&67F@465&r6r&6&r9r&9:&G6<`S<6J:&o@;B:&9:&6<&5T&UVU&&6&UV4;&@94&HE7u:&94&UZZUT

h&6B4;=6ba:&945=6&B4<=;9a:&45=`&B:@9;B;:@696&p&84<;J;B6ba:&94&5E6&6E=4@=;B;9694&@6&v@=4<@4=K
4@94<4b:5&wu==GMxx<JCTS:8TC<y&:E&wu==GMxxzzzTGSJ@TS:8TC<yT

]4<=;9a:&4I;=;96&S<6=E;=6I4@=4&B:I&C654&@6&j:<=6<;6&]:@HE@=6&3>QMTXVUK&&94&YxUmxYmUtT
nI;=;96&p5&YYMYVM{[&9:&9;6&UUxmUxYmY{&wu:<6&4&96=6&94&O<65F7;6yT
|`7;96&6=L&UmxmXxYmY{T
]^9;S:&94&B:@=<:74&96&B4<=;9a:M&0}.-,/+-+2~-
E67DE4<&<65E<6&:E&4I4@96&;@867;96<`&45=4&9:BEI4@=:T

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Data de Envio:
11/01/2023 23:05:55

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.004058/2016-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ nº25.336.611/0001-36), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ubá/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.004058/2016-19

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 12/01/2023 10:25

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissoraRÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ n°25.336.611/0001-36), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ubá/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Caracterís cas Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 23:05
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.004058/2016-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ nº25.336.611/0001-36), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ubá/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível sej cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (o de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento d contrato pela detentora da outorga.

4fb53145-e099-4aec-8778-2d4405209959

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-8778-2d4405209959

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodufão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 618/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.004058/2016-19
INTERESSADO: RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Ubá/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 458/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 958/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6377903 e 6378061). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes docum**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q*, da Lei Complementar nº 64/1990;

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, atualizada, na forma da lei;

3.5. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

3.6. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, p Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para estação.** (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Ubá/MG, encontra-se com o statusAM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação), não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferim renovação**

CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 16/02/2023, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Fernandes**, **Assistente Técnico**, em 16/02/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nascimento**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/02/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10621271** e o código CRC **F8312381**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Nota Técnica 618 (10621271) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 108

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1009/2023/MCOM

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ Nº 25.336.611/0001-36)
Rua 15 de Novembro nº 62 - Centro
36.500-001 - Ubá/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.004058/2016-19

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 618/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

em referência, condição para que o pleito seja analisado.

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nascimento**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/10/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10621272** e o código CRC **598A7465**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 618/2023 (10621271)
- Requerimento Padrão (10621269)

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Ofício 1009 (10621272) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 110

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Data de Envio:
16/02/2023 16:14:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
pauloxaviereducadora@gmail.com
pauloxavier@educadora.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 01250.004058/2016-19

INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6378061.html
Requerimento_10621269_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Oficio_10621272.html
Nota_Tecnica_10621271.html

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 25.336.611/0001-36

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	pauloxavieredu[illegible]

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.336.611/0001-36

RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIONOR CANDIDO DE SA	119.553.096-04	RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá
PAULO XAVIER PEREIRA	284.178.956-04	RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	28500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **07/11/2023** **Hora:** **15:09:17**

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Anexo ANATEL (PI059620) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 117

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	119.553.096-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIONOR CANDIDO DE SA	119.553.096-04	RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 07/11/2023 **Hora:** 15:09:24

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Anexo ANATEL (1709620) SEI 61230.004058/2016-19 / pg. 118

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	284.178.956-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO XAVIER PEREIRA	284.178.956-04	RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	28500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	Sócio	28500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 07/11/2023 **Hora:** 15:09:34

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Anexo ANATEL (1709620) SEI 53500.044058/2016-19 / pg. 119

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.336.611/0001-36

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **07/11/2023** **Hora:** **15:12:42**

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Anexo ANATEL (PI0956620) SEI 61250.004058/2016-19 / pg. 120

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA**

CNPJ: **25.336.611/0001-36**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:13:22 do dia 07/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Anexo ANATEL (1709620) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 121

%&'()*+,(+-.+/*01-(12-3*+*4,)056718()09
8().+/*018()091-(1:90+(;03(+,71<)503(+,71(1=*+0+504
8().+/*01-(12))(/0-0567

>?@ABCCDE@DAFIJHEKHL>HMNEOHEGPQRHEKNIIN>IH OSTSUVD

^^_`,)0,71-(1a0+503(+,74

MD?BEbSENcTdbSbBF efghi^jgklfgief^mefnfophqmf^omgf

QBAzd{DF |}~^^e^q^^^

QdTS{DF ^ OSTSESdbSbBF

>cdbBEKQRF OSTSE>cdDEP@BAS{DEGD?BAdSF OdzEHTdzSF

h ¡ ⊞EKF ¢ ADEGSbdbSbBF

NcbEQBbBF ekf^£¤^gj^i¤jnei^¥|

¦cd@dDF k§¨ GNF }¥©~~~~~

NcbEGDAABC@F

¦cd@dDF GNF

GAªbdTDCE>cCAdTDCEcDEGHO>M

^j« ^|¬ ^ ^^lfgh^^ ^®^^

IBBdTS	NCTEU IB¯U SA	HcD	OSTS Bcd?BcTD	SDA PAd°dcS	OSTSEbD S°S?BcTD	SDA S°D	SDA Tdd±SbD
^^^^^·|,|^^¹¹gke	º	|~|}	~¥»~¼»|~|}	e½^|¼~¾·~	º~»~·»|~|}	|¼~¾·~	|¼~¾·~

RDTSEbBzdbDE

RDTSEbBEAªbdTDCE

JB°BcbSEbDEGS?@DEQdTS{D
^elj^^oÀ ^^e^f Á^Âl^j ^qÁÃ
^eqj^^oÀ ^^e^f Á^Âq^j ^qÁÃ
^eml^^oÀ ^^e À^m¨^^l§À
^lj^eÁ¡^^j ^qÁ^eÁ¡
^eÄ^^oÀ ^^e^Ä
^e^^oÀ ^^e^g¡
^gik^^oÀ ^^g ^^¹§À^^g¨^i^^k
^lg^^oÀ ^h ^^lfgh
^gf^^oÀ ^h ^^gÅÁ^f Á
^j^^oÀ ^^j«À^Ä
^qj^^q^^«¡§^^À^^^|·}»el»el¾^^~¼»~¼»|~~·¾^g ^Æ^©Ç||~»|~~¸^^g^lg^¸º~È^¾^º|»É»|~~¥
^i^^ ^^iÅ
^oi^^oÀ ^^iÅ
^¹^^¹ Ê^oÀ ^¹
^¹f^^¹ Ê^¹
^n^^nÅ^

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Anexo ANATEL (1703620) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 123

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Anexo ANATEL (7103620) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 124

¡¢£¤¥¦§¨©ª©«¤£¬¡£¤®¬¡¯¥

)*+,-,./0120/341256

7189/62,:;<

&

=>?>@

A B=CDB=CEFGHIJK?LMN>

OFP>PQRF?HFMHSN@FMOF@FVW X | VW | Y FZPJQRN[QM \ F]NRPMQM ^ FGQR_QMF]NRPM>D`M?HKQab>

uvwx	yz{z|} ~	~	z{ ~
		cVddeeOOWWWO	
g?NPQMF?Q?>@F?QF`JP>MSQh	i]jUkclFkQKQRF`JP>MSQ?>FUFZSJQM?QK?>FEQ?>@F?QFg@PQabVddeeOOWWWOde		BZEm

Anexo ANATEL (11095620) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 125

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

82774381

8631 3 47 3 1

3 8 3 47 3 1			
!"#$%&$'()*%&%#+ 0, - .,-0, /0,0,12 3/, 1/,			
!"#$4&()&5*&+			
6#7#8!(#+ 9: ;<<=		'>"&*7+ 61 ?3 @14373A8A6	
B CD+ ;AA<<E<F		G"#H!$%!$4*5)#7+ ;;;	
6*I!$J5KLH*!+ , M67N3 3		6*I!$6&O&+ 41P632	
Q&)&$%!$R!()H&)!+		S#HT*U!+ F 03 78 7?8 38863 1 V61W?X73Y8 ?23 3	
B&H&)#H+ M67Z678		[!R&7$#5I#R\8*R!+	
]#%#+		B&)#^!H*&$%&$'5)&U_!+ M677`32	
a&7b$]4+ F			
cd5#HT&Ue#5+			

1618 31 1		
[!^H&%!KH!+ 0., fg h-gY00-		B!"I7#"#()!+
i&*HH!+ h/0-		K"#H!+
jK(*R\I*!+ .Z	J4+ Yk	B'C+ ;

1618 8661`8 X73		
[!^H&%!KH!+		B!"I7#"#()!+
i&*HH!+		K"#H!+
jK(*R\I*!+	J4+	B'C+

1618 8 /63786		
[!^H&%!KH!+		B!"I7#"#()!+
i&*HH!+		K"#H!+
jK(*R\I*!+	J4+	B'C+

1618 8 4l 78 M677`32		
[!^H&%!KH!+		B!"I7#"#()!+
i&*HH!+		K"#H!+
jK(*R\I*!+	J4+	B'C+

1618 8 4l 78 ,?m72736		
[!^H&%!KH!+		B!"I7#"#()!+
i&*HH!+		K"#H!+
jK(*R\I*!+	J4+	B'C+

8631 8 M238 0378

18327n38		
jK(*R\I*!+ .Z		J4+ Yk

M36o1468 /p78					
B&(&7+	4H#qKr(R*&+ A< Y2n		B7&55#+ ,	']C$jLO*"&+ Fst	
uBv+	C&H#&"#()!+		Q#R&7&^#"+	4&5#+ <	

8631 3 438

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
wxyz{|} ANATEL (Fl 0356620) SEI 01250.004050/2016-19 / pg. 126
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

8631 1637	
!"	#$%&%"'
()*%+%&$&%$"	+%&$ "

,43-8 .67/7032		
18/32723-8		
+%3" 4	+$5%3" 4	67" 889:;

<63786 .67/7032	
6=%5>3%?$"	@*" ,AB703148 -8 1/8463 8
C7%&$"	DE$&%F? !" GH

17I3 1 <637-8 .67/7032			
@*"		C7%&$"	
6?%$+%$J"	K$3 !" LMNOO	DK&=%" L	#?P$&%" 8I

Q413 .67/7032					
@*"			C7%&$"		
R$J" L	STU%*" V	F%$!W" V	D*%X !"	Y6#"	ZD@[\%" O GH

.3 6-8 1 Q413 L										
]^" O	_^" O	`]^" O	`_^" O	a]^" O	a_^" O	b]^" O	b_^" O	c]^" O	c_^" O	_]^" O	__^" O
d]^" O	d_^" O	e]^" O	e_^" O	f]^" O	f_^" O	g]^" O	g_^" O	`]]^" O	`]_^" O	``]^" O	``_^" O
`a]^" O	`a_^" O	`b]^" O	`b_^" O	`c]^" O	`c_^" O	`_]^" O	`__^" O	`d]^" O	`d_^" O	`e]^" O	`e_^" O
`f]^" O	`f_^" O	`g]^" O	`g_^" O	a]]^" O	a]_^" O	a`]^" O	a`_^" O	aa]^" O	aa_^" O	ab]^" O	ab_^" O
ac]^" O	ac_^" O	a_]^" O	a__^" O	ad]^" O	ad_^" O	ae]^" O	ae_^" O	af]^" O	af_^" O	ag]^" O	ag_^" O
b]]^" O	b]_^" O	b`]^" O	b`_^" O	ba]^" O	ba_^" O	bb]^" O	bb_^" O	bc]^" O	bc_^" O	b_]^" O	b__^" O

886 13 3 086 63 732											
]^" 134 hNijkNN:Ojk l mhi9nko:hmk H	_^" 134 hNijkNN:O;k l mhi9nko:Ohk H	`]^" 134 hNijkNN:Nkk l mhi9nk;:;kk H	`_^" 134 hNijkNN:N9k l mhi9nk;:9;k H	a]^" 134 hNijkNN:hNk l mhi9nk;:8jk H	a_^" 134 hNijkNN:hok l mhi9nk;:Njk H	b]^" 134 hNijkNN:8ok l mhi9nkj:ojk H	b_^" 134 hNijkNN:9kk l mhi9nkj:j;k H	c]^" 134 hNijkNN:nhk l mhi9nkj:nNk H	c_^" 134 hNijkNN:jnk l mhi9nkj:mmk H	_]^" 134 hNijkNN:ohk l mhi9nkj:hok H	__^" 134 hNijkNh:O;k l mhi9nkj:Nnk H
d]^" 134 hNijkNh:hnk l mhi9nkj:Omk H	d_^" 134 hNijkNh:mmk l mhi9nkn:omk H	e]^" 134 hNijkNh:n8k l mhi9nkn:;9k H	e_^" 134 hNijkNh:;8k l mhi9nkn:j;k H	f]^" 134 hNijkN8:O8k l mhi9nkn:jmk H	f_^" 134 hNijkN8:h8k l mhi9nkn:jNk H	g]^" 134 hNijkN8:mmk l mhi9nkn:jkk H	g_^" 134 hNijkN8:n9k l mhi9nkn:jNk H	]]^" 134 hNijkN8:;9k l mhi9nkn:jmk H	]_^" 134 hNijkNm:O9k l mhi9nkn:j;k H	`]^" 134 hNijkNm:h9k l mhi9nkn:;9k H	`_^" 134 hNijkNm:mmk l mhi9nkn:omk H
`a]^" 134 hNijkNm:nhk l mhi9nkj:Omk H	a_^" 134 hNijkNm:;kk l mhi9nkj:Nnk H	b]^" 134 hNijkNm:onk l mhi9nkj:hok H	b_^" 134 hNijkN9:Nhk l mhi9nkj:mmk H	c]^" 134 hNijkN9:hnk l mhi9nkj:nNk H	c_^" 134 hNijkN9:8;k l mhi9nkj:j;k H	]_^" 134 hNijkN9:mok l mhi9nkj:ojk H	__^" 134 hNijkN9:9ok l mhi9nk;:Njk H	d]^" 134 hNijkN9:njk l mhi9nk;:8jk H	d_^" 134 hNijkN9:j8k l mhi9nk;:9;k H	e]^" 134 hNijkN9:j;k l mhi9nk;:;kk H	e_^" 134 hNijkN9:;kk l mhi9nko:Ohk H
`f]^" 134 hNijkN9:;Nk l mhi9nko:hmk H	f_^" 134 hNijkN9:;kk l mhi9nko:mnk H	g]^" 134 hNijkN9:j;k l mhi9nko:n;k H	g_^" 134 hNijkN9:j8k l mhi9nko:okk H	]]^" 134 hNijkN9:njk l 9nkNO:NNkk H	]_^" 134 hNijkN9:9ok l 9nkNO:8Nkk H	`]^" 134 hNijkN9:mok l 9nkNO:9Nkk H	`_^" 134 hNijkN9:8;k l mhi9nkNO:jk H	aa]^" 134 hNijkN9:hnk l 9nkNO:;jkk H	aa_^" 134 hNijkN9:Nhk l 9nkNN:Omkk H	ab]^" 134 hNijkNm:onk l 9nkNN:Nokk H	ab_^" 134 hNijkNm:;kk l 9nkNN:8hkk H
ac]^" 134 hNijkNm:nhk l 9nkNN:mmkk H	ac_^" 134 hNijkNm:mmk l 9nkNN:9mkk H	a_]^" 134 hNijkNm:h9k l 9nkNN:n8kk H	a__^" 134 hNijkNm:O9k l mhi9nkNN:jk H	ad]^" 134 hNijkN8:;9k l 9nkNN:jmkk H	ad_^" 134 hNijkN8:n9k l 9nkNN:jjkk H	ae]^" 134 hNijkN8:mmk l 9nkNN:j;kk H	ae_^" 134 hNijkN8:h8k l 9nkNN:jjkk H	af]^" 134 hNijkN8:O8k l 9nkNN:jmkk H	af_^" 134 hNijkNh:;8k l mhi9nkNN:jk H	ag]^" 134 hNijkNh:n8k l 9nkNN:n8kk H	ag_^" 134 hNijkNh:mmk l 9nkNN:9mkk H
b]]^" 134 hNijkNh:hnk l 9nkNN:mmkk H	b]_^" 134 hNijkNh:O;k l 9nkNN:8hkk H	b`]^" 134 hNijkNN:ohk l 9nkNN:Nokk H	b`_^" 134 hNijkNN:jnk l 9nkNN:Omkk H	ba]^" 134 hNijkNN:nhk l 9nkNO:;jkk H	ba_^" 134 hNijkNN:9kk l mhi9nkNO:jk H	bb]^" 134 hNijkNN:8ok l 9nkNO:9Nkk H	bb_^" 134 hNijkNN:hok l 9nkNO:8Nkk H	bc]^" 134 hNijkNN:hNk l 9nkNO:NNkk H	bc_^" 134 hNijkNN:N9k l mhi9nko:okk H	b_]^" 134 hNijkNN:Nkk l mhi9nko:n;k H	b__^" 134 hNijkNN:O;k l mhi9nko:mnk H

p74q/73 086 63 732											
]^" O:N	_^" O:N	`]^" O:N	`_^" O:N	a]^" O:N	a_^" O:N	b]^" O:N	b_^" O:N	c]^" O:N	c_^" O:N	_]^" O:N	__^" O:N

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
hQh8 N9rOnrOn hM8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 127

438 !"72736	
#63$786 !"72736	
%&'()*+,-./01234*	5*'26* 7!783$148 8 198463 8
:0;<(=0342	>*4?3=(0+'2+@/2<0AB* CD

#63$786 !"72736 E	
%&'()*+,-./01234*	5*'26* 7!783$148 8 198463 8
:0;<(=0342	>*4?3=(0+'2+@/2<0AB* CD

F7G3 1 #63$78 !"72736			
5*'26*		:0;<(=0342	
%*1/<(1234*+'0+H(3I0 $	J423.0AB* KL$	>2<'0M+J=2MM&<(0M K	N1/2'O3=(08G$

413 !"72736					
5*'26*			:0;<(=0342		
P03I* K	Q201RS(64 T	@<(2340AB*+UV T	>*60<(W0AB*	X%N $	,Y>+5Z[(10 CD

\]86$3^1 8 89!$148 1 _!486`3								
ab$ c68918	ab$ d89!$148	#788 d89!$148	_6`8	d343 8	d343 89! d_e	03f8 8	d89	a34!61f3
gggg	hhg	c8643673	i	jLkLgjh	LjLgjh	_!486`3		l!6m 798

\]86$3^1 8 89!$148 1 868n38 1 F8937								
ab$ c68918	ab$ d89!$148	#788 d89!$148	_6`8	d343 8	d343 89! d_e	03f8 8	d89	a34!61f3

o7456798 1 d89!$148 $747 8								
ab$ c68918	ab$ d89!$148	#788 d89!$148	_6`8	d343 8	d343 89! d_e	03f8 8	d89	a34!61f3
gggg		d196148	c0		gLjLggp	018n38		l!6m 798
gggg	qgqE	d196148	c0	ELrLgqk	EELrLgqk	018n38		l!6m 798
gggg	rq	d196148 F1`72347n8 a		LELggg	ELELggg	018n38		l!6m 798
jhjhqgpLEg pr	rhk	48	_0F	LLEg		!4867f3 8	e8 1	#t9708878]6171s973
jhgrqqhEk gq	rj	#16$8 747n8	i	EELrLEEh	EgLrLEEh	38438 1	_!486`3	l!6m 798

o86u678 1]!9783$148

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Anexo ANATEL (7103620) SEI 01250.004050/2016-19 / pg. 128

%&'()*+,(+-.+/*01-(12-3*+*4,)056718()09
8().+/*018()091-(1:90+(;03(+,71<)503(+,71(1=*+0+504
8().+/*01-(12))(/0-0567

>?@ABCCDE@DAFIJHEKHL>HMNEOHEGPQRHEKNIIN>IH OSTSUVD

^^_`,)0,71-(1a0+503(+,74

MD?BEbSENcTdbSbBF efghi^jgklfgief^mefnfophqmf^omgf

QBAzd{DF |}~^^e^q^^^

QdTS{DF ^ OSTSESdbSbBF

>cdbBEKQRF OSTSE>cdDEP@BAS{DEGD?BAdSF OdzEHTdzSF

h ¡ ⊞EKF ¢ ADEGSbdbSbBF

NcbEQBbBF ekf^£¤^gj^i¤jnei^¥|

¦cd@dDF k§¨ GNF }¥©~~~~~

NcbEGDAABC@F

¦cd@dDF GNF

GAªbdTDCE>cCAdTDCEcDEGHO>M

^j« ^|¬ ^ ^^lfgh^^ ^®^^

IBBdTS	NCTEU IB¯U SA	HcD	OSTS Bcd?BcTD	SDA PAd°dcS	OSTSEbD S°S?BcTD	SDA S°D	SDA Tdd±SbD
^^^^^·|,|^^¹¹gke	º	|~|}	~¥»~¼»|~|}	e½^|¼~¾·~	º~»~·»|~|}	|¼~¾·~	|¼~¾·~

RDTSEbBzdbDE

RDTSEbBEAªbdTDCE

JB°BcbSEbDEGS?@DEQdTS{D
^elj^^oÀ ^^e^f Á^Âl^j ^qÁÃ
^eqj^^oÀ ^^e^f Á^Âq^j ^qÁÃ
^eml^^oÀ ^^e À^m¨^^l§À
^lj^eÁ¡^^j ^qÁ^eÁ¡
^eÄ^^oÀ ^^e^Ä
^e^^oÀ ^^e^g¡
^gik^^oÀ ^^g ^^¹§À^^g¨^i^^k
^lg^^oÀ ^h ^^lfgh
^gf^^oÀ ^h ^^gÅÁ^f Á
^j^^oÀ ^^j«À^Ä
^qj^^q^^«¡§^^À^^^|·}»el»el¾^^~¼»~¼»|~~·¾^g ^Æ^©Ç||~»|~~¸^^g^lg^¸º~È^¾^º|»É»|~~¥
^i^^ ^^iÅ
^oi^^oÀ ^^iÅ
^¹^^¹ Ê^oÀ ^¹
^¹f^^¹ Ê^¹
^n^^nÅ^

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

123456789 2219 79 51976

899 1 98796 9 329 1789

! "#$%%&$&"()))'*%& +9 17,	8+319 2 2 7817-. 2 2 7 9-. 899 196	/0//102/)3()#('3&4

5//6
197 28919 1959677 9 6 9

080260/1609:/0//;
<<<<<<<<

50
+2

=> !//0?/@/55/6
&)$')*'*)) * 9ABCBDEDFG DF HIDBJ

=> !//0?/@/2K/
LJ BMNJHOEDE

=> !//02P/Q28/
")&*" * JRBFDEDF 2OSHFGIHBE 6BOBAEDE

6>/2
1 '# 2 2+51

&"

560
<<<<<<<<

5
%&$#))*))'

1/T00
82 1

285
59

2:
+U

60@
8 9576792"V3+192179$8+$51

06:
W%"X %#%"*'Y'Y

0:/0?5K?69:;
<<<<<

02/ !//0/6
9 79

/0//02/ !//0/6
'Y()#(''))#

0?02/ !//0/6

02/ !5/6
<<<<<<<<

/0//02/ !5/6
<<<<<<<<

/Z[\]^_\Z`a^bcd[efg\\[h^di]^:1bjklmmno_`pq_`_`r`hs[\_`kpkkl

hidi_\b_i^)t("(")"%uc'YvY'v"' 9_^d^`w\[^_`1[^cxai^;l 5yzib^{'('

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
25.336.611/0001-36
NOME EMPRESARIAL:
RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CLAUDIONOR CANDIDO DE SA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
PAULO XAVIER PEREIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/11/2023** às **15:03** (data e hora de Brasília).

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

%&'()*)+,-./-&/0&123,')-,-&
-./4567/8/%04

9:;<=>?@AB	CDEFFGEGHHIJJJHKFG
LMN@A OA<>MPB	QRSTUVWSXYRSUQRVZQR[R\]T^ZRV\ZSR
_:`a=a?AB	QVbcVSWVdUcWe[QUVGCVIVIVX[RVIVefVIVFGDJJKJJJ

RVYghigVWjklmnhjgVopqprgstVlkVuvkVqgVgwrhxuhyzkV{upVs|pVjkl}prpVkVRrwE
~tVqgV\phVEJFGtVqpVHHVqpVnghkVqpVHJtVjprwh}hjgV{uptVlpvwgVqgwgtVg
pnrpvgVgjhngVhqplwh}hjgqgVpljklwrgKvpVpnVvhwugyzkVrpusgrVprglwpVk
oulqkVqpVfgrglwhgVqkVZpnkVqpV^prhjkVKVofZ^E

UVrpvplwpVYprwh}hjgqkVlzkVvprhrVqpVrkgVjklwrgVjkxrglygVqp
{ughv{uprVqxhwkvVrp}prplwpvVgVjklwrhxuhypvVpIkuVpljgrkvVqphqkvt
qpjkrrplwpvVqgvVkxrhgypvVjknVkVofZ^E

MP>`M`aBCJIHJICJCFVgVHIHHICJCF

a=>><M?@Aa=ABCJCFHJCJJDCFGHHGDJF

Tl}krngyzkVkxwhqgVpnVJ~IHHICJCFVHDJF~

RVuwhshgyzkVqpvwpVYprwh}hjgqkVgrgVkvV}hlvVrphvwkvVpnV\phVpvwg
jklqhjhklgqgVgVprh}hjgyzkVqpVguwplwhjhqgqpVlkVvhwpVqgVYghig
<M>MA=

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

*+m
+$ n !"#

0123456791 34515 4373243

!"#$ " %& '("$)
*+,-.//0.011233314/0
56789:;0,,/,/<=2,3,/
>?87@93A2112,3,/BCD1-3-=0
EFG78F83-23-2,3,=41<3%H:676:6F)87FDBH:6F8D8F8F6F
8DIF>?87@9.

567J7HF4DKI 254715L0572324335MN324O1P444Q B
7:DH576%F):*+DR:; STUVVWUWXXYZZZX[V\B 9670793 H
7:F87?G:6:!F:HFH7:FG8\85D 5FRFG]7D6FD.
567897678FHRFD:DF56D.0=,4<</48F:DG78F@9
8FD"7D8 5FRFG]BFH5DH:6F8D?GFD"7D:D.^1,.==32,311
1/.=0A2,31AB:6312,3,,8F_+ B8,18`F:758,3,,.
D8F8DH:D6F:6D8D6F56789D985D?:DFR7G78F88D
57RI:F7D8 5FRFG].
HFD8?DDF`I5a87HFBF56789F6D6FF?5DF5GF@9
F68DDDIDD6FRGH7:6DBFbc:H7FDIJ7G7F7D.
FH76F@98D6FH56789H:87H7:F4DC\57J7HF@98DIF
FI6:67H78F8:?56FG8 57RI:FG$I?5758 5FRFG]:F
:65:6%]66?22ddd.6D6.`ID.R5).
567897678Fb5F6I76F:6.

49P72Ne674Nf723931
!F:HFH7:FG8\85D 5FRFG]7D6FDH:D6FD8F8D
:HDDg57DC78:67J7HF@98FD?DDFD:F6I5F7D`I5a87HFD
7:F87?G:6D?5F:6F+ID67@F8 5FRFG]KIF:6CDR57bF@hD
D6FRGH78FDD:6:@FH:8:F6i57F65F:D76F8F`IGbF8I
FH58D`I87H7F7D65FRFG]7D6FDB7:HGID7\:H:H5::6FD
5HG]7:6D?5\78:H7g57DBF]:5g57DBFHID6FDBF
GI:6DIF5HG]7:6D8657:F8DG7jI8H55:6D
8>HI@98FH58DJ75F8D?5F:6&7:7D6k57*lRG7H8
5FRFG]B7DD98:H7G7F@9*5k\7FI8F7D6a6IGDKIB?5
87D?D7@9GbFGBH:67\5J5@F>HI67\F.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Anexo Certidões Emitidas (11093859) SEI 01250.004038/2016-19 / pg. 133

01213456179 29
36
2

6419 773141! 70 14739 2 41! 9 9514736 " 41!73 73461#473
9 6 13 $9%!19 41! 9 #21 7
&
2'(6 917 9# 976 46 ")134 "49
2*(+,-../-/0012220./

345567869:&:&9;<4;=:&94&6&>6?4@96&A6B;:@67&B:C<6<&4&;@5B<484<&DE6;5DE4<&9F8;965&94
<45G:@56C;7;9694&9:&5EH4;=:&G655;8:&6B;I6&;94@=;J;B69:&DE4&8;4<4I&6&54<&6GE<6965K&L&B4<=;J;B69:&

deB:@5=6I&9LC;=:5&69I;@;5=<69:5&G476&N4B<4=6<;6&96&34B4;=6&>494<67&9:&O<65;7&P3>OQ&B:I
4R;S;C;7;9694&5E5G4@56&@:5&=4<I:5&9:&6<=T&UVU&96&W4;&@94&YV&94&:E=EC<:&94&UZ[[&\
] ^9;S:&_<;CE=`<;:&A6B;:@67&P]_AQK&:E&:CH4=:&94&94B;5a:&HE9;B;67&DE4&94=4<I;@6&5E6
945B:@5;94<6ba:&G6<6&J;@5&94&B4<=;J;B6ba:&96&<4SE76<;9694&J;5B67K&:E&6;@96&@a:&84@B;9:5c

le @a:&B:@5=6I&;@5B<;bf45&4I&gF8;96&h=;86&96&i@;a:&PghiQ&@6&j<:BE<69:<;6\k4<67&96&>6?4@96
A6B;:@67&Pjk>AQT

]:@J:<I4&9;5G:5=:&@:5&6<=5T&YmV&4&Ym[&9:&]_AK&45=4&9:BEI4@=:&=4I&:5&I45I:5&4J4;=:5&96&B4<=;9a:
@4S6=;86T

n5=6&B4<=;9a:&L&8`7;96&G6<6&:&45=6C474B;I4@=:&I6=<;?&4&5E65&J;7;6;5&4K&@:&B65:&94&4@=4&J494<6=
=:9:5&:5&^<Sa:5&4&JE@9:5&GoC7;B:5&96&69I;@;5=<6ba:&9;<4=6&6&474&8;@BE769:5T&34J4<4\54&p&5;=E6ba
5EH4;=:&G655;8:&@:&qIC;=:&96&3>O&4&96&jk>A&4&6C<6@S4&;@B7E5;84&65&B:@=<;CE;bf45&5:B;6;5&G<48;
@65&67F@465&r6r&6&r9r&9:&G6<`S<6J:&o@;B:&9:&6<=5T&YUV&96&W4;&@94&HE7u:&94&UZZUT

h &6B4;=6ba:&945=6&B4<=;9a:&45=`&B:@9;B;:@696&p&84<;J;B6ba:&94&5E6&6E=4@=;B;9694&@6&v@=4<@4=
4@94<4b:5&wu==GMxx<JCTS:8TC<y&:E&wu==GMxxzzzTGSJ@TS:8TC<yT

]4<=;9a:&4I;=;96&S<6=E;=6I4@=4&B:I&C654&@6&j:<=6<;6&]:@HE@=6&3>&UjTXXUU&94&YxUmxYmUtT
nI;=;96&p5&UVMm[MUZ&9:&9;6&mXxUUxYmY{&wu:<6&4&96=6&94&O<65F7;6yT
|`7;96&6=L&mVxmVxYmYtT
]^9;S:&94&B:@=<:74&96&B4<=;9a:M&}~.-.+ -}}2 - +,~
E67DE4<&<65E<6&:E&4I4@96&;@867;96<`&45=4&9:BEI4@=:T

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

»¼½¾¿¼ÀÁÂ¼¿ÃÁÄÅÆ¿ÁÀÇÂÁÇÈ½ÃÉ¼

0123456791 34 7221 479100010

!"#$%&'()*+,-./+01*+-)*.2)*3*45,62*.42+*

789:7;'(<=>??@>@AABCCCAD?@

EF$GHGI%J!E(K"EL(EM(I !"#$%(%!(!G!$EM%!(E7NO(E(PQJ7;(E(%!(I%&%!$F!(RSTL(:R7(E(R7SU(
M% $G&!(VE#%(FFEWE&FG%JPEF%#(&%(Q GXL(YZ-.1-Y62*[(FEWG!$F!(&E(
VE %#G&%&E!(\GWE $E!(FE#%$G\%!(%(:7;978(I !"#$%&]

.

^_`abcbd`_efg_heij`ea_klj`emben_op`nbqrjespo_ik_t_kj`pmj`ecbmb`akj`ecji`jnpmblepitjklbqu_`evk_`abmb`ev_nj`e_ia_`e
vwxnpcj`hem_eajmj`ej`eyjm_k_`e_e_`t_kb`em_eojs_kijz

{`e|p`a_lb`e_y}^e_e~dyecji`jnpmblej`embmj`e`jxk_ejebimbl_iajemj`evkjc_``j`ebmlpip`akbapsj`em_ek_`vji`bxpnpbqrje
m_e_ia_`evkpsbmj`eijeyjm_ke_cgapsje_m_kbnz

{e~bmb`akjebcpjibnem_elvk_`b`eipmi_b`e_e|g`v_i`b`e~|ebvk_`_iabebek_nbqrjem_e_lvk_`b`e_ev_``jb`et`pcb`efg_e
`jtk_kble`biqu_`efg_eplvnpcbkblebek_`akpqrjem_evbkapcpvbkem_enpcpabqu_`ejgem_ec_n_xkbkecjiakbaj`ecjlebe}mlpip`ak
ywxnpcbz

{e~bmb`akjebcpjibnem_elvk_`b`eygipmb`e~y ebvk_`_iabebek_nbqrjem_e_lvk_`b`efg_e`jtk_kblefgbnfg_kemb`evgipqu_`e
vk_sp`ab`eibe_peieze_pe}iapcjkkgvqrjz

{e~bmb`akjem_eiapmbm_`eykpsbmb`e`_lepi`egckbapsj`epmb`e~yebvk_`_iabebek_nbqrjem_e_iapmbm_`evkpsbmb`e_le
tpi`engckbapsj`efg_e_`arjeplv_mpmb`em_ec_n_xkbkeijsj`ecjisipj`hecjiakbaj`em_ek_vb``_ejgea_klj`em_evbkc_kpbecjlebe
}mlpip`akbqrjeywxnpcbe_m_kbnhe_letgiqrjem_epkk_ognbkpmbm_`eirjek_`jnspmb`e_lecjisipj`hecjiakbaj`em_ek_vb``_ejgea_
m_evbkc_kpbetpklbmj`ebia_kpjkl_ia_z

EF$G&X(EMG$G&%(!(''(&(&G%(99(L(IM(\%#G&%&E(%$((&G%(99]

G ¡(V%F%(I !"#$%(&%(\EFGHGI%¢X(&%(IEF$G&X(£$$V!'99IEF$G&E!]IW"]W\]¤F9

¥&GW(&E(I $F#E(&%(IEF$G&X'(U%%£ RFP¡¦£¦WM;7N§

¨©ª«¬©®¯®ª°©®ª¯±©¯²³´ª¯µ³¶¶ª«µ´ª®·¯°¸¯´±¹©²³¸±º

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Anexo Certidões Emitidas (11093859) SEI 01250.004038/2016-19 / pg. 135

Data de Envio:
04/09/2023 11:39:37

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.004058/2016-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. inscrita sob o CNPJ nº 25.336.611/0001-36, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Ubá/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.004058/2016-19

Inez Joffily França

Qua, 13/09/2023 17:33

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. inscrita sob o CNPJ nº 25.336.611/0001-36, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Ubá/MG,, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 4 de setembro de 2023 11:39
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.004058/2016-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. inscrita sob o CNPJ nº 25.336.611/000 36, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Ubá/MG ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabív seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (o de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4fb53145-e099-4aec-9758-2d44 0bb20939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1
https://mroteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9758-2d440bb20939
E-mail Resposta CGFM (1171284 3) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 137

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19787/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.004058/2016-19
INTERESSADO: RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA , no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Ubá/MG, referente ao seguinte período: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 618/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 1009/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10621271 e 10621272). Em resposta, a Interessada protocolou os requerimentos sob os números 53115.006681/2023-93 e 53115.018614/2023-11 , acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, manifestando o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal,

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q*, da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, p Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para estação.** (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Ubá/MG, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimen renovação**

6. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de ren de outorga, para o período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 1º/5 dia 1º/5/2024**. Inobstante da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá s apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, mentação prevista**. A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na ção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, da forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Fernandes**, **Assistente Técnico**, em 08/11/2023, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11203785** e o código CRC **37974138**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Nota Técnica 19787 (11203785) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 140

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32996/2023/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ Nº 25.336.611/0001-36)
Rua 15 de Novembro nº 62 - Centro
36.500-001 - Ubá/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.004058/2016-19

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19787/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias** a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção idas administrativas cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Fernandes**, **Assistente Técnico**, em 08/11/2023, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11203787** e o código CRC **45947717**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 19787/2023 (11203785)
- Requerimento Padrão (11203895)

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Ofício 32996 (11203787) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 142

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Data de Envio:
08/11/2023 15:35:05

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE2@PMRASSESSORIA.COM.BR
pauloxavier@educadora.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.004058/2016-19

INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11203787.html
Nota_Tecnica_11203785.html
Requerimento_11203895_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 25.336.611/0001-36

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	25.336.611/0001-36	CONTABILIDADE2@PMRASSESSORIA.COM.BR

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Data de Envio:
08/11/2023 15:37:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.004058/2016-19, foi encaminhada notificação à RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA (CNPJ 25.336.611/0001-36), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11203785.html
Oficio_11203787.html
Requerimento_11203895_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

012345678 11086 8 40865

5671!"8 2808 #!76!8$1! 1 18"% 5& '('

!$1(08)% 7685 ***+,				7!2- ./001122333201
!4 8 18"% 0..0../3.	10 6" .03*5678679:;<8 8=8>5?@A>?B:C=D7586:E565	!8F 10 F	586#1 .2G3HI2JK.3L	5!M6#1 N.G/1IOKO2LP

1!101" 8 18"% # 5785 1 2108"% 8=5Q8R:5SE7?Q5T=UVK	606	
48600 +85W7;Q5	$#!67X26 YZ	#

[\]^__`a_\ab\_^cdb`efghi^\j]ci\]^__`aq]\hcar\s^icj	klmnkmokpk		
tfh^i^q^cj]ci\]^__`j	uvw	fdj	xy
db`ef`hi^\j	z{|}~x	i\h\]j	opp
j]\ss`j	{	ic\ar\s`a_\acbb`j	p|o
^h_^i\^[ca_\a`s\cj	lok		
hct`ad\h\s^\j		hftqbci`sscj	
i^__`a_\acfcb\j `sf_^caqb^hi^q\]	uvw		
`h_`b`cj	~~v	r\^bbcj	
tfh^iq^cj hft`bcj `sf_^ca\f^]^\b	uvw o	fdj ictq]`t`hcj	xy
`h_`b`cj		r\^bbcj	
tfh^iq^cj hft`bcj i\`cb^\a_\a`s\cj ^qcj		fdj ictq]`t`hcj	
b\hst^sscbaqb^hi^q\]			
d\rb^i\h`j	¡~ ¢¢~£¤¢ ¥|	tc_`]cj	¦§~~}kkk
i¨_^cj b\hst^sscba\f^]^\b	k}lnookko{	qcghi^\j	}|k~¡©
d\rb^i\h`j	x§~£¤~ª¢~¥|	tc_`]cj	«x}kkk
i¨_^cj b\hst^sscba\f^]^\ba¬	kk}zkpkk}n	qcghi^\j	}|k~¡©
d\rb^i\h`j		tc_`]cj	
i¨_^cj \h`h\aqb^hi^q\]		qcghi^\j	¡©
d\rb^i\h`j	®~¥v¢	tc_`]cj	np
qc]\b^¯\cj _`sib^cj \]fb\ai`hbca^bb_^\cj \h`h\a\f^]^\b	zo|{o~	\h°cj cb^`h²a¯`bca_^\²ab`]²ah[j r`\ta^]j	k|k{~± k~³¢ |kk~³¢
d\rb^i\h`j		tc_`]cj	±£~n¥
qc]\b^¯\cj _`sib^cj \]fb\ai`hbca^bb_^\cj]^h°\ab\hst^ssca\f^]^\b	no|lk~	\h°cj cb^`h²a¯`bca_^\²ab`]²ah[j r`\ta^]j	p|pl~± zk~³¢ k~³¢
d\rb^i\h`j]^h°\ab\hst^sscaqb^hi^q\]	´« ~±¢~§µ¶¢ ¥|	tc_`]cj	¥«~lm·
d\rb^i\h`j ´	´« ~±¢~§µ¶¢	tc_`]cj	£¥¥«¥£¦~n~}m·
¡¸¹º»¼aq^j			

½¥ª£~~¥ª£¾¿~½ª£~À½¥ª£~~´ªÁ«´£uÂªÀ~

!!!!!!!!!

ªx´£ Á~£x¿~pkmknmoko{~nz¿n}¿}n

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

1ÃÄÅÄÆÇ 1Ã ÈÉ('È(ÊÈÉ' 1ËÂÌ ÍÄÎÏÐÑÌ ÒÇÆÏ ËÏÓ ÔÌÍÄÆÌÆÌ ÏÃ ÕÅÅÒËÆ&((ËÄËÅÍÃÌÃÌËFÌÐÌÅÏÍFÒÇÔF×Ó(ËÏ(ÒØ×ÍÄÎ(ÔÄÏÙ(×(ÔÌÍÄÆÌÅÍÃÏFÒÕÒÚÅÇÛÏÐ Ù#Ë!ÍÝÍÞß'-ÍßÊÞÕÎà!$ìá!ì×Ã!ÕâÇã$6Þ!â1Ê)1ä!$ ìÍÊ!Ã$9ÙÏÍ

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Anexo Consultas ANATEL (1485845) SEI 01250.004038/2016-19 / pg. 150

Mosaicc

01234561

789 8 9

99 898 9 19

"#$%&	'()*& +	-./ +	01(23)3% +	-*4524(6%6 +	.)7)(%7 +	521)623)3% +	'%782#9 +	-*4.'%782#9 +	;5 +	<*12=>729 +	@9=)6.0&7%=2A2=9 +	,)1)6 +	B%= +	57%C*D1=2) +	.6)&&% +	J(%E972):)0&(}#F9 +	@)(2(*3% +	@91E2(*3% +	0G. +	HJ +
8 MNO! P	!QRSTR U VW UW X	YZZ[Z[	\O]^?O_RO^\`aVb]c`V`O	SdeZS	N	RM W	IQ	YZ	Qf	,gh		YZZ		eSi	S	NUMj	YklmeiYnc	SYl)ndidno	Zi[S	eYrSY

www.plbv.xxx.x

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

8277438 3

8631 3 47 3 1

| 3 8 3 47 3 1 | | |

8631 3 438

8631 1637	
!"#$ %&&%&&'(&	)*+,!+-$ ./0&(
1!23!+4+,*,+*!$ (056(5&(&6	4+,*"$ '%'((7(%0(8&5&(&69:8

438 ;67<7=32			
>8<327?38			
4!+!@$ &6A (0B 6C7&(D E	4*F+!@$ 8&A ':B G7G6D H	I!J $ %0G7&	

K63786 ;67<7=32			
IL+FM@+N*!$ ('06&&((&GG8		O3$ PK 9 '(((	
QJ+,*!$ E741<R E7413 2146S7<8 >4 37		T!U*,+VN"#$ '7(RH	

>7W3 1 K6378 ;67<7=32			
O3$ >>X>P 6 '5GD		QJ+,*!$ 0XE Y6372 K121<8Z7<31	
IN+*!4+*[$ 60(	\!*@"#$ (7:'G Y56((	T \, L+ $ (7% Y	)N]*,+$ '(8W

^413 ;67<7=32					
O3$:G6%		QJ+,*!$ EW7_12` >3a			
b*[$ (7(8 Y	cde+3!$ 7((f	V+*!"#g$ (f	T3+h"#$ 76<Z236	il)$ C&78&	jTOkl+$ %7:8 RH

;3 68 1 ^413 Y																			
mn$	67G8	pn$	67GG	on$	67G6	qn$	67GH	mn$	67G8	on$	67G6	smn$	&7(	on$	&76	mn$	&76	on$	&7&0
tmn$	&7&G	tn$	&78	mn$	&7u	on$	&7v	mn$	&7w	on$	&7p	mmn$	&70%	pmon$	&7:G	ppmn$	&7:&		
pqmn$	&7:&	pqon$	&7:%	prmn$	&7:&	pron$	&7:&	psmn$	&788	pomn$	&7'	&7%G	poon$	&7%&	ptmn$	&7&0	pton$	&7&0	
pvmn$	&7&0	pvon$	&7&:	pwmn$	&7&0	pwon$	&7%	qpmn$	&7:&	qpon$	&7%G	qmon$	&7:C	qqmn$	&70%	qqon$	&70%	qrmn$	
qsmn$	&7G'	qson$	&7G:	qomn$	&7G'	qoon$	&7G:	qtmn$	&7G'	qton$	&70C	qumn$	&70%	quon$	qwon$	&708	qvmn$		
rmmn$	&7%G	rmon$	&7%%	rpmn$	&7&0	rpon$	&76:	rqmn$	&7('	rqon$	67CG	rrmn$	67C8	rron$	67C%	rsmn$	67C8	rson$	67C

886 13 3 =86 63 732																			
mn$	>34	on$	>34	mn$	>34	on$	>34	mn$	&(A	on$	>34	mn$	>34	on$	>34	mn$	>34	on$	>34
&6A6x&6768x		&6A(x'G7GGx		&6A(x%(7'%x		'Cx'&7"xx		&6A(x(7&6xx		&(A'Cx'(xx		&6A(x&&7&0x		&6A(x&67'xx		&6A(x887C&x		&6A6x%G70&		&6A&x&07C:x		&6A&x&C7%8x	
x E	>8E	x >8E		x >8E		E 8&A	>8E	8&A	>8E	8&A	>8E	x 8&A	>8E	E 8&A	>8E	x 8&A	>8E	x 8&A	>8E
8&A':xG7G6x		x H	''x%%76:xx	H	'8x'67:&xx	H	8&A'8x(7:&x	x H	%x607:0xx H		&x&878:xx H		'6x'(7CCxx	H	(x"7'0xx	H	'(x6878Cxx	H	8&A'(x876'x	x H	8Cx'07(0xx	H	8Gx8'7'6xx	H
tmn$	>34	ton$	>34	tmn$	>34	ton$	>34	tmn$	>34	ton$	>34	tmn$	>34	ton$	>34	tmmn$	>34	tmon$	>34	tpmn$	>34	tpon$	&6>34
&6A%x6%7:x		&6A%x8%7'8x		&6A8x6C708x		&6A8x'870xx		&6A'x8%7G6x		&6A:x%676Gx		&6A0x6G7Cxx		&6AGx:7&'xx		&6AGx':7'xx		&6ACx8C7&0x		A6(x%&700xx		A66x8(78:xx	
E	>8x	8&A8	x >8E		E 8&A	>8E	8&A	>8x	8&A8	x >8E		E 8&A	>8E	8&A	>8E	8&A	>8E	8&A	>8E	8&A	>8E	8&A	
Gx%%7%6xx		80x'%7:0xx	H	80x&67(0xx	H	:x%67C8xx	H	8:x%(7:&xx	H	8:x&%7GGxx	H	8&A8:x67&:x	x H	:x&G7G8xxH		:x'6'7%Cxx	H	8&A8:x07(:x	x H	:x%07:Cxx	H	8&A8:x07&xx	H
pqmn$	>34	pqon$	&6>34	prmn$	&6>34	pron$	&6>34	psmn$	&6>34	pson$	>34	pomn$	>34	poon$	&6>34	ptmn$	>34	pton$	&6>34	pumn$	&6>34	puon$	&6>34
A6&x&%7:8xx		A6&x8:70Gxx		A6%x68760xx		A6%x8:7%Gxx		&6A68x8760x		&6A68x'7(Cx		A68x&G7%8x		&6A6'x&&70x		A6'x'%7GCxx		A6:x6&7G:xx		A6'x8'7C8xx		A6'x687(6xx	
E	>8E	8&A8	x >8E		E 8&A	>8E	8&A	>8x	8&A8	x >8E		E 8&A	>8E	8&A	>8E	E 8&A	>8E	8&A	>8E	8&A	>8E	8&A	
8&A8:x8&70x		0x8:7::xx	H	Gx%870Gxx		Cx6%7&Gxx		8&A'(x876x		8&A'6x%7G8x		6x8&7C'xx	H	8&A'&x:7G0x		&x8070GxxH		%x%'7%:xx		8x%&7C%xx		'x&87&8xx	H
pvmn$	>34	pvon$	&6>34	pwmn$	>34	pwon$	&6>34	qmmn$	&6>34	qmon$	&6>34	qpmn$	&6>34	qpon$	&6>34	qqmn$	&6>34	qqon$	&6>34	qrmn$	>34	qron$	&6>34
A6'x&'7%6xx		&6A6'xC7&Gx		A6'x6%7&8xx		A6'x6%7%6xx		A68x'67'6xx		A68x887(&xx		A68x6:7(&xx		A68x6&7G:xx		A6%x8:7(6xx		&6A6%x&7G&x		A66x'G7(%xx		A66x%%786xx	
E	>8x	E	>8E	0x%G78Cxx		Gx&'76&xx	H	E 8&A	>8E			E 8&A	>8E	E	>8E	E	>8x	E	>8E	E	>8E	E	>8E
8&A':xG7G6x		':x'&7C8xx	H					8&A'Cx'78'x		Cx'67%Gxx		8%A(x&0H		8%A6x6C7:6x		8%A6x'076xx		8%A&x607'%x		8%A&x'7%:xx		8%A&x%G7%Cx	
x H		H						x H				x H		x H		H		x H		H		x H	
qsmn$	>34	qson$	&6>34	qomn$	&6>34	qoon$	>34	qtmn$	>34	qton$	>34	qumn$	>34	quon$	>34	qvmn$	>34	qvon$	>34	qwmn$	>34	qwon$	>34
A6(x'G786xx		A6(x6G788xx		&6ACx%67&0x		&6AGx'07GGx		&6AGx6'7'6x		&6A0x8(7(&x		&6A0x6C760x		&6A0x&7G8xx		&6A:x8:7:8x		&6A:x%78Gx		&6A'x'Gxx	E		
E	>8E		x >8E		E 8&A	>8E	8&A	x >8E		x >8E		x >8E		E	>8x	8&A	>8E	x >8E		x 8&A	>8E	>8	8&A8&A'Cx
8%A&x':7&'x		8%A%x67%8x		8%A&x%G7&8x		8%A&x887&xx		8%A6x'67G6x		8%A(x&87'Cx		'Cx&C7:%xx		Cx&G7G:xx		'Cx&:7'0xx	H	'Cx&&700xx		'Cx&&7&0xx		6'7%Cxx	H
x H		H		H		H		x H		x H		H		H		H		H		H		H	
rmmn$	>34	rmon$	>34	rpmn$	>34	rpon$	>34	rqmn$	>34	rqon$	>34	rrmn$	>34	rron$	>34	rsmn$	>34	rson$	>34	romn$	>34	roon$	>34
&6A'x8%768xx		&6A'x&C7(6x		&6A'x'70&x		&6A'x%7%0xx		&6A8x8G78&x		&6A8x%07C0x		&6A8x&G708x		&6A8x&(7G&x		&6A8x687&'x		&6A8xC7(Cxx		&6A8x'7%Gxx		&6A&x807'8x	
x E	>8E	x >8E		x >8E		E 8&A	>8E	8&A	>8x	8&A	>8E	x 8&A	>8E	x >8E		x 8&A	>8E	E 8&A	>8E	8&A	>8E	>8x	8&A
8&A'Cx07(Cx		'Gx'0788xx	H	'Gx8:7'6xx	H	Gx%87%0xx		'Gx&87%Gxx	H	8&A'GxC70Cx		'0x'87&0xx	H	'0x%07C'xx	H	'0x&(7C8xx	H	8&A'0x%78xx		:x8'78%xx H		':x%87&0xx	H		
x H		H		H				H		x H		H		H		H		H				H	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

					7473 86 63 732						
							!	"	"		#
$	$!	% #	% !	& #	& #	' !	' #	!	!	!	
	!!	!	# "	# "		# $	# $	! %	% !		
&	& #	' '				#	#				!
" "			$	(	$!	%	%	&	&	'	'
				#	#	#	#	" #	" #	#	

)43*+8 ,-.72736	
/630786 ,-.72736	
123456789:4;<=>?@6 ((#(((	A63>B6 CD(((
E<FG4H<?@> D/,)2146I73 J -46732 K4 3	L6@M?H4<73>7N;>G<OP6 (QR

/630786 ,-.72736	
123456789:4;<=>?@6	A63>B6)S-730148 +8 18463 8
E<FG4H<?@>	L6@M?H4<73>7N;>G<OP6 QR

K7T3 1 /6307+8 ,-.72736			
A63>B6 KC !UV		E<FG4H<?@> 0CW X6372 /12180-73*Y1 K4 3	
16=;G4=>?@673<7Z4?[<	\@>0?:<OP6 XU((0	L>G3<]7\H>]]2G4<] (X	^=;>3_?H4< (8T0

,413 ,-.72736							
A63>B6 X)` K				E<FG4H<?@>			
a<?[6 b! X	c><=de4B@ (	NG4>?@<OP67gh (	L6B<G4i<OP6	76-23	^	!(0	8kL7Alm4=< #
0 W							
1234567L^							

Jn8603*Y1 8 8-0148 1 o-486p3									
qr0 `6818	qr0 8-0148	/78 8-0148	o6p+8	343 8	343 8-	os	03t+8	8	8	q34-61t3
!# !	(	`8643673	D	U(U (	(!U(U (	o-486p3				u-6v 78

Jn8603*Y1 8 8-0148 1 ,68w3*+8 1 K837									
qr0 `6818	qr0 8-0148	/78 8-0148	o6p+8	343 8	343 8-	os	03t+8	8	8	q34-61t3
!! !	#	`8643673	1412bDx	U(U	UU	,68w3*+8 1	K832			/y78

z745678 1 8-0148)0747 8									
qr0 `6818	qr0 8-0148	/78 8-0148	o6p+8	343 8	343 8-	os	03t+8	8	8	q34-61t3
(((((!		`8643673	D	UU	UU	018w3*+8				u-6v 78
((((((		16148 K1p72347w8 q		(UU	(UU	127{16 8			q37832	u-6v 78
((((!#(((# !		13T8	D	(U(U((		, w164|73				u-6v 78
((((#U(b	#(	,48	o0K)	(U(U(		,-4867t3	8	s8	1	/y78 03 78n61S-|73
(((!(		,48	o0K)	U(U(	#U(U(	,-4867t3	8	s8	1	/y78 03 78n61S-|73

z86}678 1 n-7830148				
((~((3	((~((b	807p8 3	807p8	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Anexo Consultas ANATEL (1735139) SEI 01250.004038/2016-19 / pg. 154

0123456791 34515 437512101435494325
1931

9 2547150572324335

09 !!!"

#########$%&'()(*+,-.#/0%#12-#*-1.'+,3#+'4#%.'+#5+'+3#6%1571*(+.#%,#.%0#1-,%3#&%8+'(9+.#:.#&%*%('+.
+5,(1(.'&+5+.#6%8+#;1+'%83#&%..+89+5-#-#5(&%('-#5%.'+#+<71*(+#5%#*-=&+&#/0+(./0%&#5>9(5+.#5%#&%.6-1.+=(8(5+5%
5-#*-1'&(=0(1'%#+*(,+#/0%#9(%&%,#+#.%&#+60&+5+.?

#########@.'+#*%&'(52-#&%)%&%A.%#%B*80.(9+,%1'%#:#.('0+C2-#5-#*-1'&(=0(1'%#1-#D,=('-#5%.'+#+<71*(+3#12-
-1.'('0(15-3#6-&#-1.%<0(1'%3#6&-9+#5%#(1%B(.'71*(+#5%#54=('-.#(1.*&('-.#%,#E>9(5+#;'(9+#5+#F1(2-3
+5,(1(.'&+5-.#6%8+#G&-*0&+5-&(+#H%&+8#5+#I+J%15+#K+*(-1+8?

#########@,('(5+#:.#LMNOPNPQ#5-#5(+#QRSRLSOROT#UV-&+#%#5+'+#5%#W&+.>8(+X?

#########YZ8(5+#+'4#O[SROSOROT?

########

#########$%&'(52-#%B6%5(5+#<&+'0('+,%1'%?

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

0123456736896 583 85657434
3496 534836336743673566
3496 583 443 8

! "#$%&"( )' * +#,- .#/#01#!2303405356 47!58!68

99;74783<6367

= *# >$/&*#*!?@ABC9DAEF@AC?@9G?@H@IJBKG@9IGA@ =L "M)>N! OPOOQOORSPT

MU&V! WXY9Z9?[\]^\]_`ab^9K^c^d[9ef9gdeh`icj][9k^\`l[\[m=no0mn"! pTSSqqrrOOOrSq

M&/s#Vt! @u]v[.#/# w#'&*#*!YxyzYyWYYY m+.=!{b^

$%&* "|M)! .#/# $}%& ~#Vt m%&#'! .&U +/&U#!{b^)& |s&!

Bcued[l |"!k n% m#*s%&*#*!{b^

>$* M*!?E@99AD9{CDkH?C9W #&! FD{G?C

s$&%}&! E m>n! XYYZYYY |"! k

>$* m!?E@99AD9{CDkH?C9W #&! FD{G?C

s$&%}&! E m>n! XYYZYYY |"! k

m*&/ $%&/ $ m+.=

{b^9D]auef9Fd\]u^a9]cajd]u^a9c^9F@AB{9[d[9eaue9{fed^9\e9g]auel

%&/#	>/ 0 0 n#%	+$	.#/# w$%&$/	w#' ~&&$#'	.#/# * n##$/	w#' n#	w#'	/&'&#*	M M&/s#Vt	w#' .&/0m*&/	
99999zXW9Z9Ggg	z	zY	XzyYXyzY	W zWyYzyzY		W	W YYYz `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	zz	XzyYXyzz	xz XYyYzyzz			YYY YYYW `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	zW	XzyYXyzW	XWYYz YyYXyzW		YxX	YxX YYYX `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	zX	XzyYXyzX	XxXY WWyYXyzX z z YYY `]u[\^						YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	z	XzyYXyz	zYYX WyYXyz		WYYx	WYYx YYY `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	z	XzyYXyz	Xz WyzWyz		XY	XY YYY `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	z	XzyYXyz	Xz WzyYXyz		W	W YYYx `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	zx	XzyYXyzx	Xz WXyzWyzx		Y	Y YYY `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	z	XzyYXyz	?9zYYYYY XzyYXyz		x	x YYY			
				WzyYyz		YY	YWX `]u[\^			YYY
99999	Y	z	WzyYyz	?9YYY WzyYyz		X	YYY YYzY F[cjel[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	z	XzyYXyz	?9zYYYYY WWyYXyz		zYYYYY	zYYYYY YYzz `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYYY	XzyYXyWYYY	?9zYYYYY XYyYXyWYYY		zYYYYY	zYYYYY YYzW `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYYz	XzyYXyWYYz	?9zYYYYY XYyYXyWYYz		zYYYYY	zYYYYY YYzX `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYYW	XzyYXyWYYW	?9zYYYYY YzyYyWYYW		zYYYYY	zYYYYY YYz `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYYX	XzyYXyWYYX	?9zYYYYY XzyYXyWYYX		zYYYYY	zYYYYY YYz `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYY	XzyYXyWYY	?9zYYYYY XzyYXyWYY		zYYYYY	zYYYYY YYz `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYY	XzyYXyWYY	?9zYYYYY XzyYXyWYY		zYYYYY	zYYYYY YYzx `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYY	XzyYXyWYY	?9zYYYYY XYyYXyWYY		zYYYYY	zYYYYY YYz `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYYx	XzyYXyWYYx	?9zYYYYY XYyYXyWYYx		zYYYYY	zYYYYY YYz `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYY	XzyYXyWYY	?9zYYYYY XzyYXyWYY		zYYYYY	zYYYYY YYWz `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYY	XzyYXyWYY	?9YYYY XzyYXyWYY		YYYY	YYYY YYWW `]u[\^			YYY
99999WYY9Z9Fg?	z	WYY	XzyYyWYY	?9zYYYY YzyYyWYY		zYYYY	zYYYY YYW `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYzY	XzyYXyWYzY	?9YYYY XYyYXyWYzY		YYYY	YYYY YYW `]u[\^			YYY
99999WYY9Z9Fg?	z	WYzY	XzyYXyWYzY	?9zYYYY XYyYXyWYzY		zYYYY	zYYYY YYW `]u[\^			YYY
99999zXW9Z9Ggg	z	WYzz	XzyYXyWYzz	?9YYYY XzyYXyWYzz		YYYY	YYYY YYWx `]u[\^			YYY
Z9Fg?	z	WYzz	XzyYXyWYzz	?9zYYYY XzyYXyWYzz		zYYYY	zYYYY YYW `]u[\^			YYY
Z9Ggg	z	WYzW	XzyYXyWYzW	?9YYY XYyYXyWYzW		YYY	YYY YYW `]u[\^			YYY

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

123345678	9	2392	93 2392	7933 33 33 2392	933 33	933 33 33 3	3 33
9 2466	9	239	93 239	73 33 23 239	3 33	3 33 33 9	3 33
123345678	9	239	93 239	7933 33 23 239	933 33	933 33 33 2	3 33
9 2466	9	2391	93 2391	73 33 3 312391	9	9 33	3 33
123345678	9	2391	93 2391	7933 33 3 312391	939	939 33 1	3 33
9 2466	9	239	93 239	73 33 9331239		33	3 33
123345678	9	239	93 239	7933 33 9331239	931 3	931 3 33	3 33
9 2466	9	239	93 239	73 33 9393239	12	12 33	3 33
123345678	9	239	93 239	7933 33 9393239	92	92 33	3 33
9 2466	9	239	93 239	7 33 93 239	33	33 33	3 33
123345678	9	239	93 239	79 3 33 93 239	9 3 33	9 3 33 3313	3 33
9 2466	9	239	93 239	7 33 3231239	33	33 3319	3 33
123345678	9	239	93 239	79 3 33 3231239	9 3 33	9 3 33 3312	3 33
9 2466	9	239	93 239	7 33 3931239	33	33 331	3 33
123345678	9	239	93 239	79 3 33 3931239	9 3 33	9 3 33 3311	3 33
233	3	239		3 33 3931239	9 3 33	3 33 331 5	3 33
	3	239		3 33 3931239	33	3 33 331 5	3 33
212488 7	9	239	293239	723 3 23239	23 3	23 3 331	3 33
9 2466	9	2323	932323	7 33 93 2323	33	33 333	3 33
123345678	9	2323	932323	79 3 33 93 2323	9 3 33	9 3 33 339	3 33
9 2466	9	2329	93 2329	7 33 93 2329	33	33 332	3 33
123345678	9	2329	93 2329	79 3 33 93 2329	9 3 33	9 3 33 33	3 33
212488 7	9	2329	9332329	723 3 9932329	23 3	23 3 331	3 33
46!	9	2329	9932329	72"33 33 9232329	2"33 33	2"33 33 33	3 33
9 2466	9	2322	91312322	7 33 93 2322	33	33 33	3 33
123345678	9	2322	91312322	79 3 33 93 2322	9 3 33	9 3 33 33	3 33
9 2466	9	232	93 232	7 33 93 232	33	33 33	3 33
123345678	9	232	93 232	79 3 33 93 232	9 3 33	9 3 33 33	3 33
					#$%&'()*+,)$(*-(./0/102/23(4*-(5*&,678		3 33
					#$%&'()*(95:),%$6(*-(./0/102/23(4*-(5*&,678		3 33

;*<*=)&()$(>&-?$(@,%A&BC$

75D4EFGG7HIJGIHKL5GDMNIOIKP
7ND4EFGG7HIJGIHKLNGDMNIOIKP
754EFGG7IHFQGOHRH5SHF
5D7KT4DMNIOIK7KT
7U4EFGG7HIU
7V4EFGG7HIT
W 4EFGG8SFQRHWM Q
54EFG!IH5J!V
J4EFG!IHXKJK
D4EFGGDYFQU
ND4NIOIYTSOHMHFZG2 766567665 33233 H["2232331IQ5193\HQ 92233
ZW4ZWMX
EW4EFGWMX
848HG]EFG8H
8J48HG]8H
^64^MX6I

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

1234532647589 2	47589 2

!"#$%&$'#()*+,-./01
'234.56788979:::;<<<:=89

7

/>4?4@A7647 B2343234564CA552@7?4BC2D>4

$

E)*FG!#.$HIJHKLMIKNL$O$PG-(Q!&++R$ &+&)$%&$SG-TU#$$$$$$$$$$V-,-.$LHWHKWNHNX$$$$$$$$$$Y#G-.$KZ.NZ.IL

$

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

1234532647589 2	47589 2

!"#$"%!&'()*+,-./	
%012,34566757889:::8;67	
<=>?@"A>B%=>@<="<=C=DE?F="D>=	

0@GA	%012H%1I	A0?>=>A G%	%012	%=<J@	K*#L %!*+'	1=<L @0	1=<L 10	FA<M?N@F	?1@ BI	GB0?	%?1?@
OPQ1RS-STP-1R1S1UVP	88W54465:W7:X	TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	84:: :^::_	:^::_		`a	;;	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	84:: :^::_	:^::_		`a	;;	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	84:: :^::_	:^::_		Sa	Tef]4729	ab	Qcd
.PQOS gPhRUT .UTURTP	3iX58ji5W47;:X	TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	3i4:: :^::_	:^::_		Sa	Tef]4729	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	3i4:: :^::_	:^::_		`a	;;	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	1]ke 4kl1RTUYST P1aR-RVYTPYRhSm	:	;;	;;	`a	;;	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	1]ke 4kl1RTUYST P1aR-RVYTPYRhSm	:	;;	;;	`a	;;	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	1]ke 4kl1RTUYST P1aR-RVYTPYRhSm	:	;;	;;	Sa	Tef]4729	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8;67	V\6]4	3i4:: :^::_	:^::_		`a	;;	ab	Qcd

B'(no!," pqrpstuqsvt"w"lo+&x$))y"$)$'"#$"=o+z{!"""""""""""""">+*+,"tpHpsHvpv|"""""""""""""E!o+,"s},v~,pu "

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#$%#&'"()*+,-./0												
&12-33456675849:8;												
<=>?	&<1@A&12	?<BCDC?>&	&<1@	&DEF=	G+$H &"+,(	1DEH =<	1DEH 1<	I?EJBK=I B1= L2 >L<B&B1B=				
.MNO1PQRQ .NR1P1Q1STN	33456675849:8;	N1PQ S1O.N1QN UNVNMWPTUN MU1N	X657795933Y8883:79	TZ6[4	3688 8\88] 8\88]			0^	::	^_	O`a	
		N1PQ S1O.N1QN UNVNMWPTUN MU1N	X657795933Y8883:79	TZ6[4	3688 8\88] 8\88]			0^	::	^_	O`a	
		N1PQ S1O.N1QN UNVNMWPTUN MU1N	X657795933Y8883:79	TZ6[4	3688 8\88] 8\88]			Q^	b[4729^_		O`a	

L()cd "-#efgehijfhki#l#2d,'m %**n#%*%(#$%#Dd,op"##########C,+,-#ieAehAkekq##########r"d,-#hs-kt-hi #

#

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#$%#&'"()*+,-./0												
&12-345678469:;<=5												
>?@A	&>1BC&12	A>DEFEA @&	&>1B	&FGH?	I+$J &"+,(	1FGJ ?>	1FGJ 1>	KAGLDM?K	D1? N2	@N>D	&D1D?	
/OPQR SOTUV /VVUO	345678469:;<=5	O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=	<<	<<	0`	<<	`c	Pde	
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=	<<	<<	0`	<<	`c	Pde	
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=	<<	<<	R`	f]4729`c		Pde	
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	Zg6]4	34:==	=h==i	=h==i	0`	<<	`c	Pde	
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	Zg6]4	34:==	=h==i	=h==i	0`	<<	`c	Pde	
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	Zg6]4	34:==	=h==i	=h==i	R`	f]4729`c		Pde	

N()jk "-#lmnlopqmorp#s#2k,'t %**u#%*%(#$%#Fk,vw"##########E,+,-#plCloCrlrx##########y"k,-#oz-r{-rl

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

456789:;<=;>?9;<@?<A?B?C:;

DEFGHIJFKJLMNM	GOKPQIJRFMSO	GTGNKFI LMNMGOK
051U	UUUU	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)(')$
0553	UUUZ	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)(')$ $(Y[) &+)+&(1(
0550	UU50	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)(')$ ($\-&$
0551	U551	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)(')$ $(Y[) &+)+&(1(($\-&$
0993	U993	.-$(]&$()(&(-1(-+ '.)&+(Y[
0990	U990	.-$(% +.'%&')$ (*.-(')$ 1]
0991	U991	.-$(% +.'%&')$ 1 1&$(-1&+&$(Y ($\-&$^(&-&
0999	U999	.-$(%)_(Y `)($- .$ *(1
0943	U943	.-$(%)_(Y ` '(1$&_&+(Y a ' - *(Y
0443	U443	.-$(%)_(Y `*&-(Y 1 &Y 1(1& 1&_.
0440	U440	.-$(%)_(Y `*&-(Y 1 &Y 1(1& 1&_. '.)&$b&(
0444	U444	.-$( )$($.(-% +.'%&')$ 1 1&$(-c
0333	UU39	.-$( )$($.(-' .$ &X(Y
0333	U033	.-$( )$($.(- .$ *(1
03Z3	U3Z3	.-$(%)_(Y (
0Z03	UZ03	+.'%&')$ 1]0
0Z13	UZ13	+.'%&')$ 1(*.-(Y 1)$+)V
0Z53	UZ53	+.'%&')$ 1(*.-(Y 1.'(Y
0Zd3	UZd3	+.'%&')$ 1(1'(&,&*(Y[10.(-&1(1
0Z93	UZ93	.-$(% +.'%&')$)$($(Y 1 ($\-&$
0Z90	UZ90	.-$(% +.'%&')$]$(Y 1 ($\-&$
0Z91	UZ91	.-$(% +.'%&')$ (*.-(')$, &&$ 1 V%- (Y 1 ($\-&$
0Z95	UZ95	.-$(% +.'%&')$ `*&-(Y 1e% &)($.(
0Z9d	UZ9d	.-$(% +.'%&')$ 11&1((.$-(
0Z99	UZ99	.-$(+)$1(,&*(Y[1]f
0Z94	UZ94	.-$(+)$1(,&*(Y[1 Wf
0Z93	UZ93	.-$(% +.'%&')$ (*.-(')$ 1 W
0Z9Z	UZ9Z	.-$(% +.'%&')$ (*.-(')$,g(+(&
0Z9U	UZ9U	.-$(%]h.iX ` '%$&Y
0ZZ3	UZZ3	)&$ (')$ 1 W
0ZZ0	UZZ0	.-$(% +.'%&')$ 1,&*(Y 1&$(-_j)&+(
0ZZ9	UZZ9	.-$(% (&_(Y)+ $(
0ZZ4	UZZ4	.-$(%)()_ '(Y[]$(1(%-( )+&)b&(&()1 (h.$1(&_(
0ZZ3	UZZ3	.-$(% *.-(&1(1)('+&(-&X(Y 1 W
0ZZU	UZZU	.-$(%)_(Y[\+)&+((1& 1&_. .$ *(1(
0ZU3	U991	.-$(% +.'%&')$ 1 1&$(-1&+&$(Y -($& ` V%- (Y 1 ($\-&$
0ZU0	UU39	.-$(% +.'%&')$ 1 1&$(-1&+&$(Y 1(1& _k.l)+&(
0U93	UU93	e f
130Z	U30Z	.-$(]&$()(&(-1-+ '.)&+(Y[
101U	U01U	ee
10d9	U0d9	f2mf ee
1430	U555	+&$(1.$ *(1 &&$ 1 V%- (Y 1 ($\-&$^(&-&
1431	U431	]Y 1(V+.Y 1 &Y \+)&+
14Z3	U4Z3	a ' - *(Y 1$&_&+(Y 1)_ '&1(1
14Z1	U4Z1	a ' - *(Y 1+-((Y 1)_ '&1(1
14Zd	U4Zd	) (Y 1a ' - *(Y
5333	U330	()Y(')$ '%-')$(1.-$(($n&(
5330	U331	()Y(')$ '%-')$(_!((+&')$ 1&*(Y[-_j)&+(
5933	U933	f2mf
d033	U000	Wf +-((Y %)$o)(
d030	U030	Wf ()Y(')$ 1_i+&
d031	U031	Wf)$+)V
d035	U030	Wf ()Y(')$ 1_i+&
d039	U039	Wf .-$(1_i+&
d133	U133	)$&,.&Y]((W ')$ 1((1& 1&_.]p,-&+(
d130	U130	W] $(Y[) &+)+&(1(
9513	U513	-.*.-1'n&f,() .(&
9553	U553	-.Y 1 (-b& V+i+&)$
9550	U550	-.Y 1e,(').($n&(
95d3	U5d3	(+&')$ &*(Y[-_j)&+(
95d0	U5d0	&Y 1'&)&$($&
95d1	U5d1	-.Y 1&b&(V+i+&
	U5d5	.-$(,)$($ 1^) &Y
	U5dd	&_)Y(1(&_(\(

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

9549	5549	16 2-.*.&
9544	5544	(+&')$ 17(*(')$)1&1
9543	5544	.$ (+&')$ 8$(.()$9
954:	5543	.$ (+&')$ 8;()+ ;(&- 29
9545	5545	.$(+&$(' ,&-&<&(
9593	5593	7(+-(')$ =$(>.1&+&(-
9590	5590	?) <& 1 +($@+&
9591	5591	.-$('&)($A&(%- +.'%&')$ 1' 1>.$1)1.$(
9595	5595	7(+-(')$ =$(1&)<& 1B,&$)+&$ '@&1($&(
9594	5594	.$ &C
9599	5599	7(+-(')$ =$(1&)<&
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
9593	5593	7(+-(')$ 1B,&$) &,.$<& '@&1($&(E7@&1($&(
959:	559:	7(+-(')$ 1'&)&$($&
9595	5595	7(+-(')$ 1B,&$) &,.$<& E71'&)&$($&
9543	5533	'& 1$&D&+(1
9533	5533	'& 1&+)C('D($ *(1 1(F
95:3	5503	*.)1(G&(1 +.')$
9553	5553	%A&$ 1+&
9433	5433	.-$(%- $ $)$($A& (=+@+& 1(H.&1&C
9434	5434	+&$(1 *. 1+)$1()1)&I(C 1 *.
9439	5439	%A&$ %(($A& (F.)1 1&&$ &D.
9:4:	5:4:	.-$(7+.)&<&(.,$&$.$&(17)(7&($&(1&,1(1
4914	5914	7C 7J,-&+ %- &&$ 1 =%- (C 1 ($B-&$8!5:4213349
4913	5913	.$ *(1 &C 1-+ '.)&+(CK8 1&$(-9
491:	591:	.$ *(1.$ &I(C 16 1;- + 1(1& DLMN)+&(
4915	5915	7C 7J,-&+ %- &&$ 1 =%- (C 1 &C 1-+ '.)&+(CK8!5:4213349
4953	5:::	.$ *(1 &C 1(1& 1&D.) (1)'(*'
4950	5950	#(')$ 7J,-&+
4951	5551	.$ *(1.$ &I(C %((6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 9
4955	5955	.$ *(1(.$ &I(C %((. 1((1& DL.N)+&(1!933?I(1!413?I
4954	5954	.$ *(1.$ &I(C 6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 48493?I169?I9
4959	5959	.$ *(1.$ &I(C 6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 48333?I9
4954	5954	+&$(%-(.$ &I(C %((6 1(1& DL.N)+&(06:?I169?I
4953	5953	+&$(%-(.$ &I(C %((6 1(1& DL.N)+&(065?I169?I
495:	595:	7C 7J,-&+ %- &&$ 1 =%- (C 1 ($B-&$
4955	5955	7C 7J,-&+ %- &&$ 1 =%- (C 1 &C 1-+ '.)&+(CK
4943	5943	7C 7J,-&+ %-(()DN)+&(1 &&$ 1 =%- (C 1 ($B-&$
4940	5940	7C 7J,-&+ %-(()DN)+&(1)+ 67'& .1.$ &I(C 1 &C 1-+ '.)&+(CK
3140	5444	7C 7J,-&+ %- &&$ 16 1(1& DL.N)+&(8!5:3213349
3141	5449	7C 7J,-&+ %- &&$ 16 1(1& DL.N)+&(
3144	5144	7C 7J,-&+ %-(()DN)+&(1 &&$ 1 =%- (C 1 ($B-&$8!5:4213349
3149	5111	7C 7J,-&+ ()DN)+&(1)+ 67'& .1.$ &I(C 1 &C 1-+ '.)&+(CK8!5:4213349
3144	5144	7C 7.,-&+ -($& O1'&)&$(C 1 +. 1.'(C
3143	5143	+-((C 1 P).)$($.(-1+)$1(7 *(C 1)$($ 1)+ F
314:	514:	()C(')$ 1 P).)$($.(-1+)$1(7 *(C 1)$($ 1)+ F
3145	5145	+-((C 1 P).)$($.(-1+)$1(7 *(C 1 ' 1.$ &I(C 7
3193	5193	()C(')$ 1 P).)$($.(-1+)$1(7 *(C 1 ' 1.$ &I(C 7
3190	5190	+-((C 1 P).)$($.(-1+)$1(7 *(C 1 ' 1.$ &I(C 2 7
3191	5191	()C(')$ 1 P).)$($.(-1+)$1(7 *(C 1 ' 1.$ &I(C 2 7
:344	5333	(=(1F&+(-&I(C 1)$(-(C
:343	553:	(=(1F&+(-&I(C 1)$(-(C ($B-&$
::30	5:30	(.C
::34	5:34	(+&')$ 1%(+ 'A%&(
::34	5:34	+.%(C 1%(1 =+@+&)$& F)$
::33	5:33	+A1 68+.%(C %! =+!)$& 9
::3:	5:3:	-.C 1 .%&')$ 1F.)1 =+@+&
::35	5:35	.$()1)&I(CK
::03	5:00	+.%(C 1%(1 =+@+&)$&
::01	5:01	-.C)N)& =+@+&
::09	5:09	(+&')$ 1%(B1&+(
::54	5:54	$&$.&C 1+. 1)N)& =+!)$&
::43	5:43	.$()1)&I(CK
::::	54::	).-(C 1%() =+@+&

QRSTUQVWXYXQQQVZ[\XZ\QQQQ]^[_\`U\Q]^YSTQ

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg.anatel.gov.br/inroleg-autenticidade-assinatura/autenticar.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

\$2&*+2(,-(2+&$(2),-$(!(%/ 0 ' 1 - 25340

123456789 2219 79 51976

899 1 98796 9 329 1789

! "#$%%&$&"()))'*%& +9 17,	8+319 2 2 7817-. 2 2 7 9-. 899 196	/0//102/)3()#('3&4

5//6
197 28919 1959677 9 6 9

080260/1609:/0//;
<<<<<<<<<

50
+2

=> !//0?/@/55/6
&)$')*'*)) * 9ABCBDEDFG DF HIDBJ

=> !//0?/@/2K/
LJ BMNJHOEDE

=> !//02P/Q28/
")&*" * JRBFDEDF 2OSHFGIHBE 6BOBAEDE

6>/2
1 '# 2 2+51

&"

560
<<<<<<<<<

5
%&$#))*))'

1/T00
82 1

285
59

2:
+U

60@
8 9576792"V3+192179$8+$51

06:
W%"X %#%"*'Y'Y

0:/0?5K?69:;
<<<<<

02/ !//0/6
9 79

/0//02/ !//0/6
'Y()#("))#

0?02/ !//0/6

02/ !5/6
<<<<<<<<<

/0//02/ !5/6
<<<<<<<<<

/Z[\]^_\Z`a^bcd[efg\\[h^di]^:1bjklmmno_`p q_`_`r`hs[\_`kpkkl

hidi_\b_i^%'()'(")"Ytc'4u"3u'4 9_^d^`v\[^_`1[^cwai^;l 5xyib^z'('

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.336.611/0001-36
NOME EMPRESARIAL:	RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIONOR CANDIDO DE SA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PAULO XAVIER PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/01/2024** às **18:29** (data e hora de Brasília).

0 VOLTAR 1 IMPRIMIR

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Anexo Certidões (11932234) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 165

O 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Anexo Certidões (11932234) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 166

stuvwx | yz{x|z|x

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

01234546789 81 1 7248781
89 0

!!" "##$%%%#&!"

'()
*(+ ,-./012.34-.0,-15,-6-78/95-175.-

:;<< ,1=>1.21?0>2@6,01"1$1$136-1$1@A1$1!"%%&%%%

-14BCDB12EFGHICEB1JKLKMBNO1GF1PQF1LB1BRMCSPCTUF1VPK1NWK1EFGXKMK1F1-MR
YO1LB17KC1Z %!"O1LK1##1LK1IBCF1LK1#[[%O1EKMRCXCEB1VPKO1GKQRB1LBRBO1B
KI\MKQB1BECIB1CLKGRCXCEBLB1KGEFGRMB&QK1KI1QCRPBTUF1MK]PNBM1\KMBGRK1F
JPGLF1LK1ABMBGRCB1LF15KI\F1LK19KM^CEF1&1JA59

01\MKQKGRK14KMRCXCEBLF1GUF1QKM^CM_1LK1\MF^B1EFGRMB1EFSMBGTB1LK
VPBCQVPKM1L`SCRFQ1MKXKMKGRKQ1B1EFGRMCSPCTaKQ1K$FP1KGEBM]FQ1LK^CLFQO
LKEFMMKGRKQ1LBQ1FSMC]BTaKQ1EFI1F1JA59

b(+;(;<!$%#$%c1B1#$%$%c

d<ef(ghij<g%c%#!#Zcc!"!c!Z%%

/GXFMIBTUF1FSRCLB1KI1!#$%#$%c1#Zk!%k%!

-1PRCNClBTUF1LKQRK14KMRCXCEBLF1\BMB1FQ1XCGQ1\MK^CQRFQ1KI17KC1KQRB
EFGLCECFGBLB1B1^KMCXCEBTUF1LK1BPRKGRCECLBLK1GF1QCRK1LB14BCDBk
mmmn(o(npqnr

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

*+n
+$ o !"#

0123456791 34515 4373243

!"#$ " %& '("$)
*+,-.//0.011233314/0
56789:;</30<=>2,3,=
?@87A9/12312,3,=BCD1>/3,1
EFG78F8,H23<2,3,=41>3%I:676:6F)87FDBI:6F8D8F8F6F
8DJF?@87A9.

567K7IF4DLJ 254715M0572324335NO324P1Q444R B
7:DI576%F):*+DS:; TUVWWXVXYYZ[[[Y\WX B 9670793 I
7:F87@G:6:!F:IFI7:FG8]85D 5FSFG^7D6FD.
567897678FISFD:DF56D.0=,4>>/48F:DG78FA9
8FD"7D8 5FSFG^BFI5DI:6F8D@GFD"7D:D._1,.==32,311
1/.=0<2,31<B:6312,3,,8F`+ B8,18aF:758,3,,.
D8F8DI:D6F:6D8D6F56789D985D@:DFS7G78F88D
57SJ:F7D8 5FSFG^.
IFD8@DDFaJ5b87IFBF56789F6D6FF@5DF5GFA9
F68DDDJDD6FSGI7:6DBFcd:I7FDJK7G7F7D.
FI76FA98D6FI56789I:87I7:F4DC]57K7IFA98DJF
FJ6:67I78F8:@56FG8 57SJ:FG$J@5758 5FSFG^:F
:65:6%^66@22eee.6D6.aJD.S5).
567897678Fc5F6J76F:6.

49Q72Of674Og723931
!F:IFI7:FG8]85D 5FSFG^7D6FDI:D6FD8F8D
:IDDh57DC78:67K7IFA98FD@DDFD:F6J5F7DaJ5b87IFD
7:F87@G:6D@5F:6F+JD67AF8 5FSFG^LJF:6CDS57cFAiD
D6FSGI78FDD:6:AFI:8:F6j57F65F:D76F8FaJGcF8J
FI58DaJ87I7F7D65FSFG^7D6FDB7:IGJD7]:I:I5::6FD
5IG^7:6D@5]78:I7h57DBF^:5h57DBFIJD6FDBF
GJ:6DJF5IG^7:6D8657:F8DG7kJ8I55:6D
8?IJA98FI58DK75F8D@5F:6&7:7D6l57*mSG7I8
5FSFG^B7DD98:I7G7FA9*5l]7FJ8F7D6b6JGDLJB@5
87D@D7A9GcFGBI:67]5K5AF?IJ67]F.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

m]78FDDJcD6iDI:86p6D6.aJD.S5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Anexo Certidões (11352254) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 168

01213456179 29
36
2

6419 773141! 70 14739 2 41! 9 9514736 " 41!73 73461#473
9 6 13 $9%!19 41! 9 #21 7
&
2'(6 917 9# 976 46 ")134 "49
2*(+,-../-/0012220./

345567869:&:&9;<4;=:&94&6&>6?4@96&A6B;:@67&B:C<6<&4&;@5B<484<&DE6;5DE4<&9F8;965&94
<45G:@56C;7;9694&9:&5EH4;=:&G655;8:&6B;I6&;94@=;J;B69:&DE4&8;4<4I&6&54<&6GE<6965K&L&B4<=;J;B69:&

deB:@5=6I&9LC;=:5&69I;@;5=<69:5&G476&N4B<4=6<;6&96&34B4;=6&>494<67&9:&O<65;7&P3>OQ&B:I
4R;S;C;7;9694&5E5G4@56&@:5&=4<I:5&9:&6<=T&UVU&&V&W4;&@94&YV&94&:E=EC<:&94&UZ[[&\
]^9;S:&_<;CE=`<;:&A6B;:@67&P]_AQK&:E&:CH4=:&94&94B;5a:&HE9;B;67&DE4&94=4<I;@6&5E6
945B:@5;94<6ba:&G6<6&J;@5&94&B4<=;J;B6ba:&96&<4SE76<;9694&J;5B67K&:E&6;@96&@a:&84@B;9:5c

le @a:&B:@5=6I&;@5B<;bf45&4I&gF8;96&h=;86&96&i@;a:&PghiQ&@6&j<:BE<69:<;6\k4<67&96&>6?4@96
A6B;:@67&Pjk>AQT

]:@J:<I4&9;5G:5=:&@:5&6<=5T&YmV&4&Ym[&9:&]_AK&45=4&9:BEI4@=:&=4I&:5&I45I:5&4J4;=:5&96&B4<=;9a:
@4S6=;86T

n5=6&B4<=;9a:&L&8`7;96&G6<6&:&45=6C474B;I4@=:&I6=<;?&4&5E65&J;7;6;5&4K&@:&B65:&94&4@=4&J494<6=
=:9:5&:5&^<Sa:5&4&JE@9:5&GoC7;B:5&96&69I;@;5=<6ba:&9;<4=6&6&474&8;@BE769:5T&34J4<4\54&p&5;=E6ba
5EH4;=:&G655;8:&@:&qIC;=:&96&3>O&4&96&jk>A&4&6C<6@S4&;@B7E5;84&65&B:@=<;CE;bf45&5:B;6;5&G<48;
@65&67F@465&r6r&6&r9r&9:&G6<`S<6J:&o@;B:&9:&6<&5&TVUXK&&4&4&;&@94&HE7u:&94&UZZUT

h &6B4;=6ba:&945=6&B4<=;9a:&45=`&B:@9;B;:@696&p&84<;J;B6ba:&94&5E6&6E=4@=;B;9694&@6&v@=4<@4=
4@94<4b:5&wu==GMxx<JCTS:8TC<y&:E&wu==GMxxzzzTGSJ@TS:8TC<yT

]4<=;9a:&4I;=;96&S<6=E;=6I4@=4&B:I&C654&@6&j:<=6<;6&]:@HE@=6&3>&MTXVUK&&94&YxUmxYmUtT
nI;=;96&p5&UsM{mMtm&9:&9;6&{UxmUxYmYt&wu:<6&4&96=6&94&O<65F7;6yT
|`7;96&6=L&YZxmXxYmYtT
]^9;S:&94&B:@=<:74&96&B4<=;9a:M&}~ -.,-9 , -2~~0
E67DE4<&<65E<6&:E&4I4@96&;@867;96<`&45=4&9:BEI4@=:T

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

!"#	$%&'()*+,%-('().,%-/ 0123124345
	$%&'()*+,6.7().,.'8/ 0323524345

9+-%29+-%,%-:&%;.&(.7/,&.)(+,%)<$.)+&.,'&.=.7>(;'.,7').		
(9;$&(?*+,%;'.)<.7/,3340@0A31B33C 3D	$9:E2$:F/,4GB00@B@1123331C0@	;('<.?*+/,.HIJK
7+L&.)+<&+/,&<.,1G,)%,9+6%-=&+		9M-%&+/,@4
$+-:7%-%9'+/	=.(&&+/,$%9'&+	$%:/,0@G33333
)(;'&('+2:+6+.)+/	-<9($N:(+/,<=.	<F/,-L

OO P# QRRQ"S"!RQ T UVQ WXYP"Z O! Q[PZRYS S"VOZS#S\["O\[SQ]#"Q OQ SO^RVO Y"P"Q QQRO[_"!R^ OO"#R Z"` "QV!"a"Z QR\[#"S` OS ^[S Q ObcZS!"a"Z QR \[d

efgRZRVO! `QcY"!ROSP !"#RO !S"Y[!RO Q`"V"O!S QRO^P T UVQ WXYP"Z O! Q[PhR[iQ#RZ Z" jS PQRO! QRk

lfRZ ORQ[!"P"U mgR^ S P #S ![S QOZS"![S ^XYP"Z R[S"O!SRQaRS` PQ^ S!"Pn bQ Z S! Q Q_[Q"Z mgRo^Q"Q ` [!ROQ"V#V!pS"RR[Q SSRP `V!RbQOV!Vm ` mgR QO^ S mgR_[Q"Z" PbQ"#qSZ"RbR[Q^ S!"Pn QYVOV [V"gRO!p#PQOZS"![S ^XYP"Z Q QR mgRQYVO"`q#"ObO! ZS!"QgROR`V!!Sp# P"Q QO ZR`^ Vn Q Q S!"QgRQ W `V!RhORVS mgRQRb^S#"O! VR S!"RrsQRZS!Rtrfsuehlvvwf

S!"QgR#pP"Q ^ S !RQRORQOO! YPZ"`V!ROQ `^SO b PZ Vm VQRQcY"!RO!S"Y[!pS"ROQR O[_"!R^ OO"#R`T OiQ`"V"O!S !"# R["VOZS"!RO`]#"Q i!"# f

()%9'(F($.?*+	9M-%&+,)+,:'.	)%;$&(?*+

i [!V!"Z"Q QQO! ZS!"QgRQ#SpOSZRVa"S` Q VRO]!"RQ ZS! S" QO! QRQ T UVQ Qx"V OjS "O`yyyfa UVQ f`fR#fYSz{ZS!"QgRQQcY"!RO!S"Y[!pS"ROz{ ZS!"a"Z SQRZ[`V!RO

$|)(L+,)%,$+9'&+7%,)%,$%&'()*+/4345333D011DG5}0

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Anexo Certidões (11352254) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 170

Data de Envio:
31/01/2024 18:36:30

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.004058/2016-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. inscrita sob o CNPJ nº 25.336.611/0001-36, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Ubá/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Qui, 01/02/2024 07:59
Para: COREP <corep@mcom.gov.br>
Processo nº: 01250.004058/2016-19

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. inscrita sob o CNPJ nº 25.336.611/0001-3 executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Ubá/MG , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 18:36
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.004058/2016-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. inscrita sob o CNPJ nº 25.336.611/000 36, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Ubá/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabív seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4fb53145-e099-4aec-9738-2244005520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0123456791 34515 4375121014354943251
931

9 2547150572324335

09 !!!"

#########$%&'()(*+,-.#/0%#12-#*-1.'+,3#+'4#%.'+#5+'+3#6%1571*(+.#%,#.%0#1-,%3#&%8+'(9+.#:.#&%*%('+.#+5,(1(.'&+5+.#6%8+#;1+'%83&%..+89+5-#-#5(&%('-#5%.'+#+<71*(+#5%#*-=&+&#/0+(./0%&#5>9(5+.#5%#&%.6-1.+=(8(5+5%#5-#*-1'&(=0(1'%#+*(,+#/0%#9(%&%,#+#.%&+60&+5+.?

##########@.'+#*%&'(52-#&%)%&%A.%#%B*80.(9+,%1'%#:#.('0+C2-#5-#*-1'&(=0(1'%#1-#D,=('-#5%.'+#+<71*(+3#12-#*-1.'('0(15-3#6-&*-1.%<0(1'%3#6&-9+#5%#(1%B(.'71*(+#5%#54=('-.#(1.*&('-.#%,#E>9(5+#;'(9+#5+#F1(2-3#+5,(1(.'&+5-.#6%8+#G&-*0&+5-&(+#H%&+8#5+I+J%15+#K+*(-1+8?

##########@,('(5+#:.#LMNOPNLQ#5-#5(+#LRSQOSOQOT#UV-&+#%#5+'+#5%#W&+.>8(+X?

#########YZ8(5+#+'4#OQSQ[SOQOT?

########

#########$%&'(52-#%B6%5(5+#<&+'0('+,%1'%?

\,6&(,(&]] Y-8'+&

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

0123456736896 583 85657434
3496 534836336743673566
3496 583 443 8

!"#$%&# '&& ( )#*+ ,#+#-.#!/0-12-2123 /3!31!14

55677478386367

9 (# :*+%(#(!;<=>?5@=AB<=?;<5C;<D<EF>GC<5EC=< 9H I)J:K! LMNNLOPMQRL

)S%T! UVW5X5;YZ[\Z[]^_`\5G\a\bY5cd5ebcf^gah[Y5i\Z^jYZY k9lm-kII! PLQQnnooMMMoQn

)%+p#Tq! r`\5j[hcah[YZY ,#+# s#&%(#(! kt,9!r`\

*u%(Iv)J! ,#+# *wu% x#Tq ku%#&! ,%Sy t+%S#!r`\ J% vpz%!

>a{c|bYj vI!i} luy k#(pu%(#(!r`\

:*(y)(!;A<5~5=@5r?@iD;?5U #%! B@rC;?

'p*%uw%! A k:l! VWWXWWW vI! i}

:*(y ky! #%!

'p*%uw%! k:l! vI!

k(%+ *u%+ * kt,9

r`\5@[_{cd5BbZ[{_5[a_hb[{_5a\5B<=>r5YbY5c_{c5rdcb\5Zc5e[_{cj

u%+#	:+y - y- l#uy	t*	,#+# s*u%*+	s#& x%%*#&	,#+# (l##*+	s#& l#	s#& v+%&%#(	)y)%+p#Tq		s#& ,$%+-k(%+
55555UU5X5=A;		UWUV	WWUWUV	;5UWW	WWUWUV	UWW	UWW WWW	^[{YZ\		WWW
555555X5Ce>		UWUV	WWUWU	;5UWWWW	UUWUV	UWWWW	UWWWW WWWU	^[{YZ\		WWW
						J+#& (S%(/0-12-2123 #%!				WWW
						J+#& (u(%+ /0-12-2123 #%!				WWW

K*(# (k#)%+p#Tq

```
5;B@5X5EYaYdca{\5h\d5;ch^b_\5<Zd[a[_{bY{[\5B\d5@]c[{\5G^_ca_[\
5;G@5X5EYaYdca{\5h\d5;ch^b_\5<Zd[a[_{bY{[\5Gcd5@]c[{\5G^_ca_[\
5;CB5X5EYaYdca{\5h\d5;c_{b[`\5Ccd\bb[Y5Zc5B\bYaY
5B@5;c\|YZ\5X5@]c[{\5G^_ca_[\5;c\|YZ\
5;¡5X5EYaYdca{\5h\d5;ch^b_\5¡^Z[h[Yj
5;r5X5EYaYdca{\5h\d5;ch^b_\5=cac|YZ\
5=?A5X5EYaYdca{\5h\d5=Y{Y5Zc5^j[hY`\5a\5=[b[\5?][h[Yj5ZY5Aa[`\
5B=5X5EYaYdca{\5>a_hb[{\5a\5B<=>r
5=<5X5EYaYdca{\5>a_hb[{\5aY5=¢[ZY5<{[Y
5@5X5EYaYdca{\5cd5@ch^`\5¡^Z[h[Yj
5G@5X5G^_ca_Y5Y5c[|[[j[ZYZc5\b5]\bY5Z\5icd5UV;eeBe;eeB5Zc5WWUWW5=chbc{\5a£5UUWUWW5c5=ch[_`\5B=5W¤5bc^a[`\5UUWW
5i?5X5i^j{Y5Zc5?]¢h[\
5E?5X5EYaYdca{\5Zc5?]¢h[\
55X5YbhcjYdca{\¥5EYaYdca{\5YbhcjYZ\
5<5X5YbhcjYdca{\¥5YbhcjY
5De5X5Dcac]¢h[\5e[_hYj
```

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://idoc.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Anexo Documentos atualizados 19/02/2024 (11378788) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 175

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://idoc.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Anexo Documentos atualizados 15/02/2024 (11378788) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 176

1234532647589 2	47589 2

!"#$"%!&'()*+,-./	
%012,34566757889:::8;67	

<=>?@"A>B%=>@<="<=C=DE?F="D>=

0@GA	%012H%1I	A0?>=>A G%	%012	%=<J@	K*#L %!*+'	1=<L @0	1=<L 10	FA<M?N@F	?1@ BI	GB0?	%?1?@
OPQ1RS-STP-1R1S 1UVP	88W54465:W7; :X	TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	V\6]4	84:: :^::_	:^::_		`a	;;	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	V\6]4	84:: :^::_	:^::_		`a	;;	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	V\6]4	84:: :^::_	:^::_		Sa	Tef]4729	ab	Qcd
.PQOSgPhRUT.UTURTP	3iX58ji5W47; :X	TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	V\6]4	3i4:: :^::_	:^::_		Sa	Tef]4729	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	V\6]4	3i4:: :^::_	:^::_		`a	;;	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	1]ke 4kl1RTUYST P1aR-RVYTPYRhSm	:	;;	;;	`a	;;	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	1]ke 4kl1RTUYST P1aR-RVYTPYRhSm	:	;;	;;	`a	;;	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	1]ke 4kl1RTUYST P1aR-RVYTPYRhSm	:	;;	;;	Sa	Tef]4729	ab	Qcd
		TP1RS U1QP1STP YTPZPO[RVYP OY1P	34566757889:::8; 67	V\6]4	3i4:: :^::_	:^::_		`a	;;	ab	Qcd

B'(no!,"pqrstsuvrrw"x"J+yo$)+"G$))!"#!""F+&*!"""""""""""""""">+*+,"rsHptHtptu"""""""""""""""E!o+,"ru,ut,pp

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

1234532647589 2	589 234

!"#$%#&'"()*+,-./0											
&12-33456675849:8;											
<=>?	&<1@A&12	?<BCDC?#>&	&<1@	&DEF=	G+$H &"+,(	1DEH =<	1DEH 1<	I?EJBK=I B1=	L2 >L<B	&B1B=	
.MNO1PQRQ.NR1P1Q 1STN	33456675849 8;	N1PQS1O.N1QN UNVNMWPTUNMU1N	X657795933Y8883: 79	TZ6[4	3688	8\88]	8\88]	0^	::	^_	O`a
		N1PQS1O.N1QN UNVNMWPTUNMU1N	X657795933Y8883: 79	TZ6[4	3688	8\88]	8\88]	0^	::	^_	O`a
		N1PQS1O.N1QN UNVNMWPTUNMU1N	X657795933Y8883: 79	TZ6[4	3688	8\88]	8\88]	Q^	b[4729^_		O`a

L()cd "-#efghihjkggl#m#F,nd %*,#>%**"#$"(#I,'+"(##########C,+,-#ghAeiAieij##########o"d,-#gj-ji-ip

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

1234532647589 2	589 234

!"#$%#&'"()*+,-./0											
&12-345678469:;<=5											
>?@A	&>1BC&12	A>DEFEA @&	&>1B	&FGH?	I+$J &"+,(	1FGJ ?>	1FGJ 1>	KAGLDM?K	D1? N2	@N>D	&D1D?
/OPQRSOTUV/VVUO	345678469:;<=5	O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=	<<	<<	0`	<<	`c	Pde
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=	<<	<<	0`	<<	`c	Pde
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	1]^ 4^_1UVWR O1`UaUZWOWUTRb	=	<<	<<	R`	f]4729`c		Pde
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	Zg6]4	34:==	=h==i	=h==i	0`	<<	`c	Pde
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	Zg6]4	34:==	=h==i	=h==i	0`	<<	`c	Pde
		O1UR V1P.O1RO WOXOQYUZWO QW1O	3:6[[;6;77\===7< [;	Zg6]4	34:==	=h==i	=h==i	R`	f]4729`c		Pde

N()jk "-# lmnopoqrnns#t#H,uk %*,#@%**"#$"(#K,'+"(##########E,+,-#noClpCplpq##########v"k,-#nq-qp-mr #

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

1234532647589 2	47589 2

!"#$%&$'#()*+,-./01
'234.56788979:::;<<<:=89

7

/>4?4@A7647 B2343234564CA552@7?4BC2D>4

$

E)*FG!#.$HIJKLKMNJJO$P$Q-RG!&+-$S&++#$%#)$T-(,#)$$$$$$$$$U-,-.$JKVHLVLHLM$$$$$$$$$W#G-.$JM.ML.XH

$

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

123456789 2219 79 51976

899 1 98796 9 329 1789

! "#$%%&$&"()))'*%& +9 17,	8+319 2 2 7817-. 2 2 7 9-. 899 196	/0//102/)3()#('3&4

5//6
197 28919 1959677 9 6 9

080260/1609:/0//;
<<<<<<<<

50
+2

=> !//0?/@/55/6
&)$')*'*)) * 9ABCBDEDFG DF HIDBJ

=> !//0?/@/2K/
LJ BMNJHOEDE

=> !//02P/Q28/
")&*" * JRBFDEDF 2OSHFGIHBE 6BOBAEDE

6>/2
1 '# 2 2+51

&"

560
<<<<<<<<

5
%&$#))*))'

1/T00
82 1

285
59

2:
+U

60@
8 9576792"V3+192179$8+$51

06:
W%"X %#%"*'Y'Y

0:/0?5K?69:;
<<<<<

02/ !//0/6
9 79

/0//02/ !//0/6
'Y()#("))#

0?02/ !//0/6

02/ !5/6
<<<<<<<<

/0//02/ !5/6
<<<<<<<<

/Z[\]^_\Z`a^bcd[efg\\[h^di]^:1bjklmmno_`pq_`_`r`hs[\_`kpkkl

hidi_\b_i^''3()"(")"Ytc'YuY%u#% 9_^d^`v\[^_`1[^cwai^;l 5xyib^z'('

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
25.336.611/0001-36
NOME EMPRESARIAL:
RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CLAUDIONOR CANDIDO DE SA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
PAULO XAVIER PEREIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/02/2024** às **14:44** (data e hora de Brasília).

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

012345678 11086 8 40865

ANATEL

5671!"8 2808 #!76!8$1! 1 18"% 5& '('

!$1(08)% 7685 ***+,				7!2- ./001122333201
!4 8 18"% 232///56/0	10 6" .03*789:89;<=>: :?:@7ABC@AD<E?F97:8<G787	!8H 10 H	586#1 .2I35J2KL.3M	5!N6#1 O.I/1J6L62MP

1!101" 8 18"% :?7Q:R<7SG9AQ7T?U VL	#	5785	1	2108"%	606			
48600 +:7W9=Q7					$#!67X26 YZ	#		

[\]^__`a_\ab\_^cdb`efghi^\j]ci\]^__`aq]\hcar\s^icj	kklmnlompp		
tfh^i^q^cj]ci\]^__`j	uvw	fdj	xy
db`ef`hi^\j j\ss`j	z{|k}x~	i\h\]j ic\ar\s`a_\acbb`j	o p{|o
^h_^i\^[ca_\a`s\cj hct`ad\h\s^\j	knk	hftqbci`sscj	
i^__`a_\acfcb\j `sf_^caqb^hi^q\]	uvw		
`h_`b`cj	}}v	r\^bbcj	
tfh^iq^cj hft`bcj `sf_^ca\f^]^\b	uvw o	fdj ictq]`t`hcj	xy
`h_`b`cj		r\^bbcj	
tfh^iq^cj hft`bcj i\`cb^\a_\a`s\cj ^qcj		fdj ictq]`t`hcj	
b\hst^sscbaqb^hi^q\]			
d\rb^i\h`j	x}}}y }¡	tc_`]cj	¢x}pmmm
i£_^cj b\hst^sscba\f^]^\b	mmonmmoono	qcghi^\j	p|p}¤¥
d\rb^i\h`j		tc_`]cj	
i£_^cj b\hst^sscba\f^]^\ba¦		qcghi^\j	¤¥
d\rb^i\h`j		tc_`]cj	
i£_^cj \h`h\aqb^hi^q\]		qcghi^\j	¤¥
d\rb^i\h`j	yv}i§}¨|	tc_`]cj	yoo
qc]\b^©\cj _`sib^cj \]fb\ai`hbca^bb_^\cj \h`h\a\f^]^\b	n|n}	\hªcj cb^`h¬a©`bca_^\¬ab`]¬ah[j r`\ta^]j	m}« m}® m}®
d\rb^i\h`j		tc_`]cj	
qc]\b^©\cj _`sib^cj \]fb\ai`hbca^bb_^\cj]^hª\ab\hst^sscaqb^hi^q\]		\hªcj cb^`h¬a©`bca_^\¬ab`]¬ah[j r`\ta^]j	« ® ®
d\rb^i\h`j ]^hª\ab\hst^ssca\f^]^\b d\rb^i\h`j ¯´°	¯¢°}«®}±²³® ¨± ´	tc_`]cj tc_`]cj	¨¢}{|µ
i¶·¸¹ºaq^j			

»¨¼´´¡}´}¨¼¡½¾}»¼´¡}¿»¨¼´´¡}´}¯´¼¢¯¡uÀ¼¿}
ÁÁÁÁÁÁÁÁÁÁ

¼x¯¡°°}¡x¾}kzlmolomo}kn¾m{¾n

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Anexo Documentos atualizados 19/02/2024 (11378788) SEI 0125.004058/2018-19 / pg. 183

Mosaico

01234567

769 8 9

99 898 9 f9

#9%#	@*+'	-.0.	123)4^%&	-<563*&7	-%*)&8	632*73#^%&	((&8928	-<;((&8928	=6	=<23<?@3	A;=*?:1!@&<3B3>	-*2*7	C&>.	68&D<4E2<3*.	-?*%&	-*)&F-82*;#;1)*9G	A*5]]>=66	A;3F2]>=66	1H#,	+J.	637)&7)X&P<4:8*.	6*9&	C*)*.	JC:1?*9G
		NOO				PQIR																	
8 STU* V	'WXYPX Z]\:ZiR	NOOD	]U^_?U`XU_]Q]e]h^cQQU	YdeY	T	XS\	'W	N	Wf	'gh		N		eYi	Y	TZ\j	NkImeiNnc	YNkOmddcho	iOY	eNiYN		N	NNdNphlpe
8 STU* V	WXYPX Z]\:ZiR	NOOD	]U^_?U`XU_]Q]e]h^cQQU	YdeNOY	T	XS\	_W	N	Wf	'gh				d	a	TZ\j	NkImeiNnc	YNkOmddcho				N	NNONepYpYN
8 STU* V	'WXYPX Z]\:ZiR	NOOD	]U^_?U`XU_]Q]e]h^cQQU	YYiNe	T	XS\	'W	N	Wf	'gh		NYO		eli	Y	TZ\j	NkImeiNnc	YNkOmddcho	NiON	di			NNNNpdp

Anexo Documentos atualizados 19/02/2024 (11378788) SEI 01250.004058/2024-19

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ÀÁÂÃÄÁÅÆÇÁÄÈÆÉÊËÄÆÅÌÇÆÌÍÂÈÎÁ

0123456791 34 7221 479100010

!"#$%&'()*+,-./+01*+-)*.2)*3*45,62*.42+*

789:7;'(<=>??@>@AABCCCAD?@

EF$GHGI%J!E(K"EL(EM(I !"#$%(%!(!G!$EM%!(E7NO(E(PQJ7;(E(%!(I%&%!$F!(RSTL(:R7(E(R7SU(
M% $G&!(VE#%(FFEWE&FG%JPEF%#(&%(Q GXL(YZ-.1-Y62*[(FEWG!$F!(&E(
VE %#G&%&E!(\GWE $E!(FE#%$G\%!(%(:7;978(I !"#$%&]

.

^_`abcbd`_efg_heij`ea_klj`emben_op`nbqrjespo_ia_hej`ek_t_kpmj`ecbmb`akj`ecji`jnpmblepitjklbqu_`evk_`abmb`ev_nj`e_ia_
vwxnpcj`hem_eajmj`ej`eyjm_k_`e_e_`t_kb`em_eojs_kijz

{`e|p`a_lb`e_y}^e_e~dyecji`jnpmblej`embmj`e`jxk_ejebimbl_iajemj`evkjc_``j`ebmlpip`akbapsj`em_ek_`vji`bxpnpbqrje
m_e_ia_`evkpsbmj`eijeyjm_ke_cgapsje_m_kbnz

{e~bmb`akjebcpjibnem_elvk_`b`eipmi_b`e_e|g`v_i`b`e~|ebvk_`_iabebek_nbqrjem_e_lvk_`b`e_ev_``jb`et`pcb`efg_e
`jtk_kble`biqu_`efg_eplvnpcbkblebek_`akpqrjem_evbkapcpvbkem_enpcpabqu_`ejgem_ec_n_xkbkecjiakbaj`ecjlebe}mlpip`ak
ywxnpcbz

{e~bmb`akjebcpjibnem_elvk_`b`eygipmb`e~yebvk_`_iabebek_nbqrjem_e_lvk_`b`efg_e`jtk_kblefgbnfg_kemb`evgipqu_`e
vk_sp`ab`eibe_peieze_pe}iapcjkkgvqrjz

{e~bmb`akjem_eiapmbm_`eykpsbmb`e`_lepi`egckbapsj`elv_mpmb`e~yebvk_`_iabebek_nbqrjem_e_iapmbm_`evkpsbmb`e`
tpi`engckbapsj`efg_e_`arjeplv_mpmb`em_ec_n_xkbkeijsj`ecjisipj`hecjiakbaj`em_ek_vb``_ejgea_klj`em_evbkc_kpbecjlebe
}mlpip`akbqrjeywxnpcbe_m_kbnhe_letgiqrjem_epkk_ognbkpmbm_`eirjek_`jnspmb`e_lecjisipj`hecjiakbaj`em_ek_vb``_ejgea_
m_evbkc_kpbetpklbmj`ebia_kpjkl_ia_z

EF$G&X(EMG$G&%(!(''(&(&G%(99(L(IM(\%#G&%&E(%$ ((&G%(9¡9]

¢G £(V%F%(I !"#$%(&%(\EFGHGI%¤X(&%(IEF$G&X(¥$$V!'99IEF$G&E!]IW"]W\]¦F9

§&GW(&E(I $F#E(&%(IEF$G&X'(PW¨©P7©£ªUQ¨«N¬¨U

®¯°±®²³´³¯µ®³¯´¶®´².²¸¹¯´º¸»¯°º¹¯³¼´²µ½²´¹¶¾®.²¸½¶¿

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Anexo Documentos atualizados 15/02/2024 (11378788) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 185

Data de Envio:
19/02/2024 15:20:51

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.004058/2016-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ nº 25.336.611/0001-36), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubá/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pfnolee-autenticidade-assinatura.cmpara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520839
Anexo atos de Outorga e renovação (1200004) - SEI 0129003004058/2016-19 / pg. 187

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520839

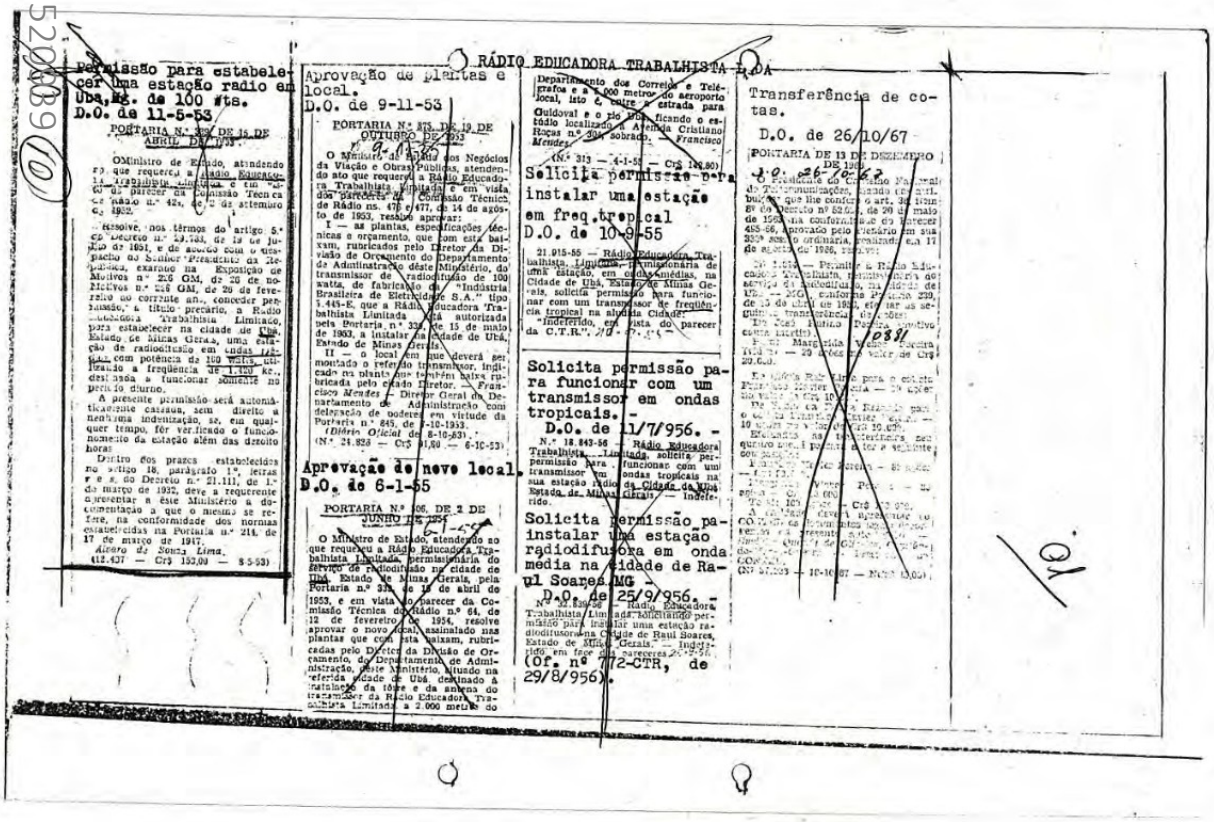

Permissão para estabelecer uma estação radio em Uba, Mg. de 100 wts. D.O. de 11-5-53

PORTARIA N.º 358, DE 15 DE ABRIL DE 1953.

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Educadora Trabalhista Limitada e em vista do parecer da Comissão Tecnica de Rádio n.º 424, de 5 de setembro de 1952,

Resolve, nos têrmos do artigo 5.º do Decreto n.º 19.763, de 19 de janeiro de 1931, e de acôrdo com o despacho do Senhor Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n.º 216 GM, de 26 de fevereiro do corrente ano, conceder permissão, a título precario, a Rádio Educadora Trabalhista Limitada, para estabelecer na cidade de Uba, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão em ondas tropicais, com potencia de 100 watts, utilizando a frequencia de 1.120 kc., devendo a funcionar somente no periodo diurno.

A presente permissão será automaticamente cassada, sem direito a nenhuma indenização, se, em qualquer tempo, fôr verificado o funcionamento da estação além das dezoito horas.

Dentro dos prazos estabelecidos no artigo 18, parágrafo 1º, letras e e s, do Decreto n.º 21.111, de 1º de março de 1932, deve a requerente apresentar a êste Ministério a documentação a que o mesmo se refere, na conformidade dos normas estabelecidas na Portaria n.º 214, de 17 de março de 1947.

Alcebiades de Sousa Lima.

(12.437 — Cr$ 152,00 — 8-5-53)

Aprovação de plantas e local. D.O. de 9-11-53

PORTARIA Nº 873, DE 19 DE OUTUBRO DE 1953

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que requereu a Rádio Educadora Trabalhista Limitada e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio ns. 476 e 477, de 14 de agôsto de 1953, resolve aprovar:

I — as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento da Administração dêste Ministério, do transmissor de radiodifusão de 100 watts, de fabricação da "Indústria Brasileira de Eletricidade S.A." tipo 5.443-E, que a Rádio Educadora Trabalhista Limitada está autorizada pela Portaria n.º 358, de 15 de abril de 1953, a instalar na cidade de Uba, Estado de Minas Gerais.

II — o local em que deverá ser montado o referido transmissor, indicado no aviso que também baixa rubricado pelo citado Diretor. — *Francisco Mendes* — Diretor Geral do Departamento de Administração (com delegação de poderes em virtude da Portaria nº 845, de 7-10-1953.

(*Diário Oficial* de 8-10-53).

(Nº 24.828 — Cr$ 31,00 — 6-10-53)

Aprovação de novo local. D.O. de 6-1-55

PORTARIA Nº 506, DE 2 DE JUNHO DE 1954

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Educadora Trabalhista Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão na cidade de Uba, Estado de Minas Gerais, pela Portaria n.º 358, de 15 de abril de 1953, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 64, de 12 de fevereiro de 1954, resolve aprovar o novo local, assinalado nas plantas que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, dêste Ministério, situado na referida cidade de Uba, destinado à instalação da tôrre e da antena do transmissor da Rádio Educadora Trabalhista Limitada a 2.000 metros do Departamento dos Correios e Telégrafos e a 3.000 metros do aeroporto local, isto é, entre a estrada para Guidoval e o rio Uba, ficando o estúdio localizado à Avenida Cristiano Moreira nº 294, sobrado. — *Francisco Mendes.*

(Nº 313 — 4-1-55 — Cr$ 124,80)

Solicita permissão para instalar uma estação em freq.tropical D.O. de 10-9-55

21.915-55 — Rádio Educadora Trabalhista Limitada, permissionária de uma estação, em ondas médias, na Cidade de Uba, Estado de Minas Gerais, solicita permissão para funcionar com um transmissor de frequência tropical na aludida Cidade" indeferido, em vista do parecer da C.T.R.". (D.O. de 10-9-55).

Solicita permissão para funcionar com um transmissor em ondas tropicais. - D.O. de 11/7/956. -

Nº 18.843-56 — Rádio Educadora Trabalhista Limitada, solicita permissão para funcionar com um transmissor em ondas tropicais na sua estação Rádio da Cidade de Uba Estado de Minas Gerais. — Indeferido.

Solicita permissão pa instalar uma estação radiodifusora em onda media na cidade de Raul Soares MG - D.O. de 25/9/956. -

Nº 20.830-56 — Rádio Educadora Trabalhista Limitada solicitando permissão para instalar uma estação radiodifusora na Cidade de Raul Soares, Estado de Minas Gerais." — Indeferido em face do parecer (Of. nº 772-CTR, de 29/8/956).

Transferência de cotas.

D.O. de 26/10/67

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 196[illegible]

D.O. 26/10/67

[illegible]

0831

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29820.000419/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de setembro de 1992, a concessão da Rádio Planalto de Major Vieira Ltda., outorgada pela Portaria nº 178, de 9 de setembro de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, tendo passado à condição de concessionária em virtude do autorizado aumento de potência de sua estação.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997, 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora Bondespachense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000146/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Bondespachense Ltda., outorgada originariamente à Rádio Difusora Bondespachense S.A. pela Portaria MVOP nº 1.025, de 2 de dezembro de 1948, e renovada pela Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, tendo passado para a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para os seus transmissores.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997, 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Educadora Trabalhista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000102/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Educadora Trabalhista Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 339, de 15 de abril de 1953, e renovada pelo Decreto nº 89.821, de 20 de junho de 1984, sendo mantido o prazo da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão em onda média, na cidade de Uba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997, 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000185/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 269, de 16 de março de 1951, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997, 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Regional de Conquista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000049/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Regional de Conquista Ltda., outorgada pela Portaria MJNI nº 124-B, de 19 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.102, de 27 de agosto de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

ATENÇÃO

A IMPRENSA NACIONAL INFORMA QUE NÃO POSSUI REPRESENTANTES COMERCIAIS

Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.

NÃO

nos responsabilizamos por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS:

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS	ASSINATURAS (Obras e Jornais)	VENDA AVULSA (Obras e Jornais)
(061) 313-9513	(061) 313-9900	(061) 313-9905

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Anexo Atos de Outorga e Renovação (11205804) SEI 01230.004058/2016-19 / pg. 188

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 230-E Brasília - DF, quinta-feira, 2 de dezembro de 1999 R$ 0,75

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	4
Ministério dos Transportes	12
Ministério da Cultura	12
Ministério do Trabalho e Emprego	13
Ministério da Previdência e Assistência Social	14
Ministério da Saúde	20
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	21
Exterior	22
Ministério de Minas e Energia	24
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	30
Ministério das Comunicações	30
Ministério da Ciência e Tecnologia	30
Ministério do Meio Ambiente	30
Ministério Público da União	30
Tribunal de Contas da União	30
Poder Judiciário	31
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 166, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Galáxia Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 57, de 4 de fevereiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 5 de maio de 1992, a permissão outorgada a "Rádio Galáxia Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 167, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Clube de Minas Gerais Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 1997, que renova a concessão outorgada a "Rádio Clube de Minas Gerais Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 168, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Educadora Trabalhista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, que renova a concessão de "Rádio Educadora Trabalhista Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 169, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Meridional Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1995, que renova a concessão de "Rádio Meridional Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 80/99)

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 1º de dezembro de 1999

Nº 77 - Aprova o "Plano de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena - exercício de 1999", constante do Processo nº 08000.005589/99-84, com as seguintes determinações:

a) ao final do ano, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) deverá preparar um relatório, que se fará acompanhar de "balancete", onde deverão estar especificados os gastos por programas, projetos ou atividades e receita real arrecadada. Neste relatório deverá constar, também, a composição física entre o programado e o executado, com justificativas das diferenças eventualmente ocorridas. Este relatório deverá ser apresentado ao Ministério da Justiça juntamente com o Plano de Aplicação do exercício seguinte;

b) o Plano de Aplicação, acompanhado do relatório do exercício anterior, a ser submetido à aprovação ministerial, deverá ser apresentado no decorrer do mês de fevereiro;

c) a programação da receita e da despesa deverá ser apresentada desagregadamente, de forma a permitir sua análise. A programação de despesa deverá se fazer acompanhar de cronograma físico-financeiro, inventariando-se os projetos, suas metas físicas e o correspondente detalhamento dos gastos previstos, a fim de facilitar o cotejamento futuro entre o programado e o executado e propiciar a elaboração de avaliações quanto à eficiência, à eficácia e à oportunidade dos referidos gastos;

d) a execução do Plano de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena, ao final do ano, deverá ser submetido à auditoria interna e ao Conselho Fiscal da FUNAI para posterior remessa a este Ministério;

e) que seja efetuada a inclusão dos registros contábeis do Departamento de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI; e

f) que sejam imediatamente sanadas as ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão nº 031876/99, de 27/05/99, da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Justiça, bem como no Parecer da Auditoria Interna da FUNAI nº 18/AUD/99, de 06/05/99.

JOSÉ CARLOS DIAS

(Of. El. nº 329/99)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

Auto de Infração Nº 11/99
Autuado: Itaboraí Comercial e Exportadora Ltda.
Advogados: Luiz Fernando Fraga, Marco André Dunley Gomes, Paulo Ricardo Ferrari Sabino
Conselheira Relatora: Lucia Helena Salgado e Silva
Ementa: Impugnação ao Auto de Infração apresentada pela PQ Investimentos e Participações Ltda, sucessora em direitos e obrigações da Itaboraí Comercial e Exportadora Ltda., contra decisão do CADE que determinou a aplicação de multa pela intempestividade da apresentação da aquisição da Mineração Caraíba S/A pela Itaboraí Comercial e Exportadora Ltda e pela Marvin Investimentos. Inexistência de vícios que acarretariam nulidade e de violação aos princípios constitucionais de direito. Provimento negado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, por unanimidade, conhecer da impugnação para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento o Presidente Gesner Oliveira, os Conselheiros Lucia Helena Salgado e Silva, Mércio Felsky, Ruy Santacruz, Marcelo Calliari, João Bosco Leopoldino e Hebe Romano. Presente o Procurador-Geral Amauri Serralvo. Brasília, 20 de outubro de 1999 (data do julgamento).

GESNER OLIVEIRA
Presidente do Conselho

LUCIA HELENA SALGADO E SILVA
Conselheira-Relatora

Ato de Concentração nº 08012.001547/99-08
Requerentes: Du Pont de Nemours, Du Pont Chemical and Energy Operations Inc., Hoechst Inc., Hoechst Ag e Herberts do Brasil
Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler e Mônica Zum Winkel Dias
Relator: Conselheiro Marcelo Calliari
Ementa: Ato de Concentração decorrente de operação mundial entre os Grupos Du Pont e Hoechst. Aquisição da Herberts do Brasil pela Du Pont, participante da joint venture Renner-Du Pont. Concentração horizontal nos mercados nacionais de tintas automotivas (pintura original) e repintura automotiva. No mercado de tintas automotivas (pintura original), variação pouco significativa na participação da Renner-Du Pont de 40,1% para 40,6%. Existência de importantes concorrentes (Basf com 24,8% e PPG com 34,5%) e consumidores com elevado poder de barganha, como montadoras de automóveis. Existência, no mercado de tintas para repintura automotiva, de oferta mais pulverizada e aumento insignificante da participação da Renner-Du Pont de 15,0% para 15,1%. Presença de outros importantes con-

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Anexo Atos de Outorga e Renovação (11205804) SEI 01230.004058/2016-19 / pg. 189

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE UBÁ, ESTADO DA MINAS GERAIS.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO**, e a **RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA**., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ nº 25.336.611/0001-36, representada por seu **Sócio administrador(a), Paulo Xavier Pereira**, inscrito(a) no RG nº M-994.413, SSP/MG, CPF nº 2844.178.956-04, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ubá, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Rádio Educadora Trabalhista Ltda., por meio do Portaria nº 339, de 15 de abril de 1953, publicado (a) no Diário Oficial da União de 11 de Maio de 1953, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **Ubá/MG**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Educadora Trabalhista Ltda**., o **canal 246** (Duzentos e quarenta e seis), **Classe A4** , correspondente à **frequência 97.1 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação nº **01250.004058/2016-19** , a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses (ou 18 meses quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal), contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a [SSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico - científico,

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Anexo Atos de Outorga e Renovação (PP12058844) - SEI 53115.004058/2016-49 / pg. 190

tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Ubá**, estado de **Minas Gerais.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

(assinado eletronicamente)
Paulo Xavier Pereira
Rádio Educadora Trabalhista de Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Brasília-DF, 15 de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO XAVIER PEREIRA (E)**, **Usuário Externo**, em 16/06/2023, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/06/2023, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/06/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/06/2023, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/06/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10956550** e o código CRC **6CDFFAFF**.

Referência: Processo nº 53900.006883/2014-98 Documento nº 10956550

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939/014-98/pg-6
Anexo Atos de Outorga e Renovação (9912058844) SEI 53900.006883/2014-98 / pg. 192

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/06/2023 | Edição: 122 | Seção: 3 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica/Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal/Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Educadora Trabalhista Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ubá/MG. (Processo nº 53900.006883/2014-98).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 22 de junho de 2023. José Juscelino dos Santos Rezende Filho. Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Xavier Pereira - Sócio Administrador da Rádio Educadora Trabalhista Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http eb/dou/-/extrato-de-termo-aditivo-459911149 atura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Anexo Atos Publicação Extrato de Termo Aditivo (1 fls.) (900880) SEI 53900.006883/2014-98 / pg. 7

PAE 53000.004058/2016-19 / pg. 193

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Seg, 19/02/2024 16:13
Para: COREP <corep@mcom.gov.br>
Processo nº: 01250.004058/2016-19

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ nº 25.336.611/0001-36), executante serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubá/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024 15:20
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.004058/2016-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ nº 25.336.611/0001-36), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubá/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b529999

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 , terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto noTítulo VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as a líneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento das exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta mar constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** cumpre esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e ...rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ...ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de tra administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Em e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a exist pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebr Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

~

1234561415674189 8 57 4651

!"#$

7 2 % 4 9 7 7%21 865 4561 47 9 1 91 1234561 41567418 9
8 57 4651 &'()'*+)+,-./(.012)3(24526'-+78'&62-.*+)924'+-,:*';2<.72&,'=&,2-&'*+&+,24
+9-'>+*'924+;2)'4(0?'&@*2*2+/-.4*2$2

57469 %1497'*.)9'),'&+A'-,+-.+&::*2$*2)2,27/-'*2$3(2*242<+8'792,B&8.+
CD2-B&8.+*2(,'-<+2".82&8.+72&,'*2),+012)9+-+'(,'-<+-+(,'-.E+0?'9+-+2F94'-+0?'*2)2->.0')*2
,2428'7(&.8+012)2*2+(,'-.E+0?'*2()'*2-+*.'6-23(B&8.+)&?'*28'--2&,2)*29-'82*.72&,')4.8.,+,G-.')/27
8'7'*28.*.-924++*+9,+0?'9-'--'<+0?'22FH&0?'2F82,'9'-8+*(8.*+*2

57469 %1497'*.)9'),'&')+-H<'@*+"2.&:IJ*2@*2K(45'*2JL

57469 %1497'*.)9'),'&+;2)'4(0?'&@J*2*2&'>27/-'*23(2+9-'>+'
;2<(4+72&,'M8&.8'9+-+7.))'-+)*2;+*.'*.6()?'N'&'-+27O-23(B&8.+P'*(4+*+2&'28-2,':J*2
*2'(,(/-'*2@3(2+9-'>+';2<(4+72&,'*')N2->.0')*2;+*.'*.6()?'L

57469 %1497'*.)9'),'&';2<(4+72&,'*2!)'*')928,-'*2;+*.'6-23(B&8.+)+9-'>+*'924+
;2)'4(0?'&@J*2*2&'>27/-'*2$@L

57469 %1497++,-./(.0?'*28'792,B&8.+)2),+/2428.*+&+A'-,+-.+&II*2I*2K(&5'*2$
'Q'&)245'.-2,'-+&+,24L

57469 %1497'8'&),+&,2*')+(,')A-'82))'&$$:$@JR$SI

% 78T U

-,:(,'-<+-(,'-.E+0?'*2!)'*2;+*.'6-23(B&8.+C;=!Q;;V"#=N"
QA :@:@R$$$S@2F28(,+&,2*'N2->.0'*2;+*.'*.6()?'N'&'-+27O-23(B&8.+P'*(4+*+&+4'8+4.*+*2*2
!/WRPD72*.+&,2+(H4.E+0?'*+-+*.'6-23(B&8.+*2J:P#E8'--2)9'&*2&,2+'8+&+4I@+,M+*+,+*2
RR)2&*"()'*+-+*.'6-23(B&8.+&?'2F84().>'278+-W,2-9-28W-.'29-.7W-.':

-,:O.F+-27;XJY*(E2&,')2'.,2&,+-2+.)2)2,2&,+82&,+>')Z'9-20'9[/4.8'924'*.-2.,'*2
()'*+-+*.'6-23(B&8.++(,'-.E+*+&'+-,:\8+&*'8'&*.8.'&+*++9(/4.8+0?'*'2F,-+,'*+9-2)2&,2(,'-.E+0?'
*2!)'*2;+*.'6-23(B&8.+C262H>+0?'*'-28'45.72&,'*'-262-.*'>+4'-'(3(+&*'9+-824+*'*'>+4'-*+9-.72.-+
9+-824+:

-,:),+/24282-'9-+E'*2Y*'E2Z72)2)8'&,+*'*+9(/4.8+0?'*2),2,'&'!9+-+3(2+
2&H*+*2+9-2)2&,24+(*'*2>.),'-.+*+2),+0?'24+/'-+*'9'-9-'\)).'&+45+/.4.,+*'9+-+\&)*24.82&8.+72&,':

-,:I),2,'2&,-+27>.<'-&+*+,+*29(/4.8+0?'*2)2(2F,-+,'&'.W-.'\8.+4*+!&.?':

'8(72&,'+)).&+*'242,-'&.8+72&,29'-%]^_`a_b]cdef]gg_1hie_g2]g]^`]jj7i`agh_]8ek]^ke_l]^`aj]
c`_mn]c27IRJRC)Jo8'&6'-725'-W-.''\8.+4*2V-+)p4.+8'76(&*+72&,'&'+-,:.&8.)'==*+
A'-,+-.+&R$J*+&+,24:

+(,2&H8.*+*2*2),2*'8(72&,'9'*2)2-8'&62-.*+2755q9oRRrrr:+&+,24:<'>:/-R+(,2&H8.*+*2.&6'-7+&*"
8G*.<'>2-.\8+*'-stuvwuts2'8G*.<'Q;Q9xyzsu{5:

%]|]g}^ke_UA-'82))'&$$:$@JR$SI N=&$$

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Id solicitação: 609429cebb7f3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 35311830	**E-mail:** reducad@estaminas.com.br
CNPJ: 25.336.611/0001-36	**Número do Fistel:** 50445720395
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/05/2033	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA XV DE NOVEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 62
Município: Ubá	**UF:** MG	**CEP:** 36500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Donato Quaglieta		**Complemento:**
Bairro: Boa Vista		**Numero:** S/N
Município: Ubá	**UF:** MG	**CEP:** 36501014

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Quinze de Novembro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 62
Município: Ubá	**UF:** MG	**CEP:** 36500027

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ubá	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 246	**Frequência:** 97.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 2.3362kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015557853	**Número Indicativo:** ZYN151
Data Último Licenciamento: 20/12/2023	**Número da Licença:** 53500.104279/2023-20

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Anexo Relatório de Canal (#16887368) SEI 01250.004038/2016-19 / pg. 209
Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 07' 19.20" S	**Longitude:** 42° 56' 8.81" W	**Cota da base:** 378.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** RFS Brasil Telecomunicações LTDA	
Comprimento da Linha: 100 m	**Atenuação:** 1,13 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GAPC2-246			**Fabricante:** Gober Eletrônica Ltda.		
Ganho: 0 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 85.5 m	**ERP Máxima:** 2.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0.09	**15º:** 0.18	**20º:** 0.26	**25º:** 0.45	**30º:** 0.63	**35º:** 0.82	**40º:** 1.01	**45º:** 1.21	**50º:** 1.21	**55º:** 1.21
60º: 1.21	**65º:** 1.21	**70º:** 1.21	**75º:** 1.21	**80º:** 1.21	**85º:** 1.21	**90º:** 1.21	**95º:** 1.21	**100º:** 1.21	**105º:** 1.21	**110º:** 1.31	**115º:** 1.31
120º: 1.41	**125º:** 1.41	**130º:** 1.41	**135º:** 1.41	**140º:** 1.41	**145º:** 1.41	**150º:** 1.41	**155º:** 1.41	**160º:** 1.41	**165º:** 1.41	**170º:** 1.41	**175º:** 1.41
180º: 1.41	**185º:** 1.41	**190º:** 1.51	**195º:** 1.62	**200º:** 1.31	**205º:** 1.62	**210º:** 1.62	**215º:** 1.62	**220º:** 1.62	**225º:** 1.62	**230º:** 1.62	**235º:** 1.51
240º: 1.51	**245º:** 1.51	**250º:** 1.51	**255º:** 1.51	**260º:** 1.51	**265º:** 1.51	**270º:** 1.21	**275º:** 1.11	**280º:** 1.01	**285º:** 0.92	**290º:** 0.92	**295º:** 0.92
300º: 0.92	**305º:** 0.92	**310º:** 0.92	**315º:** 0.82	**320º:** 0.72	**325º:** 0.63	**330º:** 0.54	**335º:** 0.45	**340º:** 0.35	**345º:** 0.18	**350º:** 0.09	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°1´49.59´´ S Lon 42°56´8.81´´ W	**5º:** Lat 21°1´27.22´´ S Lon 42° 55´35.82´´ W	**10º:** Lat 21°0´58.55´´ S Lon 42° 54´56.91´´ W	**15º:** Lat 21°0´20.03´´ S Lon 42°54´8.5´´ W	**20º:** Lat 21°0´26.95´´ S Lon 42° 53´28.09´´ W	**25º:** Lat 21°0´20.09´´ S Lon 42° 52´39.48´´ W	**30º:** Lat 21°0´55.14´´ S Lon 42°52´11.3´´ W	**35º:** Lat 21°0´52.59´´ S Lon 42° 51´18.86´´ W	**40º:** Lat 21°1´17.63´´ S Lon 42° 50´43.86´´ W	**45º:** Lat 21°2´12.27´´ S Lon 42° 50´40.06´´ W	**50º:** Lat 21°2´55.42´´ S Lon 42° 50´32.09´´ W	**55º:** Lat 21°2´53.85´´ S Lon 42° 49´22.96´´ W
60º: Lat 21°3´34.97´´ S Lon 42°49´12.9´´ W	**65º:** Lat 21°3´59.61´´ S Lon 42° 48´30.51´´ W	**70º:** Lat 21°4´32.75´´ S Lon 42° 47´59.27´´ W	**75º:** Lat 21°5´4.56´´ S Lon 42°4 7´11.21´´ W	**80º:** Lat 21°5´49.61´´ S Lon 42°47´5.65´´ W	**85º:** Lat 21°6´34.11´´ S Lon 42° 46´59.33´´ W	**90º:** Lat 21°7´18.93´´ S Lon 42° 46´36.85´´ W	**95º:** Lat 21°8´3.8´´ S Lon 42°4 6´59.24´´ W	**100º:** Lat 21°8´50.77´´ S Lon 42° 46´50.45´´ W	**105º:** Lat 21°9´41.93´´ S Lon 42° 46´36.54´´ W	**110º:** Lat 21°10´21.44´´ S Lon 42°4 7´11.16´´ W	**115º:** Lat 21°11´24.46´´ S Lon 42°46´44.1´´ W
120º: Lat 21°12´4.71´´ S Lon 42° 47´17.97´´ W	**125º:** Lat 21°12´25.04´´ S Lon 42°4 8´20.02´´ W	**130º:** Lat 21°12´49.81´´ S Lon 42°49´5.98´´ W	**135º:** Lat 21°13´19.57´´ S Lon 42°4 9´42.09´´ W	**140º:** Lat 21°13´35.12´´ S Lon 42°5 0´30.33´´ W	**145º:** Lat 21°13´30.14´´ S Lon 42°5 1´30.12´´ W	**150º:** Lat 21°13´51.38´´ S Lon 42°52´5.87´´ W	**155º:** Lat 21°14´44.02´´ S Lon 42°5 2´26.24´´ W	**160º:** Lat 21°15´9.33´´ S Lon 42°53´5.2´´ W	**165º:** Lat 21°15´27.05´´ S Lon 42°5 3´48.54´´ W	**170º:** Lat 21°14´59.23´´ S Lon 42°5 4´41.77´´ W	**175º:** Lat 21°14´26.76´´ S Lon 42°5 5´28.68´´ W
180º: Lat 21°14´37.88´´ S Lon 42°56´8.81´´ W	**185º:** Lat 21°14´22.04´´ S Lon 42°56´48.5´´ W	**190º:** Lat 21°14´21.87´´ S Lon 42°5 7´28.77´´ W	**195º:** Lat 21°14´22.92´´ S Lon 42°5 8´10.62´´ W	**200º:** Lat 21°14´11.41´´ S Lon 42°5 8´49.78´´ W	**205º:** Lat 21°14´1.05´´ S Lon 42° 59´29.86´´ W	**210º:** Lat 21°13´39.06´´ S Lon 43°0´4.11´´ W	**215º:** Lat 21°13´37.91´´ S Lon 43°0´53.33´´ W	**220º:** Lat 21°13´13.33´´ S Lon 43°1´27.65´´ W	**225º:** Lat 21°12´32.66´´ S Lon 43°1´45.14´´ W	**230º:** Lat 21°11´30.61´´ S Lon 43°1´30.27´´ W	**235º:** Lat 21°11´11.67´´ S Lon 43°2´5.04´´ W
240º: Lat 21°10´39.46´´ S Lon 43°2´21´´ W	**245º:** Lat 21°10´4.44´´ S Lon 43°2´29.07´´ W	**250º:** Lat 21°9´18.32´´ S Lon 43°2´0.03´´ W	**255º:** Lat 21°8´49.31´´ S Lon 43°2´9.82´´ W	**260º:** Lat 21°8´8.95´´ S Lon 43°1´11.75´´ W	**265º:** Lat 21°7´35.91´´ S Lon 42° 59´33.94´´ W	**270º:** Lat 21°7´19.17´´ S Lon 42° 59´24.55´´ W	**275º:** Lat 21°7´3.26´´ S Lon 42°5 9´23.79´´ W	**280º:** Lat 21°6´46.64´´ S Lon 42° 59´26.57´´ W	**285º:** Lat 21°6´30.69´´ S Lon 42° 59´22.77´´ W	**290º:** Lat 21°6´15.1´´ S Lon 42°5 9´17.49´´ W	**295º:** Lat 21°6´0´´ S Lon 42°59´ 10.79´´ W
300º: Lat 21°5´45.51´´ S Lon 42°59´2.7´´ W	**305º:** Lat 21°5´31.73´´ S Lon 42° 58´53.28´´ W	**310º:** Lat 21°5´18.77´´ S Lon 42° 58´42.61´´ W	**315º:** Lat 21°5´6.72´´ S Lon 42°5 8´30.77´´ W	**320º:** Lat 21°4´55.68´´ S Lon 42° 58´17.86´´ W	**325º:** Lat 21°4´45.74´´ S Lon 42°58´3.96´´ W	**330º:** Lat 21°4´32.85´´ S Lon 42° 57´51.73´´ W	**335º:** Lat 21°4´25.12´´ S Lon 42°57´35.8´´ W	**340º:** Lat 21°4´18.71´´ S Lon 42° 57´19.21´´ W	**345º:** Lat 21°4´13.67´´ S Lon 42°57´2.08´´ W	**350º:** Lat 21°4´5.38´´ S Lon 42°5 6´45.43´´ W	**355º:** Lat 21°3´25.34´´ S Lon 42° 56´30.73´´ W

Distância por radial											
0º: 10.18	**5º:** 10.91	**10º:** 11.94	**15º:** 13.4	**20º:** 13.55	**25º:** 14.28	**30º:** 13.7	**35º:** 14.58	**40º:** 14.58	**45º:** 13.4	**50º:** 12.67	**55º:** 14.28
60º: 13.84	**65º:** 14.58	**70º:** 15.01	**75º:** 16.04	**80º:** 15.89	**85º:** 15.89	**90º:** 16.48	**95º:** 15.89	**100º:** 16.33	**105º:** 17.07	**110º:** 16.48	**115º:** 17.94
120º: 17.65	**125º:** 16.48	**130º:** 15.89	**135º:** 15.75	**140º:** 15.16	**145º:** 13.99	**150º:** 13.99	**155º:** 15.16	**160º:** 15.45	**165º:** 15.6	**170º:** 14.43	**175º:** 13.26
180º: 13.55	**185º:** 13.11	**190º:** 13.26	**195º:** 13.55	**200º:** 13.55	**205º:** 13.7	**210º:** 13.55	**215º:** 14.28	**220º:** 14.28	**225º:** 13.7	**230º:** 12.08	**235º:** 12.52
240º: 12.38	**245º:** 12.08	**250º:** 10.77	**255º:** 10.77	**260º:** 8.86	**265º:** 5.93	**270º:** 5.64	**275º:** 5.64	**280º:** 5.79	**285º:** 5.79	**290º:** 5.79	**295º:** 5.79

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Anexo Relatório de Canal (1768736) SEI 01250.004038/2016-19 / pg. 210

300º: 5.79	**305º:** 5.79	**310º:** 5.79	**315º:** 5.79	**320º:** 5.79	**325º:** 5.79	**330º:** 5.93	**335º:** 5.93	**340º:** 5.93	**345º:** 5.93	**350º:** 6.08	**355º:** 7.25

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.34 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	339	Portaria	MC	15/04/1953	11/05/1953	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		18/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	89821	Decreto	PR	20/06/1984	22/06/1984	Renovação	Jurídico
9999	168	Decreto Legislativo	CN	01/12/1999	02/12/1999	Renovação	Jurídico
53500038971/201976	6134	Ato	ORLE	01/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900006883201498	165	Termo Aditivo	MC	22/06/2023	29/06/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Anexo Relatório de Canal (#16887368) SEI 01250.004038/2016-19 / pg. 211

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53250.004058/2016-19
Entidade: RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA.
CNPJ nº: 25.336.611/0001-36
FISTEL nº: 30445720395
Localidade: Ubá/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/04/2016

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, **adaptada**

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*1533157 11254236, Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Paulo Xavier Pereira (SEI 1533167).

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11254236, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11254236, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11254236, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11254236, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11254236, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11254236, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11254236, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11254236, Págs. 3-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Checklist 11203389 SEI 07250.004038/2018-19 / pg. 214

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11254236, Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11378788, Págs. 5-8	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11012757 Pág. 26	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11012757, Pág. 28	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11378788, Págs. 9-10	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11352254, Pág. 6 E 11352254, Pág. 7 M 11012757, Págs. 32	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11378788, Pág. 1	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11095639, Pág. 5 FGTS 11352254, Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11352254, Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11012757 **CLAUDINOR CÂNDIDO DE SÁ** Págs. 37-38 **PAULO XAVIER PEREIRA** Págs. 39-40	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11378788, Págs. 11-12	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11378788 Págs. 2-4	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Checklist 11203389 SEI 07250.004038/2018-19 / pg. 217

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11379298	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11378788, Pág. 13	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 27/02/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11203339** e o código CRC **839FC2F0**.

Referência: Processo nº 01250.004058/2016-19 SEI nº 11203339

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2738/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.004058/2016-19
INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Educadora Trabalhista Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 25.336.611/0001-36**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ubá/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50445720395**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Educadora Trabalhista Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 339, de 15 de abril de 1953, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de maio de 1953 (SEI 11203804 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11203804 - Págs. 4-7).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**, de acordo com o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de** O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 168, de 1999 publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 1999 (SEI 11203804 - Págs. 2-3).

Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

renovação no dia 6 de agosto de 2004, gerando o protocolo nº 53000.035251/2004-11, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a perío já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação rel subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renov a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referen subsequente*" (SEI 11380052).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de novembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2014-2024** (SEI 1533157). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2013 a 1º de maio de 2014.

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviç protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conv Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgã Executivo, que dará prosseguimento aos processos** que estejam com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11203339). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11203339).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11378788 - Págs. 5-8).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, além do serviço objeto de análise destes autos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de Ubá/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Paulo Xavier Pereira e o sócio Claudionor Cândido de Sá não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

21. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Ubá/MG pela concessionária, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11387568). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11379298).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11203339).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11378788 - Pág. 9).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados Decreto nº 52.795/63"*, a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* – demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins d renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será con meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*

29. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 9.835, de 12 de julho de 2023, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ubá/MG, até a data de 11 de maio de 2033 (SEI 11380112). Além disso, após consulta ao Sistema Mosaico, verificou-se que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de dezembro de 2023 (SEI 11378788 - Pág. 11).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11378788 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11378788 - Págs. 2-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52. aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ubá/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11380052).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estad das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documenta Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que tenhamos a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/02/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nascimento**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11379058** código CRC **0326224C**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11380128)
- Minuta Exposição de Motivos (11380136)

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Nota Técnica 2738 (11379058) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 228

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.004058/2016-19,

R E S O L V:E

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.336.611/0001-36, número de inscrição no FISTEL nº 50445720395, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubá, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/03/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior** em 27/02/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nascimento**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada** em 27/02/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada** em 27/02/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11380128** código CRC **35692713**.

Referência: Processo nº 01250.004058/2016-19 Documento nº 11380128

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.004058/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.738/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA (CNPJ nº 25.336.611/0001-36), nos termos da Portaria MVOP nº 339, datada em 15 de abril de 1953, publicada em 11 de maio de 1953, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubá, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 27/02/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nascimento**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11380136** código CRC **DBF22000**

Referência: Processo nº 01250.004058/2016-19 Documento nº 11380136

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12363, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.004058/2016-19,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.336.611/0001-36, número de inscrição no FISTEL nº 50445720395, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubá, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho - Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11395546** e o código CRC **103C0E79**.

Referência: Processo nº 01250.004058/2016-19 Documento nº 11395546

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.004058/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2738/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12363, de 28 de fevereiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ nº 25.336.611/0001-36), nos termos da Portaria MVOP nº 339, datada em 15 de abril de 1953, publicada em 11 de maio de 1953, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubá, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11395550** código CRC **8BBF18E6**

Referência: Processo nº 01250.004058/2016-19 Documento nº 11395550

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47637/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12363/2024(11395546) e a Exposição de Moti (11395550)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2738/2024(11379058), encaminho a Portaria nº 12363/2024(11395546) e a Exposição de Motivos nº 162/2024 (11395550), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Socia Eletrônica**, em 12/03/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11395563** e o código CRC **7D805103**.

Referência: Processo nº 01250.004058/2016-19 Documento nº 11395563

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/03/2024 17:40:07
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10247362
Data prevista de publicação: 01/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21506019	ATO PORTARIA MCOM NA 12557.rtf	bdbcd84bf5c4c7a6 ce812ed305bfdc55	5,00	R$ 194,60
21506020	ATO PORTARIA MCOM NA 12569.rtf	9cd23b2446a1a1b7 fe575afbcdc950fb	9,00	R$ 350,28
21506021	ATO PORTARIA MCOM NA 12526.rtf	c8964ccb6c6853c2 3f14b32d53eded3f	8,00	R$ 311,36
21506022	ATO PORTARIA MCOM NA 12579.rtf	f85679178294aadf cd74d0c2ce437ddb	8,00	R$ 311,36
21506023	ATO PORTARIA MCOM NA 12583.rtf	d5cd52a9f5a7e9fc b717c6c8ba22206b	8,00	R$ 311,36
21506024	ATO PORTARIA MCOM NA 12363.rtf	b15259a3285547e5 54b3f9d890870090	8,00	R$ 311,36
21506025	ATO PORTARIA MCOM NA 12529.rtf	350d46a2e969f982 f47620b87b7f117f	8,00	R$ 311,36
21506026	ATO PORTARIA MCOM NA 12528.rtf	40bdc71c26aaf10f 6b85c048ba21094f	8,00	R$ 311,36
21506028	ATO PORTARIA MCOM NA 12527.rtf	f8646c9b24cbafee 692a81a03e363173	8,00	R$ 311,36
21506029	ATO PORTARIA MCOM NA 12515.rtf	d7e4079ba94979ed cf844a7e4ac0d38e	9,00	R$ 350,28
21506030	ATO PORTARIA MCOM NA 12546.rtf	314cf08d504a6ade 62f3b6eb961f61f7	9,00	R$ 350,28
21506031	ATO PORTARIA MCOM NA 12566.rtf	346ffaa6be707699 6c474994bbcea2bc	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**97,00**	**R$ 3.775,24**

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10247362
http://www.documentoscamara.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Comprovante Envio Portaria n° 12565 (11449338) SEI 01250.004058/2016-19 / pg. 236

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃ
Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 10
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Min

PORTARIA MCOM Nº 12.363, DE 28 DE FEVERE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das s
disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na L
1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem com
01250.004058/2016-19, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à R
LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.336.611/0001-36,
50445720395, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo p
exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriorm
de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubá, esta

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessã
reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação
termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Id solicitação: 609429cebb7f3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 35311830	**E-mail:** reducad@estaminas.com.br
CNPJ: 25.336.611/0001-36	**Número do Fistel:** 50445720395
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/05/2033	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA XV DE NOVEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 62
Município: Ubá	**UF:** MG	**CEP:** 36500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Donato Quaglieta		**Complemento:**
Bairro: Boa Vista		**Numero:** S/N
Município: Ubá	**UF:** MG	**CEP:** 36501014

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Quinze de Novembro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 62
Município: Ubá	**UF:** MG	**CEP:** 36500027

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ubá	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 246	**Frequência:** 97.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 2.3362kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015557853	**Número Indicativo:** ZYN151
Data Último Licenciamento: 20/12/2023	**Número da Licença:** 53500.104279/2023-20

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Relatório Canal Renovação(11450407) SEI 01250.004658/2016-19 / pg. 238

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 07' 19.20" S	**Longitude:** 42° 56' 8.81" W	**Cota da base:** 378.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** RFS Brasil Telecomunicações LTDA	
Comprimento da Linha: 100 m	**Atenuação:** 1,13 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GAPC2-246			**Fabricante:** Gober Eletrônica Ltda.		
Ganho: 0 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 85.5 m	**ERP Máxima:** 2.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0.09	**15º:** 0.18	**20º:** 0.26	**25º:** 0.45	**30º:** 0.63	**35º:** 0.82	**40º:** 1.01	**45º:** 1.21	**50º:** 1.21	**55º:** 1.21
60º: 1.21	**65º:** 1.21	**70º:** 1.21	**75º:** 1.21	**80º:** 1.21	**85º:** 1.21	**90º:** 1.21	**95º:** 1.21	**100º:** 1.21	**105º:** 1.21	**110º:** 1.31	**115º:** 1.31
120º: 1.41	**125º:** 1.41	**130º:** 1.41	**135º:** 1.41	**140º:** 1.41	**145º:** 1.41	**150º:** 1.41	**155º:** 1.41	**160º:** 1.41	**165º:** 1.41	**170º:** 1.41	**175º:** 1.41
180º: 1.41	**185º:** 1.41	**190º:** 1.51	**195º:** 1.62	**200º:** 1.31	**205º:** 1.62	**210º:** 1.62	**215º:** 1.62	**220º:** 1.62	**225º:** 1.62	**230º:** 1.62	**235º:** 1.51
240º: 1.51	**245º:** 1.51	**250º:** 1.51	**255º:** 1.51	**260º:** 1.51	**265º:** 1.51	**270º:** 1.21	**275º:** 1.11	**280º:** 1.01	**285º:** 0.92	**290º:** 0.92	**295º:** 0.92
300º: 0.92	**305º:** 0.92	**310º:** 0.92	**315º:** 0.82	**320º:** 0.72	**325º:** 0.63	**330º:** 0.54	**335º:** 0.45	**340º:** 0.35	**345º:** 0.18	**350º:** 0.09	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°1´49.59´´S Lon 42°56´8.81´´W	**5º:** Lat 21°1´27.22´´S Lon 42° 55´35.82´´W	**10º:** Lat 21°0´58.55´´S Lon 42° 54´56.91´´W	**15º:** Lat 21°0´20.03´´S Lon 42°54´8.5´´W	**20º:** Lat 21°0´26.95´´S Lon 42° 53´28.09´´W	**25º:** Lat 21°0´20.09´´S Lon 42° 52´39.48´´W	**30º:** Lat 21°0´55.14´´S Lon 42°52´11.3´´W	**35º:** Lat 21°0´52.59´´S Lon 42° 51´18.86´´W	**40º:** Lat 21°1´17.63´´S Lon 42° 50´43.86´´W	**45º:** Lat 21°2´12.27´´S Lon 42° 50´40.06´´W	**50º:** Lat 21°2´55.42´´S Lon 42° 50´32.09´´W	**55º:** Lat 21°2´53.85´´S Lon 42° 49´22.96´´W
60º: Lat 21°3´34.97´´S Lon 42°49´12.9´´W	**65º:** Lat 21°3´59.61´´S Lon 42° 48´30.51´´W	**70º:** Lat 21°4´32.75´´S Lon 42° 47´59.27´´W	**75º:** Lat 21°5´4.56´´S Lon 42°4 7´11.21´´W	**80º:** Lat 21°5´49.61´´S Lon 42°47´5.65´´W	**85º:** Lat 21°6´34.11´´S Lon 42° 46´59.33´´W	**90º:** Lat 21°7´18.93´´S Lon 42° 46´36.85´´W	**95º:** Lat 21°8´3.8´´S Lon 42°4 6´59.24´´W	**100º:** Lat 21°8´50.77´´S Lon 42° 46´50.45´´W	**105º:** Lat 21°9´41.93´´S Lon 42° 46´36.54´´W	**110º:** Lat 21°10´21.44´´S Lon 42°4 7´11.16´´W	**115º:** Lat 21°11´24.46´´S Lon 42°46´44.1´´W
120º: Lat 21°12´4.71´´S Lon 42° 47´17.97´´W	**125º:** Lat 21°12´25.04´´S Lon 42°4 8´20.02´´W	**130º:** Lat 21°12´49.81´´S Lon 42°49´5.98´´W	**135º:** Lat 21°13´19.57´´S Lon 42°4 9´42.09´´W	**140º:** Lat 21°13´35.12´´S Lon 42°5 0´30.33´´W	**145º:** Lat 21°13´30.14´´S Lon 42°5 1´30.12´´W	**150º:** Lat 21°13´51.38´´S Lon 42°52´5.87´´W	**155º:** Lat 21°14´44.02´´S Lon 42°5 2´26.24´´W	**160º:** Lat 21°15´9.33´´S Lon 42°53´5.2´´W	**165º:** Lat 21°15´27.05´´S Lon 42°5 3´48.54´´W	**170º:** Lat 21°14´59.23´´S Lon 42°5 4´41.77´´W	**175º:** Lat 21°14´26.76´´S Lon 42°5 5´28.68´´W
180º: Lat 21°14´37.88´´S Lon 42°56´8.81´´W	**185º:** Lat 21°14´22.04´´S Lon 42°56´48.5´´W	**190º:** Lat 21°14´21.87´´S Lon 42°5 7´28.77´´W	**195º:** Lat 21°14´22.92´´S Lon 42°5 8´10.62´´W	**200º:** Lat 21°14´11.41´´S Lon 42°5 8´49.78´´W	**205º:** Lat 21°14´1.05´´S Lon 42° 59´29.86´´W	**210º:** Lat 21°13´39.06´´S Lon 43°0´4.11´´W	**215º:** Lat 21°13´37.91´´S Lon 43°0´53.33´´W	**220º:** Lat 21°13´13.33´´S Lon 43°1´27.65´´W	**225º:** Lat 21°12´32.66´´S Lon 43°1´45.14´´W	**230º:** Lat 21°11´30.61´´S Lon 43°1´30.27´´W	**235º:** Lat 21°11´11.67´´S Lon 43°2´5.04´´W
240º: Lat 21°10´39.46´´S Lon 43°2´21´´W	**245º:** Lat 21°10´4.44´´S Lon 43°2´29.07´´W	**250º:** Lat 21°9´18.32´´S Lon 43°2´0.03´´W	**255º:** Lat 21°8´49.31´´S Lon 43°2´9.82´´W	**260º:** Lat 21°8´8.95´´S Lon 43°1´11.75´´W	**265º:** Lat 21°7´35.91´´S Lon 42° 59´33.94´´W	**270º:** Lat 21°7´19.17´´S Lon 42° 59´24.55´´W	**275º:** Lat 21°7´3.26´´S Lon 42°5 9´23.79´´W	**280º:** Lat 21°6´46.64´´S Lon 42° 59´26.57´´W	**285º:** Lat 21°6´30.69´´S Lon 42° 59´22.77´´W	**290º:** Lat 21°6´15.1´´S Lon 42°5 9´17.49´´W	**295º:** Lat 21°6´0´´S Lon 42°59´ 10.79´´W
300º: Lat 21°5´45.51´´S Lon 42°59´2.7´´W	**305º:** Lat 21°5´31.73´´S Lon 42° 58´53.28´´W	**310º:** Lat 21°5´18.77´´S Lon 42° 58´42.61´´W	**315º:** Lat 21°5´6.72´´S Lon 42°5 8´30.77´´W	**320º:** Lat 21°4´55.68´´S Lon 42° 58´17.86´´W	**325º:** Lat 21°4´45.74´´S Lon 42°58´3.96´´W	**330º:** Lat 21°4´32.85´´S Lon 42° 57´51.73´´W	**335º:** Lat 21°4´25.12´´S Lon 42°57´35.8´´W	**340º:** Lat 21°4´18.71´´S Lon 42° 57´19.21´´W	**345º:** Lat 21°4´13.67´´S Lon 42°57´2.08´´W	**350º:** Lat 21°4´5.38´´S Lon 42°5 6´45.43´´W	**355º:** Lat 21°3´25.34´´S Lon 42° 56´30.73´´W

Distância por radial											
0º: 10.18	**5º:** 10.91	**10º:** 11.94	**15º:** 13.4	**20º:** 13.55	**25º:** 14.28	**30º:** 13.7	**35º:** 14.58	**40º:** 14.58	**45º:** 13.4	**50º:** 12.67	**55º:** 14.28
60º: 13.84	**65º:** 14.58	**70º:** 15.01	**75º:** 16.04	**80º:** 15.89	**85º:** 15.89	**90º:** 16.48	**95º:** 15.89	**100º:** 16.33	**105º:** 17.07	**110º:** 16.48	**115º:** 17.94
120º: 17.65	**125º:** 16.48	**130º:** 15.89	**135º:** 15.75	**140º:** 15.16	**145º:** 13.99	**150º:** 13.99	**155º:** 15.16	**160º:** 15.45	**165º:** 15.6	**170º:** 14.43	**175º:** 13.26
180º: 13.55	**185º:** 13.11	**190º:** 13.26	**195º:** 13.55	**200º:** 13.55	**205º:** 13.7	**210º:** 13.55	**215º:** 14.28	**220º:** 14.28	**225º:** 13.7	**230º:** 12.08	**235º:** 12.52
240º: 12.38	**245º:** 12.08	**250º:** 10.77	**255º:** 10.77	**260º:** 8.86	**265º:** 5.93	**270º:** 5.64	**275º:** 5.64	**280º:** 5.79	**285º:** 5.79	**290º:** 5.79	**295º:** 5.79

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Relatório Canal Renovação(11450407) SEI 01250.004658/2016-19 / pg. 239

300º: 5.79	**305º:** 5.79	**310º:** 5.79	**315º:** 5.79	**320º:** 5.79	**325º:** 5.79	**330º:** 5.93	**335º:** 5.93	**340º:** 5.93	**345º:** 5.93	**350º:** 6.08	**355º:** 7.25

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.34 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	339	Portaria	MC	15/04/1953	11/05/1953	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		18/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	89821	Decreto	PR	20/06/1984	22/06/1984	Renovação	Jurídico
9999	168	Decreto Legislativo	CN	01/12/1999	02/12/1999	Renovação	Jurídico
53500038971/201976	6134	Ato	ORLE	01/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900006883201498	165	Termo Aditivo	MC	22/06/2023	29/06/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico
01250004058201619	12363	Portaria	MC	28/02/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Relatório Canal Renovação(11450407) SEI 01250.004658/2016-19 / pg. 240

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48802/2024/MCOM

Brasília, 01 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11395550)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2738/2024 (11379058), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 162/2024 (11395550), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos Assistente**, em 01/04/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11450564** e código CRC **B0D20A1C**

Referência: Processo nº 01250.004058/2016-19 Documento nº 11450564

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

EM nº 00263/2024 MCOM

Brasília, 3 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.004058/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2738/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12363, de 28 de fevereiro de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ nº 25.336.611/0001-36), nos termos da Portaria MVOP nº 339, datada em 15 de abril de 1953, publicada em 11 de maio de 1953, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubá, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11735/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 0125

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/04/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11456497** e o código CRC **02A1CA51**

Referência: Processo nº 01250.004058/2016-19 Documento nº 11456497

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

EM nº 00263/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.004058/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2738/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12363, de 28 de fevereiro de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ nº 25.336.611/0001-36), nos termos da Portaria MVOP nº 339, datada em 15 de abril de 1953, publicada em 11 de maio de 1953, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubá, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.363, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atr
disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.1
1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta d
01250.004058/2016-19, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EDUC
LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.336.611/0001-36, número de ir
50445720395, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anc
exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente ada
radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubá, estado de Mina

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovac
reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus r

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Co
termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volumede processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo enovado.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação mpestivos protocolados ou encaminhados Ministério das Comunicações até 26 de	

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente [1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
) Prova de regularidade relativa à seguridade social) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2738/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.004058/2016-19
INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Educadora Trabalhista Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 25.336.611/0001-36**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ubá/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50445720395**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Educadora Trabalhista Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 339, de 15 de abril de 1953, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de maio de 1953 (SEI 11203804 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11203804 - Págs. 4-7).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**, de acordo com o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de** O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 168, de 1999 publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 1999 (SEI 11203804 - Págs. 2-3).

Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

renovação no dia 6 de agosto de 2004, gerando o protocolo nº 53000.035251/2004-11, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a perío já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação rel subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renov a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referen subsequente*" (SEI 11380052).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de novembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2014-2024** (SEI 1533157). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2013 a 1º de maio de 2014.

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviç protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conv Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgã Executivo, que dará prosseguimento aos processos** que estejam com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11203339). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11203339).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11378788 - Págs. 5-8).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, além do serviço objeto de análise destes autos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de Ubá/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Paulo Xavier Pereira e o sócio Claudionor Cândido de Sá não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

21. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Ubá/MG pela concessionária, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11387568). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11379298).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11203339).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11378788 - Pág. 9).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados Decreto nº 52.795/63"*, a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* – demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins d renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será con meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*

29. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 9.835, de 12 de julho de 2023, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ubá/MG, até a data de 11 de maio de 2033 (SEI 11380112). Além disso, após consulta ao Sistema Mosaico, verificou-se que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de dezembro de 2023 (SEI 11378788 - Pág. 11).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11378788 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11378788 - Págs. 2-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52. aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ubá/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11380052).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estad das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documenta Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que tenha a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/02/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nascimento**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11379058** código CRC **0326224C**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11380128)
- Minuta Exposição de Motivos (11380136)

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 10 de abril de 202

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1° de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁ EDUCADORA TRABALHISTA LTDA. (CNPJ n° 25.336.611/0001-36), nos termos da Portaria MVOP n° 339, datada em 15 de 1953, publicada em 11 de maio de 1953, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptad serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubá, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 263 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletroni**Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE N**em 10/04/2024, às 09:33, confor horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5098319 e o có https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletr

Referência: Exposição de Motivos 263 2024 MCOM (5098312).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifesta – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civi

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple Subsecretário(a)**, em 10/04/2024, às 18:05, conforme oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novem

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5099061 e o có https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.004058/2016

Nota SAJ - Radiodifusão nº 613 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.004058/2016-19

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.004058/2016-19, com a renovação, por outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é a **RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA**, CNPJ nº 25.336.611/0001-36, na localidade de [1].

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pr continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências l que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também reg (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação com o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de r que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a comp ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de a cumprimento aos princípios da eficiência, consagrados pela adoção, pela Reforma Administrativa, previsto no Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, a área técnica da Consultoria Jurídica do MCOM confirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a inter necessária e seu requerimento de renovação de conformidade com a NOTA TÉCNICA Nº 2738/2024/SIE-MCO recer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a verificação técnica e jurídica, c ção dos documentos obrigatórios bem como sua subsunção às normas vigentes já foi realizada pelo Ministério das

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favorave análises ministeriais, o Ministro de Estado pela renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a com programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os atos de renov outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Minis Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesm Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 1º, da CF/1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou c para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de u públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteú

9. Aponta-se, ainda, que eventuais complementações, atualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pela pessoa jurídica poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apur próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.004058/2016-19, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal d

AMANDA MARQUES RIBEIRO
Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da Repúb

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA
Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da Repúbl

DE ACORDO.
DANIEL CHRISTIANINI NERY
Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.
MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Su
(conforme Portaria SAJ/CC/PR n° 6, de 16 de março de 2023)

[1] A **Frequência Modulada (FM)** é largamente utilizada para transmissão de música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gra em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidad alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece u ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto M

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa**, **Assessor**, em 09/08/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de

Documento assinado eletronicamente por **Carmela Marques Ribeiro**, **Estagiário(a)**, em 09/08/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novem

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cheptanini Neto**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Coimarães Louzeiro**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5813355 e o có https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 591/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/C

PROCESSO SEI Nº: 01250.004058/2016-19.
INTERESSADOS: SAJ/CC/PR.
REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00263/2024 MCOM, de 3 de abril de 2024, do Ministério das Comu

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em município de Ubá (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00263/2024 MCOM (5099263), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.004058/2016-19, acompanhada de [6] de 28 de fevereiro de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Ubá, estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, a empresa RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.336.611/0001-36, em conformidade com o § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações [1] e com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão [2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministério das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão, sujeitando à renovação decorrido o prazo contratual, pelo cumprimento pela empresa de seu contrato de concessão ou permissão das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e mais a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU [3] (5097616), que indica que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 2738/2024/SEI-MCOM, de 27/02/2024 (5097616), da Secretaria de Comunicação Social (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que foi realizada a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795 [4];
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 27/02/2024 (5097616), de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Controle Social [3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Interativo de Espectro [4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

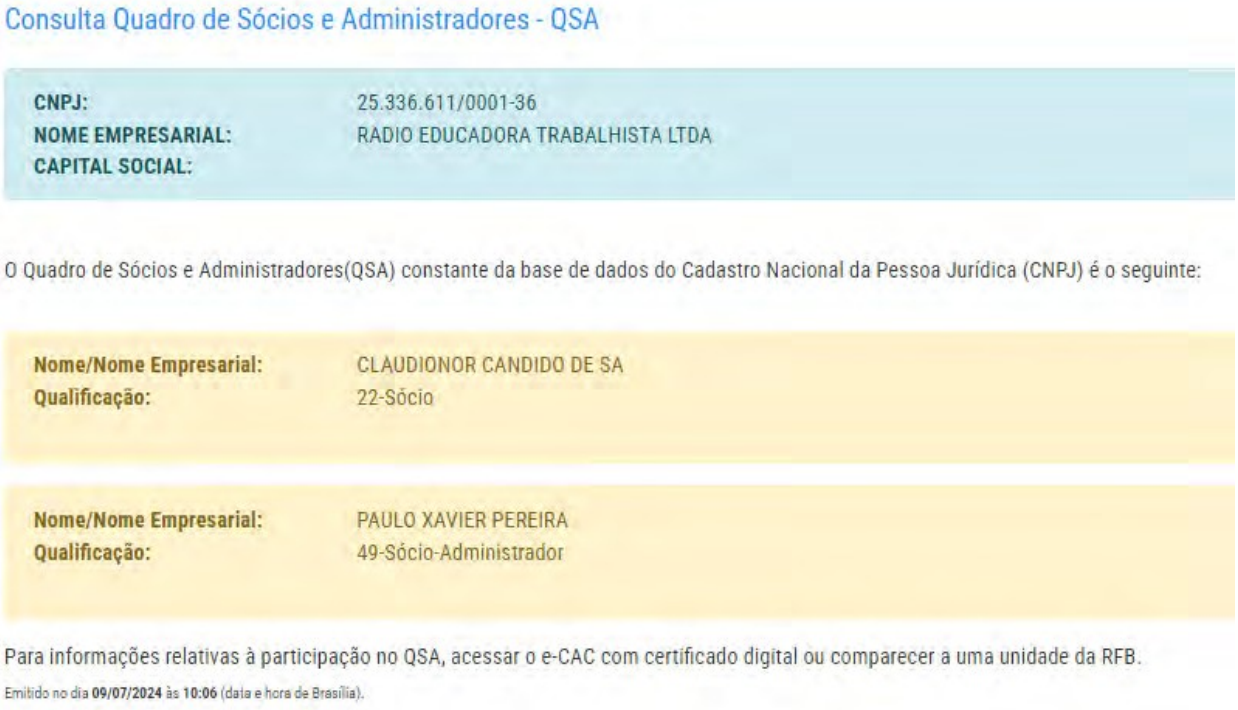

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.336.611/0001-36
NOME EMPRESARIAL:	RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIONOR CANDIDO DE SA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PAULO XAVIER PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/07/2024** às **10:06** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sen do, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MC de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reaprese respec vo termo adi vo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administra vos sob responsabilidade do MCOM não impede a con nuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito** em conformidade com Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, para emir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compa bilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Portaria Normativa nº 55, de 23 de janeiro de 2014, com plina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos de assessoramento jurídico, com dispensa da análise jurídica individualizada stões jurídicas que envolvam matérias idên cas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

idên cas e recorrentes impactando, portanto, a atuação do órgão ou a celeridade dos serviços sob sua responsabilidade. A análise jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel utiliza exclusivamente os módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, enquanto a SRAD utiliza todas as funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O Sistema de Radiodifusão (SC R) é u lizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. O s únicos serviços não contemplados são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 27/09/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 20

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de no

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Mateus de Miranda**, **Secretário(a) Especial**, em 27/09/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 20

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5883298 e o código CRC 4FB53145 em https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

MENSAGEM Nº 1.223

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.363, de 28 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Educadora Trabalhista Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 3 de outubro de 2024.

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 04 de outubro de 20

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6136639) para arquiva do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 04/10/2024, às 10:58, conforme horário Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 20

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6136703 e o có https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria n° 12.363, de 28 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1° de abril de 2024, que renova, a partir de 1° de maio de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Educadora Trabalhista Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.223, de 3 de outubro de 2024, ao Congresso Naci
Portaria nº 12.363, de 28 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril
1º de maio de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Educadora Trabalhis
de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, poste
de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta d

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidênci

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/10/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 04/10/2024, às 19:06, confo horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6138413 e o có https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 04 de outubro de 20

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.004058/2016-19.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura
Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União
01250.004058/2016-19, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 04/10/2024, às 18:04, conforme hor
de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6138731 e o có
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1355/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submet
Nacional o ato constante da Portaria nº 12.363, de 28 de fevereiro de 2024, publicada no
abril de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada anteriorme
Educadora Trabalhista Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de
radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de ra
modulada, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/10/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do ar
novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6138898 e o có
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.004058/2016-19 SEI nº 6138898

4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4fb53145-e099-4aec-9738-2d440b520939